



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Acorizal	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	13
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	15
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	16
Prefeitura Municipal de Apiacás	16
Prefeitura Municipal de Araguainha	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	20
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	21
Prefeitura Municipal de Campinápolis	31
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	36
Prefeitura Municipal de Campo Verde	41
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	41
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	42
Prefeitura Municipal de Canarana	70
Prefeitura Municipal de Carlinda	73
Prefeitura Municipal de Castanheira	75
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	76
Prefeitura Municipal de Cláudia	77
Prefeitura Municipal de Cocalinho	79
Prefeitura Municipal de Colíder	79
Prefeitura Municipal de Colniza	82
Prefeitura Municipal de Comodoro	83
Prefeitura Municipal de Confresa	88
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	89
Prefeitura Municipal de Cuiabá	90
Prefeitura Municipal de Curvelândia	90
Prefeitura Municipal de Diamantino	92
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	102
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	102
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Indiavaí	109
Prefeitura Municipal de Itanhangá	110
Prefeitura Municipal de Itiquira	133
Prefeitura Municipal de Jaciara	135
Prefeitura Municipal de Jangada	137
Prefeitura Municipal de Jauru	138
Prefeitura Municipal de Juara	140
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Luciara	145
Prefeitura Municipal de Marcelândia	146

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	153
Prefeitura Municipal de Nobres	163
Prefeitura Municipal de Nortelândia	164
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	164
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	165
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	166
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	168
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	169
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	170
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	174
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	175
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	177
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	177
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	178
Prefeitura Municipal de Paranatinga	179
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	180
Prefeitura Municipal de Poconé	182
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	184
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	185
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	186
Prefeitura Municipal de Poxoréu	187
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	188
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	189
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	192
Prefeitura Municipal de Rio Branco	196
Prefeitura Municipal de Rondolândia	201
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	206
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	207
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	207
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	207
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	211
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	213
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	214
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	214
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	216
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	244
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	245
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	245
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	246
Prefeitura Municipal de Tabaporã	246
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	255
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	257
Prefeitura Municipal de Tesouro	258
Prefeitura Municipal de União do Sul	258
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	259
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	260
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	263
Prefeitura Municipal de Vila Rica	267

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 2020, às 15h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 1.630/2020 e Projetos de Resolução nº 02 e 03/2020.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA PORTARIA Nº 62/2020 DO DIA 24/06/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata à Portaria n.º 62/2020.

Onde se lê:

Portaria nº 62/2020

Do dia 24/06/2020

Leia-se:

Portaria nº 68/2020

Do dia 24/06/2020

Gabinete da Presidência, 08 de julho 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Verª Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 98/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 98/2020.

Onde se lê:

Art. 1.º - Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2020

Leia-se:

Art.1.º - Gabinete da Presidência, 20 de Março de 2020, ...

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2020.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, PAULO REMÉDIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Processo Licitatório nº. 10/2020, na modalidade Pregão Presencial N.º 05/2020, maior desconto por item, tendo como objeto Aquisição de Combustíveis conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos, para atender às necessidades do Consórcio e em especial ao Convênio SINFRAN nº 1207/2016 que teve as empresas vencedoras conforme especificado a seguir:

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA, CNPJ 24.675.878/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Quant Estimado	1º V. Unit. Praticado	% de Desconto	V. Unit. Com Desc.	Valor Total
01	ÓLEO DIESEL COMUM – B S500	LT	220.000	3,49	7,736%	3,22	708.400,00
02	ÓLEO DIESEL B S-10 / S-50	LT	75.000	3,59	7,242%	3,33	249.750,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA							958.150,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS.							

PABEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 02.781.081/0001-30

Item	Descrição	Unid.	Quant Estimado	1º V. Unit. Praticado	% de Desconto	V. Unit. Com Desc.	Valor Total
03	ETANOL	LT	15.000	2,599	0%	2,599	38.985,00
04	GASOLINA COMUM	LT	3.000	3,999	0%	3,999	11.997,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA							50.982,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS.							

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 08 dias do mês de Junho de 2020.

PAULO REMÉDIO - Presidente

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020/CIDESAT

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, CNPJ: 08.979.143/0001-07 torna público que considerando o julgamento do Pregão Presencial Registro de Preços N° 05/2020, tendo como objeto Aquisição de Combustíveis, e a respectiva homologação, REGISTROU os preços das empresas vencedoras conforme especificado a seguir:

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA, CNPJ 24.675.878/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Quant Estimado	1º V. Unit. Praticado	% de Desconto	V. Unit. Com Desc.	Valor Total
01	ÓLEO DIESEL COMUM – B S500	LT	220.000	3,49	7,736%	3,22	708.400,00
02	ÓLEO DIESEL B S-10 / S-50	LT	75.000	3,59	7,242%	3,33	249.750,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA							958.150,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS.							

PABEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 02.781.081/0001-30

Item	Descrição	Unid.	Quant Estimado	1º V. Unit. Praticado	% de Desconto	V. Unit. Com Desc.	Valor Total
03	ETANOL	LT	15.000	2,599	0%	2,599	38.985,00
04	GASOLINA COMUM	LT	3.000	3,999	0%	3,999	11.997,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA							50.982,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS.							

Data: 09/07/2020. Validade da Ata: 08/07/2021.

PAULO REMEDIO - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**EXTRATO DO CONTRATO 004/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, EMPRESAS CONTRATADAS E FORNECEDORES DE SERVIÇOS.

CONTRATADA

PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ 19.697.300/0001-08

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

VALOR: 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

VALOR: 49.600,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISSENTOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

EXTRATO DO CONTRATO 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ENVIO DA AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC.

CONTRATADA

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ 26.804.377/0004-30

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

VALOR: 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DO CONTRATO 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DOS SOFTWARES QUE ABRANJAM TAMBÉM, O SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE AOS SISTEMAS CONTRATADOS (PONTUAL, CONTÁGIL E GUARDIÃO), ATRAVÉS DE TELEFONE, OU DE INTERNET, OU DE ACESSO REMOTO, BEM COMO, AS ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES QUE OCORREREM EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO OU PARA AS MELHORIAS INTERNAS DOS SISTEMAS AO CONTRATANTE.

CONTRATADA

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ 26.804.377/0004-30

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

O Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

1.1 Homologar o processo cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, EMPRESAS CONTRATADAS E FORNECEDORES DE SERVIÇOS.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2020

FORNECEDOR: **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Cuiabá – MT, 10 de junho de 2020

EDIMAR RODRIGUES SIVA
Secretário Executivo do CISVARC

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar o processo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ENVIO DA AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC.**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2020

FORNECEDOR: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

Cuiabá – MT, 10 de junho de 2020

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar o processo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DOS SOFTWARES QUE ABRANJAM TAMBÉM, O SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE AOS SISTEMAS CONTRATADOS (PONTUAL, CONTÁGIL E GUARDIÃO), ATRAVÉS DE TELEFONE, OU DE INTERNET, OU DE ACESSO REMOTO, BEM COMO, AS ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES QUE OCORREREM EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO OU PARA AS MELHORIAS INTERNAS DOS SISTEMAS AO CONTRATANTE.**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2020

FORNECEDOR: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

Cuiabá – MT, 10 de junho de 2020

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**”; tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa: **SCHNEIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 12.978.579/0001-40**, sediada na Avenida Porto Velho, nº 180, Centro, cidade de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78.360-000, com valor global de R\$ 24.164,40 (Vinte e Quatro Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos); **NEUROCIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DAS AMERICAS LTDA - CNPJ nº 32.691.880/0001-86**, sediada na Rua Sebastião Barreto, Nº 126-W, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000, com valor global de R\$ 107.739,60 (Cento e Sete Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos); **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 22.079.423/0001-81**, sediada na Rua Miranda Reis, nº 76, Poção, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.015-640, com valor global de R\$ 383.108,70 (Trezentos e Oitenta e Três Mil Cento e Oito Reais e Setenta Centavos); **PARCIS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CNPJ nº 31.297.920/0001-47**, sediada na Avenida Porto Velho, nº 560, Sala 01, Centro, cidade de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78.360-000, com valor global de R\$ 33.426,00 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais) e **E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA - CNPJ nº 27.745.605/0001-68**, sediada na Rua General Rabelo, nº 538, Duque de Caxias, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.043-259, com valor global de R\$ 173.973,33 (Cento e Setenta e Três Mil Novecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”.

Tangará da Serra/MT, 08 de Julho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, Presidente Interina do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

SCHNEIDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 12.978.579/0001-40, sediada na Avenida Porto Velho, nº 180, Centro, cidade de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78.360-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIODIAGNÓSTICO	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	5188	304239-1	Raio-X Antebraço.	UN.	15	R\$ 52,97	R\$ 794,55

17	6301	304250-2	Raio-X Perna.	UN.	25	R\$ 55,33	R\$ 1.383,25
18	6300	304237-5	Raio-X Braço.	UN.	25	R\$ 53,14	R\$ 1.328,50
19	5195	304246-4	Raio-X Articulação Coxo-Femural.	UN.	15	R\$ 54,40	R\$ 816,00
20	5197	304251-0	Raio-X Articulação Tibio-tarsica (tornozelo).	UN.	15	R\$ 52,42	R\$ 786,30
21	5199	304253-7	Raio-X Calcâneo.	UN.	15	R\$ 51,22	R\$ 768,30
22	5180	304233-2	Raio-X Clavícula.	UN.	15	R\$ 53,63	R\$ 804,45
23	5161	TCEMT0000249	Raio-X Coluna Cervical (AP+P).	UN.	20	R\$ 55,44	R\$ 1.108,80
24	5164	TCEMT0000250	Raio-X Coluna Dorsal (Torácica).	UN.	20	R\$ 56,41	R\$ 1.128,20
25	5178	304220-0	Raio-X Coluna Lombo-Sacra (AP+P).	UN.	40	R\$ 58,98	R\$ 2.359,20
26	5196	304248-0	Raio-X Joelho (AP + Lateral).	UN.	20	R\$ 48,80	R\$ 976,00
27	5192	304243-0	Raio-X Bacia.	UN.	20	R\$ 53,59	R\$ 1.071,80
28	5190	304241-3	Raio-X Mão ou Quirodáctilos.	UN.	20	R\$ 47,72	R\$ 954,40
29	5884	304240-5	Raio-X Punho.	UN.	15	R\$ 52,48	R\$ 787,20
30	5159	TCEMT0000248	Raio-X Seios da Face.	UN.	15	R\$ 50,42	R\$ 756,30
31	5887	304234-0	Raio-X Ombro.	UN.	15	R\$ 53,17	R\$ 797,55
32	5176	304205-7	Raio-X de Cavum.	UN.	15	R\$ 50,42	R\$ 756,30
33	5170	304065-8	Raio-X Crânio.	UN.	10	R\$ 54,83	R\$ 548,30
34	5886	304252-9	Raio-X PÉ.	UN.	15	R\$ 52,20	R\$ 783,00
35	5885	304259-6	Raio-X Tórax.	UN.	100	R\$ 54,56	R\$ 5.456,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 24.164,40

NEUROCIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DAS AMERICAS LTDA - CNPJ nº 32.691.880/0001-86, sediada na Rua Sebastião Barreto, Nº 126-W, Centro, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	5173	4453	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA.	UN.	320	R\$ 116,91	R\$ 37.411,20
5	5175	4225	CONSULTA MÉDICA EM NEURO-PEDIATRIA.	UN.	320	R\$ 115,32	R\$ 36.902,40
			SUB-TOTAL.....				R\$ 74.313,60
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	5306	281529-0	Eletroencefalograma.	UN.	300	R\$ 111,42	R\$ 33.426,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 33.426,00

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 22.079.423/0001-81, sediada na Rua Miranda Reis, nº 76, Poção, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.015-640. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (inclui Eletrocardiograma com laudo).	UN.	650	R\$ 147,53	R\$ 95.894,50
4	5173	4453	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA.	UN.	320	R\$ 116,91	R\$ 37.411,20
5	5175	4225	CONSULTA MÉDICA EM NEURO-PEDIATRIA.	UN.	320	R\$ 115,32	R\$ 36.902,40
6	5177	4220	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA.	UN.	750	R\$ 107,62	R\$ 80.715,00
9	5191	4563	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA INFANTIL.	UN.	120	R\$ 141,00	R\$ 16.920,00
11	5140	4555	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR.	UN.	120	R\$ 107,49	R\$ 12.898,80
			SUB-TOTAL.....				R\$ 280.741,90
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	10	R\$ 241,23	R\$ 2.412,30
66	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	15	R\$ 244,84	R\$ 3.672,60
68	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	60	R\$ 257,35	R\$ 15.441,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 21.525,90
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	5307	297343-0	Ecocardiograma com Doppler.	UN.	220	R\$ 169,58	R\$ 37.307,60
97	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	70	R\$ 144,39	R\$ 10.107,30
100	5306	281529-0	Eletroencefalograma.	UN.	300	R\$ 111,42	R\$ 33.426,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 80.840,90

PARECIS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CNPJ nº 31.297.920/0001-47, sediada na Avenida Porto Velho, nº 560, Sala 01, Centro, cidade de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78.360-000. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	5306	281529-0	Eletroencefalograma.	UN.	300	R\$ 111,42	R\$ 33.426,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 33.426,00

E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA - CNPJ nº 27.745.605/0001-68, sediada na Rua General Rabelo, nº 538, Duque de Caxias, cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.043-259. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	5177	4220	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA.	UN.	750	R\$ 107,62	R\$ 80.715,00
11	5140	4555	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR.	UN.	120	R\$ 107,49	R\$ 12.898,80
			SUB-TOTAL.....				R\$ 93.613,80
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	10	R\$ 241,23	R\$ 2.412,30
66	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	15	R\$ 244,84	R\$ 3.672,60
67	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	20	R\$ 257,35	R\$ 5.147,00

68	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	60	R\$ 257,35	R\$ 15.441,00
			SUB-TOTAL.....				R\$ 26.672,90
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
110	5223	4572	Biometria ultrassônica monocular (ecobiometria).	UN.	8	R\$ 62,84	R\$ 502,72
111	5198	4227	Mapeamento de retina (ambos os olhos).	UN.	15	R\$ 91,22	R\$ 1.368,30
112	5225	4573	Campimetria Computadorizada.	UN.	25	R\$ 124,88	R\$ 3.122,00
114	5245	4587	Topografia Computadorizada de Córnea.	UN.	15	R\$ 113,93	R\$ 1.708,95
115	5308	4581	Paquimetria Ultrassônica.	UN.	15	R\$ 104,77	R\$ 1.571,55
116	5236	4580	Potencial de Acuidade Visual.	UN.	8	R\$ 91,47	R\$ 731,76
118	5201	4229	Angiografia Ocular.	UN.	30	R\$ 192,79	R\$ 5.783,70
121	5200	4228	Retinografia Binocular (ambos os olhos).	UN.	20	R\$ 124,94	R\$ 2.498,80
122	5229	4576	Microscopia Especular de Córnea.	UN.	10	R\$ 148,56	R\$ 1.485,60
			SUB-TOTAL.....				R\$ 18.773,38
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea.	UN.	10	R\$ 206,95	R\$ 2.069,50
132	6993	4230	Injeção Intra-Vitrea - Avastim/Lucentis/Eylia.	UN.	25	R\$ 1.313,75	R\$ 32.843,75
			SUB-TOTAL.....				R\$ 34.913,25

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 08 de Julho de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 01/06/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 32; a publicação do dia 27/05/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 19, quanto ao Extrato de Contrato nº 102/2020.

ONDE SE LÊ: "VALOR: R\$ 32.476,60".

LEIA-SE: "VALOR: R\$ 32.484,60".

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 28/05/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 24; a publicação do dia 27/05/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 20, quanto ao Extrato de Contrato nº 096/2020.

ONDE SE LÊ: "VALOR: R\$ 28.048,80".

LEIA-SE: "VALOR: R\$ 28.056,80".

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 031/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 031/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARIA HELENA MATIELI

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 08/07/2020 a 08/09/2020.

VALOR: R\$ 2.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 032/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 032/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARCIANE DIAS DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 09/07/2020 a 09/09/2020.

VALOR: R\$ 4.857,14

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº17/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo, conforme a art. 57, II da Lei nº8.666/93, sendo prorrogado pelo Período de 12 (doze) meses.

FAVORECIDA: MARCIO ALVES DUARTE - ME.

CNPJ sob nº 04.604.522/0001-53.

VALOR mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: **26/06/2020 a 25/06/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

LEONIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO

Presidente do CISA

**RECURSOS HUMANOS
REGULAMENTA E INSTITUI O ADICIONAL POR PLANTÃO
HOSPITALAR AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

Resolução n. 49/2020

São Félix do Araguaia/MT, 02 de Junho de 2020.

REGULAMENTA E INSTITUI O ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, Sra. LEÔNIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta e institui o Adicional por Plantão Hospitalar aos funcionários que ocupam as funções de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Farmacêutico, Bioquímico, Cozinheira, Assistente Social e Vigia, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Art. 2º O Adicional por Plantão Hospitalar é devido aos funcionários em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do hospital.

Art. 3º Para fins da presente resolução fica estabelecido o seguinte conceito:

I - Plantão Hospitalar, aquele em que o funcionário estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais.

§ 1º Cada plantão terá duração mínima de doze horas ininterruptas.

§ 2º O funcionário deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

Art. 4º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas as sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

Art. 5º Os funcionários plantonistas serão comunicados através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, mediante escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural do Hospital Municipal João Abreu Luz.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretaria Executiva alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabele-

cida neste artigo e convocar os funcionários por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 6º O valor dos serviços de plantonista aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia será o seguinte:

I – pelos Plantões Diurno, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médico R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão;
- b) Enfermeiro R\$211,00 (duzentos e onze reais) por plantão;
- c) Farmacêutico R\$180,00 (cento e oitenta reais) por plantão;
- d) Bioquímico R\$180,00 (cento e oitenta reais) por plantão;
- e) Assistente social R\$90,00 (noventa reais) por plantão;
- f) Técnico de enfermagem R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais) por plantão;
- g) Técnico de radiologia R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão;
- h) Recepcionista R\$95,00 (novecentos e cinco reais) por plantão;
- i) Auxiliar de serviços gerais R\$114,00 (cento e quatorze reais) por plantão;
- j) Cozinheira R\$114,00 (cento e quatorze reais) por plantão;
- k) Vigia R\$114,00 (cento e quatorze reais) por plantão.

II - pelos Plantões Noturno, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médico R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão;
- b) Enfermeiro R\$258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por plantão;
- c) Farmacêutico R\$203,00 (duzentos e três reais) por plantão;
- d) Bioquímico R\$203,00 (duzentos e três reais) por plantão;
- e) Assistente social R\$105,00 (cento e cinco reais) por plantão;
- f) Técnico de enfermagem R\$166,00 (cento e sessenta e seis reais) por plantão;
- g) Técnico de radiologia R\$105,00 (cento e cinco reais) por plantão;
- h) Recepcionista R\$107,00 (cento e sete reais) por plantão;
- i) Auxiliar de serviços gerais R\$129,00 (cento e vinte e nove reais) por plantão;
- j) Cozinheira R\$129,00 (cento e vinte e nove reais) por plantão;
- k) Vigia R\$129,00 (cento e vinte e nove reais) por plantão.

§ 1º O valor será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º As importâncias pagas a título de Adicional por Plantão Hospitalar não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 7º O Adicional por Plantão Hospitalar não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIA CAROLINA CLÁUDIO MACEDO

Presidente do CISA

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA DIURNA
Médico	R\$1.500,00	Plantão de 12 horas
Enfermeiro	R\$211,00	Plantão de 12 horas
Farmacêutico	R\$180,00	Plantão de 12 horas
Bioquímico	R\$180,00	Plantão de 12 horas

Assistente social	R\$90,00	Plantão de 12 horas
Técnico de enfermagem	R\$147,00	Plantão de 12 horas
Técnico de radiologia	R\$85,00	Plantão de 12 horas
Recepcionista	R\$95,00	Plantão de 12 horas
Auxiliar de serviços gerais	R\$114,00	Plantão de 12 horas
Cozinheira	R\$114,00	Plantão de 12 horas
Vigia	R\$114,00	Plantão de 12 horas

CARGO	VENCIMENTO	JORNADA NOTURNA
Médico	R\$1.500,00	Plantão de 12 horas
Enfermeiro	R\$258,00	Plantão de 12 horas
Farmacêutico	R\$203,00	Plantão de 12 horas
Bioquímico	R\$203,00	Plantão de 12 horas
Assistente social	R\$105,00	Plantão de 12 horas
Técnico de enfermagem	R\$166,00	Plantão de 12 horas
Técnico de radiologia	R\$105,00	Plantão de 12 horas
Recepcionista	R\$107,00	Plantão de 12 horas
Auxiliar de serviços gerais	R\$129,00	Plantão de 12 horas
Cozinheira	R\$129,00	Plantão de 12 horas
Vigia	R\$129,00	Plantão de 12 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 037/2020

PORTARIA Nº. 037/2020

“ Em virtude das eleições serem alteradas as datas, a desincompatibilização passa a ser considerada a partir de 14/08 com data da eleição ser realizada em novembro de 2020 ”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como a emenda constitucional nº 107/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito as portarias nº 033, 034 e 035/2020 publicadas em diário oficial nos dias 30/06 e 01/07/2020 que dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais pré candidatos a mandato eletivo. E convocando-os a retornar as suas atividades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 – AO CONTRATO Nº. 001/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2020 ao Contrato nº. 001/2019 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa DPG LOPES EIRELI EPP.

CONTRATO: 001/2019.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 001/2019, bem como a concessão de adiantamento relativo ao período de suspensão das aulas escolares.

ALTERAÇÃO: 2.1 - Fica alterada à Cláusula Quarta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, relativo ao contrato originário, ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, com vigência até o dia 17 de Janeiro de 2.022. Frisa-se que as aulas poderão ser repostas de acordo com o calendário de cada unidade escolar, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados e durante o recesso escolar.

2.2 – Fica concedido a título de adiantamento o valor correspondente a 40% do valor total que seria devido pela prestação dos serviços, tendo em vista o período de 03 (três) meses de suspensão das aulas, compreendendo o valor de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

2.3 – O valor recebido a título de adiantamento será descontado dos pagamentos devidos a CONTRATADA assim que as aulas retornarem, em 7 parcelas iguais e sucessivas.

2.4 - O prestador de serviços de transporte escolar que tiver sua rescisão antes da reposição integral do pagamento realizado terá tais valores descontados de sua rescisão contratual, sendo que, em ainda havendo saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado (referente ao valor adiantado), acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário, servindo o presente termo como CONFISSÃO DE DÍVIDA, no valor de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

VALOR: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

Água Boa-MT, 08 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

- Cópia da cédula de identidade / RG;
- Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

- d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);
- e) Cópia de reservista ou documento equivalente;
- f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;
- g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;
- i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;
- m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);
- n) Declaração de não aposentado por invalidez;
- o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais
- Hemograma
- Glicemia
- Tipagem sanguínea
- O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital N°. 03/2018.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não comparecimento implicará em renúncia Tácita aos candidatos que em convocação feita antes da prorrogação do certame assinaram desistência.

Parágrafo Segundo – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 06 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 20/2020****SECRETARIA DE SAÚDE****CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
WALESCA DOS SANTOS CAVALCANTE	6º LUGAR
NAIARA VICENTE CAVALCANTE	7º LUGAR

Água Boa- MT, 06 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 129/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de medicamentos (dexametasona e azitromicina) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16636	AZITROMICINA 500 MG - COMP.	UND	GLOBO	5000	2,65	13.250,00
26530	DEXAMETASONA 4MG - COMP.	UND	TEUTO	1000	0,329	329,00

TOTAL: R\$ 13.579,00 (Treze mil, quinhentos e setenta e nove reais).

DATA: 07 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 002/2020/SPF/PMAB

EDITAL N° 002/2020/SPF/PMAB

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Concessão Administrativa - PPP RESÍDUOS SÓLIDOS”

A Prefeitura Municipal de Água Boa, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e de

mais segmentos da comunidade, para participares das discussões sobre a **Parceria Público Privada** na modalidade **Concessão Administrativa**, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município de Água Boa, a ser realizada no dia **22 de julho de 2020 às 16h** (horário de Brasília), no Auditório da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Av. Planalto, nº 410, Centro, objetivando a divulgação e o debate da Concessão Administrativa - PPP Resíduos Sólidos.

Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência será aberta à participação de qualquer munícipe, com acesso de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico, com transmissão AO VIVO pelo Canal da Prefeitura no Youtube: www.youtube.com/prefeituradeaguaboamt.

Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, 08 de julho de 2020.

FABIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 131/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ATC DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (tubo e swabs) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33175	SWABS DE RAYON PARA COLETA DE H1N1, COM HASTE FLEXÍVEL	UND	GLOBAL	700	3,60	2.520,00
33176	TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO FALCON, TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL, GRADUADO, CAPACIDADE 15ML, ESTÉRIL	UND	KASVI	500	2,00	1.000,00

TOTAL: R\$ 3.520,00 (Três mil, quinhentos e vinte reais).

DATA: 08 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 – AO CONTRATO Nº. 002/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato nº. 002/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa VIAÇÃO FACHINELLO LTDA - ME.

CONTRATO: 002/2019.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 002/2019, bem como a concessão de adiantamento relativo ao período de suspensão das aulas escolares.

ALTERAÇÃO: 2.1 - Fica alterada à Cláusula Quarta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, relativo ao contrato originário, ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, com vigência até o dia 17 de Janeiro de 2.022. Frisa-se que as aulas poderão ser repostas de acordo com o calendário de cada unidade escolar, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados e durante o recesso escolar.

2.2 – Fica concedido a título de adiantamento o valor correspondente a 40% do valor total que seria devido pela prestação dos serviços, tendo em vista o período de 03 (três) meses de suspensão das aulas, compreendendo o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

2.3 – O valor recebido a título de adiantamento será descontado dos pagamentos devidos a CONTRATADA assim que as aulas retornarem, em 7 parcelas iguais e sucessivas.

2.4 - O prestador de serviços de transporte escolar que tiver sua rescisão antes da reposição integral do pagamento realizado terá tais valores descontados de sua rescisão contratual, sendo que, em ainda havendo saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado (referente ao valor adiantado), acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário, servindo o presente termo de CONFISSÃO DE DÍVIDA, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Água Boa-MT, 08 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 130/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de medicamentos (ácido ascórbico e ivermectina) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UN	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
17745	IVERMECTINA 6 MG - COMP.	UND	2000	0,8344	1.668,80
3963070	ACIDO ASCÓRBICO - 500 MG - FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO	UND	8000	0,3031	2.424,80

TOTAL: R\$ 4.093,60 (Quatro mil, noventa e três reais e sessenta centavos).

DATA: 07 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 132/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 026/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRAX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscara e macacão) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
36769	MACACÃO DE PROTEÇÃO COVERTECH 100 GG	UND	CORRETEEN	500	42,95	21.475,00
3963064	MÁSCARA DE PROTEÇÃO - N95	UND	NUTRIEX	1000	6,80	6.800,00

TOTAL: R\$ 28.275,00 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

DATA: 08 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA MANUTENÇÃO DO PSF, DEVENDO PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA”, Vencedor: D. WEBER com valor total de R\$ 168.000,00.

Alto Boa Vista/MT, 08 de Julho de 2020.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 63, DE 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 63, DE 03 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 307.000,00(TREZENTOS E SETE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 307.000,00(trezentos e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.162	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	190.000,00
2.162	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	97.000,00
2.074	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20.000,00
TOTAL			307.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.006	33909100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	210.000,00

2.006	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	15.000,00
1.005	46907100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	30.000,00
2.079	33903100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	10.000,00
2.091	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	2.000,00
2.090	33903000000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	9.000,00
2.090	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	3.000,00
2.061	33903600000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	8.000,00
2.005	33901400000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	20.000,00
TOTAL			307.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 61, DE 01 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.812,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 26.812,00(vinte e seis mil, oitocentos e doze reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.048	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	7.000,00
2.038	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	6.412,00
2.055	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.400,00
TOTAL			26.812,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.039	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	7.000,00
2.055	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	6.412,00
2.038	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.400,00
TOTAL			26.812,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 01 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 62, DE 03 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.640,10 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2018 de 03 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 35.640,10(trinta e cinco mil, seiscientos e quarenta reais e dez centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.162	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	19.199,60
2.162	33903600000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	5.000,00
2.162	33903900000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	1.000,00
2.162	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10.440,50
TOTAL			35.640,10

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.164	44905200000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	24.312,10
2.132	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10.440,50
2.132	33903000000000	00.01.0046 (0046) - Transf. Fundo a Fundo de Rec.do SUS Prov. do Gov. Fed.-BI de Cust. das Ações de Serv.Publ. de Saúde	887,50
TOTAL			35.640,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 16 de julho de 2020, às 15h00min (horário de Brasília-DF), para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08h00m do dia 10/07/2020 às 18h00m do dia 15/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 15h00min do dia 16/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 16/07/2020 às 15h15min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

DECRETO Nº 64, DE 03 DE JULHO DE 2020

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 174.236,84 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2019 de 03 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 174.236,84 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.162	33903000000000	00.01.0026 (0026) - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	79.236,84
2.162	33903900000000	00.01.0026 (0026) - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	30.000,00
2.162	33903600000000	00.01.0026 (0026) - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	5.000,00
2.163	33903200000000	00.01.0027 (0027) - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	55.000,00
	33903000000000	00.01.0027 (0027) - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	5.000,00
TOTAL			174.236,84

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R\$ 174.236,84 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 03 de julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

COVID-19: DECRETO Nº 056/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 056/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRIATIVAS, EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT ESTIVER CLASSIFICADO COMO DE "RISCO ALTO", NA MATRIZ DE RISCO, ESTABELECIDADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 522/2020.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020, 522/2020 e 532/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 121, de 07 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto terá vigência enquanto o Município de Alto Paraguai/MT estiver classificado como de "RISCO ALTO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 522 e 532/2020.

Art. 2º - Com a taxa de ocupação de leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento) no âmbito estadual até o dia 07 de julho de 2020, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensino fundamental, médio, público, manter suspenso por tempo indeterminado. Podendo ser retomadas a critério do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - As novas medidas de restrição, definidas por este Decreto, são complementares àquelas previstas no Decreto Municipal nº 51/2020, na qual que não for contrário.

Art. 4º - Para realização de atividades de cunho religioso (missas e cultos), sem prejuízo da observância, como a autorização de realização das 06h00min às 20h30min nos sábados, domingos e feriados, sendo vedada a sua prática presencial nos demais dias da semana, no que couber, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

VII – usa no mínimo 5 minutos da missa ou culto para orientar os fiéis sobre prevenção da propagação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 08 de julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 154/2020

DECRETO Nº 154/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 23 de junho a 07 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO
02	MARCELA BERNARDES DIAS CONDE
03	ARACI MARIA KOSSMANN
04	MARIA DE LOURDES SOUZA
05	MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativas à 23 (vinte e três) de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 06 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020

EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **24/07/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 08 de Julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que para o supracitado certame, que tem por objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO, sagrou-se vencedora a empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS EIRELI**, CNPJ: 31.386206/0001-25, no valor global de **R\$ 349.880,10 (Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos)**. Abre-se o prazo para recurso para a fase de proposta. Mais informações poderão ser fornecidas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 07 de Julho de 2020 - **Thais Regina Bender Souza** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09/07/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 22/07/2020 às 07:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/07/2020 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/07/2020 às 10:00 (dez) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/ MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás - MT ou no site www.apicacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitacao@apicacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

HOMOLOGAÇÃO

ARAGUAINHA, 08 de junho de 2020

Licitação :000012/20 - PREGÃO PRESENCIAL 5/2020

Aberta em 03/06/2020

Resumo do Objeto:

Pregão Presencial Registro de Preços para Aquisição de PÁ CARREGADEIRA, Conforme CONVENIO SICONV N° 889623/2019, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor desta empresa ROTA OESTE MAQUINAS LTDA, o objeto da licitação, no valor de R\$ 370.000,00. conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

Sem mais para o momento, firmamos mui atenciosamente.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Araguinha, Estado do Mato Grosso, em cumprimento as prerrogativas outorgadas; com a missão de iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação para Aquisição de PÁ CARREGADEIRA, Conforme Convênio SICONV N° 889623/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, em que figura como modalidade de licitação a ser realizada, para a devida apreciação e eventuais correções à modalidade Pregão Presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da legislação pertinente.

O processo "in tela" tem por objetivo Pregão Presencial Registro de Preços para Aquisição de PÁ CARREGADEIRA, Conforme Convênio SICONV N° 889623/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, em que a Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o Pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição.

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei n° 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores; o município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura está localizado em uma região, a qual não possui infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica, conforme exige o Decreto n° 10.024/2019;

(Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, §

4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.) Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos.

Araguinha-MT, 20 de maio de 2020.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

ARAGUAINHA, 03 de junho de 2020

Licitação: 000012/20 PREGÃO PRESENCIAL 5/2020

Aberta em 03/06/2020

Resumo do Objeto:

Pregão Presencial Registro de Preços para Aquisição de PÁ CARREGADEIRA, Conforme CONVENIO SINCONV N° 889623/2019, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar ao proponente ROTA OESTE MAQUINAS LTDA o objeto da licitação, no valor de R\$ 370.000,00. conforme Relação em Anexo.

ROTA OESTE MAQUINAS LTDA 370.000,00.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2020

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ELCIONE PERES GREGÓRIO.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, n° 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n° 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Sra. ELCIONE PERES GREGÓRIO, brasileira, portadora do RG sob o n° 1069126-0 SSP/MT e CPF de n° 920.325.911-20, PIS de n° 1.707.208.107-9, residente e domiciliada na Rua Maria Rosa de Lana, s/n, Cidade Alta, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme Contrato Administrativo nº 088/2020, as partes mencionadas resolvem alterar a Cláusula Segunda do contrato originário, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 19/09/2020, Fato este devidamente justificado devido a pandemia do novo Coronavírus (covid 19), haja vista que a profissional desempenhou um bom trabalho durante a duração de seu contrato, entendido por bem e para manter a qualidade do atendimento prestado prorrogar o vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor deste termo Aditivo será de R\$ 9.246,36 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), já o contrato para o ano de 2020 passará a ter um valor global de R\$ 18.492,72 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), considerando o valor mensal de R\$ R\$ 3.082,12 (Três mil e Oitenta e Dois reais e Doze), que será pago em 03 (três) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Saúde	(234) 08.002.10.302.0071.2123.3.1.90.04 – F. R. 102.	R\$ 9.246,36

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de Junho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	ELCIONE PERES GREGORIO CONTRATADA CPF Nº 920.325.911-20
--	---

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2020**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 003/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único: As turmas cujo titular esteja em afastamento legal, terá como responsável pelo agendamento, elaboração e a distribuição de atividades o Coordenador Pedagógico e os Professores contratados temporariamente para substituição de atestados.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 08 de julho de 2020.

SILVANA BENTO DE MELO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2020**PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN), PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, a qual determina a todos os municípios da região oeste de Mato Grosso a adoção de medidas semelhantes à do Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de Cáceres, em especial os de nº 339, 347, 354 e 364/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando à contenção do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus – (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo de nº 120 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde posicionou o Município de Araputanga/MT pela segunda vez consecutiva como “Risco Alto”, o que recomenda a tomada de medidas restritivas mais rígidas;

CONSIDERANDO, por fim, a Notificação Recomendatória Conjunta encaminhada pelo Ministério Público Estadual ao Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 12 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Araputanga/MT, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 54/2020, em atendimento a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 que tramita na Justiça Federal.

Parágrafo Único - O período de suspensão previsto neste artigo poderá ser aumentado, a depender das medidas adotadas por Decreto, por força da mesma decisão judicial, pelo município de Cáceres/MT.

Art. 2º - Fica autorizada, para gravação de *lives* de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 08 (oito) pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

Art. 3º - É dever dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sejam eles essenciais ou não, realizar o controle ostensivo de acesso ao estabelecimento, seja por meio de senhas, demarcação do espaço com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de distância, auxílios através de quantos funcionários/colaboradores sejam necessários e por tempo integral, visando evitar a aglomeração de pessoas.

§1º - Os supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, e centro de abastecimento de alimentos ficam obrigados a restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento atualmente existentes, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde.

§2º - O descumprimento da obrigação contida no Caput deste artigo, bem como das medidas já previstas, será punida em conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 47/2020, o qual permanece vigente.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais não essenciais, além do sistema *delivery*, desde que mantida as portas do estabelecimento fechadas, fica autorizada a retirada de produtos e o pagamento no local do estabelecimento nos horários comerciais estabelecidos no Decreto Municipal nº 54/2020, preferencialmente através de agendamento, **vedada à entrada de clientes no interior do estabelecimento.**

Art. 5º - Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento no estabelecimento de forma individual e exclusivamente com agendamento prévio, sendo vedada a presença de acompanhantes.

Art. 6º - Aos escritórios de serviços de advocacia e contabilidade fica facultado o funcionamento com portas abertas, recomendando, entretanto, o atendimento preferencialmente através de agendamento, não permitindo aglomerações.

Art. 7º - Fica expressamente proibido:

I. A aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

II. A realização de atividades físicas em academias, praças e vias públicas, independentemente do número de pessoas.

Art. 8º - Nos casos de falecimento de pessoas em decorrência de caso confirmado ou suspeito do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam vedados, no ato do sepultamento, a entrada e permanência no interior do Cemitério Municipal, cabendo à Polícia Militar, após comunicação prévia, realizar o controle.

Art. 9º - As medidas determinadas pela Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos municípios, cabendo à aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

Art. 10 - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 47 e 54/2020 que não são contrárias ao presente Decreto.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
089/2020**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E APARECIDA DE ARAÚJO.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua

Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e e do outro lado a Sra. APARECIDA DE ARAÚJO, brasileira, portadora do RG sob o nº 842088 SSP/MT e CPF de nº 517.705.551-53, PIS de nº 209.969.692.46, residente e domiciliada na Rua Maria 31 de Março, 11, Independente, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme Contrato Administrativo nº 089/2020, as partes mencionadas resolvem alterar a Cláusula Segunda do contrato originário, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 19/09/2020, Fato este devidamente justificado devido a pandemia do novo Coronavírus (covid 19), haja vista que a profissional desempenhou um bom trabalho durante a duração de seu contrato, entendido por bem e para manter a qualidade do atendimento prestado prorrogar o vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor deste termo Aditivo será de R\$ 9.246,36 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), já o contrato para o ano de 2020 passará a ter um valor global de R\$ 18.492,72 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), considerando o valor mensal de R\$ R\$ 3.082,12 (Três mil e Oitenta e Dois reais e Doze), que será pago em 03 (três) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Saúde	(234) 08.002.10.302.0071.2123.3.1.90.04 – F. R. 102.	R\$ 9.246,36

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de Junho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	APARECIDA DE ARAÚJO CONTRATADA CPF Nº 517.705.551-53
--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
090/2020**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E LUCENI DA SILVA MORETTI.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, n° 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n° 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n° 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e e do outro lado a Sra. LUCENI DA SILVA MORETTI, brasileira, portadora do RG sob o n° 1118269-5 SSP/MT e CPF de n° 878.140.211-20, PIS de n° 1.707.208.124-9, residente e domiciliada na Rua Barão de Mauá n° 279, Bairro São Sebastião, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Conforme Contrato Administrativo n° 090/2020, as partes mencionadas resolvem alterar a Cláusula Segunda do contrato originário, que trata do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a partir em 19/09/2020, Fato este devidamente justificado devido a pandemia do novo Coronavírus (covid 19), haja vista que a profissional desempenhou um bom trabalho durante a duração de seu contrato, entendendo por bem e para manter a qualidade do atendimento prestado prorrogar o vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o valor deste termo Aditivo será de R\$ 9.246,36 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), já o contrato para o ano de 2020 passará a ter um valor global de R\$ 18.492,72 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), considerando o valor mensal de R\$ R\$ 3.082,12 (Três mil e Oitenta e Dois reais e Doze), que será pago em 03 (três) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	VALORES
Saúde	(234) 08.002.10.302.0071.2123.3.1.90.04 – F. R. 102.	R\$ 9.246,36

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n°. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 19 de Junho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LUCENI DA SILVA MORETTI CONTRATADA CPF N° 878.140.211-20
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM PORTARIA N.º 031/GS/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1º. Designar o Servidor **Rodrigo Dorneles do Nascimento**, Enfermeiro para a função de Coordenador da Atenção Básica lotado na Secretaria de Municipal de Saúde neste município e como tal, alimentar o Link do Portal Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as fotos de Fachada, Quadro de Horário de atendimento e Escalas de serviço trimestralmente, conforme legislação vigente, podendo para tanto, realizar todos os atos necessários a execução da função a partir do dia 01/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria N. 34/2019.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2020.

Fabricia Naiara Souza da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se

COMPRAS TERCEIRO ADITIVO N.º 084/2020

AO CONTRATO N° 425/2019 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO EM VIAS URBANAS NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO I DA LEI N° 8666/93, C/C ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 101/2015, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JEVERSON RODRIGUES CARDOSO; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 09/08/2020 A 05/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2020.

A prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria n° 036/2020 de 09 de junho de 2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 021/2020, menor preço por item, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme termo de referência e anexos, a ser regido pela Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e suas alterações.

Vencedor (a): Item 01, 03 e 07 – Empresa C. E. CARVALHO COMERCIAL LTDA – CNPJ. 24.864.422/0001-73.

Vencedor (a): Item 02 e 06 – Empresa CIRURGICA COÇALVES LTDA – CNPJ. 15.371.628/0001-70.

Vencedor (a): Item 04 – Empresa ERICA DE FATIMA GENTIL – CNPJ. 36.656.877/0001-82.

Vencedor (a): Item 05 – Empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA – CNPJ. 36.850.598/0001-55.

Vencedor (a): Item 06 – Empresa LEITE E RIBEIRO LTDA – CNPJ. 18.849.143/0001-38.

Barão de Melgaço - MT, 08 de julho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Pregoeiro Oficial

Portaria 036/2020

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 036/2020, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 021/2020.

Barão de Melgaço - MT, 08 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 068/2019

CARONA Nº 08/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: ELETROCONSTRUTORA PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.091.432/0001-80

DO OBJETO – RETIFICA CLÁUSULA 3ª DO TERMO ADITIVO DE Nº 1, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ADEQUANDO-O AO ORÇAMENTO VIGENTE; E CONCEDER REAJUSTE FINANCEIRO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: CLÁUSULA 3ª DO TERMO ADITIVO DE Nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo de 01/01/2020 à 31/12/2020, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93

Parágrafo Segundo: Com fulcro na cláusula sétima do Contrato, reajusta os valores contratados em 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), conforme acumulado de 12 (doze) meses do IGP-M (FGV).

Parágrafo Terceiro: O saldo contratual, adequado a vigência de junho a dezembro de 2020, passar a vigor conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ANUAL	Vir unitario	VLR. UNITARIO CORRIGIDO 6,82%	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO SERV. VARRIÇÃO MANUAL SARJETAS	M-METRO	1.646,14	R\$ 0.2600	R\$ 0,2800	R\$ 460.919,20
03	EQUIPE PADRAO DE LIMPEZA	H-HORA	1.155,00	R\$ 150,2900	R\$ 160,54	R\$ 185.423,70
04	TRANSPORTE DE RESIDUOS PUBLICOS COM CARGA	H-HORA	1.312,50	R\$ 63,22	R\$ 67,53	R\$ 88.633,13
TOTAL GERAL						R\$ 734.976,03

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO-

Parágrafo Primeiro : O valor do contrato Original e de R\$ **R\$ 938.820,96** (Novecentos e Trinta e Oito Mil, Oitenta e Vinte Reais e Noventa e Seis Centavos).

Parágrafo Segundo: Com o acréscimo de 25% do total de itens, no valor de **R\$ 234.705,24** (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos) o Valor passou a R\$ 1.173.526,20.

Parágrafo terceiro: O valor acrescido ao contrato, neste ato, para adequá-lo ao exercício financeiro corrente é de **R\$ 734.976,03** (Setecentos e Trinta quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e tres centavos), para atender a 07 (sete) meses de execução, totalizando **R\$ 1.908.502,23 (Um milhão, novecentos e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e três centavos)**

DA JUSTIFICATIVA- O Termo Aditivo de Acréscimo de Valor e Prazo será necessário, uma vez que atendendo o pedido feito pela empresa datado em 18 de maio de 2020, juntamente com Parecer Jurídico nº 149/2020 em anexo, e mesma vem desempenhando de forma satisfatória o objeto do presente Contrato.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 426 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.282 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **ANA ANTONIA SOUZA NEVES**, portadora do CPF nº 469.145.441-15, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 26/05/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 368 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 21.059 de 08 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO** – Assistente Administrativo, para o cargo em Comissão de Gerência de Programas e Projetos da **Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de julho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 427 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.163 de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **LUCIENE GERALDA DE ANDRADE SOUSA**, portadora do CPF nº 861.031.991-15, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 28/05/2020 a 19/06/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28/05/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 367 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

TURA, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 21.059 de 08 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **RENAN TOMAZ SALOMÃO** – Assistente Administrativo, do cargo em Comissão de Gerência de Programas e Projetos, concebido através do Decreto nº 335 de 19 de junho de 2020 da Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de julho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 428 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.286 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **BEATRIZ PEREIRA DA SILVA NORTHFLEET**, portadora do CPF nº 868.986.557-87, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 04/06/2020 a 03/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 359 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.201, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **FERNANDA DIAS FIGUEIREDO**, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 361 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.312, de 01 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA** - Assistente Administrativo, para exercer o cargo de Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 017/2020 - SELETIVO 004/2019/
SMS - CONVOCAÇÃO**

EDITAL COMPLEMENTAR 017

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **09/07 e 10/07 (quinta e sexta-feira)**, das 08:00 as 10:00 horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 004/2019 do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 08 de Julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: BIOQUÍMICO N/S (40HS) - SMS

CL.	NOME	SITUACAO
02	WELLINGTON MATIAS	CLASSIFICADO
03	LUANA MARIA DA SILVA NUNES	CLASSIFICADA
04	EUCIDINA GONÇALVES MARTINS BRUNELLI	CLASSIFICADA
05	SCARLAT STEPHANI MACHADO ANDRADE	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES		
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida	
22	Telefone e E-mail	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 32-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de matérias elétricas para atender esta Secretaria nas demandas dos eventos a serem realizados no ano de 2020, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 – Valor Total R\$ 7.836,05 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos)

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 09.134.038/0001-21 – Valor total de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ: 26.469.541/0001-57 – Valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil trezentos reais)

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 26.579.029/0001-63 – Valor total de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais)

VALOR TOTAL DE R\$ 26.665,05 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/citacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de Julho de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

COVID-19: CONTRATO 054/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 054/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Predidente Afonso Pena, Nº 150, Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1432029-0 SSP/MT e CPF nº 988.704.591-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 002/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ROSEMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: CONTRATO 053/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 053/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **KEILA MONICA AGUERO**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N°, Vitoria Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1052860-1 SSP/MT e CPF n° 799.979.531-34, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n° 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 002/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **KEILA MONICA AGUERO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

KEILA MONICA AGUERO

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF n° _____

COVID-19: CONTRATO 052/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N° 052/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Prof. Paulo Freire, N° 966, Jardim Planalto, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2.263.294 SSP/MT e CPF n° 025.508.331-98, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 002/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santa Isabel/Marajoara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF
n° _____

COVID-19: CONTRATO 051/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 051/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA MARIA PINTO DE FARIAS**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Dos Macucos, N° 189, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1432659-0 SSP/MT e CPF n° 919.

114.001-34, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 002/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ANA MARIA PINTO DE FARIAS** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santa Isabel/Marajoara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

ANA MARIA PINTO DE FERIAS

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF
nº _____

COVID-19: CONTRATO 050/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATO Nº 050/2020 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NILCEIA DA SILVA FERREIRA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Travessa da Felicidade, N.º 86, Lavapés, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 0922068-2 SSP/MT e CPF n.º 604. 033.221-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Processo Seletivo 002/2019, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **NILCEIA DA SILVA FERREIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Junho de 2020.

NILCEIA DA SILVA FERREIRA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF
nº _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FATO RELEVANTE**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, informa a quem interessar possa e aos municípios em geral, que a empresa produtora **SIMPLES ASSIM PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23342548000115, manifestou interesse oficial, através de expediente objeto do Protocolo 11.610/2020, de 09/06/2020, em ser *proponente*, mediante a realização de serviços de captação de recursos junto à iniciativa privada, nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei n.º 8.313/91), com o fim específico de que se promova o restauro do prédio da antiga Biblioteca Municipal de Cáceres/ MT.

Então, reconhecendo a importância histórico-cultural que o resgate daquele próprio público significa para nossa coletividade e demonstrada a efetiva experiência da interessada, em outros projetos da mesma área, além do fato de que sua remuneração derivará do risco da aprovação e da captação de recursos do projeto, em rubricas do próprio, não havendo qualquer desembolso por parte da Administração Municipal para suas despesas, publica-se a presente comunicação, em estrita observância aos prin-

cípios da publicidade e da transparência, bem como para ciência de outros eventuais interessados na prestação de idênticos serviços, concedendo-se-lhes o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para expressa manifestação junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Cáceres, 06 de julho de 2020.

COVID-19: CONTRATO 048/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 048/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **FABIO OURIVES**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Pedro de Lacerda, Nº 142, Bairro Cavallhada, em Cáceres-MT, portador do RG nº 1066528-5 SSP/MT e CPF nº 783.293.611-87, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **FABIO OURIVES** no cargo de Médico Plantonista, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já firmado neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06002	10.302.1002.20041	3.1.90.04	146

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Julho de 2020.

FABIO OURIVES

Contratado

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 429 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.294, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARLENE FRANCO DE ALMEIDA**, portadora do CPF: 171.081.441-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva, a partir de 09/06/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09/06/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº
31/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de ivermectina 6 mg para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID19.

Empresa: **MONIZ FIGUEIRA & CIA LTDA – CNPJ: 04.300.305/0001-70**

Valor: **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.520 de 02 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Laura Regina Pinheiro Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
063/20	NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Contratação para aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação.	01.07.20	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.609 de 03 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Laura Regina Pinheiro Leite

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
066/20	FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	Contratação para aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação.	01.07.20	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410 DE 03 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.609 de 03 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elianne Arruda Pires

Suplente: Amanda Lorrayne Vieira de Aguiar

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
067/20	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME.	Contratação para aquisição de alimentos estocáveis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e de-	01.07.20	12 meses

		mais demandas da Secretaria Municipal de Educação.		
--	--	--	--	--

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 424 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.298 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ALICE DE OLIVEIRA VIEIRA**, portadora do CPF: 884.839.161-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 09/06/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09/06/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 425 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.873 de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Benefício de afastamento médico à servidora **ERICA LIMA TEOTONIO**, portadora do CPF nº 911.699.845-68, efetiva no cargo de

Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/05/2020 a 18/06/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

COVID-19: CONTRATO 043/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 049/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA – COVID – 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **ITALO CACERES DAN**, Brasileiro, casado, Residente e Domiciliado na Rua Augusta, S/Nº, Bairro Cidade Alta, em Cáceres-MT, portador do RG nº 0998277-9 SSP/MT e CPF nº 717.297.981-87, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **ITALO CACERES DAN** no cargo de Médico Plantonista, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 31.12.2020, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já firmado neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª – O contratado fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06002	10.302.1002.20041	3.1.90.04	146

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Julho de 2020.

ITALO CACERES DAN

Contratado

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 218 DE 02 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **3562/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	034/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS.
EMPRESA/NOME:	C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
CNPJ/CPF:	15.701.767/0001-15

ARP Nº	035/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS.
EMPRESA/NOME:	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRE-LI
CNPJ/CPF:	12.309.536/0001-72
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SUELEM CRISTINA GOMES GUIMARÃES
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
CPF:	988.936.371-20
MATRÍCULA:	2630
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
CARGO:	ATENDENTE DO SUS
CPF:	008.598.171-05
MATRÍCULA:	3559
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 02 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 217 DE 02 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **3562/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	032/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS.
EMPRESA/NOME:	SILVERIO GOMES -ME
CNPJ/CPF:	20.498.464/0001-87
ARP Nº	033/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS.
EMPRESA/NOME:	C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TÊXTIL EIRE-LI
CNPJ/CPF:	30.223.548/0001-61
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA
CARGO:	VIGILANTE
CPF:	502.964.571-00
MATRÍCULA:	1216
LOTAÇÃO:	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARCELO EMÍDIO DA CRUZ
CARGO:	DIRETOR INDÍGENA
CPF:	001.422.161-60
MATRÍCULA:	2276
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 02 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196 DE 10 JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1042/2020**, pedido **615/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	027/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, MAQUINA DE LAVAR E REFRIGERADOR..
EMPRESA/ NOME:	WANDERSON GOMIDES DE PAULA
CNPJ/CPF:	29.421.056/0001-00
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	886.335.511-87 MATRÍCULA: 3632
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	LINDOMAR PIABA BENTO
CARGO:	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
CPF:	593.626.771-75 MATRÍCULA: 9405
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225 DE 07 JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1458/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	032/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO COMBOIO CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO CONVÊNIO Nº 897814/2020.
EMPRESA/ NOME:	KCINHO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ/CPF:	08.440.584/0001-28
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	LINDOMAR PIABA BENTO
CARGO:	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
CPF:	593.626.771-75 MATRÍCULA: 9405
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ANDREA ROSA RODRIGUES
CARGO:	RECEPCIONISTA
CPF:	026.376.871-69 MATRÍCULA: 329
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 07 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219 DE 02 JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **3562/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	036/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS.
EMPRESA/NOME:	MARCOS S BIUDES EIRELI
CNPJ/CPF:	08.257.279/0001-03
ARP Nº	037/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS.
EMPRESA/NOME:	MARIA ALICE DA SILVA EIRELI
CNPJ/CPF:	14.284.593/0001-70
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARIVONE ALMEIDA LEITE
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS
CPF:	625.170.741-00
MATRÍCULA:	2984
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE
CPF:	060.227.861-93
MATRÍCULA:	3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 02 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 216 DE 02 JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1167/2020**, pedido **1185/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	030/2020
-------------	----------

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CALÇADO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
EMPRESA/NOME:	COMERCIAL EDUCARE EIRELI
CNPJ/CPF:	11.121.739/0001-78
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARCELO EMÍDIO DA CRUZ
CARGO:	DIRETOR INDÍGENA
CPF:	001.422.161-60
MATRÍCULA:	2276
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ZILMA ALVES GOMES
CARGO:	PROFESSORA
CPF:	882.499.641-87
MATRÍCULA:	253
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 02 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 11/2020, para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de reforma da UBS Zé Viola e construção de muro, reforma da Creche Maria de Moraes Lima e construção UBS em São Jose do Couto, conforme projeto básico, foram vencedoras as empresas A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EPP CNPJ 11.060.248/0001-64 – itens: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MURO DA UBS DO SETOR ZE VIOLA - R\$ 101.952,77 e REFORMA DA CRECHE MARIA DE MORAES LIMA – R\$ 171.451,99; e empresa SORTE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 07.344.422/0001-23 – vencedora do item: CONSTRUÇÃO UBS EM SÃO JOSE DO COUTO - R\$ 273.521,12. Campinópolis-MT, 08/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula – Presidente da Comissão.

SETOR DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 08/07/2020, edição nº 3.516 página 231; **onde se lê:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ 28.567.438/0001-75, valor R\$ 279.700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais), **leia – se:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ 08.440.584/0001-28, valor R\$ 279.700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Campinópolis, 08/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO ADMINISTRATIVA TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços nº 10/2020

Processo Administrativo nº 1348/2020.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário e apoiado por meus consultores jurídicos, pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes CONSTRUTORA DETERRA LTDA, ACL CONSTRUTORA EIRELI, BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIREL e no mérito, pela desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes, ACL CONSTRUTORA EIRELI, BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI em virtude das irregularidades apresentadas, e declarar como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA, por ter sido cumpridora das exigências do ato convocatório. Dê ciência a todos os interessados. Decisão completa no site: www.campinapolis.mt.gov.br

Campinópolis, 07 de julho de 2020. JEOVAN FARIA-Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI Nº 1.268, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Lei nº 1.268, de 08 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária e temporária aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria Municipal de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária e temporária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais e que estejam trabalhando diretamente no exercício do enfrentamento e combate ao Coronavírus - COVID 19.

§ 1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

§ 2º. Os servidores que terão direito ao incentivo descrito no caput são apenas aqueles que trabalham diretamente nas ações de combate a pandemia, e serão identificados através de listagem a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento com a descrição: “Gratificação COVID – 19”, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Campinópolis.

Art. 3º. O valor mensal da gratificação será fixado conforme quadro abaixo:

Função	Valor Gratificação
Assist. SUS-Atendente	R\$ 400,00
Agente Limpeza	R\$ 400,00
Fiscal da Vigilância Sanitária	R\$ 400,00
Motorista / SUS	R\$ 500,00
Técnico RX	R\$ 600,00
Tec. de Enfermagem	R\$ 600,00
Enfermeiros	R\$ 800,00
Bioquímico / Coleta Covid	R\$ 800,00
Médico	R\$ 2.000,00

Art.4º. A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei retroage os seus efeitos a 01 (primeiro) de julho de 2020, com vigência até que se encerre o estado de calamidade decretado no Município.

Campinópolis – MT, em 08 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 211 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE SENTINELA PSFII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 068/2020/SMS DE 01 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – Realocar os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde para atuar a Unidade Sentinela PSFII. Os quais estarão atuando no atendimento da situação de Pandemia do Coronavírus –Covid-19 citados abaixo na tabela:

ORD	NOME	CARGO
01	Ariany Alves Barbosa	Enfermeira
02	Bruna Rodrigues Consoli	Bioquímica
03	Carlos Ivan Correa	Técnico de Enfermagem
04	Divina Eterna Martins Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Flávio Litran	Técnico de Enfermagem
06	Jéssica Gomes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Katiane Moura Gomes (Escala Programa Mais Médico)	Médica
08	Leandro Luiz Lacerda Banzoni	Médico
09	Marcos Hiroshi Cardoso Sasaki	Médico
10	Marília Cristina da Silva	Técnica de Enfermagem
11	Monica Lagares do Carmo	Técnica de Enfermagem
12	Shirley Rooteriele Gonçalves Sereparam	Atendente/Recepção

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205 DE 24 JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1646/2020**, pedido **1161/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	029/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEICULO FIAT STRADA HARD WORKING CC 1.4 FLEX.
EMPRESA/ NOME:	REAVEL VEICULOS EIRELI
CNPJ/CPF:	30.260.538/0001-04
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	ADRIANO OLIVEIRA ALVES
CARGO:	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
CPF:	021.093.121-30 MATRÍCULA: 1504
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA
CARGO:	GERENTE DE PATRIMONIO
CPF:	617.139.101-87 MATRÍCULA: 3336
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 24 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 194 DE 10 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1042/2020**, pedido **615/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	025/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA A JATO PARA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

EMPRESA/ NOME:	J INACIO FILHO-ME
CNPJ/CPF:	19.926.042/0001-86
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	LINDOMAR PIABA BENTO
CARGO:	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
CPF:	593.626.771-75 MATRÍCULA: 9405
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ADRIANO OLIVEIRA ALVES
CARGO:	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
CPF:	021.093.121-30 MATRÍCULA: 1504
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 10 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 195 DE 10 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o processo nº **1042/2020**, pedido **615/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	026/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE LOCUÇÃO, PUBLICIDADE DE VOLANTE, LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS, FILMAGENS, APRESENTAÇÃO DE CERIMÔNIAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO.
EMPRESA/ NOME:	EVALDO ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF:	12.691.141/0001-87
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE
CPF:	060.227.861-93 MATRÍCULA: 3877
LOTAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
CARGO:	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	886.335.511-87 MATRÍCULA: 3632
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 10 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 07/07/2020, edição nº 3.515 página 36, **onde se lê:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ 28.567.438/0001-75, valor R\$ 279.700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais), **leia – se:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ 08.440.584/0001-28, valor R\$ 279.700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Campinópolis, 08/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS COVID-19: PORTARIA DE Nº. 227 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA DAIANNA ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital da Chamada Publica 007/2.020 de 17 de junho de 2.020.

Considerando o Resultado do edital da Chamada Publica 007/2.020 de 24 de junho de 2.020.

RESOLVE:

I – Contratar a Srª DAIANNA ALVES PEREIRA para exercer o cargo de Atendente Administrativo na Unidade Sentinela PSFII – COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 524, DE 02 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA NATALINA MATIAS DOS SANTOS.

A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 30 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 65.467,71

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEC/CMA, a licença de Operação para a Construção de Ecoponto, localizado na Rodovia MT – 235, município de Campo Novo do Parecis – MT.

Campo Novo do Parecis, 08 de Julho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 193.134,46

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.438.242/0001-36, estabelecida na Rua Guajuvira nº 516, Bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor LUIZ DOS SANTOS, portador do RG nº. 1216035-0 SJ/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de

prestação de serviço nº 001, de 09 de janeiro de 2017, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002.

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.15.0530000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FNDE

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presente data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R\$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R\$ 205.702,99
30/04/2020	* Federal - Emenda	Saúde	1.7.1.8.03.1.1.25.00.00	0.1.46.070000	R\$ 100.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R\$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R\$ 953.335,40
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R\$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R\$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R\$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R\$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R\$ 104.400,00
				Total:	R\$ 1.984.735,74
* Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.					
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI nº. 173/2020, art. 5., II)					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R\$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R\$ 316.177,06
				Total:	R\$ 3.289.813,71
				Total Geral:	R\$ 5.274.549,45

Campo Novo do Parecis/MT, 08 de julho de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 230.502,47

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao pre-

enchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Considerando o memorando nº 551/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

Cargo – Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL USF – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
8º	ANDRE VICTOR YAMAMOTO LESSI

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 06 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 140 DE 08 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Nº. 2.036 e 2.077/2020

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 42.589,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.513,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.076,00
	SUBTOTAL	42.589,00
	TOTAL	42.589,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 08 de Julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 538, DE 08 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **GEZI DUARTE BORGES JÚNIOR** A CONDUIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PUBLICAÇÃO

“A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEC/CMA, a Licença de Operação da Oficina Municipal, atividade a ser licenciada é a manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e etc.), localizado na Avenida Mato Grosso, nº.66 NE, Centro do município de Campo Novo do Parecis – MT.”

Campo Novo do Parecis, 08 de Julho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 106.286,99

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 536, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA AS SERVIDORAS **VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA E SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 34/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 537, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 31/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 533, DE 07 DE JULHO DE 2020.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. ALTERAR a Portaria nº 482, de 22 de junho de 2020, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020, substituindo o servidor João dos Santos Brito, pela servidora Bruna Nayara Faria de

Menezes, matrícula nº 2353, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 007/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

Presidente: **Geraldo Basto Ribeiro**, matrícula funcional nº 836, CPF nº 832.824.833-68,

Membros: Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49.

Membros: Bruna Nayara Faria de Menezes, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22.

PORTARIA Nº 535, DE 08 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **MARCOS APARECIDO DA SILVA**.

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 06 de julho de 2020 e término em 05 de agosto de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 540, DE 08 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2020, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. INSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2020, a fim de apurar as irregularidades do projeto da Construção da Feira Livre Municipal. 2. DESIGNAR membros da comissão, a saber: Presidente: Marilane Cristina Martins Costa, matrícula funcional nº 2434, **Membro:** Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836, **Membro:** Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional nº 1903, CPF nº 641.438.482-87.

AVISO DE RESULTADO PE 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME com valor total de R\$ 193.134,46 (cento e noventa e três mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP com valor total de R\$ 65.467,71 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA LTDA com valor total de R\$ 106.286,99 (cento e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA com valor total de R\$ 230.502,47 (duzentos e trinta mil e quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, com valor total de R\$ 62.557,85 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, com valor total de R\$ 7.167,00 (sete mil e cento e sessenta e sete reais), COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA com valor total de R\$ 83.251,88 (oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 534, DE 08 DE JULHO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 553/2020, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. **Normatizar** o trabalho em período de sobreaviso no mês de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala:

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9247-9379 Servidora: Regina Aparecida Brondani			
Sábado 11/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 12/07/2020 07:00 as 22:00	Sábado 25/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 26/07/2020 07:00 as 22:00

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidor: Alessandro Peterson Tavares			
Sábado 11/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 12/07/2020 07:00 as 22:00	Sábado 25/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 26/07/2020 07:00 as 22:00

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 99687-6518 Servidora: Francisca das Dores Macedo			
Sábado 04/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 05/07/2020 07:00 as 22:00	Sábado 18/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 19/07/2020 07:00 as 22:00

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Sara da Silva Linder			
Sábado 04/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 05/07/2020 07:00 as 22:00	Sábado 18/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 19/07/2020 07:00 as 22:00

Escala de enfrentamento ao COVID-19			
Telefone de Plantão: (65) 9 9999-1834 Servidora: Terezinha Gomes do Nascimento Pedro			
Sábado 11/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 12/07/2020 07:00 as 22:00	Sábado 25/07/2020 07:00 as 22:00	Domingo 26/07/2020 07:00 as 22:00

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Se-

letivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 555/2020 datado de 06 de julho de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	JOSIELE FARIA BORGES
7º	FERNANDA BERWALDT JUSTEN

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO - ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.445.783/0001-97

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 009/2020, instaurado pela Portaria nº 471/2020, de 19 de junho de 2020, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Machado, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.504, página 41, datado de 22 de junho de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 26 § 4º da Lei 1.458/2011, CITA, pelo presente edital, a ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.445.783/0001-97, estabelecida na Rua Adolpho Gomes de Paiva, 501, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.556-326 na cidade de SINOP/MT, através do seu representante legal, Srº Alexandre Venso Bonfim, brasileiro, portador do CPF nº 022.011.561-31, residente e domiciliado na cidade de SINOP/MT, sendo que, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na sede deste órgão (sito à Av. Mato Grosso, nº 66 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT), sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

A Comissão processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (65)3382-5100.

Campo Novo do Parecis, 06 de julho de 2020.

Keully Ciany Batista Gomes

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 471/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMPATIVEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 83.251,88

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: W. L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 7.167,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL R\$ 62.557,85

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO OF. Nº. 005/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Campo Novo do Parecis, 06 de junho de 2020

Senhor (a)

Aline Fernanda Ribeiro Aguiar

Diretora Dep. de Legislação

Secretaria Municipal de Administração

Campo Novo do Parecis-MT

Prezada Senhora

Pelo Presente damos-lhe conhecimento que em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Machado, foi instaurado o Processo Administrativo nº. 009/2020, nomeada através da Portaria nº. 471/2020, datada em 19 de junho de 2020, tendo como fato gerador “apurar o suspeito descumprimento das obrigações inerentes a documentação que comprove a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, previstos na Ata de Registro de Preços Nº 62/2019”, alusivo à empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM- ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.445.783/0001-97.**

Para instruir o referido processo, **encaminho Edital de Citação da empresa cima mencionada para a devida publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Atenciosamente,

Keully Ciany Batista Gomes

Presidente

Ciente em: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA****AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020****TERCEIRA CHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2020, dia 11 de AGOSTO de 2020 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 08 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 058, 08 DE JULHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 106, de 07 de julho de 2020, da Secretaria de Saúde do Município de Campo Verde que indicam o contágio de 486 pessoas, com 56 pessoas em isolamento e 11 internados, sendo, 6 em leitos públicos de enfermaria, 01 em hospital particular e 04 em UTI;

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 121, de 07 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 93,2% (noventa e três vírgula dois por cento);

CONSIDERANDO o aumento de casos graves de COVID-19 no Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1 – Altera o caput do Artigo 5A do Decreto nº. 048, de 18 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5 A - Fica determinada a proibição do funcionamento das atividades comerciais e da locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Campo Verde, no período compreendido entre às 20h e às 05h, até o dia 22 de julho de 2020.

Art. 2 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 057/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na modalidade pregão (presencial) nº **057/2020** a se realizar no dia **22/07/2020, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

RAZÃO SOCIAL: SCHNEIDER E GALVÃO LTDA.

CNPJ: 35.808.524/0001-98

ENDEREÇO: AV. FLORIANÓPOLIS, 149 - CENTRO

MULTA: 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020**

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 034/2020, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **selecionar proposta de fornecedor especializado para aquisição de 01 (um) motor seminovo completo para o veículo Fiat Ducato Maxicargo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.bll.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 21/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de julho de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria 127/2020

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Licença e Implementação de uso de Sistema Informatizado PACS9Picture Archiving and Communication System) e Visualizador de imagens DICOM, possibilitando a pós-digitalização, processamento, distribuição e armazenamento de imagens médicas de Raio – X digital, suporte técnico, configuração, parametrização.

Contratado: RICHARDSON VIEIRA DA SILVA. CNPJ/MF nº 26.129.920/0001-06

Valor global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 9.412/2019.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 35/2020, Processo Administrativo nº 79/2020 e processo de Compra nº 76/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 08 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 293/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 293/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal Sr.^a **ELISÂNGELA GARCIA**, matrícula n. 903, ocupante do cargo de **Agente Comunitária De Saúde – ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de limpeza e utensílios, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 22 de Julho de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura

Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 130/2020

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PORTARIA N. 291/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 291/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar as Férias do Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo efetivo, Sr. **ISRAEL FERREIRA LOPES**, matrícula 1852, ocupante do cargo de vigilante, referente ao período de:

15/05/2018 a 14/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 292/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

PORTARIA N. 292/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prêmio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. **WEMERSON DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula 054, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotada na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO
24/02/2012 Á 23/02/2017
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 Á 29/09/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interes-

sados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 23 de Julho de 2020, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Vila São João, CEP 78.652-000, Canabrava do Norte/MT.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Vila São João, CEP 78.652-000, Canabrava do Norte/MT, nesta cidade ou através do e-mail licitação.cbn@gmail.com.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1265 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 08 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **ERICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 92N, Sala 01, Lote RT1C, Módulo 02, Juína - MT, CEP: 78.320-000, representada neste ato pela Srª **ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 14107406 SSP/MT e do CPF nº 009.876.531-05, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Centro, Apartamento 03, Juína, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente, para atender as Secretarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA nos autos do processo licitatório nº 00049343/2019**, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais permanente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
180407	FOGO - CONVENCIONAL, GÁS, 04 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO VOLTAGEM 110V, FORNO AUTOLIMPANTE COM PRATELEIRA, COM TAMPA DE VIDRO, COR BRANCA.	UNID.	Atlas/Monaco	1	R\$ 589,00	R\$ 589,00
189140	ARQUIVO DESLIZANTE - COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, CONFECCIONADA EM AÇO COM PUXADORES E PINTURA METALICA DE ALTA QUALIDADE.	UNID.	Pandin/Ap Of 4SLTCM	12	R\$ 548,00	R\$ 6.576,00
178187	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO, PARA COPA - COZINHA, BALCAO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM AÇO CROMADO, COM PES EM AÇO CROMADO, EM EPOXI, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID.	Telasul/Star	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
178781	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO. ISOLAMENTO TERMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, REFRIGERADO A GAS ECOLOGICO R134. MOTOR HERMETICO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX, NA COR DO PRÓPRIO REVESTIMENTO, COM RESERVATORIO INTERNO EM AÇO INOX 304 E SISTEMA	UNID.	Refrigeração Nacional / BB100	3	R\$ 2.148,00	R\$ 6.444,00

	DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM(ALT. XLARG.XPROF.), COM VOLTAGEM DE 220V, APROVADO PELO IMETRO				
189129	CADEIRA - GIRATORIA, COM 05 RODIZIOS PARA CARPETE E PISO RIGIDO, COM BRACOS REGULAGEM DE ALTURA E ANGULACAO, ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM PELLICLE, ESTRUTURA NA COR CARBONO, LARGURA: 0.69 CM, COMPRIMENTO 0.53, ALTURA 1.07 TAMANHO B, COM REGULAGEM DE ALTURA LIMITADOR DE INCLINACAO E REGULAGEM PARA POSICAO DIGITADOR, COM MECANISMO DE REGULAGEM, BASES METALICAS	UNID.	Vandaflex / Secretaria com Braço	22	R\$ 349,00 R\$ 7.678,00
189218	LIQUIDIFICADOR - INDUSTRIAL, COM BAIXA ROTACAO, GABINETE EM ACO INOX ESCOVADO, COM CAPACIDADE REAL: 6 LITROS, VOLTAGEM: 220W, ROTACAO POR MINUTO: 3.500 RPM, POTENCIA DO MOTOR: 1.5 HP E MOTOR 1 / 2 CV MONOFASICO, TAMANHO (C X L X A): 330 X 320 X 720MM, PESO 11.300KG, COM O COPO MONOBLOCO, SEM SOLDA (NAO PERMITE O ACUMULO DE RESIDUOS DE ALIMENTOS), EM ACO INOX, SISTEMA DE TRACAO DA HELICE EM ACO INOX, COM ENCAIXE SESXTAVADO DO EIXO, MUITO MAIS ROBUSTO E RESISTENTE, TAMPA DE BORRACHA ATOXICA, COM ENCAIXE JUSTO AO COPO, NAO PERMITINDO VAZAMENTO DE LIQUIDO DURANTE O PROCESSAMENTO, SOBRE A TAMPA ACRILICA, POSSIBILITANDO ACOMPANHAR VISUALMENTE O PROCESSAMENTO, ATENDENDO A NR-12 E INMETRO.	UNID.	JL Colombo / 6 Litros	4	R\$ 699,00 R\$ 2.796,00
180086	ESTANTE - TODA EM ACO, COM 6 PRATELEIRAS, MEDINDO 92X30X200CM, COM PRATELEIRAS CHAPA 24 E COLUNA CHAPA 18, NA COR CINZA.	UNID.	Pandin / Est-06	14	R\$ 149,00 R\$ 2.086,00
189216	FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 200 L, NA VOLTAGEM 220V, USO HOSPITALAR VERTICAL, COM 4 GAVETAS	UNID.	Consul / CVU26	3	R\$ 2.244,00 R\$ 6.732,00
11327	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40) CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILINDRICA E PINTURA ELETROSTATICA A PO	UNID.	Pandin / AP402	9	R\$ 540,00 R\$ 4.860,00
189162	BEBEDOURO ELETRICO - DUPLO, COM TORNEIRAS EM VERGALHAO DE LATAO CROMADO, GABINETE E PIA EM CHAPA DE ACO, TERMOSTATO, FILTRO DE AGUA COM ELEMENTO FILTRANTE ATOXICO E COM CARVAO ATIVADO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL, PARA INIBIR A PROLIFERACAO DE MICROORGANISMO, RESERVATORIO DE AGA EM ACO INOX, COM SERPENTINA DE COBRE EXTERNA E ISOLAMENTO TERMICO DE ISOPOR, HERMETICAMENTE FECHADO, PARA EVITAR A CONTAMINACAO DA AGUA COMO AR AMBIENTE, COM FILTRO DE GAS, 220V, 50/60HZ, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 1 ANO	UNID.	Karina / K40l	10	R\$ 874,00 R\$ 8.740,00
189144	LONGARINA ESTOFADA, COM BRACOS - COM 03 LUGARES, ESPALDAR MEDIO, REVESTIDA EM COURO SINTETICO	UNID.	Vandaflex / Long-03	14	R\$ 282,00 R\$ 3.948,00
189214	TELA DE PROJECAO - DESMONTAVEL E PORTATIL COM ACABAMENTO CROMADO, MEDINDO 1.80 X 1.80	UNID.	Sumay / TTQS100	1	R\$ 537,00 R\$ 537,00
182959	VENTILADOR - DE COLUNA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA DE 40 CM DIAMETRO, 1,50 M DE ALTURA, 03 PAS EM PLASTICO, VELOCIDADE GRADUAL, MOTOR DE POTENCIA 1.1/2 HP, 1400 RPM, NA VOLTAGEM 110/220 V	UNID.	Ventisol / Coluna 40Cm	3	R\$ 228,70 R\$ 686,10
180515	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICACAO ENERGETICA "A" VOLTAGEM 110 V OU 220 V, GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE ACO, GABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS (2) PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR), CONJUNTO DE PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO REMOVIVEIS E REGULAVEIS, PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS PLASTICOS, REMOVIVEIS E REGULAVEIS, GAVETA PLASTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PRATELEIRA E/OU GAVETA PLASTICA NO COMPARTIMENTO DO FREEZER, FORMAS PARA GELO NO COMPARTIMENTO DO FREEZER, SAPATAS NIVELADORAS	UNID.	Consul / CRM39	1	R\$ 2.470,00 R\$ 2.470,00
179786	PROJETOR MULTIMIDIA - TIPO PORTATIL 2600 ANSI LUMENS, PLASTICO RESISTENTE, RESOLUCAO SVGA (800X600), CONTRASTE MINIMO DE 2000: 1, PELO MAXIMO DE 2.3 KG, COM LAMPADA DE 4000H ALTO BRILHO E 5000H EM MODO ECONOMICO, ENTRADA DE VIDEO VIA USB, TECNOLOGIA 3LCD, COMPATIVEL COM PC, TVS, DVD, DECODIFICADORES DE TV A CABO E VIDEO GAMES, ACOMPANHA: MALETA PARA TRANSPORTE, CABO USB, CABO VIDEO, COMPONENTE, CABO VGA, CABO DE FORCA, CONTROLE REMOTO, 2 PILHAS, MANUAL DE INSTRUcoes, E GARANTIA DE 36 MESES PARA PROJETOR E 90 DIAS PARA LAMPADA	UNID.	Tomate / MPR-2003	1	R\$ 1.439,00 R\$ 1.439,00
189107	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 120 LITROS, MODELO FRIGOBAR, NA COR BRANCO, PARA USO DOMESTICO, 220 VOLTS, COM SELO PROCEL A. GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	Midea / MRC12B2	6	R\$ 1.140,00 R\$ 6.840,00
189125	MAQUINA DE LAVAR - EM ACO POLIPROPILENO, MODELO VERTICAL DOMESTICO, DIMENSOES APROXIMADAS: (66 X 101,5 X 73) CM, 04 CICLOS, LAVAGEM, MOLHO, ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, CAPACIDADE PARA 15 KG, CONEXAO DE ENTRADA DE AGUA DE 3/4 POLEGADAS, CESTO EM ACO, CENTRIFUGAO MINIMA DE 750 RPM, NA VOLTAGEM 220V, 60HZ, NA COR BRANCA, SELO PROCEL CLASSE A E NORMAS ABNT GARANTIA DE 01 ANO. MANUAL EM PORTUGUES.	UND	Colormaq / LCA15	1	R\$ 1.690,00 R\$ 1.690,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL**ERICA DE FÁTIMA GENTIL – EPP****CNPJ: 36.656.877/0001-42****AVENIDA MATO GROSSO 92N, SALA 01, LOTE RT1C, MÓDULO 02, JUÍNA/MT, CEP: 78.320-000****TELEFONE: (66) 3566-1339 / 3566-1240****E-MAIL: olmieleto@gmail.com****VALOR HOMOLOGADO: R\$ 64.951,10 (SESSENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS);****DADOS FINANCEIRO****BANCO BRASIL****AGÊNCIA: 2226-8;****CONTA CORRENTE: 34.385-4****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 08 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	ERICA DE FÁTIMA GENTIL – EPP. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **FERRARI CELL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 539N, Setor Eixo Comercial I Lote 28 Quadra 04, Centro, Juína – MT, CEP: 78.320-000, representada neste ato pela Srª **Cláudia Avelina de Almeida**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.557.033-9 SSP/MT e do CPF nº 007.357.551-83, residente e domiciliado à Chácara Alvorada, S/nº, Linha 04, Zona Rural, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente, para atender as Secretarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00049343/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais permanente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
189146	MESA - DE TRABALHO PARA ESCRITORIO, TAMPO RETANGULAR CONFECCIONADO EM UMA UNICA PEÇA DE MADEIRA PRENSADA DE MDF, COM MINIMO DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSAO, COM BORDAS EM TERMOPLASTICO, COLADAS NO SISTEMA HOT MELT, NA MESMA COR DO TAMPO E COM ESPESSURA MINIMA DE 2MM, SAIDA DE CABEAMENTO DA PARTE INFERIOR PARA A SUPERIOR COM TAMPA REMOVI-VEL, PRODUZIDA COM DIVISORES QUE PERMITAM A INDIVIDUALIZACAO DA SAIDA DE FIAÇAO, FORMATO RETANGULAR, ALTURA 740MM, COM 1400MM DE LARGURA, E 800MM DE PROFUNDIDADE, NA COR ARGILA, SEM GAVETEIROS, 3 GAVETAS, PAINEL FRONTAL FABRICADO EM MADEIRA PRENSADA DE MDP, COM ESPESSURA MINIMA DE 18MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSAO NA COR CINZA OU PRETA OU NO MESMO ACABAMENTO DO TAMPO, COM BORDAS EM TERMOPLASTICO, NA MESMA COR DO PAINEL, ESTRUTURAS LATERAIS COMPOSTAS DE COLUNA EM CHAPA DE AÇO ESTAMPADO EM FORMA ELIPTICA QUADRADA OU SIMILAR, COM PASSAGEM DE FIAÇAO E TAMPA PLASTICA COM SAQUE LATERRAL NA COR CINZA OU PRETA, FIXADAS AO TAMPO ATRAVES DE PARAFUSOS	UNID.	Vandaflex – MS0002-M7-6-CZ	17	R\$ 296,00	R\$ 5.032,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

FERRARI CELL LTDA - EPP

CNPJ: 11.350.664/0001-05

AVENIDA MATO GROSSO 539 N, CENTRO, JUÍNA/MT, CEP: 78.320-000

TELEFONE: (66) 3566-5829 - (66) 99292-0473

E-MAIL: licitacao.juina.casadocomputador@hotmail.com

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 5.032,00 (CINCO MIL E TRINTA E DOIS REAIS);

DADOS FINANCEIRO

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 2226-8;

CONTA CORRENTE: 23700-0

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 08 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	FERRARI CELL LTDA - EPP. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **LICITAMAIIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.732/0001-91, estabelecida a Rua Doutor Manoel Vargas (lot Gov. J. Fragelli), Nº 316, Quadra 34, Lote 10, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-114, Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Srº **Marcos Eduardo Rodrigues Machado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2616359-4 SSP/MT e do CPF nº 055.923.981-58, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, S/nº, Condomínio Rio Cachoeirinha, casa 149, Bairro Jardim Imperial, CEP: 78.075-905, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente, para atender as Secretarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00049343/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais permanente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
180409	FOGAO INDUSTRIAL - EM ACO CARBONO, ALIMENTACAO A GAS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, COM 6 BOCAS, COM DIMENSAO 40 X 40CM E PINTURA A PO ELETROSTATICA, COR CINZA CLARO, QUEIMADORES DUPLO FRONTAL E SIMPLES TRASEIRO EM FERRO FUNDIDO, SEM FORNO, MEDINDO (780 X 1200 X 800) MM	UNID.	Venancio FF6CD3F	5	R\$ 1.580,00	R\$ 7.900,00
11314	VENTILADOR - DE PAREDE, COM 3 PAS, 4 VELOCIDADES, 60CM DE DIAMETRO, NA VOLTA-GEM 220V	UNID.	Ventisol 60cm PR GR PR CH HH Premium Bi-volt	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

LICITAMAI S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.201.732/0001-91

AVENIDA RUA DOUTOR MANOEL VARGAS (LOTEAMENTO GOVERNADOR J. FRAGELLI), 316, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.118-114

TELEFONE: (65) 9611-4979

E-MAIL: adm@licitamais.cuiaba.br

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 8.640,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS);

DADOS FINANCEIRO**BANCO SICOOB: 756****AGÊNCIA: 4425;****CONTA CORRENTE: 9459-5****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 08 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.923/0001-10, estabelecida a Rua F (Lot Jd Presidente II), número 2, quadra 4, bairro Jardim Presidente, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-205, representada neste ato pelo Srº **Douglas Edgard Correa Monteiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16011902 SEJUSP/MT e do CPF nº 731.718.321-00, residente e domiciliado na Rua F (Lot Jd Presidente II), número 2, quadra 4, bairro Jardim Presidente, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-205, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente, para atender as Secretarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA nos autos do processo licitatório nº 00049343/2019**, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais permanente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.
- 3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.
- 4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.
- 4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- 4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.
- 4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
189215	FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 450 LITROS, NA VOLTAGEM DE 220V, USO COMERCIAL HORIZONTAL, COM 2 TAMPAS	UNID.	Eletrolux – H500	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
189217	REFRIGERADOR - CAPACIDADE DE 462 LITROS, DUPLEX, COM PUXADOR EXTERNO, CONTROLE DE TEMPERATURA, DC 48, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNID.	Eletrolux – DC49A	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
181311	MICROFONE DE LAPELA - MICROFONE SEM FIO DUPLO COM RECEPTOR 110 VOLTS AT-306, RESPOSTA DE FREQUENCIA 100HZ – 10000HZ, FAIXAS DE FREQUENCIA: FM 121.7 - 128.7 MHZ	UNID.	AMW Duplo	1	R\$ 679,00	R\$ 679,00
189164	BALCAO EM L – PARA RECEPCAO MEDIDAS: 1,10 X 1,50 X 1,10 DE ALTURA MATERIAL: MDF 15 MM, GAVETEIRO: 2 GAVETAS E CHAVE COR: BRANCO TEXTURIZADO C/ DETALHES HORIZONTAIS DE 10 CM	UNID.	Vandflex Passus	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
16629	NOTEBOOK - DO TIPO INTEL CORE I5, 8ª GERACAO, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB, 8 GB DE RAM, PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATE 3.4 GHZ.	UNID.	Lenovo Ideapad S145	4	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
189155	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP, 8ª GERACAO DO PROCESSADOR CORE I3-8100 (CACHE DE 6 MB, ATE 3.6 GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO, 64BITS PORTUGUES, MEMORIA DE 4GB (1X4GB), DDR4, 2400 MHZ, BCC, DISCO RIGIDO (HD) 1TB (7200 RPM), PLACA DE VIDEO INTEL UHD GRAPHICS 630, WIRELESS 802.11BGN + BLUETOOTH 4.0, 2.4 GHZ, 1X1, COM LEITOR DE CD/DVD, TECLADO MULTIMIDIA KB216, PRETO, MOUSE COM FIO MS116, PRETO, MONITOR DE 21.5 P2219H, PORTAS E SLOTS: UNIDADE OPTICA, BOTAO LIGA/ DESLIGA, LEITOR DE CARTAO DE MIDIA 5 EM 1, TOMADA DE AUDIO COMBINADA, 2 PORTAS USB 3.0, ENTRADA/SAIDA E MICROFONE, ANEIS DE CADEADO, CONECTOR VGA, HDMI, 4 PORTAS USB 2.0, CONECTOR RJ-45 (GIGABIT ETHERNET), SLOTS DA PLACA DE EXPANSAO, UNIDADE DE FONTE DE ALIMENTACAO, SLOT DO CABO DE SEGURANCA, DIMENSÕES E PESO: LARGURA: 92,6 MM (3,65"), PROFUNDIDADE: 293 MM (11,54"), ALTURA: 290 MM (11,42"), PESO A PARTIR DE: 4,35KG (9,6 LB) 1 ANO DE GARANTIA.	UNID.	Capital PC I3 8 Geração	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL**EMPRESA: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI.****CNPJ: 32.534.923/0001-10;****ENDEREÇO: RUA F (LOTEAMENTO JARDIM PRESIDENTE II), 02, JARDIM PRESIDENTE, CUIABÁ/MT, CEP: 78.090-205;****E-MAIL: capitalcomercio.licitacao@gmail.com****TELEFONE: (065) 99262-8922****VALOR: R\$ 43.679,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).****DADOS FINANCEIRO****BANCO SICREDI - 748****AGÊNCIA: 0810;****CONTA CORRENTE: 22766-1****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 08 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.706.488/0001-96, estabelecida a Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 117 - Sala 04, Bairro Seminário, Taió/SC, representada neste ato pela Srª **Francieli Bagatoli**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4.935.722 e do CPF nº 069.220.449-08, residente e domiciliada na Rua Alois Peiker, nº 137 – casa, bairro Padre Eduardo, Taió/SC, CEP: 89.190-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente, para atender as Secretarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00049343/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais permanente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
189151	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MONOCROMÁTICA: CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: - VELOCIDADE DE 40 PAGINAS/MINUTO NO FORMATO A4; CICLO MENSAL ATÉ 80.000 PAGINAS; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1200MHZ; CONEXÃO: IMPRESSÃO MOVEL: EPRINT, APPLE AIR PRINT, WIRELESS DIRECT PRINTING, CERTIFICAÇÃO MOPRIA, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, APLICATIVOS MOVEIS, PADRÃO: USB 2.0, 1 HOST USB, 1 GIGABIT ETHERNET 10/100/1000T, 802.11B/G/N WI-FI; MEMÓRIA 256MB; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ATÉ 1200X1200 DPI; DIGITALIZAÇÃO DIGITALIZA PARA E-MAIL, PASTA DE REDE E NUVEM; RESOLUÇÃO COPIA PRETO: 600X600 DPI CORES: 600 X 600 DPI; VOLTAGEM 110/220V.	UNID.	HP / M426FDW	4	R\$ 2.298,80	R\$ 9.195,20
9317	SCANNER DE IMPRESSÃO DIGITAL - DO TAMANHO A4, DUPLEX RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 1.200 DPI, VELOCIDADE EM P&B / COLORIDO A 300 DPI: 25PPM / 50IPM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE A FONTE EXTERNA, SENSOR DE IMAGEM DUAL CIS COM RECURSOS SCAN TO FOLD.	UNID.	CANON / DR-C225	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
1196	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL TECNOLOGIA LASER COLORIDA (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER), 20 PPM EM PRETO E 04 PPM CO-	UNID.	HP / N180NW	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00

LOR, VOLUME DE IMPRESSAO MENSAL 30000 PAGINAS, QUALIDADE DE IMPRESSAO NORMAL ATE 600 X 600 DPI, PCL6/PS3/PPD, CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA DE 125 FOLHAS, USB E REDE 10/100MBPS, MEMORIA 96MB, DRIVERS PARA WINDOWS 2000/XP, 20 PPM COPIA PRETO E 04 PPM COLOR, COM REDUCAO E AMPLIACAO, DIGITALIZACAO COLORIDA DE 36 BITS, RESOLUCAO DE DIGITALIZACAO DE 1200 DPI, FONTE DE TENSAO DE ENTRADA: 100 A 240 VOLTS DE CORRENTE ALTERNADA (VAC), ATERRADA, PAPEL COMUM DE A4 A A5, OFICIOS, CARTA, EXECUTIVO ENVELOPES, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, CABO DE FORÇA, CARTUCHOS DE IMPRESSAO E MANUAIS					
--	--	--	--	--	--

CLASSIFICAÇÃO FINAL**INOVA TECH INFORMATICA EIRELI****CNPJ: 28.706.488/0001-96****AVENIDA JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 117, SEMINÁRIO, TAIÓ/SC, CEP: 89.190-000****TELEFONE: (47) 98466-1878****E-MAIL: pedidos@infoinovatech.com.br****VALOR HOMOLOGADO: R\$ 14.635,20 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS);****DADOS FINANCEIRO****BANCO DO BRASIL S/A****AGÊNCIA: 5456-9;****CONTA CORRENTE: 16735-5****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 08 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	INOVA TECH INFORMATICA EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2020

Aos oito dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.720/0001-04, estabelecida a Avenida Doutor Aristides Campos, nº 79, Sala 102, bairro Nitóroi, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000 representada neste ato pelo Srº **João Gabriel de Moura Lage**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-20.386.409 SSP/MT e do CPF nº 113.072.046-27, residente e domiciliado na Avenida Doutor Aristides Campos, nº 79, Sala 102, bairro Nitóroi, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais permanente, para atender as Secretarias Municipais, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00049343/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais permanente, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
189108	TELEVISOR - A CORES, TELA DE 32 POLEGADAS SMART TV, LED, ENTRADAS HDMI: 02 ENTRADAS AUDIO E VIDEO DIGITAL, USB 1, 01 ENTRADA COMPONENTE (Y/PB/PR)##01 REDE ETHERNET (LAN)## 02 ENTRADAS RF (RF/CABO)## 01 SAIDA DE AUDIO OPTICO., SINTONIZA SINAL DIGITAL, ANALOGICO, CABO E SATELITE, SISTEMA DE CORES PAL-M, N, NTSC, ISDB-TB, 110/220V, POTENCIA DE SAIDA DE AUDIO 12 W RMS, ACESSO A INTERNET, COM SUPORTE A INTERATIVIDADE, WI-FI, ACESSO SEM FIO COM ADAPTADOR, ACOMPANHA: CONTROLE REMOTO, PILHAS AAA, CABO	UNID.	AOC	7	R\$ 1.084,00	R\$ 7.588,00

	DE FORÇA E MANUAL EM PORTUGUES, KIT PARA MONTAGEM DO PEDESTAL, GARANTIA DE 12 MESES, FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIRGENTES					
189110	TELEVISOR - A CORES, TELA COM, NO MINIMO, 48 POLEGADAS, FULL HD, EM LED, COM NO MINIMO 03 ENTRADAS HDMI E 02 ENTRADAS USB, LAN, FREQUENCIA DE 120HZ, WI-FI, DNLA, ALIMENTACAO 110 - 220 V, SMART TV, COM MANUAL E CONTROLE REMOTO, COM 01 ANO DE GARANTIA, DE ACORDO COM A LEGISLACAO BRASILEIRA, PADROES DE VIDEO ADOPTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL	UNID.	AOC	5	R\$ 2.177,00	R\$ 10.885,00
189128	TELEVISOR - TV LED "55" SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS: SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL 120HZ, SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO : ITENS INCLUSOS: CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED "55" 4K ULTRA HD 55UH6150	UNID.	AOC	1	R\$ 2.469,00	R\$ 2.469,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL**EMPRESA: DELTA ELETROMOVEIS EIRELI.****CNPJ: 32.396.720/0001-04;****ENDEREÇO: RUA FLAUSINO JACINTO CAMPOS, 21, NITEROI, ATILIO VIVACQUA/ES, CEP: 29.490-000;****E-MAIL: deltavendas02@hotmail.com****TELEFONE: (032) 98832-8944****VALOR: R\$ 20.942,00 (VINTE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).****DADOS FINANCEIRO****BANCO SICOOB 756****AGÊNCIA: 4092;****CONTA CORRENTE: 17235-9;****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 08 de Julho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	DELTA ELETROMOVEIS EIRELI Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos	

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 774/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N. 774/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA DESIGNAÇÃO, DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FORMAS DE ATUAÇÃO DA CPL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas aos **PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, entabulada na Resolução Normativa n. 128/2017 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Plano de Ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal, estabelecidas no decreto municipal n. 644/2018, de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a meta do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso de “garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”, constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

CONSIDERANDO que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente,

ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno “inexistente” e/ou de “pouca efetividade” e/ou “omisso” na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

CONSIDERANDO o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações;

CONSIDERANDO a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos princípios previstos no artigo 37, da Constituição Federal, e particularmente o princípio da Segregação de Funções dentro da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A definição da quantidade de Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser ultimada em função do volume de certames licitatórios do Órgão;

Parágrafo Único. Quando for necessária a constituição de mais de uma Comissão de Licitação, o Ordenador deverá justificar na respectiva Portaria de Designação, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico Oficial dos Municípios.

Art. 2º. As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas por três servidores titulares, incluindo o Presidente/Pregoeiro, sendo que obrigatoriamente dois deles devem ser servidores concursados do quadro da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e dois servidores suplentes, em consonância com as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Art. 3º. Este Regulamento estabelece normas de competências e atribuições do Pregoeiro e Presidente da comissão de Licitações do Município de Canabrava do Norte e suas respectivas comissões nos procedimentos relativos à licitação, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 4º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão, convite e dispensa de licitação eletrônicos. O que se fez nos termos do Decreto Municipal n. 760/2020, de 06 de abril de 2020.

Art. 5º. As licitações em qualquer de suas modalidades serão juridicamente condicionadas aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. Ao Prefeito competente:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, ou a comissão de licitações permanente ou especial, conforme o caso, e seus suplentes;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 7º. À Secretaria Solicitante compete:

I - a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - Colaborar com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Gerência de Especificação de Bens e Serviços na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, com o apoio do Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL e demais órgãos técnicos do município, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, garantia do produto e/ou serviço, local de entrega, bem como, a indicação de requisitos que a eventual contratação deverá possuir. A elaboração do termo de referência deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - diretamente ou por delegação a seu subordinado, sob sua responsabilidade:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão, técnico(s) responsável(eis) pela análise técnica do objeto licitado quando for o caso, eximindo o Presidente da Comissão de Licitações e o Pregoeiro desta análise;

e) as exigências especiais da habilitação, além das já previstas nas normas que regulam o assunto; **f)** os prazos e condições da contratação;

g) o prazo de validade das propostas;

h) os critérios de aceitabilidade dos preços.

Parágrafo único. constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo, feito pela Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Art. 8º. As atribuições do Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e dos membros da comissão de licitação;

II - o credenciamento dos interessados, conforme o caso;

III - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes, em ordem crescente de valores proposta;

V - a condução dos procedimentos relativos aos lances (no caso do Pregão) e à escolha da proposta mais vantajosa e/ou do lance de menor preço, levando em consideração o valor de referência orçado pela Secretaria Solicitante;

VI - escolher e requisitar membros para compor a comissão técnica de acordo com a peculiaridade e a pertinência do objeto com a área de atuação de cada servidor e sua formação e/ou experiência laboral;

VII - solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do objeto licitado; **VIII** - solicitar esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento por tempo determinado;

IX - promover a análise dos documentos de habilitação;

X - a adjudicação da proposta mais vantajosa;

XI - a elaboração de ata;

XII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

XIV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; e

XV - propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item ou por lote, será declarada vencedora a licitante que oferecer preço menor ou igual ao menor valor orçado pela Coordenadoria de Pesquisa de Mercado.

Art. 9º. A fase externa da licitação observará as seguintes regras:

I - a desistência verbal da proposta do licitante, implicará a exclusão do licitante do certame e caso não seja identificado erro grosseiro que enseje a desclassificação da proposta a mesma será encaminhada ao Ministério Público a título de informação de ocorrências do certame.

II - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro e/ou Presidente da Comissão de Licitações examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo com base no valor orçado pela Secretaria solicitante.

III - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

IV - as fases da licitação obedecerão ao disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 ou posteriores que as alterarem ou substituírem;

V - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

VI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

VII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital. **Art. 10º.** O Prefeito poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 08 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 294/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 294/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula funcional 529, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **07/07/2020 às 13:30 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 038/2020** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos clínico geral (40 horas semanais) para atendimento nos PSF's Central e Jardim Tropical de acordo com as especificações do edital e anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 22/07/2020 (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 07 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canarana - MT e o Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu – DSEI Xingu, para realização de coleta de resíduos sólidos em aldeias indígenas.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Canarana, Pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua Miraguaí, nº 228 Centro - Canarana - MT - CEP 78640-000, Inscrito no CNPJ sob o Nº.15.023.922/0001-91 e o Distrito Especial Sanitário Indígena XINGU – DSEI XINGU (responsável pela atenção primária da saúde dos Povos Indígenas no Parque Indígena do Xingu – MT), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº1181, Jardim Flamboyant, Canarana-MT, CEP: 78640-000, tendo como Coordenador Distrital O Sr Daniel Passos Soares, Portaria Nº110 de 24 de janeiro de 2019, D.A.S 101.4, Carteira Identidade: 360.175- SSP/AM CPF:063.189.592-20, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666 de 1993, no que couber, e da IN STN nº 1 de 1997, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Considerando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implantado em aldeias de abrangência do DSEI XINGU.

Considerando o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Resolvem as entidades signatárias firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente acordo a execução das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos nas aldeias de abrangência do município de Canarana-MT, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: Caberá ao DSEI à disponibilização dos insumos pertinentes a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos comuns, sendo estes insumos: sacos de lixo e lixeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

a) Caberá a Prefeitura Municipal de Canarana:

1. Realizar a coleta de resíduos sólidos comuns em aldeias de abrangência do município de Canarana-MT. Sendo as aldeias: CTL CULUENE, LA-GO AZUL e PEDRA.

b) Caberá ao DSEI XINGU:

1. Coordenar e executar as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos em aldeias de abrangência do DSEI XINGU;

2. Disponibilizar os insumos necessários à execução das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos das aldeias de sua competência;

3. Manter técnico do seu quadro capacitado para executar as ações de gerenciamento de resíduos sólidos das aldeias de sua competência;

4. Manter atualizado o sistema de informações sobre gerenciamento de resíduos sólidos das aldeias de sua competência;

5. Informar a Prefeitura Municipal o relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes das ações pactuadas no presente acordo serão de responsabilidade de cada partícipe, não sendo necessário transferência de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial (TCE e AMM), podendo ter sua duração (de comum acordo dos partícipes) prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a (60) sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos participantes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Os materiais e equipamentos permanecem incorporados ao patrimônio de cada um dos partícipes, em caso de rescisão do presente acordo, retornam aos cuidados e guarda da respectiva instituição a quem pertence o bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do extrato deste na Imprensa Oficial (TCE e AMM), na forma do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas no presente instrumento.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Canarana – MT 09 de junho de 2020.

Daniel Passos Soares Fábio Marcos Pereira de Faria

Coordenador do DSEI Prefeito Municipal de Canarana-MT

Testemunhas:

No-
me: _____

CPF: _____

Assinatu-
ra: _____

No-
me: _____

CPF: _____

Assinatu-
ra: _____

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 112/2020 A CONTRATOS Nº 122/2020

EXTRATO DE CONTRATOS 112/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 031/2020

Data: 18/06/2020

Vigência: 15/12/2020

Contratado: RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto: Fornecimento de diversos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (uniformes e outros) de uso hospitalar.

Valor: R\$ 49.046,65 (quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 113/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial Nº. 031/2020

Data: 22/06/2020

Vigência: 22/06/2021**Contratado:** BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI**Objeto:** futura e eventual aquisição de diversas sementes e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**Valor:** R\$ 24.299,20 (Vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**EXTRATO DE CONTRATOS 114/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Presencial N°. 031/2020**Data:** 22/06/2020**Vigência:** 22/06/2021**Contratado:** GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**Objeto:** futura e eventual aquisição de diversas sementes e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**Valor:** R\$ 5.642,59 (Cinco mil Seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).**EXTRATO DE CONTRATOS 115/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Presencial N°. 034/2020**Data:** 24/06/2020**Vigência:** 24/06/2021**Contratado:** LAUDECI SCHWARTZ-ME**Objeto:** Contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com despesas de operador, motorista e manutenção por conta do locador.**Valor:** R\$ 1.099.500,00 (Um Milhão noventa e nove mil e Quinhentos reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 116/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Presencial N° 035/2020**Data:** 25/06/2020**Vigência:** 25/06/2021**Contratado:** EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA**Objeto:** Aquisição de emulsão asfáltica.**Valor:** R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 117/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação N° 038/2020**Data:** 26/06/2020**Vigência:** 23/12/2020**Contratado:** RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**Objeto:** Fornecimento de respiradores mecânicos pulmonares.**Valor:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 118/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação N° 037/2020**Data:** 26/06/2020**Vigência:** 26/06/2021**Contratado:** WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) CAMINHÃO "TOCO" COM TANQUE PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 9.000 LITROS com barra espargidora e bomba com bico pavão - com todas as despesas de manutenção (mecânica, lubrificantes, filtros, pneus), motorista e combustível (óleo diesel) por conta da CONTRATADA, para prestar serviços na comunidade Garapú.**Valor:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 119/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços N° 006/2020**Data:** 03/07/2020**Vigência:** 30/12/2020**Contratado:** SAN MARINO ÔNIBUS LTDA**Objeto:** Aquisição de veículos tipo ônibus escolar.**Valor:** R\$ 3.129.500,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 120/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços N° 007/2020**Data:** 03/07/2020**Vigência:** 30/12/2020**Contratado:** M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**Objeto:** aquisição de caminhão caçamba basculante.**Valor:** R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 121/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Presencial N°. 025/2020**Data:** 03/07/2020**Vigência:** 01/10/2020.**Contratado:** ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**Objeto:** prestação de serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Canarana-MT Rod. Estadual Mt-414, Ponte Pecuária – Serviços De Substituição De Madeira.**Valor:** R\$ 10.383,00 (Dez mil trezentos e oitenta e três reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 122/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão Presencial N°. 025/2020**Data:** 03/07/2020**Vigência:** 01/10/2020.**Contratado:** ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME**Objeto:** prestação de serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Canarana-MT Rod. Municipal Rm-008, Ponte Coronel Vanick – Serviços De Substituição De Madeira**Valor:** R\$ 31.770,00 (Trinta e um mil setecentos e setenta reais).**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender a necessidade da Secretaria municipal de Saúde**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **21/07/2020 às 13h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispo-

sições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 08 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 236 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 08 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
4148	Claudemir Luiz Gomes	Agente de Combate a Endemias	Mãe: Antônia Rosa Gomes	06/07/2020	06/07/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à

Construção de Ponte em Concreto Armado sobre o Rio Buriti no Município de Carlinda/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 239 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 08 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
3532	Solange Aparecida Doria Franco	Agente Comunitária de Saúde	Mãe: Conceição Aparecida de Jesus Dórea	06/07/2020	07/07/2020	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 238 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LIS-BOA** matrícula nº 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 08 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede

licença para tratamento da própria saúde no dia 07 de Julho de 2020, período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 237 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 26 de Junho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3670	Lurdes Tolfo de Almeida Pereira	Agente Comunitária de Saúde	Mãe: Edi Tolfo de Almeida	24/06/2020	24/06/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 235 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 08 de Julho de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
2103	Anita Goularte Cipriano	Auxiliar de Serviços Gerais	Esposo: Antônio Cipriano	06/07/2020	07/07/2020	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Construção de Ponte em Concreto Armado sobre o Córrego Pernambuco, Zona Rural, Comunidade Padre Geraldo, coordenadas 10°04'21.52"S 55°54'0.55"W no Município de Carlinda/MT.

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Amb-

ente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Obra de Recapeamento e Reestruturação da Drenagem em Trecho da Avenida Mato Grosso no Acesso Principal do Município de Carlinda-MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula 3517, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **CARLOS EDUARDO SOUZA FREITAS EIRELI ME** sob CNPJ: 25.065.849/0001-74

OBJETO: Realização de levantamento topográfico para obter o conhecimento geral do terreno com relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, destinado ao levantamento de informações sobre o terreno para estudos preliminares de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos da obra de pavimentação asfáltica em trecho da avenida arapongas do município de Carlinda/MT.

VALOR TOTAL: **R\$2.493,75** (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

01 de Julho de 2020 até 31 de Agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME** CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR TOTAL: **R\$ 187.639,85** (Cento e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

03 de Julho de 2020 até 30 de Novembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 051/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADO: **GUILHERME LUIZ AIMI – ME** sob CNPJ 15.469.819/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM EM TRECHO DA AVENIDA MATO GROSSO NO ACESSO PRINCIPAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR TOTAL: **R\$ 151.561,34**(cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)

06 de Julho de 2020 até 02 de Janeiro de 2021.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 168/2020.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 325, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Nível Anterior	Nível Atual
ELVA JOSÉ DOS SANTOS	VI	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 169/2020

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 324, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº. 135/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidora	Classe Anterior	Classe Atual
ANTONIO FERREIRA	B	C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 39/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 39/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA N° 39/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE**

LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, e sagrou-se vencedora a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 07.657.198/0001-20, com o valor de **R\$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

Castanheira - MT, 08 de Julho de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 40/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA Nº 40/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 40/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTÓLOGOS EM PSF'S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a empresa **ARTE DE SORRIR SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.041.189/0001-70, com o valor de **R\$ 41.100,00 (QUARENTA E UM MIL E CEM REAIS)**.

Castanheira - MT, 08 de Julho de 2020,

MARIANA LEITNER RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 40/2020

Dispensa de licitação Nº 40/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTÓLOGOS EM PSF'S, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **ARTE DE SORRIR SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA ME**

CNPJ: **37.041.189/0001-70**

Valor: **R\$ 41.100,00 (QUARENTA E UM MIL E CEM REAIS)**.

Data da declaração: 08 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 08 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 08 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 39/2020

Dispensa de licitação Nº 39/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**

CNPJ: **07.657.198/0001-20**

Valor: **R\$ 9.225,00 (nove mil e duzentos e vinte e cinco reais)**.

Data da declaração: 08 de Julho de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 08 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Castanheira MT, 08 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 022/2020/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. ROBERTO FERREIRA.

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 10297901 SJ/MT e do CPF n.º 142.674.031-04, residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor Efetivo no cargo de Motorista, Classe "F", Nível "01" lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 228, contando com 35 anos 05 meses e 17 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2020.04.00031P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de **07 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de Julho de 2020.

LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Interino de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 411, DE 08 DE JULHO DE 2020**

DECRETO Nº 411, DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 384/2020 que dispõe sobre o vencimento, reduções e forma de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; e

Considerando o art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina "O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF/MC, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo";

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º e 5º, do Decreto nº 384, de 28 de maio de 2020, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 4º O vencimento do IPTU 2020 em parcela única à vista e com desconto de 20% (vinte por cento) será até o dia 30 de julho de 2020".

"Art. 5º Para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, os vencimentos obedecerão ao seguinte calendário":

"I - Primeira Parcela até dia 30 de julho de 2020".

Art. 2º Fica mantido o inteiro teor dos demais dispositivos do Decreto nº 384, de 28 de maio de 2020, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura e posteriormente no Jornal Eletrônico da AMM e Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 08 de julho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019**CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME**

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses

O valor global do presente contrato é de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais). DATA: 03/06/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019**CONTRATADA: C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **31 de dezembro de 2020**. O valor global do presente aditivo é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. DATA: 02/06/2020.

CONTRATO Nº 038/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA. **VALOR: R\$ 442.446,67** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavo). **CONTRATO Nº 038/2020. Data: 04/06/2020.**

CONTRATO Nº 039/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE. **R\$ 241.826,50** (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **CONTRATO Nº 039/2020. Data: 05/06/2020.**

CONTRATO Nº 040/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL SOBRE A VIABILIDADE DOS CENÁRIOS DE REGRAS DE APOSENTADORIA E DE ALÍQUOTAS, PARA A TOMADA DE DECISÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PROVISÓRIOS (SALÁRIO MATERNIDADE, AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO RECLUSÃO) QUE JÁ FOI EFETIVADA NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE. **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **CONTRATO Nº 040/2020. Data: 08/06/2020.**

CONTRATO Nº 041/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA: AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS, CUMEIRAS E PARAFUSOS PARA SEREM USADOS NA COBERTURA DO BARRACÃO E ALMOXARIFADO DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT. R\$ 12.642,64 (Doze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). **CONTRATO Nº 041/2020. Data: 08/06/2020.**

CONTRATO Nº 042/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMOTOR, TIPO TRICICLO A DIESEL, EQUIPADO DE FORMA ESPECÍFICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VIAS, RUAS E MEIO FIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 168.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais). **CONTRATO Nº 042/2020. Data: 08/06/2020.**

CONTRATO Nº 043/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 4.772.091,61** (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos). **CONTRATO Nº 043/2020. Data:** 08/06/2020.**CONTRATO Nº 044/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 31.200,00** (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais). **CONTRATO Nº 044/2020. Data:** 09/06/2020.**CONTRATO Nº 044/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** TRAEI TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR PARA A NOVA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 6.220,00** (seis mil e duzentos e vinte reais). **CONTRATO Nº 045/2020. Data:** 16/06/2020.**CONTRATO Nº 046/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA ZENÓBIO DA COSTA. **R\$ 397.459,70** (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **CONTRATO Nº 046/2020.****Data:** 17/06/2020.**CONTRATO Nº 047/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** GS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALIBRAGEM DE UNIDADES, CALIBRAGEM DE BOMBA INJETORA, CALIBRAGEM DE BOMBA HIDRÁULICA, TROCA DE REPAROS DE UNIDADES, SERVIÇOS DE RASTER EM MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme **ITENS 01, 02 e 03** da Ata de Registro De Preços nº 014/2019 do Pregão Presencial SRP Nº 006/2019 da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT. **R\$ 319.000,00** (Trezentos e dezenove mil reais). **CONTRATO Nº 047/2020. Data:** 18/06/2020.**CONTRATO Nº 048/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** ORILDE LAZARIN**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FERREIRA MENDES, Nº 1323, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. **R\$ 6.270,00** (Seis mil e duzentos e setenta reais). **CONTRATO Nº 048/2020. Data:** 19/06/2020.**CONTRATO Nº 049/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** ANTONIO MARCOS TALAU**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA RURAL PARA EXTRAÇÃO DE 20.000 M³ DE JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASALHO EX-PURGO) EXTRAÍDO DAS CASCALHEIRAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE CLÁUDIA - MT, PARA SER UTILIZADO PARA BASE E SUB-BASE E CASCALHAMENTO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme Dispensa de Licitação nº 016/2020. **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais). **CONTRATO Nº 049/2020. Data:** 25/06/2020.**CONTRATO Nº 050/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LINERCRYL EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA PINTURAS EM RODOVIAS, RUAS, AVENIDAS, FAIXAS E MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 16.890,00** (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais). **CONTRATO Nº 050/2020. Data:** 26/06/2020.**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020- REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020- REGISTRO DE PREÇOS****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **22 de Julho de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00-min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 08 de Julho de 2020.**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

DECIMO SETIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020**CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R\$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R\$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R\$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R\$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R\$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,36	+ R\$ 0,08	R\$ 3,44
02	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,59	+ R\$ 0,03	R\$ 3,62
04	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 4,10	+ R\$ 0,02	R\$ 4,12

Cláudia - MT, 08 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020****Aviso de Resultado PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2020****Aviso de Resultado**

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da CPL torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2020, " **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO/MT, "E sagrou se vencedora a empresa HOSPCOM EQUIPAMNETOS HOSPITALARES, CNPJ: 05.743.288/0001-08.**

Cocalinho-MT 08 de julho de 2020.

Divino Cândido Cardoso**Pregoeiro****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA N°. 233/2020 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, BAIXAS E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Permanente de Reavaliação, Depreciação, Baixas e Inventário de Bens Móveis e Imóveis.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO
Baldonado Chagas	Presidente
Cristiane dos Santos Paula	Membro
Admar Agostini Manica	Membro
Rafael dos Santos Pio	Membro
Dienifher Camila Ferreira Mesquita	Membro
Sérgio Dorini Filho	Membro
Aristeu de Jesus	Membro
Clovis Jose Alves	Membro
Carlos Alberto da Silva	Membro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Registro em ata das reuniões realizadas e tomadas decisões;

Conferência e verificação do Patrimônio Municipal, e a compatibilidade do Patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informação;

Verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos municipais e as devidas reavaliações;

Realizar o levantamento e proceder a baixa dos bens inservíveis, obsoletos ou antieconômico a esta prefeitura.

Artigo 4º - Fica facultado ao Presidente desta comissão a requisição do auxílio de Secretários e Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento dos servidores, disponibilização de materiais, equipamentos e veículos para realização dos trabalhos.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 352/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 21 de julho de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refs de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 08 de julho de 2020**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA****Pregoeiro Oficial**

Publique-se

**DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 165/2020/SME Colíder, 06 de julho de 2020.

Senhor Secretário:

Considerando a Resolução nº 003/2020 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso publicada em 19/06/2020 que deliberou a validação das atividades pedagógicas não presenciais somente com a mediação do professor.

Considerando a concessão de licença prêmio conforme publicação em 10/06/2020 para o período de 09/06/20 a 06/09/20 (90 dias) aos professores: José Ataíde dos Santos, Edna Aparecida Ramos de Carvalho e Valdelúcia Daniel de Resende, solicitamos a interrupção dessas licenças a partir do dia 09/07/20, conforme quadro:

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
José Ataíde dos Santos	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2007/2012
Edna Aparecida Ramos de Carvalho	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2014/2019
Valdelúcia Daniel de Resende	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2014/2019

Atenciosamente,

□

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,
Colíder/MT.
MBM

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 068/ 2020**

“NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE COLÍDER – PRODECOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Colíder – PRODECOL, instituído pela Lei nº. 3.078/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios** do PRODECOL, que tem a finalidade de analisar os processos para a concessão de incentivos para instalação e expansão de empresas no Município de Colíder/MT, com a seguinte composição:

I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RONALDO VINHA - Presidente II – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA III – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

HIRAN ANDREAZZA SALES IV – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLÍDER

EDINA MARTINS DE OLIVEIRA V – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLÍDER – ACIC

LEANDRO KESSLER VI – REPRESENTANTE DOS SETORES INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, INDICADO PELA ACIC

LUIZ ANTONIO BARBOSA PAVONI

Art. 2º - os trabalhos prestados pelo Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - O Comitê se reunirá ordinariamente, em local e horário definido pela presidência, de acordo com a demanda de processos e análises a serem feitas, não podendo ultrapassar a duas reuniões mensais, podendo se reunir extraordinariamente, por convocação com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório.

§ Único Os assuntos das pautas das reuniões deverão sempre conter temas relacionados ao PRODECOL e serão aprovados ou reprovados por maioria simples dos presentes, desde que o quórum não seja inferior a 03 (três) membros.

Art. 4º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os documentos, pareceres ou posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em Especial Decreto 100/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 06 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 075/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. CONTRATADA: **L J POSTAL EIRELI ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 045/2018. Objeto: Locação de caminhões e máquinas para prestar serviços gerais para o município de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 101.831,86, em razão do acréscimo do quantitativo dos serviços contratados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red. 878; Valor: R\$ 101.831,86. Data de Assinatura: 01/07/2020.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 164/2020/SME Colíder, 06 de julho de 2020.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias dos Profissionais da Educação, conforme quadro:

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Luciano Rodrigues de Castro	Manutenção da infraestrutura	09/07/20 a 23/07/20	15	2019/2020
Maria do Socorro Almeida	Técnico Administrativo Educacional	09/07/20 a 22/07/20 23/07/20 a 21/08/20	14 30	2018/2019 2019/2020

Atenciosamente,

□

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,
Colíder/MT.
MBM

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 011/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GEVANIR BAMBIL DA SILVA – MATRICULA :5266

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **011/2019**, por término do Contrato de Trabalho.

VALOR RESCISÓRIO: R\$5.041,21 (cinco mil e quarenta e um reais e vinte e um centavos)

DATA: 17/06/2020

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das Secretarias Municipais de Colíder/MT**. Sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME	48	10.400,00
A VIEIRA SERVICOS ME	34 e 37	63.350,62
COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME	33	1.236,00
GRAFICA CS EIRELI EPP	03, 07, 08, 19, 23, 24, 28, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 60, 65, 66 e 70	145.272,93
GRAFICA DO PRETO LTDA ME	10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	37.947,00
GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA EPP	02, 25, 26, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58 e 59	171.895,00
MARIA LUIZA P DE MATOS ME	01, 04, 05, 20, 63 e 69	40.533,00
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP	61, 62 e 64	25.075,00
PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME	17 e 21	3.429,93
ROGER ANDRE BRAUN EPP	09, 18, 22, 30 e 56	57.073,37
ROSALINO MELO DOS SANTOS ME	32	43.555,00
RUEL SERVICOS GRAFICOS EIRELI ME	06, 31, 44, 46, 55, 57, 67 e 68	73.196,75
THIAGO DE SOUSA CHAGA EIRELI ME	71 e 72	13.163,90
VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI EPP	27 e 29	27.455,00

Colíder/MT, 08 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 167/2020/SME Colíder, 08 de julho de 2020.

Senhor Secretário:

Considerando a Resolução nº 003/2020 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso publicada em 19/06/2020 que deliberou a validação das atividades pedagógicas não presenciais somente com a mediação do professor.

Considerando a concessão de licença prêmio conforme publicação em 10/06/2020 aos professores: Néio Lúcio Maciel Martins de 09/06/20 a 06/09/20 (90 dias), Quitéria Domiciano Silva Gomes de 09/06/20 a 07/08/20 (60 dias), Raquel Palhares da Silva Oliveira de 09/06/20 a 07/08/20 (60 dias) e Rosa Aparecida Zancani de 09/06/20 a 06/09/20 (90 dias), solicitamos a interrupção dessas licenças a partir do dia 09/07/20, conforme quadro:

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Néio Lúcio Maciel Martins	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2012/2017
Quitéria Domiciano Silva Gomes	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2012/2017
Raquel Palhares da Silva Oliveira	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2014/2019
Rosa Aparecida Zancani	Professor	09/06/20 a 08/07/20	30	2013/2018

Atenciosamente,

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,

Colíder/MT.

MBM

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 166/2020/SME Colíder, 06 de julho de 2020.

Senhor Secretário:

Encaminhamos anexo a relação dos Profissionais da Educação para publicação de Licença Prêmio.

Atenciosamente,

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,

Colíder/MT.

MBM

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PARA PUBLICAÇÃO EM JULHO/2020
ESCOLA IVANIRA MOREIRA JUNGLOS

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Pedro Leonir Camargo	Vigia	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017 (30)

ESCOLA GUSTAVO GUARAGNI

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Adriana Maria Ribeiro da Silva	Nutrição	09/07/20 a 07/08/20	30	2015/2020 (30)
2. Maria Aparecida dos Santos	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2011/2016 (30)
3. Maria do Carmo dos Santos	Professora	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017 (60)

ESCOLA ATALAIA

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Edina Martins de Oliveira	Professor	09/07/20 a 07/08/20 10/08/20 a 14/08/20	30 05	2010/2015 2015/2020 (85)
2. Neuzeli Rodrigues Santos	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2014/2019 (30)

ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Maria Lucilene de Jesus Santos	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2014/2019 (60)

ESCOLA SANTA BERNADETE

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Izabel Cavalcante de Oliveira	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017 (30)
2. Juliana Saldino	TDI	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017 (30)
3. Luzia Rosalina de Melo	TDI	09/07/20 a 07/08/20	30	2014/2019 (30)

ESCOLA FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Janete Bosquetti	Vigia	09/07/20 a 07/08/20	30	2011/2016 (30)
2. Luzia Cavalcante da Silva	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017 (30)

ESCOLA BOM JESUS

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Luciléia Santos Freire	Professor	09/07/20 a 07/08/20	30	2015/2020 (30)
2. Geni Dias Zacomme	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2015/2020 (30)

ESCOLA SANTA PAULINA

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Antônio Maria Custódio	TDI	09/07/20 a 07/08/20	30	2011/2016 (30)
2. Marilene Teixeira Matias	Manutenção	09/07/20 a 06/10/20	90	2012/2017

ESCOLA ALISSON MATOS ROOS

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Maria Aparecida de Souza	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2014/2019 (30)

ESCOLA SOL NASCENTE

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Claudinéia Vieira	Manutenção	09/07/20 a 07/08/20	30	2015/2020 (30)

Secretaria Municipal de Educação

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
1. Ailton José Lemos	motorista	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017 (30)
2. Altamir Martins Macedo	motorista	09/07/20 a 28/07/20	20	2007/2012
3. Elias Pereira da Silva	motorista	09/07/20 a 19/08/20	42	2012/2017
4. Elisandro Rubens	motorista	09/07/20 a 19/08/20	42	2012/2017
5. Heliton Rubens	motorista	09/07/20 a 19/08/20	42	2014/2019
6. João Geraldo da Silva	motorista	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017
7. Jones Bogner de Oliveira	motorista	09/07/20 a 19/08/20	42	2012/2017
8. Lovegildo Bartolomeu de Oliveira	motorista	09/07/20 a 28/07/20	20	2012/2017
9. Lucas Bruno de Souza	motorista	09/07/20 a 07/08/20	30	2012/2017
10. Silvino da Rocha	motorista	09/07/20 a 07/08/20	30	2014/2019
11. Vagno Monteiro de Almeida Lisboa	motorista	09/07/20 a 28/07/20	20	2014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/GP/2020****PORTARIA Nº226/GP/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Michael Rossow de Magalhaes**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2843633-4 SSP/MT e CPF nº 704.795.661-19, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Departamento**, vinculado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 07 de julho de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSE LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL****SILVANA DE OLIVEIRA REZER****SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/ADM/2020****PORTARIA Nº 204/ADM/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a portaria **Portaria N° 192/ADM/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020** que concede **Licença Premio** ao Servidor Público Municipal **Anderson Garcia Maia**, matrícula n° 264, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 08 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 139/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N° 321/2020**

TERMO DE POSSE N° 321/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público n° 001/2017)

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 034, com fundamento no DECRETO N° 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR EDMILSON OLIVEIRA SILVA** Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 101.344.346-25 e RG nº 3266443-5 SESP/MT para a investidura no cargo efetivo de **NUTRICIONISTA - SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 4º. lugar, **NUTRICIONISTA - SEDE**, 30 horas semanais, com a pontuação de 56,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **08/07/2020**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

EDMILSON OLIVEIRA SILVA

CPF N°. 101.344.346-25

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 053/2020 DE: 08.07.2020

“ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TRATAM DO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, que determina, entre outros, que os municípios da região oeste sigam como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 522/2020, alteado pelo Decreto n. 532/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias e diretrizes técnicas sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo n. 120, de 06/07/2020, da Secretaria de Estado de Saúde, que classificou o Município de Comodoro no risco ALTO de contaminação pelo Covid-19, recomendando, assim, as medidas do Decreto n. 522/2020 do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas e no âmbito do Poder Executivo, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

- I. casas noturnas, boates, casas de shows;
- II. festas e confraternizações públicas e privadas;
- III. modalidades esportivas coletivas e de contato físico;
- IV. outros eventos que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, e
- V. o Porto Municipal às margens do Rio Guaporé.

§1º. Considera-se aglomeração a reunião de 06 (seis) pessoas ou mais.

§2º. Continuam suspensas as atividades escolares públicas e privadas, por tempo indeterminado, dependendo o retorno da autorização das autoridades médicas e sanitárias, bem como de orientação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. Fica proibida a locomoção de qualquer pessoa no território do Município, no período compreendido entre as 22h00min às 5h00min, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no período compreendido entre 21h00min às 05h00min, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 09/07/2020 e finalizando no dia 23/07/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§1º. Fica restringida (vedada) toda atividade comercial e de prestação de serviços aos domingos e feriados, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, iniciando-se no dia 09/07/2020 e finalizando no dia 23/07/2020 (inclusive), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e como forma de prevenção.

§ 2º. Excetuam-se das proibições dispostas no caput e no §1º desse do presente artigo:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados e contadores no exercício da profissão;
- IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
- XII. serviços de táxi, moto-táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, quando para atendimento de emergências, e
- XIII. Serviços de tele-entrega (delivery).

Art. 4º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, bem como a realização de eventos e festas, pelo prazo previsto no art. 3º, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do caput deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, chácara, sítio ou estabelecimento comercial, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 5º. Enquanto vigente este Decreto e em todo o território do Município, todos os cidadãos, estabelecimentos e atividades públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus (COVID-19), conforme recomenda o Decreto n. 522/2020, do Estado de Mato Grosso:

- I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III. ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV. proibição de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V. controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI. vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII. manter os ambientes arejados por ventilação natural, e
- VIII. adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO

AO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 6º. Além das determinações já contidas no Decreto, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do COVID-19 estabelecidas em relação ao comércio em geral, incluem-se as seguintes:

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

§4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.

§5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.

§6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus[1] e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.

Art. 7º. Os estabelecimentos devem priorizar a venda de produtos mediante sistema de entrega por aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios.

Art. 8º. Caso seja confirmado a contaminação por Covid-19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas às seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo Covid-19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, e

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo Covid-19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS EM RELAÇÃO A DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 9º. Especialmente aos minimercados, supermercados, farmácias, drogarias, açougues, lojas de venda de materiais para construção e materiais agropecuários, além de todas as recomendações de higiene e de prevenção à proliferação do Coronavírus dispostas no presente Decreto, deverão atender, em conjunto, às seguintes:

I. os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários devidamente vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel ao final da respectiva transação com cada consumidor;

II. deverá ser guardada distância mínima de dois metros entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;

III. ao final de cada compra, cumpre ao atendente higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel;

IV. limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações, com fornecimento de senhas e formação de filas fora do ambiente caso essa limitação seja excedida;

V. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

VI. a recomendação de que apenas uma pessoa da família adentre no estabelecimento para a realização das compras, e

VII. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco.

Art. 10. Especialmente aos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas neste Decreto:

I. limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;

II. manter o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre as mesas;

III. adotar medidas para impedir aglomerações dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em filas, promovendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV. promover o uso de senhas para se evitar filas, e

V. manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar.

Art. 11. As academias e congêneres, para o funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas:

I. vedar o acesso de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes, ressalvada a recomendação médica;

II. disponibilizar álcool 70% para a limpeza dos equipamentos antes e após o uso;

III. exigir que os clientes utilizem toalhas individuais durante a prática de exercícios;

IV. manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar;

V. limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações, e

VI. sempre que possível, recomendar o uso de áreas externas.

Art. 12. Especialmente aos mototaxistas, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas neste Decreto:

I. fornecer ao passageiro capacete do tipo aberto, respeitadas as normas de trânsito;

II. somente transportar passageiro que esteja usando máscara;

III. realizar a assepsia do veículo e do capacete com solução alcoólica a 70%, antes e após o transporte de cada passageiro, e

IV. o motorista deverá usar máscara de proteção facial durante a prestação dos serviços.

Art. 13. Especialmente aos templos religiosos, igrejas, congregações na realização das missas, cultos e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas neste Decreto:

I. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II. distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI. limitar o acesso a utilização de 2m² (dois metros quadrados) por pessoa, evitando aglomerações;

VII. antes e após cada evento religioso, realizar a assepsia do chão, bancos, cadeiras, suportes para as mãos, livros e demais apetrechos utilizados nas cerimônias, e

VIII. vedar o acesso de pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica

ca, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS NO ÂMBITO

INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado:

I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;

IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e

VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 15. Fica autorizado o trabalho em home Office (tele-trabalho) para os servidores públicos, conforme regulamentação traçada pelo Decreto Municipal n. 052/2020.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público e funcionamento da administração pública está previsto no Decreto Municipal n. 050/2020.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 16. Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam os sistemas imunológicos e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 17. Todo munícipe que retornar de viagem, seja qual for a destino, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e, se apresentar quaisquer sintomas de Covid-19, colocar-se em quarentena.

Art. 18. O Poder Público poderá requisitar o apoio das Polícias Militar e Civil, dos Bombeiros Militares e da Defesa Civil para a consecução das atividades de fiscalização, orientação e de fechamento de estabelecimentos, a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente como os Departamentos de Fiscalização e de Vigilância Sanitária, no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 19. Os servidores municipais não poderão recusar o atendimento às convocações da Administração Pública para ações ao combate do Coronavírus, ressalvada as condições médicas e do grupo de risco.

CAPÍTULO VI - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERÁIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 20. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 21. Caso seja realizado, recomenda-se[2]:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID-19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória, e

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

I. às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 200 UFM's (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II. às pessoas jurídicas, multa no valor de 700 UFM's (setecentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

III. ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 200 UFM's (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

§2º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§3º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§4º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.

Art. 23. As pessoas que forem notificadas a permanecerem em quarentena e desobedecerem, serão re-notificadas e a desobediência será imediatamente comunicada à Polícia Militar e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Permanece em operação o “Disk Coronavírus”¹, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do Covid-19 no Município de Comodoro, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é (065) 9 9965-6913.

§1º. Além do “Disk Coronavírus”, está em funcionamento os seguintes telefones para que a população busque informações e os primeiros atendimentos médicos, antes de efetivamente se dirigirem aos PSF’s:

I. PSF do Bairro São Francisco – (65) 9 9680 2189;

II. PSF do Bairro Cristo Rei – (65) 9 9806 3583;

III. PSF do Centro – (65) 9 9945 4217;

IV. PSF do Bairro Nova Vacaria – (65) 9 9275 2251;

V. PSF do Bairro Cidade Verde – (65) 9 9646 2485;

VI. PSF da Zona Rural – (65) 9 9269 5043;

VII. Laboratório Municipal – (65) 9 9268 8941, e

VIII. Hospital das Clínicas de Comodoro – (65) 9 3283 1290.

§2º. A orientação à população a respeito do disposto neste Decreto e sobre a COVID-19, também poderá ser realizada pelo telefone (65) 3283-2402.

Art. 25. Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante expedição de Nota Técnica, deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 26. Caso as medidas disciplinadas por este decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais restritivas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

Art. 27. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

[2] Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19. Ministério da Saúde. Verão 01. Publicado em 25/03/2020.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 033/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 08/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL nº 033/2020, tendo como objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, consagrou-se vencedora a empresa licitante: STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, MR FERNANDES EPP, ERICA DE FATIMA GENTIL ME, FRIGOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRONICOS LTDA, GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Comodoro – MT, 08 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 024/2020

DATA: 03/06/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CASA NOVA COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
20	AREIA LAVADA GROSSA	R\$ 6.534,00	33.33.90.30.00.00.00.00.2000 (425)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)
72	CAL HIDRATADA 20 KG.	R\$ 593,40	33.33.90.39.00.00.00.00.2000 (425)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)
108	CIMENTO 50KG	R\$ 85,00	33.33.90.39.00.00.00.00.2000 (425)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)
374	TIJOLO 6 FURROS - AVULSO	R\$ 5.187,00	33.33.90.39.00.00.00.00.2000 (425)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
20	AREIA LAVADA GROSSA	R\$ 6.588,00	33.33.90.30.00.00.00.00.2001 (274)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)
72	CAL HIDRATADA 20 KG.	R\$ 345,00	33.33.90.30.00.00.00.00.2001 (274)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)
108	CIMENTO 50KG	R\$ 12.225,00	33.33.90.30.00.00.00.00.2001 (274)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)
374	TIJOLO 6 FURROS - AVULSO	R\$ 996,84	33.33.90.30.00.00.00.00.2001 (274)	3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (132)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 025/2020

DATA: 03/06/2020

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: A.C.O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR)	10	3.3.90.39.00.00.00.00.2001 (277)	3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (135)

			00 2000 (433)	
02	HOSPEDAGEM - QUARTO DU- PLO OU CASAL COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR)	10	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2001 (277) 3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (433)	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (135)
03	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO COMPLETO (AR CON- DICIONADO, TV E FRIGOBAR)	10	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2001 (277) 3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (433)	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (135)
04	HOSPEDAGEM - QUARTO QUADRUPLA COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRI- GOBAR)	10	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2001 (277) 3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (433)	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (135)

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	HOSPEDAGEM - QUARTO SINGLE COMPLETO (AR CON- DICIONADO, TV E FRIGOBAR)	8	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (683)	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (135)
02	HOSPEDAGEM - QUARTO DU- PLO OU CASAL COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR)	8	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (683)	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (135)
03	HOSPEDAGEM - QUARTO TRIPLO COMPLETO (AR CON- DICIONADO, TV E FRIGOBAR)	8	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (683)	3.3.90.39. 00.00.00. 00 2000 (135)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PARECER JURÍDICO - REVOGAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Revogação de sanção administrativa de Advertência

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 071/2019 – Contrato 081/2019 - Convênio 882104/2018. Objeto: aquisição de Escavadeira Hidráulica – exercício da autotutela administrativa – revogação de notificação – entrega já realizada. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, com fundamento no exercício da autotutela administrativa, e nos verbetes de sumulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, revogar o ato de NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIAIS LTDA, ante a informação constante no ofício n.231/2020, da Secretaria de Planejamento atestando a entrega da máquina escavadeira Hidráulica, aliás, que já teria sido realizada quando da notificação, razão pela qual, o poder público local, neste ato apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, vem revogar a notificação em apreço.

SÚMULA 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA 346, STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Lei 9.784/99 - Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Anegue-se este documento aos autos do procedimento administrativo licitatório em questão.

Confresa – MT, 08 de julho de 2020.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT n°. 19.325-B

Procuradora Municipal

Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL - SRP N° 081/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

1. RETFARMA DIST. MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

END: AV. ANTONIO FIDELIS N° 1158, QD 156, LT 08 – PQ AMAZONIA

CEP: 74.840-090 – MUNICÍPIO DE GOIANIA – GO

Vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 8, e 9 do certame no valor global de **R\$ 367.750,00 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).**

2. C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME CNPJ n° 26.457.348/0001-04 END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA02 E 03, S/N°, QD. 029, LT.0009-JARDIM NOVA ERA MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

Vencedora dos itens 3, 4, 7 e 10 do certame no valor global de **R\$ 307.650,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 08 de Julho de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria n° 073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES SEGUNDA ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO N°14/2020. PREGÃO PRESENCIAL SRP N°009/2020.

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°14/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°009/2020.

Às 09h00min horas do dia 21/05/2020 estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Avenida Centro Oeste N°: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgar

rem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, COM O INTUITO DE REALIZAR NOVAS MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS VILAS RURAIS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº009/2020**, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo publicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência ao contrato por mais 5 meses e 23 dias, vigorando de 08 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 08 de Julho de 2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.15.062.243/0001-21.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020 PREGÃO PRESENCIAL – Nº057/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020

PREGÃO PRESENCIAL – Nº057/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, **Pregão Presencial SRP Nº057/**

2020, com abertura prevista para o dia **10 de JULHO de 2020**, às 09h00min, cujo objeto é “: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO..**”, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para **22 de JULHO de 2020 às 09hrs00min**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818., ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

Confresa-MT, 08 de JULHO de 2.020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria Nº082/2.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 033/2020 ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CREDENCIAMENTO 004/2017 PROCESSO 068/2020

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Sr. **JAIR KLASNER**, brasileiro, advogado residente e domiciliado na R.: “B”, nº 51, B.: Progresso na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C. I. RG nº 966.945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20, que doravante passa a ser identificado e chamado de “CONTRATANTE”, e a empresa: **ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS**, pessoa física, inscrita no CPF de Nº: **060.720.671-31**, localizada na **Rua JACUTINGA S/Nº, CENTRO**, CEP: 78.330-000, Cotriguaçu- MT, doravante denominada “CONTRATADO”, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente rescisão de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato 033/2020, oriundo da Licitação Modalidade Credenciamento nº004/2020, a partir do dia 10 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao credenciado contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA – O foro contratual é o da Comarca de Cotriguaçu-MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu, 08 de julho de 2020.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

CONTRATANTE

ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS

CPF: 060.720.671-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

E AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 133.899/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO COXIPÓ "AVENIDA CONTORNO LESTE", A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, E NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	05.073.316/0001-27	HABILITADA
CONSTRUTORA BRIDGE LTDA	26.827.066/0001-43	HABILITADA

Bem como convocamos, as empresas **HABILITADAS**, para Sessão de Abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no dia **13/07/2020 às 15h00min**, na Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - CPL/DELC/SMGe - SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 010/2020/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128.484/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº 010/2020/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA JUNTO À POPULAÇÃO URBANA DE CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE QUESTÕES E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	VALOR
NOVA SOLUÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA E PROJETOS LTDA	25.376.108/0001-04	R\$ 173.500,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e setenta e três mil e quinhentos reais)		

Cuiabá, 07 de julho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 010/2020/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **NOVA SOLUÇÃO E ASSESSORIA FINANCEIRA E PROJETOS LTDA**, no valor total de **R\$ 173.500,00** (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), o **Convite nº 010/2020/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO** do procedimento licitatório nº **128.484/2019** -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA JUNTO À POPULAÇÃO URBANA DE CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE QUESTÕES E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Cuiabá, 08 de julho de 2020.

Antenor de Figueiredo Neto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**CNPJ:** 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial e sinalização em 5.492,17 M², nas ruas Tupinambás, São Caetano, Paraíba e Primavera no Município de Curvelândia - MT.

Tomada de Preços nº 002/2020.

Valor do Aditivo: R\$ 27.199,61 (Vinte e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia - MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante.

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 087 DE 08 DE JULHO DE 2020

"Prorroga o Decreto Municipal nº 080 de 01 de julho 2020 - que "Determina medidas administrativas de forma temporária na Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT", e da outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 86 DE 08 DE JULHO DE 2020 - "Prorroga o Decreto nº 078 de 30 de junho de 2020 que Decreta medidas temporárias quarentena coletiva obrigatória visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Curvelândia/MT."

CONSIDERANDO o Art. 5º (Decreto Municipal n. 78/2020) – “No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Licitação**”.

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 12 de julho de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 080 de 01 de julho de 2020, que “**Determina medidas administrativas de forma temporária na Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT**”.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2020 a 12 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 08 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMPESSATO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica tipo TSD – Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial e sinalização em 5.492,17 M², nas ruas Tupinambás, São Caetano, Paraíba e Primavera no Município de Curvelândia - MT.

Tomada de Preços nº 002/2020.

Valor do Aditivo: R\$ 27.199,61 (Vinte e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESSATO, Representante.

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 86 DE 08 DE JULHO DE 2020

Prorroga o DECRETO MUNICIPAL Nº 78 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - *Decreta medidas temporárias de quarentena coletiva obrigatória visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Curvelândia/MT.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que por força da Ação Civil Pública nos autos do Processo (PJE): 1001414-14.2020.4.01.3601 - provida pela a Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, a decisão proferida em 29 de junho de 2020, **na qual determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os municípios requeridos cumpram a liminar, adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da**

contaminação que coloca em risco a saúde pública - medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown). “Eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da responsabilidade pessoal das autoridades ou gestores nas esferas cível (corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas) e por improbidade, bem como de multa cominatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação”.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que preconiza que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outros, sendo que, com fundamento no §4º do mesmo dispositivo as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo que recentemente publicou o Decreto nº 522/2020 (com alterações feitas pelo Decreto nº 532/2020), por meio do qual instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as constantes declarações públicas do Secretário Estadual de Saúde à imprensa, acerca do iminente colapso do sistema público e privado de saúde, pela ausência de leitos de UTI, insumos e até mesmo de profissionais de saúde; ausência de medicamento e vacina para tratamento do Covid-19; e as publicações da comunidade científica nacional e internacional, de que a forma mais eficaz de conter a pandemia é o isolamento social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº. 001/2020 do Ministério Público de Mato Grosso Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a determinação da quarentena coletiva obrigatória em todo o território do Município de Curvelândia/MT, ou seja, a proibição de locomoção de qualquer cidadão, **até o dia 12 de julho de 2020**, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação da autoridade competente. Ficando proibido, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º do o DECRETO MUNICIPAL Nº 78 DE 30 DE JUNHO DE 2020:

Art. 4º Os estabelecimentos excepcionados da quarentena obrigatória, funcionarão em horário diferenciado, **de segunda a sexta, das 6h às 18h**, (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial) e **aos sábados das 6h às 15h** (deverá fechar suas portas e encerrar o atendimento presencial).

§ 1º Aos domingos e aos feriados fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive de restaurante, lanchonetes, padarias, sorveterias, bares, conveniências, carrinho de lanches (*food truck*), comércio informal e congêneres.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento aos domingos e aos feriados Postos de Combustíveis e Farmácias/Drogarias.

§ 3º As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados e outros estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Demais disposições do DECRETO MUNICIPAL N° 78 DE 30 DE JUNHO DE 2020, permanecem em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário do DECRETO MUNICIPAL N° 78 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 08 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA N° 012/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 - PROCESSO N° 033/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais de Desinfecção e Higienização de Ambientes (que houver tratamento/atendimento de pacientes de Covid-19) em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Corona virus (Covid-19). Empresa: **CARBON PLANT REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N° 34.149.734/0001-59, totalizando o valor de **R\$ 16.250,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 08 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 115/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA IVONE JOANA BRAGHIM

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **IVONE JOANA BRAGHIM**, matrícula 2393-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, Lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com data de retorno no dia **12 de Julho de 2020**.

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 12 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 116/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
1429-1 - VANESSA CALIFANE MERINO	918.455.721-49	ENFERMEIRA	SAÚDE	11/07/2020

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 11 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 117/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

Matrícula/Nome	CPF/RG	Cargo	Lotação	Data de Retorno
6372-1 - LEILA CRISTINA ALVES	961.809.781-15	TDI - CONTRATO	EDUCAÇÃO	14/07/2020

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 14 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA DRH N° 111/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover em tempo indeterminado a lotação do servidor abaixo relacionado, em atenção a Comunicação Interna nº 64/2020 SMOVSP.

MAT./SERVIDOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
1241-1 - Auvanei Alves de Almeida	Sec. Mun. de Educação e Cultura	Sec. Mun. de Saúde de Vigilância Sanitária

Art. 2º - A presente Portaria entrará em Vigor na data de 03 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
DECRETO N° 124/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2017, citados no anexo I."

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 124/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão

Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 124/2020

Cargo: (1) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ 10 - CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	CHARLES CALCIOLARI TAVERNABERRY DIAS

Diamantino-MT, 08 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 110/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover em tempo indeterminado a lotação do servidor abaixo relacionado, em atenção a Comunicação Interna nº 64/2020 SMOVSP.

MAT./SERVIDOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
6232-1 - Reginaldo Francisco de Araújo	Sec. Mun. de Infraestrutura	Sec. Mun. de Saúde de Vigilância Sanitária

Art. 2º - A presente Portaria entrará em Vigor na data de 02 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH DECRETO Nº 125/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual

foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 125/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (<i>Autenticação no site</i>)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (<i>Autenticação no site</i>) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 125/2020

Cargo: ENFERMEIRO(A)
CLASSIFICAÇÃO
5º
CANDIDATO
INÁ KHYN MARINQUER

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determina-

ções contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados relacionados no anexo I, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65)n 3336 6434, a contar da publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h as 17h, para assumir suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 126/2020

Cargo: 015 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14º	TONY HIROSHI KATSURAGAWA
15º	EVANDRO COSTA RIBEIRO

ANEXO II DO DECRETO Nº 126/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

**SETOR RH
DECRETO Nº 117/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 117/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial

Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 117/2020

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL (CAETÉ/BOJUI/POSTO GIL)	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LUIZ HENRIQUE JESUS DA SILVA

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 109/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover em tempo indeterminado a lotação do servidor abaixo relacionado, em atenção a Comunicação Interna nº 65/2020 SMOVSP.

MAT./SERVIDOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
3088-1 - Thelmo Souza Nascimento	Sec. Mun. de Infraestrutura	Sec. Mun. de Saúde de Vigilância Sanitária

Art. 2º - A presente Portaria entrará em Vigor na data de 02 de Julho de 2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
DECRETO Nº 122/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2017, citados no anexo I."

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DE-SISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**ANEXO I DO DECRETO Nº. 122/2020**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (<i>Autenticação no site</i>)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (<i>Autenticação no site</i>) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (**SETOR DE RH**)

Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 122/2020**Cargo: (1) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ 7 - BOM JESUS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º	CAROLINE MORAES DOS SANTOS

Diamantino-MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**SETOR RH
DECRETO Nº 121/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2017, citados no anexo I."

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DE-SISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal****ANEXO I DO DECRETO Nº. 121/2020**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título ou Certidão de Quitação Eleitoral

Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 121/2020**Cargo: (11) AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL / 1 - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	WELLINGTON MENDES VIEIRA

Diamantino-MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 139/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 093/2020 indicando o servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal do Contrato n.º 066/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato n.º **66/2020**, cujo OBJETO é: Reforma em ampliação da sala da procuradoria e sala de imprensa do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 138/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 091/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 063/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EDILÉIA INGRID DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 13192590 SSP/MT e CPF N.º 898.136.261-00, como Fiscal do Contrato n.º **063/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, para a ala de isolamento no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 120/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto n.º 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital n.º 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**ANEXO I DO DECRETO Nº. 120/2020**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (*págs. fotografia e identificação*)

Cadastro de Pessoa Física - CPF

Cédula de Identidade

Título e Certidão de Quitação Eleitoral

Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;

Certidão de Nascimento ou Casamento

RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil

Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)

CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (Autenticação no site)

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...> (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau

Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

Comprovante de Escolaridade

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)

Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 120/2020

Cargo: ENFERMEIRO(A)	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 119/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal**ANEXO I DO DECRETO Nº. 119/2020**

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial

Declaração de acúmulo ou não de Cargo público

Declaração de Bens

Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (*págs. fotografia e identificação*)

Cadastro de Pessoa Física - CPF

Cédula de Identidade

Título e Certidão de Quitação Eleitoral

Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;

Certidão de Nascimento ou Casamento

RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil

Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)

CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (Autenticação no site)

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...> (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau

Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)

Comprovante de Escolaridade

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)

Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 119/2020

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	NEIDE AGOSTINHA SOUZA DA LUZ

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 137/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 090/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 062/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srta. **MARIANA CONCIANI ZAGO**, brasileira, solteira, efetiva matrícula n.º 6240, portadora do RG N.º 2416283-3 SSP/MT e CPF N.º 038.088.331-73, como Fiscal do Contrato n.º **062/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição emergencial de medicamentos manipulados para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo Covid-19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 118/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 118/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 118/2020

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLASSIFICAÇÃO
4º
5º

CANDIDATO
NALZIRA KURPEL
JULLIANA DE ASSUNÇÃO FERREIRA FELIX

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 116/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - "O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, deverá fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65) 3336-6434, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar data de publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h às 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2017, citados no anexo I."

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual

foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO N° 116/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título ou Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO N° 116/2020

Cargo: (1) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ 12 - PÉ BRANCO/JARDIM ALVORADA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	ANA AMÉLIA MONTEIRO BUENO

Diamantino-MT, 07 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA N° 136/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 088/2020 indicando o servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal do Contrato n.º 061/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato n.º **61/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em obra de iluminação pública, para execução de obras de ampliações de redes de iluminação pública no Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH PORTARIA/DRH N° 112/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE LICENÇA COM VENCIMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR ANDREI WIRGUES PAESE

RESOLVE:

ART. 1º - Concede *Licença com Vencimento* por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **ANDREI WIRGUES PAESE**, matrícula 4100-1, no Cargo/Função de Atendente de Cidadania - EFETIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 17 de Junho de 2020 a 14 de Setembro de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo em 17 de Junho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS RESOLUÇÃO N° 004/2020

RESOLUÇÃO N° 004/2020

Dispõe sobre a nova alteração do resultado final em virtude da revogação da liminar do Mandado de Segurança n° 1002114-33.2019.8.11.0005 e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Diamantino.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal n° 796/2011, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a primeira homologação do resultado do pleito, foi deferida a liminar no processo 1002114-33.2019.8.11.0005, com trâmite na Comarca de Diamantino, determinando a inclusão de Ivoneide da Cruz Camargo como suplente. Contudo, a liminar foi revogada, conforme sentença prolatada no mesmo processo, no dia 13.04.2020;

II - Tornar público a nova alteração do resultado final, com a **cassação de Ivoneide da Cruz Camargo**;

III - Homologar a nova alteração do RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Diamantino-MT para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019, nos seguintes termos:

I - Total de votos válidos: **5.334**

II - Total de votos em branco: **1.526**

III - Total de votos nulos: **725**

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
Pedro da Gráfica	401	1º
Jane Mendes	391	2º
Pastor Wirley	323	3º
Burim	289	4º
Arirce Silva	287	5º
Vilson da Silva Soares	275	6º
Alexandra Lucilia Santana	236	7º
Luzia Alquina	235	8º
Walteir nascimento	224	09º
Alice Silva	223	10º
José Antonio da Ronda	222	11º
Marly Barbosa de Almeida	216	12º
Verinha	209	13º
Rozão	188	14º
Silvia Coimbra Moreira	179	15º
Elenice do Carmo	162	16º
Gislaine Barros Alencar	146	17º
Elka de Cássia Corrêa	141	18º
João Pedro Nogueira	133	19º
Ivone Senger	123	20º
karol	85	21º
Erivaldo Laurentino	85	22º
Junior Baiano	60	23º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I- Pedro da Gráfica

II- Jane Mendes

III- Pastor Wirley

IV- Burim

V- Arirce Silva

Art. 4º: Ficam eleitos como suplentes os candidatos a seguir, por ordem de votação:

I- Vilson da Silva Soares

II- Alexandra Lucilia Santana

III- Luzia Alquina

IV- Walteir Nascimento

V- Alice Silva

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento

Presidente do CMDCA

**GABINETE
PORTARIA Nº 134/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exoneração de servidor através da Portaria n.º 133/2020 publicada no Diário Oficial em 06/07/2020 Ed. n.º 3.515;

Considerando que o servidor era fiscal do Contrato n.º 019/2020 através da Portaria n.º 069/2020 publicado no Diário Oficial em 19/03/2020 Ed. n.º 3.441;

Considerando C.I n.º 087/2020 do Gestor de Contratos indicando substituto ao fiscal exonerado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato n.º **019/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza de fossa, limpeza de caixa d'água, poda de árvores, dedetização e desratização para o Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 069/2020 publicado no Diário Oficial em 19/03/2020 Ed. n.º 3.441.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 135/2020**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 089/2020 do Gestor de Contrato indicando servidor para fiscal de obras/serviços para o contrato n.º 061/2020;

Considerando ciência da função do indicado como fiscal de obras/serviços do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ GONZAGA CASTRO SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 15787583 SEJUSP/MT e CPF N.º 016.633.111-29, como Fiscal de Obras do Contrato n.º **061/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em obra de iluminação pública, para execução de obras de ampliações de redes de iluminação pública no Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 113/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JURISSELMA FERREIRA DA SILVA SOUZA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **JURISSELMA FERREIRA DA SILVA SOUZA**, matrícula 1422-1, exercendo o Cargo/Função de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 A 6 ANOS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **09 de Julho de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 09 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 038/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **POUSA-DA DO SOL PARK HOTEL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **04.531.847/0001-53**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, no valor de **R\$ 11.352,00 (Onze Mil Trezentos e Cinquenta e dois reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 08 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 037/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **A. M. DE ABREU EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº **18.523.063/0001-98**, objetivando **AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE PERGOLADO NA PRAÇA DA BANDEIRA**, no valor de **R\$ 9.990,00 (Nove Mil Novecentos e Noventa reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 08 de Julho de 2020.

JEDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 114/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SENHOR VALDEMIR LUIZ PULQUERIO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* ao Senhor **VALDEMIR LUIZ PULQUERIO**, matrícula 2255-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **11 de Julho de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 11 de Julho de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Julho de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATADA: APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI ME CNPJ: 10.750.752/0001-23

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de acréscimo de quantitativo e de valor do Contrato de locação nº **009/2019**

VALOR: O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 701/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 701/2020.

DATA: 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no total de R\$ 722.381,12, com a finalidade de Pavimentação Asfáltica em TSD nas Vias Urbanas, Trecho: Rua das Castanheiras, Ruas das Margaridas, Rua das Flores e Rua das Amélias, coordenadas da Rua principal, início 12°22'16,01"S; 54°57'4,75"O; final 12°22'20,32"S; 54°57'29,35"O, numa extensão total de 11.389,88 M², na seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

07.00001.15 – URBANISMO

07.00001.15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

07.00001.15.451.0013- INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

15.451.0013.1.039 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS PUBLICAS

449051.00.00.0124055000-Obras e Instalações... R\$ 700.000,00;

449051.00.00.6100000000-Obras e Instalações... R\$ 22.381,12.

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL – AUMENTO DA DESPESA R\$ 722.381,12.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso provável de arrecadação no montante de R\$ 700.00,00, proporcionado por receita oriunda do TERMO DE CONVÊNIO Nº 0014-2020/SINFRA, firmado entre

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SIN-
FRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL- MT, conforme
classificação abaixo.

2.428. 107.000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Pro- gramas de Infraestrutura em Transporte	
2.428. 107.100	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Pro- gramas de Infraestrutura em Transporte – Principal	
2.428. 107. 101	Transferência de Convênios do Estado - Pavimentação Asfáltica Vias Urbanas	700. 000,00

Art. 3º Adicionalmente, serão utilizados recursos decorrentes da anulação
da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

07.00001.15 – URBANISMO

07.00001.15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

07.00001.15.451.0013- INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

15.451.0013.1.039 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VI-
AS PUBLICAS

449051.00.00.0100000000-Obras e Instalações... R\$ 22.381,12.

Art. 4º As alterações constantes do art. 1º passam a integrar a Lei nº 586/
2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2018 a 2021, bem como, a Lei nº 668/2019 de 19 de
julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exer-
cício de 2020 – LDO 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ES-
TADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 702/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 702/2020.

DATA: 08 DE JULHO DE 2020.

**SÚMULA: CRIA PROGRAMA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICI-
PIO DE FELIZ NATAL/MT, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal
nº 586/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º. Fica criado o Programa: COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO
A COVID-19, com o objetivo de implementar no Município de Feliz Natal/
MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do “Programa
Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19”).

CODIGO	NOME DO PROGRAMA
0019	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19
OBJETIVO DO PROGRAMA:	Implementar no Município de Feliz Natal/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Co- vid-19”).
TIPO:	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
PÚBLICO AL- VO:	População do Município
INDICADORES:	% de Aplicação dos Recursos do Covid – 19

§ 1º. O programa ora criado terá duração restrita para o exercício finan-
ceiro de 2020, prorrogável para o próximo ano, caso haja prorrogação do
programa do Governo Federal.

§ 2º. Na implementação do Programa COVID - AÇÕES DE ENFRENTA-
MENTO A COVID-19, deverão ser executadas as seguintes ações:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PRO- GRAMADO
2068	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 – Saúde	R\$ 164. 440,24
2069	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 – Assistência Social	R\$ 41.110,00
2070	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 - SEPLAF	R\$ 890. 145,00
2071	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 - CRAS	R\$ 81.146,00
2072	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 - CMAS	R\$ 173. 096,00
1055	Aquisição de Ambulância e Equipamentos – CO- VID 19	R\$ 450. 000,00
2073	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 – Gestão Saúde	R\$ 100. 000,00
2074	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 – Bloco I - Atenção Básica	R\$ 1.059. 938,76
2075	Execução das Ações de Enfrentamento a Co- vid-19 – Bloco III - Vigilância Saúde	R\$ 140. 000,00
2076	Execução das Ações de Enfrentamento a Covid -19 – INFRAESTRUTURA	R\$ 818. 310,00
	TOTAL DO PROGRAMA	R\$ 3.918.186,00

§ 3º. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a
que se refere o § 2º, correrão a conta das seguintes fontes de recursos:

I - 1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento
ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Saúde.

II - 1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento
ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I, Assistên-
cia Social.

III - 1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamen-
to ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação
dos efeitos financeiros), Recursos Ordinários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais espe-
ciais no Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações orçamen-
tárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.00002.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.00002.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**05.00002.08.244.0019 COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A CO-
VID-19**

**05.00002.08.244.0019.2068 – Execução das Ações de Enfrentamento
a Covid-19 – Assistência Social**

33.90.30.00.00.0127076000- Material de Consumo R\$ 11.110,00

33.90.32.00.00.0127076000- Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.
000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002.10 – SAÚDE

06.00002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

**06.00002.10.301.0019 - COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A CO-
VID-19**

**06.00002.10.301.0019.2069 – Execução das Ações de Enfrentamento
a Covid-19 - SAÚDE**

33.90.30.00.00.0126076000- Material de Consumo R\$ 164.440,24.

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS**03.00001.04.122.0019.2070 – Execução das Ações Enfrentamento a Covid-19 - SEPLAF**

31.90.11.00.0100077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 747.960,00.

31.90.13.00.0100077000 – Obrigações Patronais R\$ 142.185,00.

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**05.00002.08.244.0019.2071 – Execução das Ações Enfrentamento a Covid-19 – CRAS**

31.90.11.00.0100077000 – Venc. e Vantagens Fixas R\$ 81.146,00

05.00002.08.244.0019.2072 – Execução das Ações Enfrentamento a Covid-19 – CONS. MUN. A. SOCIAL

31.90.11.00.0100077000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 133.826,00.

31.90.13.00.0100077000 – Obrigações Patronais R\$ 39.270,00.

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.00001.10.122.0002.2073 - Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Gestão Saúde**

33.90.30.00.0100077000 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

06.00002.10.301.0019.1055 – Aquisição de Ambulância e Equipamentos – COVID 19

44.90.52.00.0100077000 – Equipamentos e Material Permanente R\$450.000,00.

06.00002.10.301.0019.2074 – Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Bloco I - Atenção Básica 31.90.11.00.0100077000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 866.630,00.

31.90.13.00.0100077000 – Obrigações Patronais R\$ 100.140,00.

33.90.36.00.0100077000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 93.168,76.

06.00002.10.305.0019.2075 Execução das Ações de Enfrentamento a Covid-19 – Bloco III - Vigilância Saúde

33.90.30.00.0100077000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00.

33.90.36.00.0100077000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$ 50.000,00.

33.90.39.00.0100077000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 40.000,00.

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**07.00003.15.451.0019.2076 -Execução das Ações de Enfrentamento a Covid -19 – INFRAESTRUTURA**

31.90.11.00.0100077000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 668.310,00.

33.90.30.00.0100077000 - Material de Consumo R\$ 150.000,00.

T O T A L R\$ 3.712.635,76

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no Artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das Transferências realizadas por força do Art. 5º, Inciso I da Lei Complementar 173/2020 no montante de **R\$ 3.918.186,00** (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS), assim distribuídos nas seguintes receitas:

1718991100–0126076000– Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 – Saúde – R\$ 164.440,24;

1718991200–0127076000– Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020-ASSISTENCIA SOCIAL – R\$ 41.110,00;

1718991200–0100077000– Auxílio Financeiro Inciso II LC 173/2020- Recursos Livres - **R\$ 3.712.635,76.**

Art. 5º Caso haja determinação por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), de que os demais recursos recebidos pelo Município e já aplicados, tenham que ser juntados ao programa criado no Art. 2º

, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência dos recursos empenhados, liquidados e pagos.

Art. 6º A alteração constante do Artigo 1º, 2º e 3º passam a integrar a Lei nº 586/2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 668/2019 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº258/2020**

PORTARIA MUNICIPAL Nº258/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2020**, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, **(EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) BARRACÕES MULTI USO COM 450 M², SENDO 1 (UM) NO ASSENTAMENTO ENA E 1 (UM) NA GLEBA RIO FERRO, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT)**, Conforme Contrato.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 018/2020**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 018/2020

□

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL EM FACE DA EMPRESABEHEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 36.161.427/0001-19

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, portador do RG. nº 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, nº 1223N, Centro, em Feliz Natal-MT, resolve, na melhor forma de direito **RESCINDIR** o Contrato nº 018/2020, nos termos da Cláusula Décima e seus itens do Contrato firmado 06 de Março de 2020, entre o Município de Feliz Natal e a empresa **BEHEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conforme segue:

BEHEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.161.427/0001-19, com sede na Rua Iporá nº 41, Centro, na cidade de Feliz Natal/MT, neste ato representado pelo Sr. **GIORDANO BRUNO CUSTODIO D' AFONSECA**, brasileiro, médico, inscrito no RG nº 2106132-7 SSP/MT, e CPF nº 046.405.371-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1 - A presente rescisão unilateral de contrato é uma iniciativa do Município de Feliz Natal, tendo em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

1.2 - A rescisão possui como previsão a **cláusula décima** do Contrato nº 018/2020.

1.3 - Foi garantido a empresa contrata o direito ao Contraditório mediante notificação emitida em 05/06/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DE EVENTUAL SALDO EXISTENTE EM NOTA DE EMPENHO

2.1 - Eventual saldo existente em Nota de Empenho nº1497/00-1498/00 referente ao Contrato nº 018/2020, deverá ser devidamente cancelado junto ao Departamento de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DA RESCISÃO

3.1 -A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, a empresa foi devidamente notificada no prazo previsto, conforme notificação do dia 05/06/2020.

E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Feliz Natal-MT rescinde e extingue unilateralmente o Contrato nº 018/2020.

O presente Termo de rescisão vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feliz Natal - MT, 07 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – CONTRATANTE

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

CPF: _____ CPF: _____

LEI MUNICIPAL Nº 703/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 703/2020.

DATA: 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. metas e prioridades da administração municipal;
- II. estrutura e organização da lei orçamentária;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018 – 2021, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º. Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida Como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
 - II - Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
- I - mensagem;
 - II – texto da Lei;
 - III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;
- § 1º.** Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:
- I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
 - II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;
 - III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
 - V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

- I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.
- II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de na-

tureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2021.

Art. 6º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando no mínimo, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art. 7º. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações

Art. 8º. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2021.

Art. 9º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização de planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º. Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2021, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, atenderá prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal;
- III. a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- IV. a conclusão de projetos em andamento;
- V. a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Feliz Natal, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, cada evento que não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º. Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. É vedada a transferências de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser regis-

trados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso o valor destinado a Reserva de Contingência não seja utilizado até o mês de outubro de 2021, o saldo poderá ser utilizado para abertura de Crédito Suplementar.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício em até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Exclui-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 32. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o reequadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo público e/ou simplificado e ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

§ 1º. Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental da educação pública.

§ 2º. Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 062/2020.

DATA: 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 722.381,12(SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 722.381,12(setecentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0124055000 R\$ 700.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 6100000000 R\$ 22.381,12

Total da Suplementação: R\$ 722.381,12

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso provável de arrecadação no montante de R\$ 700.00,00, proporcionado por receita oriunda do TERMO DE CONVÊNIO Nº 0014-2020/SINFRA, firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL- MT e autorizada pela Lei Municipal nº 701 de 07 de julho de 2020, da receita:

2.428.107.101 Transferência de Convênios do Estado - Pavimentação Asfáltica Vias Urbanas R\$ 700.000,00.

Art. 3º Adicionalmente, serão utilizados recursos decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.00001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

07.00001.15 – URBANISMO

07.00001.15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

07.00001.15.451.0013- INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0013.1.039 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS

449051.00.00.0100000000-Obras e Instalações.....R\$ 22.381,12.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 8º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2018

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: A empresa CIBE – COM. IND. BRAS DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, ou CONTRATADA, com sede no Município de Primavera do Leste/MT, Rodovia MT 130, Km 03, Chácaras Fontana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.778.763/0001-81, representada por ADRIANO RONCHI conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico ANDRÉ LUIZ BREMM, portador da carteira profissional CREA - RS 120013-AP, visto CREA-MT2065/VP.

OBJETO: O objeto do presente 2º termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato n.º 067/2018, conforme a Cláusula Segunda, com vigência a partir de **21 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo N.º 033/2018, vinculado a licitação modalidade de Regime Diferenciado de Contratação RDC N.º 01/2018 e ao contrato n.º 067/2018, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado Pré-moldado Protendido, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico, na Cidade de Glória D'Oeste/MT para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, respaldado pelo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica deste Município e amparado legalmente pelo § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: A Senhora **MARIA EMILIA DOS SANTOS** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG N. 504.872 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso inscrito no CPF sob N.º 621.478.971-91 residente e domiciliado a Rua João Garnica, Quadra 08, na casa 2150, Bairro Centro, Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, CEP 78.293-000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto o seguinte:

– Aditivar a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – para vigência de 01/04/2020 até 30/06/2020.

– Aditivar CLAÚSULA QUINTA - **DOS PREÇOS APRESENTADOS PELA LOCAÇÃO** - de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) em 03 parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

JUSTIFICATIVA:

A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de continuidade da prestação de serviços de locação de um imóvel, situado a Rua Eloy Custódio da Silva, para atender as necessidades da instalação da Casa do Centro de Reabilitação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2019

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a empresa SERGIO VISINTIN JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.701.822/0001-04, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 125, Centro, cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, representada neste ato por seu Sócio -Proprietário, Sr SÉRGIO VISINTIN JÚNIOR, portador do RG n.º 1202910-3 SSP/MT, e do CPF n.º 889.351.751-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto o seguinte:

– Prorrogar a vigência do presente contrato n.º 044/2019, tornando- vigente até a data de 06/09/2020.

JUSTIFICATIVA:

A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de continuidade da prestação de serviços de empresa especializada na aquisição de Sinal de internet via rádio de frequência livre, com total de 52 MB de download e 52 MB de upload, conforme especificações constantes do Anexo V do Edital, para atender a diversas Secretarias deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Indaiavai-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 – Tipo Menor Preço por Item na plataforma www.comprasbr.com.br, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ônibus Executivo 32 Lugares, para atender o Centro de Convivência do Idoso de Indaiavai-MT” de acordo com CONVENIO SINCOV nº. 897629/2020 do ministério da Mulher, Família e Direitos humanos. Ocorrência no dia: 20/07/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 09/07/2020 às 08h59min do dia 20/07/2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 08h30 min dia 20/07/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h30min do dia 20/07/2020. Edital Completo no site www.indiavai.mt.gov.br, pmindiavaillicitacao@gmail.com, licitacao@indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida

pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 08 de julho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço 006/2020, cujo objetivo é contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE CONCLUSÃO, REFORMA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICIPIOS, marcado para abertura dia 29/06/2020, foi vencedora do Certame a empresa Construtora Campesato LTDA, inscrita no CNPJ: 03.722.632/0001-57, por atender as exigências do edital e o ofertar o menor preço para os item I,II e III e IV, maiores informações **poderá ser solicitado pelo e-mail** (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavaí.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 06 de julho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 123/2020

PORTARIA Nº123/2020

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor mencionado abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
RUDI PREIS	1017	04/07/2012 A 03/07/2018	15/06/2020	13/09/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 124/2020

PORTARIA Nº124/2020

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALEXANDRE CAMINSKI, matrícula 970, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21/06/2020 até 04/08/2020.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 30 (trinta) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 125/2020

PORTARIA Nº125/2020

SÚMULA: “Designa servidor responsável pela remessa de informações via internet pelo Sistema APLIC/TCE/MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, **Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT:

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores responsáveis pela remessa das informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, nos termos da Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT.

Ø SANDRA TOMASI TOSI LOPES, quando se tratarem dos arquivos das peças de Planejamento, Cargas especiais da LOA, LDO e PPA, Carga Inicial, Contas de Governo e da Carga Mensal de Contabilidade Pública, Patrimônios Administrativos e Contratos e Convênios.

Ø CAMILA BRUNA MORESCO, quando se tratarem dos arquivos referentes a licitações de envio imediato;

Ø JOICE FONTANA BACH, quando se tratarem dos arquivos referentes ao Departamento de Recursos Humanos, de envio imediato e da Carga Mensal da Folha de Pagamento.

Art. 3º Ficam os servidores acima designados, autorizados a tomar as medidas cabíveis, para o efetivo cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 259/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 115/2020

DECRETO N° 115/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal n° 037/2020 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO Ofício SMEC-N°095/2020 e Ata N° 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Janete Juriatti Modesti, matrícula 218, servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica previsto no Decreto Municipal n° 037/2020, passa ser de 50%.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 037/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 167/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, inscrita no CPF n° 756.971.499.72, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 021/2020, qual tem por objeto a "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• Ata de Registro de Preços n° 024/2020 tendo como detentora a empresa CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.971.174/0001-02.

• Ata de Registro de Preços n° 025/2020 tendo como detentora a empresa MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.373.046/0001-00.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Adriana Aparecida da Silva – CPF: 046.567.311.29.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetiva-

mente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 168/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme, inscrito no CPF nº 056.950.731.62, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 021/2020, qual tem por objeto a “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT**””, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços nº 024/2020** tendo como detentora a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02.

• **Ata de Registro de Preços nº 025/2020** tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Vanesa Aparecida da Silva – CPF: 061.330.441.10.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 169/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Jobson Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 045.210.771.70, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 021/2020, qual tem por objeto a “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT**””, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços nº 024/2020** tendo como detentora a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02.

• **Ata de Registro de Preços nº 025/2020** tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Antonio Juarez de Avila – CPF: 920.806.930.34.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de

Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 170/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Adriano dos Santos Barbosa, inscrito no CPF nº 013.167.271.14, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 021/2020, qual tem por objeto a “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Mu-**

nicipais do Município de Itanhangá-MT”.”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços nº 024/2020** tendo como detentora a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.971.174/0001-02.

• **Ata de Registro de Preços nº 025/2020** tendo como detentora a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Izoete Zarista – CPF: 952.250.481.53.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 109/2020

DECRETO Nº 109/2020

SÚMULA: “Altera Decreto Municipal nº 045/2017 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Cleusete Aparecida Ulsenheimer, matrícula 225, servidora no cargo de Assessora Pedagógica escolar previsto no Decreto Municipal nº 045/2017, passa ser de 60%.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

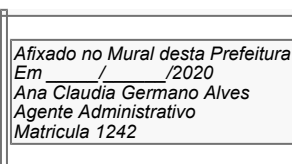
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 045/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 162/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “*Altera Fiscal titular do Contrato n° 080/2018 e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 080/2018**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **INVOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **20.269.586/0001-00**, que tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3° - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 004/2020;

Itanhanga-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 163/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “*Altera Fiscal titular do Contrato n° 046/2019 e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 046/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, inscrita no CNPJ sob o n° **09.591.166/0001-02**, que tem por objeto a “**Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60**

anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3° - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 005/2020;

Itanhanga-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 164/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “*Altera Fiscal titular do Contrato n° 047/2019 e dá outras providências.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 047/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH**, inscrita no CNPJ sob o n° **09.591.166/0001-02**, que tem por objeto a “**Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3° - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 006/2020;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 117/2020**

DECRETO N° 117/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal n° 046/2018 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO Ofício SMEC-N°095/2020 e Ata N° 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidor Dorival Gomes de Souza, matrícula 1194, servidor efetivo no cargo de Motorista de ônibus e Veículos Escolares 40H previsto no Decreto Municipal n° 046/2018, passa ser de 70%.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 046/2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 120/2020**

PORTARIA N°120/2020

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009 e artigo 17 da Lei Complementar Municipal 024/2009,

CONSIDERANDO § 1º do Artigo 7º do Decreto Municipal 086/2020 de 04 de maio de 2020 que autoriza o usufruto da licença mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral pelo dobro do período da licença e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
RENATA TEREZA ZINI	461	27/11/2007 A 26/11/2012	15/06/2020	14/08/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 119/2020**

PORTARIA N° 119/2020

SÚMULA: "Concede Promoção por Escolaridade ao Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, Promoção por Escolaridade, em cumprimento ao art. 19, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	MATRICULA	Elevação de Nível	Percentual
RENATA TEREZA ZINI	461	III para IV	15%

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves

Agente Administrativo
Matrícula 1242

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 118/2020

PORTARIA N° 118/2020

SÚMULA: "Concede Promoção por Tempo de Exercício aos Servidores que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 10 e 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por Tempo de Exercício, em cumprimento ao art. 10 e 14, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Classe
RENATA TEREZA ZINI	022.791.051-60	"A" para "B"

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 117/2020

PORTARIA N° 117/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 100 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI, matrícula 862, ocupante do cargo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratar da Saúde de Pessoa da Família, no período de 03/06/2020 até 12/06/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de junho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de junho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 116/2020

DECRETO N° 116/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal n° 047/2017 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO Ofício SMEC-N°095/2020 e Ata N° 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1° O percentual de gratificação salarial da servidora Susana Fontana Kuzniewski, matrícula 862, servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica previsto no Decreto Municipal n° 047/2017, passa ser de 60%.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 047/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/ 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ADELAIDE KRUG 38356880149 – CNPJ: 33.474.557/0001-13

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e editar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação das oficinas realizadas no Cras, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 067/2019.

VALOR: R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020

VIGÊNCIA: 08/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020**

Pregão Presencial nº 021/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado "**MUNICÍPIO**" e do outro lado a empresa **CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.971.174/0001-02, situada no Sítio Arinos, nº 861, bairro: Zona Rural, CEP: 78.579-000, Itanhanga – MT, neste ato representada por sua proprietária, Claudete Maria da Silva, portadora do RG nº 1440495-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 856.402.041-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 021/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 021/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **08/07/2020** até **08/07/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermediário, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 021/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	AREIA MÉDIA LAVADA, ISENTA DE IMPUREZAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL - EXTRAÍDA DE RIOS	710	Ton	R\$ 70,00	R\$ 49.700,00
02	PEDRISCO Nº 0, PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA, PARA SER UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR ESCURA DE ORIGEM DE ROCHAS, (CONHECIDA COMO PEDRISCO DE NOBRES)	147	Ton	R\$ 134,00	R\$ 19.698,00
Valor total: 69.398,00 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais).					

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgão, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. As entregas a que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano e nas Agrovilas de Simione e Monte Alto do Município de Itanhangá – MT;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.14. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.15. O Município terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela Detentora da Ata, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.16.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.16.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a Detentora da Ata será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a Detentora da Ata deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente

te a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Atuação de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 021/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME

Claudete Maria da Silva - Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

Pregão Presencial n° 021/2020**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **10.373.046/0001-00**, situada na Av. Jatobá, n° 2101, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua representante legal Maria Auxiliadora Emilia da Silva, portadora do RG n° 900011 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 594.747.691-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 021/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 021/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **08/07/2020** até **08/07/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 021/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	PEDRA BRITADA N° 01 - PARA SER UTILIZADA EM CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR ESCURA DE ORIGEM DE ROCHAS, (CONHECIDA COMO PEDRA DE NOBRES)	148	Ton	R\$ 135,50	R\$ 20.054,00
Valor total: 20.054,00 (vinte mil e cinquenta e quatro reais).					

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. As entregas a que se refere o item anterior, trata-se de entregas no perímetro urbano e nas Agrovilas de Simione e Monte Alto do Município de Itanhangá – MT;

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.11. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.14. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.15. O Município terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela Detentora da Ata, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.16.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.16.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a Detentora da Ata será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a Detentora da Ata deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no

endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h)

Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 021/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME

Maria Auxiliadora Emilia da Silva – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 121/2020
PORTARIA N°121/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor NEIMAR DA SILVA, matrícula 1568, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 15 de junho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA DLC N° 165/2020**DATA:** 08 de julho de 2020.

SÚMULA: "Designa servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF nº 862.862.501.15, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 002/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 075/2019, qual tem por objeto o "**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza**

e conservação dos espaços públicos municipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT", celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOP-SERV'S**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.355.192/0001-84**.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Simone Barcelo Lima – CPF: 024.791.451.74.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade

de competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DLC N° 007/2020;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 166/2020

DATA: 08 de julho de 2020.

SÚMULA: “Altera fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 011/2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 011/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2020, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **33.659.863/0003-96**.

Art. 2º. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar,

obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 122/2020

PORTARIA N°122/2020

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:**

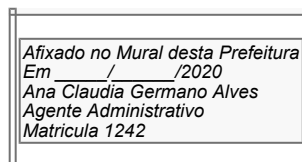
Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
ANGELA NARCISA DE SA	234	13/01/2020 a 12/01/2021	02/06/2020	01/07/2020
AMANDA ANDRADE GALVÃO	1264	02/01/2019 a 01/01/2020	22/06/2020	21/07/2020
SILVANA MATTER	1265	02/01/2018 A 01/01/2019	15/06/2020	14/07/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 02 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 15 de junho de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 119/2020

DECRETO N° 119/2020

SÚMULA: "Determina Quarentena domiciliar, altera horário de funcionamento de seguimentos do comércio durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **amparado pela Lei Orgânica do Município e**

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que determinou medidas restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Publicação do Decreto Municipal nº 071/2020, de 26 de março de 2020, que *Declara Estado de Emergência e Calamidade Pública no Município de Itanhanga, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020 do Ministério Público Estadual que recomenda novas medidas de distanciamento social, implementação de quarentena domiciliar e outras medidas restritivas; e

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população itanhangaense:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atualiza as medidas de distanciamento social e estabelece medidas restritivas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19.

Art. 2º - Fica alterado o horário de funcionamento dos Restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, os quais poderão permanecer abertos até as 21:30 horas.

Art. 3º - As Academias de musculação poderão permanecer abertas até as 21:30 horas, sendo permitido somente atividades individuais e que não tenham contato físico, condicionado.

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados nos artigos 2º e 3º, deverão funcionar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, atendido o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as mesas e/ou aparelhos e de 1,5 metros entre as pessoas, além de cumprir as determinações do seu Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - O espaço destinado à Feira do Produtor, cuja permissão foi concedida pelo Decreto 101/2019, poderá funcionar nos sábados em horário compreendido entre 16:00 até as 20:00 horas, respeitando, no que couber, as condições e procedimentos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - As Igrejas e Templos respeitarão quarentena de 14 (quatorze) dias, contados desta data, período em que não poderão realizar missas e cultos religiosos.

Parágrafo Único – Após decorrido a quarentena de que trata o caput deste artigo as Missas e Cultos religiosos ocorrerão com a lotação máxima de 50% da capacidade de seus templos, atendido o distanciamento de 1,50 metros entre as pessoas, obedecendo os procedimentos do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - O descumprimento de horário de funcionamento dos estabelecimentos citados neste Decreto, assim como das condições e procedimentos constantes do Anexo I deste Decreto, ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, através da suspensão temporária do Alvará de Licença e Localização.

Art. 8º - Fica determinado quarentena domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, para pessoas acima de 60 (sessenta) anos pessoas pertencentes ao grupo de risco assim definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º - Fica determinado o toque de recolher com início às 22:00 horas e término às 05:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itanhanga, com exceção dos casos justificados como deslocamento para acesso aos serviços essenciais.

Art. 10 – Ficam suspensas **as atividades de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades esportivas em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e em espaços públicos.**

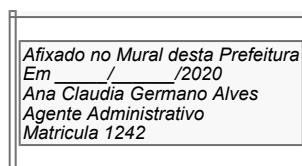
Art. 11 – Permanecem suspensas no âmbito do Município de Itanhanga, as atividades escolares da rede municipal de ensino, bem como, atividades esportivas e culturais por tempo indeterminado nos termos do decreto nº 097/2020.

Art. 12 - Os fiscais de tributos, de obras e posturas e de Vigilância Sanitária atuarão individualmente e/ou em conjunto com a Polícia Militar para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 13 - Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais nº 064/2020, 071/2020 e 074/2020 assim como as disposições do Decreto Estadual nº 432/2020, não atingidas por este Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 29 de junho de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

A N E X O I

(Decreto Municipal nº 119/2020)

a) – **Determinação de Condições e procedimentos de prevenção e disseminação do COVID-19 a serem tomadas e/ou fornecidas pelos estabelecimentos especificados nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 119/2020, de 29 de junho de 2020, aos seus clientes e colaboradores:**

- 1 – Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal disponível;
- 2 - Fornecer em Local próximo à entrada álcool gel a 70% ou álcool líquido a 70% para clientes;
- 3 - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (máquinas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos de ginástica, etc.);
- 4 – Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos de ginástica utilizados, antes e após o uso;
- 5 - Deixar janelas e portas abertas, mantendo ambiente bem arejado e higienizado;
- 6 - Evitar aglomerações dentro dos bares, restaurantes, lanchonetes e Academias de ginástica.
- 7 – Utilização obrigatória de máscaras pelos proprietários e por seus colaboradores durante o trabalho;
- 8 – As Igrejas devem evitar aglomerações de fiéis antes, durante e depois da missa e/ou dos cultos;
- 9 – Utilização obrigatória de máscaras nas igrejas, durante a missa ou culto;
- 10 - Atendimento condicionado a uma pessoa por vez em cada uma das barracas da Feira do Produtor;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 118/2020

DECRETO Nº 118/2020

SÚMULA: “Revoga Decreto 045/2019 que concede Gratificação aos Servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto 045/2019, o qual concede gratificação salarial de 45% ao servidor LEOCIR DALAZEN, matrícula 244, efetivo no car-

go de Vigia 40H, lotado na Secretaria de Educação e cultura do Município de Itanhangá.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

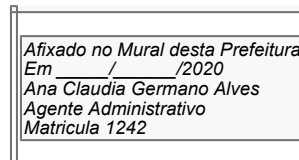
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 045/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME	17.971.174/0001-02
MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME	10.373.046/0001-00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 08 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 110/2020

DECRETO Nº 110/2020

SÚMULA: “Altera Decreto Municipal nº 037/2020 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Deise Cristiana Davies Da Silva, matrícula 322, servidora no cargo de Gestora Escolar previsto no Decreto Municipal nº 037/2020, passa ser de 60%.

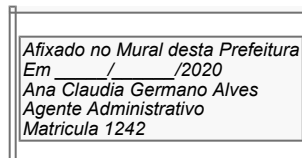
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 037/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 111/2020**

DECRETO N° 111/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal nº 037/2020 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Maria Jose Nascimento da Costa, matrícula 1403, servidora no cargo de Gestora Escolar previsto no Decreto Municipal nº 037/2020, passa ser de 50%.

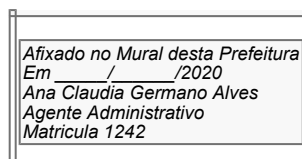
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 037/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 112/2020**

DECRETO N° 112/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal nº 037/2020 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Jocilene Oliveira da Silva, matrícula 216, servidora no cargo de Gestora Escolar previsto no Decreto Municipal nº 037/2020, passa ser de 50%.

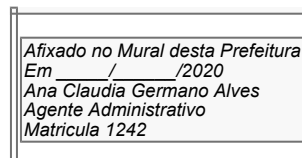
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 037/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 113/2020**

DECRETO N° 113/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal nº 037/2020 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Janette Macedo Zaffalon, matrícula 323, servidora no cargo de Gestora Escolar previsto no Decreto Municipal nº 037/2020, passa ser de 55%.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

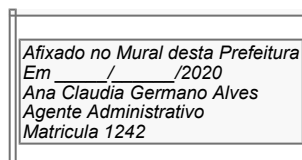
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 037/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 114/2020

DECRETO Nº 114/2020

SÚMULA: "Altera Decreto Municipal nº 037/2020 para fins de redução de Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO Ofício SMEC-Nº095/2020 e Ata Nº 32/2020 de 05 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e contenções de despesas para fins de manutenção dos contratos temporários celebrados com os profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º O percentual de gratificação salarial da servidora Marcia Regina Gerente Becker, matrícula 218, servidora no cargo de Coordenadora Pedagógica previsto no Decreto Municipal nº 037/2020, passa ser de 50%.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

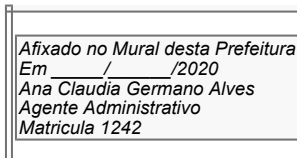
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto no Decreto 037/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2018.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RODRIGO ARANTES SILVA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 252/2018, a partir de 06/07/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MECÂNICO- NÍVEL II**.

PROCURADORIA JURIDICA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 393/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT E VANDERLEIA FELDEKIRCHER ROCHA DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 393/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 18/06/2020, VENCENDO EM 18/06/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL**.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020.

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 192, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Concede férias referente ao mês de MAIO de 2020, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
47	AGUINALDO FURTADO DE MORAIS	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	01/03/2017 A 28/02/2018	05/05/2020 A 03/06/2020	04/06/2020
239	AGUINALDO FRANCISCO MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2018 A 10/04/2019	05/05/2020 A 19/05/2020	20/05/2020
640	ALAIR ROCHA DA SILVA	RECEPCIONISTA	05/03/2019 A 04/03/2020	25/05/2020 A 23/06/2020	24/06/2020
187	ALESSANDRA CASTRO DE MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/04/2019 A 22/04/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020

417	ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/03/2019 A 29/03/2020	05/05/2020 A 19/05/2020	20/05/2020
910	ALVARO JOSE MENEZES MONTEIRO NETO	FONOAUDIÓLOGO	11/09/2020 A 10/09/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
434	ANTONIO CESAR FONSECA	MOTORISTA	30/11/2013 A 29/11/2014	06/05/2020 A 25/05/2020	26/05/2020
65	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA	29/04/2019 A 28/04/2020	27/05/2020 A 25/06/2020	26/06/2020
921	BARBARA FANNY LOURENÇO FICHER LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/09/2018 A 11/09/2019	01/05/2020 A 30/05/2020	31/05/2020
1107	CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	14/10/2020 A 13/10/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
7804	DAYEVENY JEANNE DOS SANTOS BORGES	EDUCADOR FÍSICO	21/05/2020 A 20/05/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
610	DEJACIRA PEREIRA DE SOUZA	GARI	03/03/2018 A 02/03/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
163	DENISE MARIA BORDIGNON GARMAT-TER CARDOSO	ODONTÓLOGO	01/04/2019 A 31/03/2020	05/05/2020 A 19/05/2020	20/05/2020
630	ELIANE MORAIS DE BRITO SILVA	ALMOXARIFE	04/03/2017 A 03/03/2018	18/05/2020 A 04/06/2020	05/06/2020
491	ELIANE NEUBERT	COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS	26/02/2018 A 25/02/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
224	ELTÃO TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2018 A 31/03/2019	19/05/2020 A 17/06/2020	18/06/2020
1188	EVANS PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/03/2017 A 29/03/2018	11/05/2020 A 09/06/2020	10/06/2020
1248	FATIMA REGINA ANDRADE	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	26/02/2020 A 25/02/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
895	FRANCIELLE DALLA VALLE	ODONTÓLOGA	05/09/2018 A 04/09/2019	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
7749	FRANCISCO JOSE PINHEIRO JOTA	GERENTE DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	01/03/2019 A 29/02/2020	05/05/2020 A 03/06/2020	04/06/2020
743	GENILVA FERREIRA LEONARDO	GARI	19/03/2018 A 18/03/2019	4/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
143	GUERINO AQUILINO NETTO	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2020 A 31/03/2021	06/05/2020 A 04/06/2020	05/06/2020
205	JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI DE SOUZA	PSICÓLOGA	01/04/2020 A 31/03/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
153	JOSE DIVINO BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019 A 29/02/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	03/09/2016 A 02/09/2017	07/05/2020 A 05/06/2020	06/06/2020
289	JULIETTE PARREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/12/2019 A 17/12/2020	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
103	LUZIA ALCANTARA BRITO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/04/2019 A 31/03/2020	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
128	MARIA SIMONE DE SOUZA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019 A 03/02/2020	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
140	MARILZA OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2019 A 09/04/2020	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
7697	MARINA DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	30/01/2019 A 29/01/2020	11/05/2020 A 09/06/2020	10/06/2020
305	MARIZETE SOARES CAMPOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	10/02/2019 A 09/02/2020	18/05/2020 A 16/06/2020	17/06/2020
897	ORMEZINDA TORQUATO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/09/2018 A 04/09/2019	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
7735	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	01/03/2020 A 28/02/2021	15/05/2020 A 29/05/2020	30/05/2020
347	REGINALDO GONÇALVES DA COSTA	MOTORISTA	10/02/2019 A 09/02/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
885	RENATA RODRIGUES DE MATOS	FISIOTERAPEUTA	04/09/2020 A 03/09/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
981	ROGÉRIA BATISTA BORTOLE	PSICÓLOGA	23/01/2019 A 22/01/2020	05/05/2020 A 19/05/2020	20/05/2020
7702	ROSILENE BATISTA MONGE	SERVENTE DE PEDREIRO	20/02/2019 A 19/02/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
135	RUTINEIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2018 A 03/02/2019	13/05/2020 A 11/06/2020	12/06/2020
939	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	18/09/2017 A 17/09/2018	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
384	SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/04/2020 A 28/04/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
886	SULENE PEREIRA BORGES	FISIOTERAPEUTA	04/09/2020 A 03/09/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
1193	TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI	FISIOTERAPEUTA	29/05/2020 A 28/05/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
7738	THAMIREZ GOMES DIAS DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	08/03/2020 A 07/03/2021	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
7828	UARLLA RODRIGUES PEREIRA	ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	12/04/2019 A 11/04/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	03/06/2020
152	ZAIRA MARIA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020 A 31/03/2020	07/05/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
430	ZILDA MARIA HONORIA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2018 A 28/04/2019	04/05/2020 A 08/05/2020	09/05/2020

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 557/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 557/2020.

Data da vigência: 07/07/2020 a 07/07/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RODRIGO ARANTES SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 557/2020 firmado entre as partes de 07/07/2020 a 07/07/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MECANICO- NÍVEL II – ITIQUIRA/MT.**

**PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 399/2019.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 399/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E NEUZA PEREIRA RODRIGUES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 399/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 28/06/2020, VENCENDO EM 28/06/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2018.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 245/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 245/2018, a partir de 01/07/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 281, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. ONILIA PEREIRA DE MORAIS DO SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 01/07/2014, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 01/07/2020 à 01/10/2020 referente ao período aquisitivo 21/01/2014 a 21/01/2019**, com o retorno ao trabalho no dia **02/10/2020.**

Art. 2° - A servidora permanecerá exercendo suas atribuições durante o período de gozo acima especificado, na condição de reposição de aulas, referente ao período suspenso em virtude das medidas adotadas ao enfrentamento do novo coronavírus.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 278, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. GUERINO AQUILINO NETO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ENGENHEIRO CIVIL, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 06/07/2020 à 06/10/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2017 a 03/11/2023**, com o retorno ao trabalho no dia **07/10/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESISTENCIA N° 001/2020/SMAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESISTENCIA N° 001/2020/SMAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA MATO GROSSO **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA** que a candidatos (as) constantes no quadro em anexo, que foram aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de pessoal – n° 002/2020, destinado ao preenchimento de (05) vagas para atuação como visitador social e Assistente Social, **não compareceram** à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, conforme determinado no edital de convocação, portanto subentende-se que as próprias não possuem interesse no cargo que foram selecionadas:

Jaciara/MT, 01 de Julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n°. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria n°. 011/2018

ANEXO I - LISTA DE CANDIDATAS DESISTENTES

NOMES DAS CANDIDATAS	SITUAÇÃO
Sônia Mara Leite Barbosa	Desistente
Lidiane da Silva Pinheiro	Desistente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020/SMAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o (a) candidato (a) constante no quadro em anexo, que fora aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de pessoal – n° 002/2020, destinado ao preenchimento de (05) vagas para atuação como visitador social e Assistente Social, a **comparecer** à Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, n° 1227 (atrás do Sine), Centro, no dia **03 de Julho de 2020**, das 08h00min as 11h:00min portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar cópia da documentação que comprove o que segue abaixo:

Comparecer portando os seguintes documentos:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão Nascimento se solteiro, de Casamento ou Divórcio;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
5. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
6. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);
7. Título de Eleitor;
8. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
9. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por Médico do PSF do município;
12. Declaração contendo endereço residencial;
13. Comprovante de Escolaridade.
14. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
15. Declaração de Bens;

Os (as) candidatos (as) **NÃO PODERÃO** ter infringido as leis que fundamentaram do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 002/2020 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Fica ciente que o não comparecimento do (a) convocado (a) na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição dos (as) candidatos (as), sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara-MT, 02 de Julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n°. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria n°. 011/2018

ANEXO - LISTA DE CONVOCAÇÃO

CONVOCADO (A)	CARGO
ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	VISITADOR SOCIAL
MÁRCIA RODRIGUES LIMA	VISITADOR SOCIAL

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE N° 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto n° 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria n°. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto n°. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (duas) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;
- i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
- j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;
- k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Setor de Recursos Humanos;
- l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 08 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
1	JOÃO PEDRO DA SILVA FERREIRA	13/07/1995	OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	APROVADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 011/2020

Termo de Adjudicação

Pregão 11 / 2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

5411	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	02.192.932/0001-09
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 693.727,010
5944	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 117.304,800
3819	CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 227.053,800
6275	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA.	05.782.733/0001-49
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 4.940,000
4470	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 238.345,000

5673	INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 318.806,480
5940	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 106.418,680
6194	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	05.159.591/0001-68
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 220.174,300

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, quarta-feira, 8 de julho de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 08/07/2020 A 08/07/2021

CONTRATADO: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME

CNPJ Nº: 02.192.932/0001-09

CONTRATADO: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº: 26.457.348/0001-04

CONTRATADO: CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 03.652.030/0001-70

CONTRATADO: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA

CNPJ Nº: 05.782.733/0001-49

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

CNPJ Nº: 02.520.829/0001-40

CONTRATADO: INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 12.889.035/0001-02

CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ Nº: 81.706.251/0001-98

CONTRATADO: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC

CNPJ Nº: 05.159.591/0001-68

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 08 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 011/2020

Termo de Homologação

Pregão Nº 11 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão

são Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
3819	CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
4470	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40
5411	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	02.192.932/0001-09
5673	INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02
5940	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98
5944	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04
6194	PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC	05.159.591/0001-68
6275	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA.	05.782.733/0001-49

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quarta-feira, 8 de julho de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 164/2020

PORTARIA Nº 164 DE 08 JULHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 08 de julho de 2020, a Sra. **DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA**, Brasileira, para exercer o Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**.

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 142/2019 de 20 de fevereiro de 2019**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 08 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 163/2020

PORTARIA Nº 163, DE 08 DE JULHO DE 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **EDIVALDO ALVES BENTO**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado conforme portaria nº 230 de 01 de outubro de 2019, e, **NOMEAR** para exercer a função gratificada de **GESTOR DE PROGRAMAS EM SAÚDE PÚBLICA**.

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 142/2019 de 20 de fevereiro de 2019**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 08 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA 165/2020

PORTARIA Nº 165 DE 08 JULHO DE 2020

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, nesta data a Sra. **JEANA PAULA DA SILVA CARDOSO**, Brasileira, do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, nomeada conforme Decreto n.º 052/2015 de 27 de abril de 2015.

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 08 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO 089/2020

DECRETO Nº. 089 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO ABAIXO MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2020, conforme edital complementar 06//2020 de 28 de maio de 2020 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO LUCIALVA”	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Ana Paula de Almeida	06
2 Valdirene Vieira da Silva Oliveira	07
3 Eroina Moraes Evangelista	08

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia
- Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 08 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de JAURU-MT, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços na colocação de piso porcelanato conforme planilha de reforma parcial do Prédio Sede da Câmara Municipal de Jauru-MT.**

Favorecida: **MIGUEL RIOS DOS SANTOS – CONSTRUTORA HEBROM** inscrita no CNPJ 35.152.020/0001-62, valor de **R\$ 9.800,00** (Nove mil e oitocentos reais) para atender este Legislativo de Jauru. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Jauru - MT, 08 de julho de 2020.

Luciene Mansano

Presidente da CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de Jauru – MT vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posterior, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para contratação, da Empresa **MIGUEL RIOS DOS SANTOS – CONSTRUTORA HEBROM** inscrita no CNPJ 35.152.020/0001-62, valor de **R\$ 9.800,00** (Nove mil e oitocentos reais) para **Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços na colocação de piso porcelanato conforme planilha de reforma parcial do**

Prédio Sede da Câmara Municipal de Jauru-MT, para atender este Legislativo de Jauru, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jauru - MT, 07 de julho de 2020.

Robson Marcos Peres

Presidente do Legislativo Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" as Empresas **SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ PALCO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.377.158/0001-63, no valor de R\$ 1.294.448,50 (hum milhão duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.149.761/0001-69, no valor de R\$ 347.845,40 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais), **L. R. PIAZZA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 23.378.084/0001-05, no valor de R\$ 199.560,00 (cento e noventa e nove quinhentos e sessenta reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 010/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial **Nº 010/2020**, Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Jauru-MT, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão nº **010/2020**, tendo como vencedores as **Empresas SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ PALCO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.377.158/0001-63, no valor de R\$ 1.294.448,50 (hum milhão duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 33.149.761/0001-69, no valor de R\$ 347.845,40 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais), **L. R. PIAZZA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 23.378.084/0001-05, no valor de R\$ 199.560,00 (cento e noventa e nove quinhentos e sessenta reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

ISABEL CRISTINA LEMOS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 035/2020.

Assunto: Aquisição de reagentes para o Laboratório Interno do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **LEITE E RIBEIRO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, estabelecida na Avenida Presidente Afonso Penna, n.º 481, Morada do Sol, CEP: 78.043-505, no Município de Cuiabá/MT.

Valor: R\$ 9.274,31 (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Contratada: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 66 qd 16 Lt 22, Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, no Município de Goiânia/GO.

Valor: R\$ 11.810,75 (onze mil oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

Contratada: **W N DIAGNOSTICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.100.467/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Correa, n.º 1683, Jardim Paulista, CEP: 79.050-210, no Município de Campo Grande/MS.

Valor: R\$ 27.186,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e seis reais)

Valor Global: R\$ 48.271,06 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e seis centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 035/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 052/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Completa, Aquisição de Recarga de Gás e Peças de Reposição, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **22 de julho de 2020 às 08h30 – Horário Local.**

Juara/MT, em 08 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.518/2020

Decreto nº 1.518, de 08 de julho de 2020.

Altera o Decreto nº 1.513, de 30 de junho de 2020 que Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1.459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, 1.479/2020, 1.496/2020, 1.498/2020, 1.504/2020, 1.511/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Considerando o Decreto nº 1.513, de 30 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Ofício nº 0783/2020 - SMS/GS, solicitando retificação/alteração de Fonte de Recurso do Decreto nº 1.513/2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.513, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

(....)

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Melhorar o Serviços Público
Atividade	2.057	Manut. Encargos com Serviços Administrativos do Departamento Gestão Administrativa
Elemento de Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 4.250,00
Fonte	146	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS União

Art. 2º Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 1.513/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.860/2020

Lei Municipal nº 2.860, de 08 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 744.990,74 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), na dotação abaixo discriminada.

12.100	Secretaria Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1191	Construção de Quadra Coberta na Aldeia Indígena
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 556.190,48
Fonte: 124	Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 188.800,26
Fonte: 100	Recursos Ordinários

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.005	Departamento de Urbanismo
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0018	Uma Cidade para Todos
15.452.0018.2020	Manut. Encargos com Serviços Depto de Urbanismo
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Fonte: 124	Transferências de Convênios Outros (não relacionados à educação / saúde / assistência social)
06.005	Departamento de Urbanismo
15	Urbanismo

15.452	Serviços Urbanos
15.452.0018	Uma Cidade para Todos
15.452.0018.2107	Manut. com Ações dos Recursos do FETHAB
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 91.880,24
Fonte: 130	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0018	Uma Cidade para Todos
26.782.0018.1169	Obras e Infra Estrutura Rodoviária – Recursos FETHAB
44.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00
Fonte: 130	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0018	Uma Cidade para Todos
26.782.0018.2106	Manut. Enc. Serviços da Secretária Munic. de Transportes
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.1161	Emenda Parlamentar Ver. Joao Rissotti – Aquisição de Material Permanente para o Centro de Saúde “Frater Lucas Francisco Kistner da Costa”
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.555,50
Fonte: 102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.1163	Emenda Parlamentar Ver. Chico do Indea – Aquisição de Veículo para atender os Postos de Saúde do Assentamento PA Vale do Arinos e Assentamento Japurana
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00
Fonte: 147	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0022	Emendas Parlamentares
10.305.0022.2202	Emenda Parlamentar Ver. Flavinho – Parceria com Associação Anjos de 04 Patas Juara
33.90.41.00	Contribuições.....R\$ 20.000,00
Fonte: 102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0022	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para Atender PSF Aparecida Lourença da Silva – Distrito de Parante
10.301.0022.1164	Emenda Parlamentar Ver. Leo Boy – Equipamentos PSFs
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 28.555,00
Fonte: 102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica

10.301.0022	Emendas Parlamentares
10.301.0022.1165	Emenda Parlamentar Ver. Leo Boy – Aquisição de Materiais Equipamentos Permanentes para Atender PSF do Distrito de Aguas Claras
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 28.000,00
Fonte: 102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

08.005	Divisão Assuntos Políticos e Educacionais
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0022	Emendas Parlamentares
12.361.0022.2207	Emendas Parlamentares Ver. João Rissotti – Melhorias do Espaço Físico da Escola Municipal Costa e Silva
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 15.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Fonte: 115	Transferências de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

12.100	Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto de Lazer
27.813	Lazer
27.813.0022	Emendas Parlamentares
27.813.0022.1157	Emenda Parlamentar Ver. Flavinho – Academias ao ar Livre Jardim Floresta e Comunidade Agua Boa
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

12.100	Secret. Munic. do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto de Lazer
27.812	Lazer
27.812.0022	Emendas Parlamentares
27.812.0022.2204	Emenda Parlamentar Ver. Flavinho /Ulliane – Reparos e Melhorias na Vila Olímpica
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 15.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2020

Lei Municipal nº 2.861, de 08 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 47.254,71 (quarenta e sete mil duzentos

e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), na dotação abaixo discriminada:

06.005	DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15	Urbanismo
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.0018	Uma Cidade para Todos
15.451.0018.1187	Serviços de Drenagem Pluvial
44.90.51.00	Obras e Instalações
	 R\$ 47.254,71

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto na dotação acima mencionada será utilizado em igual valor à anulação parcial das dotações abaixo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

06.004	DEPTO. TRATAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS
17	Saneamento
17.512	Saneamento Básico Urbano
17.512.0018	Uma Cidade para Todos
17.512.0018.2019	Manut. de Serv. do Depto. Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
33.90.30.00	Material de Consumo
	... R\$ 20.000,00
33.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
	R\$ 20.000,00
06.005	DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0018	Uma Cidade para Todos
15.512.0018.2020	Manut. Enc. com Serv. Depto de Urbanismo
33.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
	R\$ 7.254,71

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 014/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção do Centro Esportivo no Município de Juara/MT, conforme Contrato de Repasse nº 0329261-14/2010 / Ministério do Esporte / Caixa, em Atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefo-

ne para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 27/07/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 08 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1.437 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº003/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	07º
02	MICHELLE CAROLINE ALEXANDRE CLEMENTE	08º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 08 de Julho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº322/2018 de 15/06/2018

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de reagentes para o Laboratório Interno do Hospital Municipal de Juara,**

em atendimento a secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, as empresas contratadas: **Contratada: LEITE E RIBEIRO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, estabelecida na Avenida Presidente Afonso Pena, n.º 481, Morada do Sol, CEP: 78.043-505, no Município de Cuiabá/MT, com o **Valor: R\$ 9.274,31** (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Contratada: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 66 qd 16 Lt 22, Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, no Município de Goiânia/GO, com o **Valor: R\$ 11.810,75** (onze mil oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

Contratada: W N DIAGNOSTICA LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.100.467/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Correa, n.º 1683, Jardim Paulista, CEP: 79.050-210, no Município de Campo Grande/MS, com o **Valor: R\$ 27.186,00** (vinte e sete mil cento e oitenta e seis reais).

Valor Global: R\$ 48.271,06 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e seis centavos)

Juara - MT 08 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 162/2020,

06 DE JULHO DE 2020

"Altera a Portaria nº 131/2020, que concede férias aos Servidores Públicos Municipais para o mês de junho, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: que houve equívoco no lançamento das férias do senhor Demétrio Aparecido Luiz, fica corrigido nesta os períodos aquisitivo e de gozo do mesmo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, à Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: DEMÉTRIO APARECIDO LUIZ

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 04/05/2018 À 03/05/20019

Período de gozo: 30/05/2020 À 28/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: JOSIANE CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2019 À 03/07/2020

Período de gozo: 01/06/2020 À 30/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 17/04/2019 À 16/04/2020

Período de gozo: 09/06/2020 À 08/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2017 À 03/07/2018

Período de gozo: 01/06/2020 À 30/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/03/2019 À 18/03/2020

Período de gozo: 01/06/2020 À 30/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao sexto dia do mês de julho do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 161/2020,

06 DE JULHO DE 2020

"Altera a Portaria Nº 156/2020 que concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: que o Servidor Demétrio Aparecido Luiz, estava de férias até o dia 28 de junho de 2020, sendo que foram deferidos dois períodos subsequentes, se iniciando o segundo período no dia 29 de junho, ou seja no mesmo mês que a anterior. Ocorrendo, assim, equívoco no momento dos lançamentos das férias. Acrescento nesta, as férias do mesmo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 25/02/2018 À 24/02/2019

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEMÉTRIO APARECIDO LUIZ

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 04/05/2019 À 03/05/2020

Período de gozo: 29/06/2020 À 28/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GERALDO DE ARAUJO BARBOSA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2018 À 02/07/2019

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GUMERCINDO DA SILVA NEVES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 02/01/2017 À 01/01/2018

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ILSON PEREIRA ROSA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 19/07/2017 À 18/07/2019

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JORGE VITTORAZZI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/07/2015 À 18/07/2016

Período de gozo: 01/07/2020 À 30/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2018 À 03/07/2019

Período de gozo: 09/07/2020 À 07/08/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NEUZA ADRIANA ROSSIN

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/07/2015 À 18/07/2016

Período de gozo: 09/08/2017 À 08/08/2018

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao sexto dia do mês de julho do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA: A presente publicação trata-se de uma retificação do número da lei nº 678/2020, o qual foi publicado na edição nº 3.508, do dia 26/06/2020, que foi enviado para publicação equivocadamente, pois considerou o número da lei nº 677/2020 a qual já foi usado na edição nº 3.460, do dia 16/04/2020 que dispõe "Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 601/2017 – PPA 2018/2021 e Lei 664/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 678/2020,

DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DO PERCENTUAL DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE PARA 40% A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO PERIGO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, Prefeito Interino do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período em que perdurar a situação de emergência em função da Pandemia da COVID-19, permanecendo o risco de contágio, fica reconhecido o alto grau de insalubridade a que estão expostos os profissionais da saúde municipal durante o exercício de suas funções.

Art. 2º Em função do alto grau de insalubridade decorrente da exposição ao contágio pela COVID-19, durante o período que perdurar o estado de emergência, fica determinado o pagamento do Adicional de Insalubridade aos profissionais da saúde municipal pelo grau máximo de 40%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2020, no dia 17/07/2020, às 09:00h, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em consultoria de gestão pública, nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Gestão de Pessoas, Licitação e Contratos e orientação nos casos de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnicos e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, atendendo a Sec. Mun. De Administração, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 007/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 07 de julho de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 061/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00061/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01016/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 376.800,02 (Trezentos e setenta e seis mil oitocentos reais e dois centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei 01001/2019, em 16 de novembro de 2019.

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		37.207,92
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e restituicoes	
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		130.119,95
Sub-Total:		167.327,87

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		77,51
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.480,00
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.012,50
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		320,00
Sub-Total:		7.890,01

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.209,69
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.910,08
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.936,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		981,78
Sub-Total:		10.037,79

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		191.544,35
Sub-Total:		191.544,35
Total Parcial Suplementado:		376.800,02

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00061/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Junho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Emissão: 08/07/2020 09:40:22

Page 2 de 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará re-

alizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICO** sob o N° 019/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e materiais e equipamentos hospitalares) a serem utilizados**

pela **Secretária Municipal de Saúde, no município de Marcelândia/MT.**
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 22/07/2020 às 09h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.bll.org.br; **INTERGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 08 de junho de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos uma vez ser a administração publica livre para rever seus atos a qualquer tempo em benefício do patrimônio publico, REVOGA, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020**, objetivando a aquisição de peças para a manutenção da motoniveladora Foton FL 200G da frota do Município de Marcelândia/MT.

Marcelândia/MT, 08 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 060/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00060/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 1.854.046,68 (Um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

05.001-Gabinete da Secretaria**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		418.726,93
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.929,90
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.842,18
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		5.624,77
Sub-Total:		457.123,78

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.302.0013.1187.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		66.064,55
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		365.073,48
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.734,81
Sub-Total:		472.872,84

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		49.740,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		276,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		606.635,24
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		41.757,24
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		202.763,56
Sub-Total:		901.172,04

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

Emissão: 08/07/2020 09:35:37

Page 1 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00060/2020**08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente**

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		878,02
Sub-Total:		878,02
Total Parcial Suplementado:		1.854.046,68

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.04.122.0030.1167.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		85.000,00

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
03.001.04.121.0030.1016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		35.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		494.667,59

Emissão: 08/07/2020 09:35:37

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00060/2020

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.332,41
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.15.451.0029.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio a Consorcios Publicos	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		368.650,47
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		366.421,25
Sub-Total:		1.285.071,72

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		29.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.913,75
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.301.0013.1186.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.784,89
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio a Consorcios Publicos	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		65.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00	Rateio a Consorcios Publicos	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
Sub-Total:		160.698,64

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00

Emissão: 08/07/2020 09:35:37

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00060/2020

08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		10.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.543.0024.1055.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.18.543.0024.1163.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00

Emissão: 08/07/2020 09:35:37

Page 4 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00060/2020

09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		115.000,00
11.001-Gabinete da Secretaria		
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		100.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
11.001.04.122.0028.2093.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
11.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		41.276,32
Sub-Total:		153.276,32
Total Parcial Reduzido:		1.854.046,68

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Junho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA N° 008 DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata n° 008 de Registro de Preços

Pelo presente instrumento o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste -SAEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27 e com sede à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, a empresa **CONTROL – ANÁLISES DE AGUA E FLUENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA: T, Nº09 BAIRRO: SANTA CRUZ II CUIABA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16, legalmente representada por **GIAN PIETRO BENEVENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **028.505.191-11** portador do CNH nº 04935172463, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar a presente Ata nº 008 com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

– O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futura e eventual aquisição parcelada de **SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**.

PROPOSTA						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DA ANÁLISE	QUANTIDADE DE ANÁLISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COLIFORMES TOTAIS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	CONTROL	R\$ 45,00	R\$ 41.400,00
	2	ESCHERICHIA COLI (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	920	CONTROL	R\$ 45,00	R\$ 41.400,00
	3	CIANOBACTÉRIAS (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	40	CONTROL	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
	4	COLORÍFILA (atendendo a Portaria nº 2914/2011)	160	CONTROL	R\$ 85,00	R\$ 13.600,00
	5	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	24	CONTROL	R\$ 30,00	R\$ 720,00
	6	NITROGÊNIO TOTAL	44	CONTROL	R\$ 30,00	R\$ 1.320,00
	7	FÓSFORO TOTAL	44	CONTROL	R\$ 25,00	R\$ 1.100,00
	8	TURBIDEZ	44	CONTROL	R\$ 18,00	R\$ 792,00
	9	ALCALINIDADE	44	CONTROL	R\$ 20,00	R\$ 880,00
	10	SÓLIDOS TOTAIS	24	CONTROL	R\$ 20,00	R\$ 480,00
	11	DEMANDA BIOQUÍMICA DO OXIGÊNIO- DBO	44	CONTROL	R\$ 45,00	R\$ 1.980,00
	12	DEMANDA QUÍMICA DO OXIGÊNIO-DQO	20	CONTROL	R\$ 45,00	R\$ 900,00
	13	ÓLEOS E GRAXAS	12	CONTROL	R\$ 60,00	R\$ 720,00
	14	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO	12	CONTROL	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	15	NITROGÊNIO ORGÂNICO	12	CONTROL	R\$ 45,00	R\$ 540,00
	16	NITROGÊNIO AMONÍACAL	12	CONTROL	R\$ 30,00	R\$ 360,00
	17	COR	32	CONTROL	R\$ 18,00	R\$ 576,00
	18	SÓLIDOS DISSOLVIDOS	12	CONTROL	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	19	TRICHALAMETANO	6-DIA 20/09	CONTROL	R\$ 90,00	R\$ 540,00
	20	ALUMINA RESIDUAL	24-DIA 20/09	CONTROL	R\$ 35,00	R\$ 840,00
	21	VÍRUS ENTERICOS	12-DIA 20/09	CONTROL	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
	22	CIANOTOXINAS	12- DIA 20/09	CONTROL	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
	MENOR PROPOSTA			CONTROL		R\$ 131.388,00

1.2 – A empresa deverá prestar os serviços solicitados pelo SAEMI, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado a prazo, 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo SAEMI.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos Do SAEMI, localizada na rua Ricardo Druzian Gallo nº161, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do SAEMI de e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, os valores, locais de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – O SAEMI realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao SAEMI convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao SAEMI, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo SAEMI.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses,

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

6 – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Os materiais para coleta, deverão ser entregues no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, localizada na **RUA: RICARDO DRUZIAN GALLO N° 161** ou outro local a ser definido pelo SAEMI, com todas as despesas com frete e descarregamento por conta das empresas;

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) prazo máximo de postagem dos resultados é de 24 horas após o resultado, que pode ser enviado pelo e-mail **saemi_mirassol@hotmail.com**.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa para o ano:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano
---------	----------	---

7.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do SAEMI, e as entidades assistidas ou conveniadas com o SAEMI.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador SAEMI, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAEMI

9.1 – O SAEMI se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o SAEMI de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao SAEMI, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAEMI, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

10.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do SAEMI (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado

10.9– A empresa assim que for notificada do serviço tem o prazo Máximo de 2 (duas) horas para iniciar a realização do serviço.

10.10 – O serviço tem que ser realizado conforme necessidade da contratante.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo Pregão nº 006/2020.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O SAEMI poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002..

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Mirassol d' Oeste ou do SAEMI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do SAEMI, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos) serviços por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada nos materiais entregues e/ou nos serviços executados;

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do SAEMI.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o SAEMI rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAEMI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do SAEMI, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de MIRASSOL D' OESTE - MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mirassol D'Oeste – MT, 03 de julho de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTROL – ANÁLISES DE ÁGUA E FLUENTES LTDA

CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: 007/2020 –

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP - CNPJ sob o n. 04.858.022/0001-48

Valor Preço global.: O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor mensal fixado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência.....: O prazo de execução é até o dia 08 de julho de 2021.

Licitação.....: PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

Recursos: Fonte: 1000 – RECURSO ORDINÁRIO DO EXERCÍCIO

Projeto/Atividade: 2001– MANUT. E ENCARGOS C/AS ATIV. GERAIS DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Compl. Elem. Despesa: 33.90.39.79.00.00 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICOS E OPERACIONAL.

MIRASSOL D'OESTE, 08 de JULHO de 2.020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO**

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2015, firmado entre o Município e a empresa N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME. OBJETO: Aditamento de prazo contrato original. VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 26/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO****DECRETO N° 3.763 DE 08 DE JULHO DE 2020**

“DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3724, de 19 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais n° 3690, n° 3693, n° 3694, n° 3695, n° 3697, n° 3699, n° 3703, n° 3708, n° 3712, n° 3724 e n° 3751/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados e, por fim;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, do dia 09 de julho até o dia 12 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município, com revezamento de funcionários com número estritamente necessário, devendo:

I. O funcionamento ser exclusivamente interno de segunda a sábado das 7h00min às 19h00min;

II. Fica determinadamente **proibido o trabalho aos domingos e feriados**.

III. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§ 1º. Fica autorizado:

a) Comercialização de produtos por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega por meio de sistema *delivery* até às 19h00min;

b) a retirada de produtos e o pagamento no local do estabelecimento até às 19h00, **vedado a entrada de clientes no interior do estabelecimento**.

c) Excepcionalmente poderão estender seu horário de atendimento de segunda à domingo, até as 22h00min, os restaurantes, lanchonetes, trailer/pitdog/carrinho de lanche, sorveterias e assemelhados, ficando nesse horário autorizado apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), por funcionário devidamente identificado, sendo **expressamente proibido a entrega de bebidas alcoólicas, o consumo no local e a retirada no balcão**.

§2º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo, devendo:

a) Atendimento **exclusivamente por agendamento** de 01 (um) cliente por vez; b) **Portas fechadas**, número de funcionários estritamente necessários; c) **Controle de horário** de atendimento por meio de ficha/caderno contendo dados do cliente/paciente e horário de atendimento; d) Para classificação do estabelecimento será usado o CNAE da atividade principal; e) observar, ainda, todas as **exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colabora-

dores, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços:

- I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;
- II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V. telecomunicações e internet;
- VI. serviços funerários;
- VII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VIII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- IX. farmácias de manipulação, drogarias e óticas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.;
- X. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
- XI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- XII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XIII. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados.
- XIV. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.
- XV. serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XVI. advogados, contadores, fisioterapeutas e psicólogos no exercício da profissão;
- XVII. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.

§3º. Ainda, Excetuam-se da proibição do disposta no *caput* os estabelecimentos essenciais que possuem **atendimento presencial**, devendo observar **no que couber**:

- a) Atendimento **preferencialmente por agendamento** de 01 (um) cliente por vez por atendente, ou se for o caso, atendimento **exclusivamente de 03 (três) clientes** por caixa em funcionamento; b) Vedado o **consumo no local**; c) **Notransporte de funcionários** deve-se atentar as normas regulamentadoras, entre elas: lotação limitada ao número de assentos disponíveis no veículo; janelas abertas; utilização de máscara e intensificação de higienização. d) Para classificação do estabelecimento será usado o CNAE da atividade principal; e) Observar, ainda, todas as **exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, bem como intensificação na higienização de equipamentos e do local, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços:

- I. construção civil em geral;
- II. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- IV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- V. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, feiras livres, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

VI. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas **desde que em trabalho interno e portas fechadas**, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

VIII. Agências bancárias, lotéricas, agência de Correios, Serviços públicos de notas e registros, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, **preferencialmente por agendamento**.

IX. Atividades industriais, compreendendo as atividades de produção, extração e transporte de matéria prima, beneficiamento e industrialização, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais;

Art. 2º. O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso para atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto no *caput*, deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 3º. Fica **expressamente proibido**:

- I. Aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.
- II. A realização de atividades físicas em academias, praças e vias públicas, independentemente do número de pessoas.
- III. A realização de missas, cultos e celebrações religiosas em templos ou qualquer outro espaço público ou privado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 4º. Excetuam-se da proibição do presente decreto:

- I. As pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, **de maneira individual, sem acompanhante**.
- II. A prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
- III. Os servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais que estejam no exercício de suas funções.

Art. 5º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 6º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da

imediate comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º. A equipe de fiscalização do Município poderá solicitar a ficha/caderno contendo a relação dos atendimentos agendados, sendo a recusa passível de incorrer na multa prevista no presente Decreto.

§3º. A equipe de fiscalização e da Vigilância Sanitária visando o cumprimento das determinações expostas nesse decreto pode solicitar o auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência

Art. 7º. Visando o cumprimento do presente decreto, aplica-se as seguintes penalidades nos termos da Lei 6.437/77, Lei Estadual nº 11.110/20 e Federal nº 13.979/20, sendo:

I. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por estabelecimento comercial ou residência pelo descumprimento das determinações do Art. 4º do presente decreto (art. 10, inciso VII e X da Lei 6.437/77).

II. Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) para estabelecimento privado por pessoa sem máscara (§1º, Art. 2º Lei Estadual nº 11.110/20);

§1º. A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de reincidência do estabelecimento comercial ou residencial.

§2º. A multa lavrada por fiscal do Município terá prazo para pagamento de 30 (trinta) dias, em casos de inadimplência, o valor será inserido na dívida ativa do Município com a inserção do nome do sujeito passivo no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

§3º. No caso de infrações do presente decreto fica sujeito a apreensão de bens e mercadorias por contrariarem a legislação municipal:

I. Na apreensão de bens será lavrado o respectivo termo de apreensão onde o mesmo deverá ser recebido pelo proprietário das mercadorias ou objetos, e na sua ausência, pelo responsável que tiver a posse direta.

II. Na retirada das mercadorias apreendidas deverá o proprietário apresentar os documentos necessários à comprovação de sua titularidade sobre os bens apreendidos para a sua efetiva devolução.

III. Os bens restituíveis serão devolvidos aos seus proprietários e/ou detentores e mediante a comprovação de pagamento da multa pecuniária;

IV. Quando os bens apreendidos não forem devolvidos ou requisitados pelo seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, os objetos/bens serão declarados abandonados e levados a doação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 08 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2020 e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Altera a redação dos parágrafos 1º, 6º e 7º do Art. 1º da Lei Complementar 186/2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O Presidente e o vice-presidente, serão eleitos na primeira reunião do Conselho, com convocação específica.

...

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º - Altera o artigo 2º da Lei Complementar 186/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMTUR será composto por nove conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil indicados por suas respectivas entidades.

Art. 3º - Altera a composição do conselho de que trata o Art. 3º da Lei Complementar 186/2019, que passa a constar da seguinte redação:

I. 1 (um) representante do segmento de agências de viagens; II. 1(um) representante do segmento de restaurante, bares, lanchonetes e similares; III. 1(um) representante das Associações rurais; IV. 1(um) representante Câmara de dirigentes Lojista; V. 1(um) representante dos atrativos turísticos; VI. 1(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; VII. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável; VIII. 1(um) representante dos Meios de Hospedagens; IX. 1(um) representante de Associações/Entidades Culturais.

Art. 4º - Altera a Alínea "z" do Art. 4º da Lei Complementar 186/2019 que passa a constar da seguinte redação:

z) Eleger, entre os seus pares, o Presidente e o seu vice-presidente.

Art. 5º - Altera alínea "b" do Art. 9º da Lei Complementar 186/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - Altera o § 1º do Art. 10 da Lei Complementar 186/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Fica suprimido o Art. 17 da Lei Complementar 186/2019.

Art. 8º - Fica alterado o Inciso I do Art. 20 da Lei Complementar 186/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável/Turismo, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

...

Art. 9º. - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 186/2019.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste-MT, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 08 de Julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 3758 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N. 1574**

DECRETO Nº 3758, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREF. SAMUEL GREVE

16 10.302.0156.2191.0000 MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL 100.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREF. SAMUEL GREVE

19 10.302.0156.2191.0000 MANUTENÇÃO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol D'Oeste, 30 de junho de 2020

KAREN TATYANI P TERTILIANO

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278/2020**

PORTARIA Nº 278 DE 08 DE JULHO DE 2020.

DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando as Portarias nº 015 e 016/2020, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar da folha de pagamento a servidora **DOMINGAS MARIA DE JESUS**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme processo nº 2020.04.00029P.

Artigo 2º - Desligar da folha de pagamento a servidora **INÊS APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, conforme processo nº 2020.04.00030P.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/07/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 32/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **22/07/2020 às 10h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: Mara Aparecida Amarante - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 09/07/2020.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2020**

PORTARIA Nº 277 DE 08 DE JULHO DE 2020.

SUSPENDE LICENÇA PREMIO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e considerando a CI nº 606/Smec.

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **ANA DE JESUS GALHARDO DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2015 a 06/02/2020, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **CLEUZA XAVIER DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 11/02/2008 a 11/02/2013, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 3º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio do servidor **DORIVAL GOMES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 14/04/2015 a 14/04/2020, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 4º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA**, referente ao período aquisitivo de 22/03/2015 a 22/03/2020, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 5º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **ELISANGELA MARQUES FARIA**, referente ao período aquisitivo de 21/05/2015 a 21/05/2020, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 6º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **FABIANA CASSIA PEREIRA**, referente ao período aquisitivo de 06/02/2011 a 06/02/2016, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 7º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **MARI CAMPOS DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 01/04/2018, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 8º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, referente ao período aquisitivo de 30/03/2015 a 30/03/2020, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 9º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **SANDRA MARIA SOARES**, referente ao período aquisitivo de 03/07/2008 a 03/07/2013, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 10º - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **VERONICA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2013 a 30/06/2018, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 11 - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **VERUSCA ORLANDO CRUZ**, referente ao período aquisitivo de 06/06/2013 a 06/06/2018, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 12 - SUSPENDER, a partir de 08/07/2020 aLicença Premio da servidora **VILMA PEREIRA GONÇALVES**, referente ao período aquisitivo de 08/06/2013 a 08/06/2018, concedida através da portaria nº 269/2020, lotada na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 280/2020**

PORTARIA N. 280 DE 08 DE JULHO DE 2020.

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º Retornar os servidores constante do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
3161	LUCIENE FERREIRA LUPERINI	26/06/2020
173	STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE	18/06/2020
3626	MARIA DAS DORES DA COSTA	26/04/2020
2987	APARECIDA PAULINO LIRA PEREIRA	05/04/2020
4267	ELIANE APARECIDA ALFREDO	25/04/2020
533	ROSENILDA DA SILVA MUNIZ	19/05/2020
2201	AURELIA DA SILVA GREVE	05/05/2020
5351	MARCIA DA SILVA	10/05/2020
1458	DORACI CORREA DE SOUZA	16/05/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08de julho de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração e Planejamento

MLP/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 279/2020**

PORTARIA N. 279 DE 08 DE JULHO DE 2020.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBER BENEFÍCIO DO MIRASSOL PREVI E INSS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para receber benefício de Auxílio Doença do Mirassol Previ e Inss:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
2114	NAIRAD MAEDA DARIAN	26/05/2020
173	STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE	19/05/2020
3161	LUCIENE FERREIRA LUPERINI	27/04/2020
3401	ALTAMIRO LINO SANTIAGO	14/04/2020
533	ROSENILDA DA SILVA MUNIZ	27/05/2020

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de julho de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração e Planejamento

MLP/vl

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA****PORTARIA Nº. 044 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **JOLDEMAR AGUEIRO, Matrícula nº 003, portador do RG. Nº 856550SSP/MT e do CPF. Nº 567.725.641-20, Residente e domiciliado a Rua Lourdes Cesário da Silva, 851 Parque Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste-MT,** para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	007/2020
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.
Contratada	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP CNPJ: 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, nº 734, Sala 3, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78285-000.
Vigência	Início: 08/07/2020 Término: 08/07/2021.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE:

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 08 (oito) de julho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) FLAVIA RODRIGUES

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **FLAVIA RODRIGUES**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 18135420 SSP/MT e do CPF n.º 040.680.871-64, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **142/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Ajudante de Serviços Gerais junto a Secretaria de Ação Social

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 08 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL FLAVIA RODRIGUES**Prefeito Municipal Contratado**

TESTEMUNHAS:

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 41/2020**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2020**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 22/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR UM PERÍODO De 12 MESES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 08 de Julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) JACIELE APARECIDA DE SANTANA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **JACIELE APARECIDA DE SANTANA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 23010371 SSP/MT e do CPF n.º 034.441.311-00, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência

das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **141/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Ajudante de Serviços Gerais junto a Secretaria de Ação Social

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 08 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL JACIELE APARECIDA DE SANTANA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARINA DE SOUZA SUTTILI**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **MARINA DE SOUZA SUTTILI**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 909147 SSP/MT e do CPF n.º 593.205.591-04, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. **140/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Ajudante de Serviços Gerais junto a Secretaria de Ação Social

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 08 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL MARINA DE SOUZA SUTTILI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 42/2020

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2020, cujo Objeto visa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS VIBRATÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, não houve participantes, sendo declarada DESERTA.

Nobres/MT, 09 de julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **AQUISIÇÃO REMÉDIOS E INSUMOS PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE NORTELÂNDIA**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **17 de julho de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 09 de julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA AO PARECER JURIDICO N.02.2020 – EMITIDO EM RAZÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ERRATA AO PARECER JURIDICO N.02.2020 – EMITIDO EM RAZÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista a constatação de erro em qual lote tem recurso oriundo de CONVENIO, fora lançado Parecer com informações divergentes quanto ao

veículo que sofreria alteração em suas características, fazendo necessário a correção do texto:

ONDE SE LE:

TODAVIA, deve-se fazer ressalva quanto ao LOTE 01, posto que, a aquisição é com recursos resultante de CONVENIO (832641/2016), fato que não acontece no LOTE 02, este com RECURSOS PROPRIOS.

Assim, as características do veículo (LOTE 02) vêm PREVIAMENTE estabelecido em contrato (convênio) celebrado em os órgão convenientes (Prefeitura X UNIÃO/MAPA).

Alterar suas característica prescinde de PREVIA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO CONVENTE/CONCEDENTE, veja:

ITEM 18.3 – É vedada a alteração do objeto de contrato de repasse, exceto para ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

Ou seja, NÃO depende desta Administração as ações para alteração da característica do objeto conveniado, mas sim do órgão contratante, neste caso, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por isso, OPINO, pela PROCEDENCIA da impugnação/pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, SOMENTE em relação ao LOTE 01, posto que adquirido com RECURSOS PROPRIOS, devendo a CPL proceder a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, fazendo constar na nova descrição do item tanque de combustível MINIMO de 60 litros, para o veículo (LOTE 01) objeto do Pregão Eletrônico 02/2020, conforme apontado pela licitante acima.

Já em relação ao LOTE 02, que tem a origem dos recursos através de CONTRATO DE REPASSE, OPINO pela IMPROCEDENCIA da impugnação, devendo manter o objeto a ser adquirido com as mesmas características existentes no CONVENIO.

LEIA-SE:

TODAVIA, deve-se fazer ressalva quanto ao LOTE 01, posto que, a aquisição é com recursos resultante de CONVENIO (832641/2016), fato que não acontece no LOTE 02, este com RECURSOS PROPRIOS.

Assim, as características do veículo (LOTE 01) vêm PREVIAMENTE estabelecido em contrato (convênio) celebrado em os órgão convenientes (Prefeitura X UNIÃO/MAPA).

Alterar suas característica prescinde de PREVIA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO CONVENTE/CONCEDENTE, veja:

ITEM 18.3 – É vedada a alteração do objeto de contrato de repasse, exceto para ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

Ou seja, NÃO depende desta Administração as ações para alteração da característica do objeto conveniado, mas sim do órgão contratante, neste caso, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por isso, OPINO, pela PROCEDENCIA da impugnação/pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, SOMENTE em relação ao LOTE 02, posto que adquirido com RECURSOS PROPRIOS, devendo a CPL proceder a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, fazendo constar na nova descrição do item tanque de combustível MINIMO de 60 litros, para o veículo (LOTE 02) objeto do Pregão Eletrônico 02/2020, conforme apontado pela licitante acima.

Já em relação ao LOTE 01, que tem a origem dos recursos através de CONTRATO DE REPASSE, OPINO pela IMPROCEDENCIA da impugnação, devendo manter o objeto a ser adquirido com as mesmas características existentes no CONVENIO.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 08 de julho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS COVID-19: REPUBLICADA PORTARIA N° 274/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Inciso 1º do Artigo 16 do Decreto nº 051, de 05 de junho de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suspenso o Atendimento ao Público nas Secretarias Municipais e Departamento da Administração Pública Direta e Indireta, exceto no Departamento de Tributos, fiscalização, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Infraestrutura, a partir de 08 de julho de 2020.

Parágrafo 1º O Departamento de Tributos deverá atender ao Público no período das 07:00 às 10:00hs, no caso de não haver possibilidade do Atendimento será feito via telefone (66) 3385-1277 ou email: n.b.tributos@gmail.com

Parágrafo 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, especificamente as Escolas Municipais terá atendimento normal dando suporte e fazendo orientativo aos pais e alunos nas segundas e quinta-feiras, em virtude das aulas não presencial.

Art. 2º - Fica estabelecido o funcionamento Interno das 07:00 às 13:00hs, no período de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DECRETO N° 061/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA, MATO GROSSO, CONFORME ESPECÍFICA”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que as Escolas Municipais em questão encontram com suas atividades paralisadas por não atingir quantidade mínima de alunos para o seu funcionamento e os prédios foram desativados;

CONSIDERANDO, que a demanda de alunos onde localizavam as Escolas estão suficientemente atendidas por transporte escolar; e outras por residir na sede do município, foi feita unificação das escolas.

CONSIDERANDO, que o acervo contendo as informações e registros da vida escolar dos alunos e documentação dos profissionais da educação

encontra-se devidamente arquivado no Setor de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Arquivos no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;

CONSIDERANDO, que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto ao Conselho Estadual de Educação e Coordenação Estadual do Censo Escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta as escolas:

Ø **EMPG São Sebastião II** (Código Inep: 510.17.300)

Ø **Creche Nossa Senhora Aparecida** (Código Inep: 510.16.850)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA**

CNPJ nº: 11.728.717/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura de arte plástica nas paredes do prédio da Casa do Artesão em Nova Brasilândia/MT.

VALOR R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ASSINATURA: **06 de julho de 2020.**

VIGENCIA: **06 de julho de 2020 a 04 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 066/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº.002/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME SUDECO Nº.897792/2020, CELEBRADO COM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE - SUDECO**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/07/2020 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/07/2020 às 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/07/2020 às 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21/07/2020 às 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bll.org.br; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 08 de Julho de 2020.

Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 12/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2020, cujo objeto é o: **Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de Pneus para uso na manutenção dos veículos e maquinários da frota do município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas:** A partir de 09/07/2020, **Abertura das Propostas:** 23/07/2020 às 09h05mim. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico:** 24/07/2020 às 08h30horas (horário de Mato Grosso) no site www.licitanet.com.br .

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site **www.novaguarita.mt.gov.br**

Nova Guarita – MT, em 08 de Julho de 2020.

Graciela Schuster

Pregoeira Interina

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2020

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO PARCIAL

ENFERMEIRO - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO VAGA NASC. NOME TÍT PONTOS

0000160 Enfermeiro 15/05/1992 ALINE DOMICIANO DE SOUZA 3,00 3,00

0000210 Enfermeiro 12/12/1987 ALINE TOLEDO DA SILVA MICHELINI - -

0000040 Enfermeiro 27/02/1991 AMANDA RODRIGUES DA SILVA - -

0000100 Enfermeiro 22/05/1997 BEATRIS DA SILVA SANTOS - -

0000310 Enfermeiro 28/04/1995 BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS - -

0000080 Enfermeiro 15/09/1996 BRUNO OLIVEIRA DA SILVA - -

0000240 Enfermeiro 01/03/1996 BRYAN BOSCHETTI BUENO 4,50 4,50

0000180 Enfermeiro 07/08/1987 CARINA LÚCIA RODRIGUES MOTA FERNANDES - -

0000230 Enfermeiro 05/05/1993 DEISE LAURA DOS SANTOS GALVAO - -

0000060 Enfermeiro 05/01/1978 EDLANY FARIAS DE ARAÚJO MARQUES DE SÁ - -

0000190 Enfermeiro 07/06/1981 ELISANGELA CRUZ DE JESUS 1,00 1,00

0000090 Enfermeiro 30/10/1992 ERNANDES COELHO GUIMARAES 3,00 3,00

0000070 Enfermeiro 01/08/1959 HELENIR VIEIRA SANTOS - -

0000250 Enfermeiro 06/11/1982 HIGO FONSECA SOARES 8,00 8,00

0000290 Enfermeiro 05/06/1966

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS LEITO BRODRIGUES

DOS SANTOS

- -

0000200 Enfermeiro 24/12/1988 JULIERMES RIBEIRO NOVAES 3,00 3,00

0000170 Enfermeiro 05/03/1979 KARINA RUIZ 8,00 8,00

0000140 Enfermeiro 20/09/1990 MAISE CRISTINA DA SILVA - -

0000320 Enfermeiro 15/11/1979 MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA - -

0000110 Enfermeiro 13/07/1982 MIRIAM RAQUEL DA SILVA 5,00 5,00

0000030 Enfermeiro 14/07/1994 ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS - -

0000120 Enfermeiro 13/11/1971 ROSILENE SILVA DOS SANTOS - -

0000050 Enfermeiro 20/05/1986 TARCISIO SILVA RODRIGUES - -

0000130 Enfermeiro 17/07/1990 WELLINGTON DE SOUZA 13,00 13,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO VAGA NASC. NOME TÍT PONTOS

0000150

Técnico em

Enfermagem

15/11/1978 JANETE DOS SANTOS BASSACO - -

0000280

Técnico em

Enfermagem

17/10/1988 JULIANA DE SOUZA FERNANDES 12,00 12,00

0000300

Técnico em

Enfermagem

21/05/1992 KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK 2,00 2,00

0000270

Técnico em

Enfermagem

28/03/2001 LUIZA KAROLINA ALVES GOMES - -

0000260

Técnico em

Enfermagem

29/09/1978 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA 8,00 8,00

0000020

Técnico em

Enfermagem

09/01/1980 MARCIA MACENA RIBEIRO - -

0000220

Técnico em

Enfermagem

08/12/1977 RICARDO CESAR DA SILVA PAULINO - -

Página 1 de 1

ADMINISTRATIVO COVID-19: RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

Na data de 01/07/2020 às 08:00 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

06 002 DEPARTAMENTO ATENCAO BASICA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONA-VÍRUS - COVID 19.

4736 BETANIAMED COMERCIAL EIRELI 09.560.267/0001-08**VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 7.740,00****4694 CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 05.443.348/0001-77****VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 6.747,00****5292 HIPERDENTAL COM. PROD ODON E MED HOSP LTDA EPP 13.994.852/0001-93****VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 8.550,00****4737 OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS 05.895.525/0001-56****VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 19.837,00****5610 VEDOVOTO E RIBEIRO LTDA ME 17.439.244/0001-78****VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 110.070,10**

Nova Guarita - MT, 08 de Julho de 2020.

Graciela Schuster**Pregoeira Oficial**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA.

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, através de suas atribuições legais torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, através da Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 275/2020, O torna público a saber:

I. Que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo nº 002/2020.

II. Divulgar a relação dos candidatos inscritos de acordo com as normas do Edital de Processo Seletivo nº 002/2020.

III. Definir o prazo de 00h00min às 16h00min do dia 09/07/2020 para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 08 de Julho de 2020.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado - Presidente da Comissão

Sandra Cristina Dalprai - Secretária da Comissão

Simone Santos da Silva - Membro da Comissão.

Natalia Karolina Coelho Silva - Membro da Comissão.

ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS PSS 002.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MTPROCESSO SELETIVO - 002/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES RELATÓRIO DE INSCRITOS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.0000160 ALINE DOMICIANO DE SOUZA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 15/05/19920000210 ALINE TOLEDO DA SILVA MICHELINI ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 12/12/19870000040 AMANDA RODRIGUES DA SILVA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 27/02/19910000100 BEATRIZ DA SILVA SANTOS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 22/05/19970000310 BRUNO FANCA DA SILVA SANTOS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 28/04/19950000080 BRUNO OLIVEIRA DA SILVA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 15/09/19960000240 BRYAN BOSCHETTI BUENO ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 01/03/19960000180 CARINA LÚCIA RODRIGUES MOTA FERNANDES ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 07/08/19870000230 DEISE LAURA DOS SANTOS GALVAO ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 05/05/19930000060 EDLANY FARIAS DE ARAÚJO MARQUES DE SÁ ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 05/01/19780000190 ELISANGELA CRUZ DE JESUS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 07/06/19810000090 ERNANDES COELHO GUIMARAES ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 30/10/19920000070 HELENIR VIEIRA SANTOS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 01/08/19590000250 HIGO FONSECA SOARES ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 06/11/19820000290 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS LEITO BRODRIGUES DOS SANTOS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA

05/06/19660000200 JULIERMES RIBEIRO NOVAES ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 24/12/19880000170 KARINA RUIZ ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 05/03/19790000140 MAISE CRISTINA DA SILVA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 20/09/19900000320 MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 15/11/19790000110 MIRIAM RAQUEL DA SILVA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 13/07/19820000030 ROMARIO MACARIO PEREIRA DE JESUS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 14/07/19940000120 ROSILENE SILVA DOS SANTOS ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 13/11/19710000050 TARCISIO SILVA RODRIGUES ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 20/05/19860000130 WELLINGTON DE SOUZA ENFERMEIRO - NOVA GUARITA 17/07/1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MTPROCESSO SELETIVO - 002/2020 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES RELATÓRIO DE INSCRITOS TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.0000150 JANETE DOS SANTOS BASSACO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 15/11/19780000280 JULIANA DE SOUZA FERNANDES TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 17/10/19880000300 KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 21/05/19920000270 LUIZA KAROLINA ALVES GOMES TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 28/03/20010000260 MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 29/09/19780000020 MARCIA MACENA RIBEIRO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 09/01/19800000220 RICARDO CESAR DA SILVA PAULINO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA 08/12/1977

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 12/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2020, cujo objeto é o: **Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de Pneus para uso na manutenção dos veículos e maquinários da frota do município de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Entrega das Propostas:** A partir de 09/07/2020, **Abertura das Propostas:** 23/07/2020 às 09h05min. **Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico:** 24/07/2020 às 08h30horas (horário de Mato Grosso) no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br

Nova Guarita – MT, em 08 de Julho de 2020.

Graciela Schuster

Pregoeira Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 064/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: E. A. DE MORAIS – ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “VALE DO GUAPORÉ” LOCALIZADA NA GLEBA SANTA AMÉLIA, MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 06/07/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R\$ 25.552,96 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);

Nova Lacerda-MT, 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2020

Data: 08 de julho de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 037/2020, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/ EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL D PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MAYARA NOGUEIRA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 711 778 – SSP/TO, cadastrado (a) no CPF Nº 015.153.151-00, servidor (a) público (a) municipal Efetiva no cargo de **BIOMÉDICA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 037/2020, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020** CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/ EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL D PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CNPJ Nº 07.696.589/0001-53.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2020

Data: 08 de julho de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 038/2020** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 038/2020** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor a empresa, **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ Nº 09.356.670/0001-10.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Marilândia – PREVINOM, vem por meio deste retificar erro material na publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 07 de julho de 2020 com o Título EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO 002-2020 - PREVINOM. Onde de se lê EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2020 deve, lê-se EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2019.

Marta Regina Waiandt da Silva

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE NOVA MARILÂNDIA – PREVINOM**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2020

Data: 08 de Julho de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 036/2020 – REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEOVANO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) do CPF de Nº 694.136.061-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 036/2020 – REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI, – CNPJ Nº 21.067.579/0001-80.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2020**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2020

Data: 08 de Julho de 2020

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 038/2020** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAICOM SOUTO NOGUEIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 18437150/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 018.916.811-09, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo em comissão como Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 038/2020** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **MC TERRA-PLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ Nº 09.356.670/0001-10**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145 DO CONTRATO 041/2020**

PORTARIA N.º 145/2020

01 de julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 041/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 041/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS** para a prestação de serviço como Técnico em Enfermagem com vigência prevista de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 08/07/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781-43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 01 de julho de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 041/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 01 de junho de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020 - SERVIÇOS DE CASA DE APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2710/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e

CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI, CNPJ: 11.352.553/0001-20** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório de **Pregão Presencial nº. 16/2020** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES À PACIENTES QUE NECESSITEM SE DESLOCAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E PERMANECER NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 16/2020.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI

CNPJ: 11.352.553/0001-20

ENDEREÇO: Rua Poxoreu, Nº 204, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	49.635	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM POUSADA COM PENSÃO COMPLETA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS DE 24 HORAS). PARA ATENDER OS PACIENTES DE (TFD) TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ. COM ALOJAMENTOS SEPARADOS POR SEXO. 04 REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR DE BOA QUALIDADE). ALEM DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS. TANTO PARA O PACIENTE QUANTO PARA O ACOMPANHANTE. O LOCAL DEVERÁ POSSUIR RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS.	DIÁRIA	3.000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00
					TOTAL R\$	105.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados para o Município de Nova Monte Verde – MT, na sede do município de Cuiabá/MT da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou números mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município**, devendo a empresa disponibilizar quantidade de profissionais habilitados conforme requisitos do termo de referência para atendimento da demanda a ser solicitada.

5.3. Os Serviços deverão atender as normas legais e possuir referência de qualidade mínima para cada serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão,

5.17. Assumir todas as despesas relacionadas às obrigações assumidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

BLOCO MAC

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

351 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 16/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI

CNPJ: 11.352.553/0001-20

CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2710/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES À PACIENTES QUE NECESSITEM SE DESLOCAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT E PERMANECER NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 16/2020 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 01 de Julho de 2020, às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA

Ø **URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI**, CNPJ: 11.352.553/0001-20, para um Valor Total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); para os serviços a serem fornecidos em um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Julho de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS RESUMO CONTRATO Nº. 041/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GLEICE FREZ DE SOUZA SANTOS.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.

4. VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Objeto	Aquisição de 01 (uma) Cama Hospitalar com colchão.
Favorecido	RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, com sede na cidade de Aragarças-Goiás, à Av Pedro Ludovico Teixeira nº 2.457 – Quadra 34 – Lote 11 Setor Aeroporto.
Valor global	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 028/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 08 de julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Processo nº 045/2020 Dispensa de Licitação nº 027/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 4º, 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 2030/2020 de 23/03/2020 e alterações posteriores a favor da empresa **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 32.138.304/0001-06, com sede à Rua General Osório nº 150, Bairro Centro, Assis Chateaurbrind-PR, que irá fornecer **medicamentos (ivermectina, azitromicina, dipirona e vitamina B1) para tratamento do corona vírus (COVID-19)** perfazendo o valor total de **R\$ 18.508,50 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 09 de julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 093 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Exonerar a pedido o Senhor **JONAS RACHID MURAD FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 93213566-SSP/SP e do CPF: 064.692.388-90, residente e domiciliada em Nova Olímpia-MT, nomeado para o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURIDICO**, através da Portaria n.º 003/2019 de 02/01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 08 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALC

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 090 DE 07 DE JULHO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATARP	OBJETO
FISCAL: BIRDE MENDES DE BRITO CPF: 459.947.901-25 SUPLENTE: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.082.731-04	SECRETARIA DE OBRAS	PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT..
FISCAL: FERNANDO ANTONIO SILVA MORAES CPF: 791.950.591-72 SUPLENTE: MONICA LARISSA DO NASCIMENTO CPF: 047.319.271-37	SECRETARIA DE SAUDE,	PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO, DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNACÃO COMPULSÓRIA E VO-

			LUNTÁRIA) PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT
FISCAL: FERNANDO ANTONIO SILVA MORAIS CPF: 791.950.591-72 SUPLENTE: MARCIA FATIMA DE JESSUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAUDE,	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT
FISCAL: FERNANDO ANTONIO SILVA MORAIS CPF: 791.950.591-72 SUPLENTE: MARCIA FATIMA DE JESSUS PADILHA CPF: 633.250.980-53	SECRETARIA DE SAUDE,	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT
FISCAL: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019.630.351-60 SUPLENTE: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFFER CPF: 830.243.101-00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2020/PMNO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTILHAS CORONAVIRUS: ORIENTAÇÕES GERAIS, DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DE CORRENTE DE CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 07 de julho de 2020.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 094 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATARP	OBJETO
FISCAL: MARCIA FATIMA DE JESSUS PADILHA CPF: 633.250.980-53 SUPLENTE: FABIO JUNIO VIEIRA DA SILVA CPF: 008.131.881-21	SECRETARIA DE SAUDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2020/PMNO	AQUISIÇÃO DE EPIS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19 DESTINADOS A EQUIPE DA LINHA DE FRENTE DO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNI-

CÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA/MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 08 de julho de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/ PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: LOURDES M DOS SANTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 21.910.990/0001-75 localizada na R VIENA nº 1285 s Bairro: TIBERY CEP: 38.405-086 Uberlandia-MG representada pelo senhora LOURDES MARIA DOS SANTOS, solteira residente a Rua: Vicente Piragibe Nº 545 Bairro Lagoinha Uberlandia-MG CEP: 38.405-050

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19 DESTINADOS A EQUIPE DA LINHA DE FRENTE DO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 23.602,00 (vinte e três mil seiscentos e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.304.0021.2312.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 07 de julho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 091 DE 07 DE JULHO DE 2020.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA TURISMO E LAZER, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.193/2020 E DECRETO MUNICIPAL 28/2020.

JOSÉ ELPIDO MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 407, 413, 414, 416, 419, 421, 422, 424, 426, 427, e 432/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância inter-

nacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193/2020 que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Olímpia-MT, nos termos do Decreto Municipal nº. 028 de 26 de março de 2.020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 28/2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 775/2008, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 54, inciso 2º da Lei Complementar Municipal nº 022/2010, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação pública básica do município de Nova Olímpia – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal Nº. 057 de 06 de julho de 2020. “Dispõe sobre o funcionamento de atividades essenciais e do funcionamento parcial das demais atividades, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), consolida as medidas temporárias restritivas, e dá outras providências”.

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder, “de ofício”, o usufruto de Licença Prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Art. 2º A situação de que trata a Licença Prêmio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (Sessenta) dias, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 06/07/2020 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 07 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 092 DE 07 DE JULHO DE 2020

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ENQUADRAMENTO	PERÍODO DO GOZO	QUANTIDADE EM DIAS
Anivaldo Alves Rocha	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Antônia Medeiros de Almeida	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Edmar Luiz Chierelli	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Ezilda Roosveltsa Souza dos Santos	1993/1998	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Gonçalina Beatriz Augusto	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Jaqueline Freitas Souza	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Jose Claudiomiro Montanini	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Juscimar Rodrigues de Lima	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30

Junior Cesar Pereira da Silva	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Luzenilda Izidoro da Silva	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Manoel Messias Rosa	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Maria Alexandra S. Souza	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Maria Celma de Souza Santos	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Maria das Graças da Cruz Silva	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Maria José Ramos	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Rosineia Mendes B. de Oliveira	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Shirley Gabriel dos Santos	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Valdeque Alves da Luz Junior	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30
Valdira de Freitas	2008/2013	Licença Prêmio	06/07 à 04/08/2020	30

JOSÉ ELPIDIO MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 092 DE 07 DE JULHO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores públicos deste município, no cargo efetivo de Professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme lista abaixo:

Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Quantidade em dias
Ivone de Oliveira Souza	2008/2013	90 dias
Laudinéia Pinheiro Ramos	2013/2018	90 dias
Maria de Lourdes Oliveira	2013/2018	90 dias
Maria do socorro Anselmo Gois	2008/2013	90 dias
Mirian Elizabete Renner	2013/2018	90 dias
Nilza Ivete Cabreira Fanaia	2013/2018	90 dias

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando cada período aquisitivo, tendo **início em 07 de Julho de 2020 e término em 04 de Outubro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 07 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 218/2020

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor que menciona:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Lic. Prêmio	Período de gozo de Lic. Prêmio	Data de retorno
MARIOZAN APARECIDO FOGAÇA	58	01/03/2007 à 01/03/2012	10/06/2020 à 24/07/2020	25/07/2020
		01/03/2012 a 01/03/2017	27/07/2020 a 09/09/2020	10/09/2020

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/07/2020 a 07/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CON-

TRATANTE e a empresa DIEGO MORELLO EPP., inscrita no CNPJ nº 07.694.058.0001-21, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 02/2020, de alteração de prazo de vigência e de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação dos subitens 3.1 da Cláusula Terceira e 4.1 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 27/02/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.1. O prazo para a execução dos serviços é de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 02/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 08 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 010/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual realização de exames laboratoriais voltados a atender pacientes do sistema único de saúde – SUS deste município, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **J. Karielle Barbosa dos Santos & Cia Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ: 29.402.527/0001-24, com valor total de **R\$ 276.458,75 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar o serviço objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 08 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 188/2020

“Designa servidora para a Função Fiscal de Vigilância e Inspeção Sanitária, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. **PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 25708887-2 e CPF nº135.973.667-08, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula no RH

nº 1150, para exercer as atribuições da função temporária de **Fiscal de Vigilância Sanitária e Inspeção**, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte- MT.

Artigo 2º- A servidora assume compromisso de fielmente cumprir com deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Código de Ética profissional, e a Lei Orgânica do Município e a atual programação anual de Vigilância Sanitária do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município através de empresa do ramo de engenharia sanitária especializada em aterro sanitário, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ: 10.242.459/0001-55, com valor total de **R\$ 106.056,00 (cento e seis mil cinquenta e seis reais)**, para o item 01. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar o serviço objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 08 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - SRP 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2020

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápido de ensaio imunocromatográfico - COVID-19, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Quantum - Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.**, inscrita no CNPJ: 10.617.046/0001-08, com valor total de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, para o item 01. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 08 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 008/2020*EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 008/2.020*

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADEMAR DE SOUZA PENA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, o **BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2020**, em conformidade com o art. 52 da LRF.

Novo Horizonte do Norte, Em 08 de Julho de 2.020.

Ademar de Souza Pena

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 37/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei n° 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal n° 1909/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Informática para realizar Manutenção em Redes e Computadores**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **21/07/2020**, terça-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, n° 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 08 de julho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO**COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 21/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 21/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO AZITROMICINA 500MG, para compor o KIT COVID-19 prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020. **NOME DA EMPRESA:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. **CNPJ:** 06.065.614/0001-38. **VALOR TOTAL:** R\$: **9.172,80**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 08 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL**PORTARIA N° 284 DE 07 DE JULHO DE 2020.****PORTARIA N° 284 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora Sra. **DANIELA VACA QUIRINO SILVA DE LIMA**, Matrícula 1795, portadora do RG sob o n° 1552854-5 SESPJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 003.891.211-26, ocupante do Cargo Efetivo de “**ENFERMEIRO PADRÃO**”, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de 02(dois) dois anos, a partir do dia 07 de julho de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL**D E C R E T O N° 1779/2020.****D E C R E T O N° 1779/2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal n° 1925/2020, de 01 de julho de 2020, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo n° 41° da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 317.800,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Oitocentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....R\$ 8.000,00

03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00.....R\$ 100.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.36.00.00.....R\$ 500,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.36.00.00.....R\$ 8.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00.....R\$ 200.000,00

09.002.15.451.0003.1030.4490.51.00.00.....R\$ 1.300,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 317.800,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-

nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2004.3390.36.00.00.....R\$
8.000,00

03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....R\$
100.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.14.00.00.....R\$
500,00

13.002.26.782.0004.2029.4490.51.00.00.....R\$
6.000,00

13.001.26.122.0001.2022.3390.30.00.00.....R\$
2.000,00

09.002.15.451.0003.1040.4490.51.00.00.....R\$
1.300,00

Fonte.: 0.1.24.000000 – Transf. de Convênios - Outros.

09.002.15.451.0013.1041.4490.52.00.00.....R\$
200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 317.
800,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de julho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 07 / 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 21/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 21/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Medicamento Azitromicina 500mg, para compor o KIT COVID-19 prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 08 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 024/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora as empresas **A. PA-**

ZINATO MARINGA – ME (CNPJ 04.352.905/0001-81), com o valor total de **R\$ 119.593,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e noventa e três reais)**; **BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 34.471.931/0001-90)**, com o valor total de **R\$ 138.858,00 (Cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**; **DAMIÃO, LIZOTTI 2 CIA LTDA (CNPJ 32.302.907/0001-43)**, com o valor total de **R\$ 17.510,00 (Dezessete mil quinhentos e dez reais)**; **ERICA FÁTIMA GENTIL (CNPJ 36.656.877/0001-82)**, com o valor total de **R\$ 196.513,43 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos)**; **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA (CNPJ 07.628.070/0001-38)**, com o valor total de **R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais)**; **K C R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ 21.971.041/0001-03)**, com o valor total de **R\$ 1.013,00 (Mil e treze reais)**; **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME (CNPJ 28.315.329/0001-60)**, com o valor total de **R\$ 4.445,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**; **M CORREA HUGUENEY (CNPJ 36.564.097/0001-02)**, com o valor total de **R\$ 12.040,00 (Doze mil e quarenta reais)**; **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (CNPJ 14.190.355/0001-03)**, com o valor total de **R\$ 22.230,00 (Vinte e dois mil duzentos e trinta reais)**; **STILUS MÁQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA – EPP (CNPJ 05.870.717/0001-08)**, com o valor total de **R\$ 44.213,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e treze reais)** e **SUPER UTIL COMÉRCIO LTDA – ME (CNPJ 15.392.562/0001-03)**, com o valor total de **R\$ 91.040,00 (Noventa e um mil e quarenta reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZADOS NO SETOR TRIBUTÁRIO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISSQN, ITBI, ALVARÁ E DEMAIS TAXAS DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRIBUINTE), APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO COM FOCO NA FORMALIZAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Onde sagrou - se vencedora a empresa **MARYLAINE DE LIMA SANTANA EIRELI**, com o valor total de **R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de MITRA DIOCESANA DE SINOP – PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE UNIÃO DO NORTE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel do patrimônio público municipal, constituído pelo lote 01, quadra 07, setor 01, matrícula 11030, situado no Distrito União do Norte, com os imóveis constituídos pelos lotes 06 e 07, ambos da quadra 01, setor 02, matrícula 11030, situados no Distrito União do Norte, de posse da **MITRA DIOCESANA DE SINOP - PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE UNIÃO DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.084.478/0033-00, com sede à Rua MT 080, s/n, km 52, Distrito União do Norte, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Por força da permuta autorizada no artigo anterior, o Município outorgará o título de propriedade, do imóvel constituído pelo lote 01, quadra 07, setor 01, da matrícula 11030, mediante regularização fundiária sem ônus, em favor da Mitra Diocesana de Sinop, Paróquia São José de União do Norte, neste Município.

Parágrafo Único - Com a publicação da presente Lei serão renunciados todos os direitos possessórios dos imóveis permutados entre o Município e a Mitra Diocesana de Sinop, Paróquia São José de União do Norte, neste Município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.088, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criar PROGRAMA E AÇÕES/METAS para atender a gastos com enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.”

Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesas oriundas de ações de Saúde para o Enfrentamento ao Covid-19, em cumprimento a Resolução Normativa nº 004/2020 do TCE-MT.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Peixoto de Azevedo deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 1.530.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Trinta Mil Reais), para o exercício de 2020, às seguintes dotações orçamentárias:

07- Secretaria Municipal de Saúde		
07.001 – Fundo Municipal de Saúde		
07.001.10 – Saúde		
07.001.10.301 – Atenção Básica		
07.001.10.301.0038 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19		
07.001.10.301.0038.20.361- Manut. de Despesas com Covid-19 – Sec. Saúde		
319011.00.00	– Vencos e vantagens Fixas	R\$ 0,00
319013.00.00	– Obrigações Patronais	R\$ 0,00
319113.00.00	– Obrigações Patronais- RPPS	R\$ 0,00
319094.00.00	– Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
339030.00.00	– Material de Consumo	R\$ 540.000,00
339036.00.00	– Outros Serv. Pessoa Física	R\$ 110.000,00
339039.00.00	– Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
339048.00.00	– Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	R\$ 0,00
337170.00.00	– Rateio pela Partic. Em Cons. Publ.	R\$ 100.000,00
449052.00.00	– Equipto e Mat. Permanente	R\$ 253.000,00
	Soma:	R\$ 1.313.000,00

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.002 – Fundo Municipal de Educação

06.002.12 – Educação		
06.002.12.361 – Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0038 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19		
06.002.12.361.0038.20.362- Manut. de Despesas com Covid-19 – Sec. Educação		
339030.00.00	– Material de Consumo	R\$ 30.000,00
339036.00.00	– Outros Serv. Pessoa Física	R\$ 1.000,00
339039.00.00	– Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
339048.00.00	– Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	R\$ 20.000,00
449052.00.00	– Equipto e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
	Soma:	R\$ 71.000,00

08- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.002.08 – Assistência Social		
08.002.08.244 – Assistência Comunitária		
08.002.08.244.0038 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19		
08.002.08.244.0038.20.363- Manut. de Despesas com Covid-19 – Sec. de Assistência Social		
339030.00.00	– Material de Consumo	R\$ 80.000,00
339036.00.00	– Outros Serv. Pessoa Física	R\$ 5.000,00
339039.00.00	– Outros Serv. Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
339048.00.00	– Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas	R\$ 11.000,00
449052.00.00	– Equipto e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
	Soma:	R\$ 146.000,00

Total: R\$ 1.530.000,00

Art. 3º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Discriminação da Receita	Vr. Estimado
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Saúde	R\$ 1.313.000,00
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Educação	R\$ 71.000,00
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Assist. Social	R\$ 146.000,00
Total Estimado:	R\$ 1.530.000,00

Art. 4º Fica autorizado à inclusão do PROGRAMA 0038 - Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus-COVID-19 e das AÇÕES/METAS nº 20.361; 20.362; 20.363 na Lei nº 1065 de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020- LDO/2020 e na Lei 987/2017 de 22 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS DO COVID-19

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 06/2020	PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2020	EXCESSO PREVISTO NO EXERCÍCIO - 2020
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Saúde	0,00	359.936,04	953.063,96	1.313.000,00
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Educação	0,00	0,00	71.000,00	71.000,00
Transf. de Receitas - Ações do COVID – Sec. Assist. Social	0,00	66.630,00	79.370,00	146.000,00
Total:	0,00	426.566,04	1.103.433,96	1.530.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO E READEQUAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DO PRÉDIO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**

foi a empresa:

Licitante	CNPJ
CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI	22.103.781/0001-82

Poconé-MT, 07 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2020**

Ata de Registro de preço nº 030/2020 - Pregão Presencial nº 020/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, CNPJ: 21.385.860/0001-60

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Valor Registrado: R\$ 459.450,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação: Secretaria de Infraestrutura - 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.1.30.00000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2020**

Ata de Registro de preço nº 031/2020 - Pregão Presencial nº 020/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 33.031.535/0001-89

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Valor Registrado: R\$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais)

Dotação: Secretaria de Infraestrutura - 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.1.30.00000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.992 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.979/2019, no valor de R\$ 475.682,52 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Reais e Cinquenta e Dois Centavos), com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Saúde e Assistência Social, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	2718	COVID 19
Atividade	2.911	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.26.076000 332.977,76
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	

33.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita	
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
44.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	2718	COVID 19
Atividade	2.912	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.979/2019, no valor de R\$ 8.591.748,60 (Oito Milhões, Quinhentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ORGÃO	FONTE	VALOR
06 - Secretaria Municipal de Educação	1.01.077000	8.591.748,60
07 - Secretaria Municipal de Saúde	1.02.077000	
02 - Gabinete do Prefeito	1.00.077000	
03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração		
04 - Secretaria Municipal de Finanças		
05 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário		
09 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		
10 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
12 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico		

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.962/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.878/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Poconé-MT, 08 julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.993 DE 07 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.995/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.979/2019, no valor de R\$ 706.778,65 (Setecentos e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	302	Média e Alta Complexidade
Programa	2718	COVID 19
Atividade	2.913	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	

Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.50.41.00.00.00	Contribuições	1.46.075000	706.778,65

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei nº 13.995/2020, portarias nº 1393 de 21 de maio de 2020 e nº 1448 de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.962/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.878/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poconé-MT, 08 julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2020**

Ata de Registro de Preço N.º 029/2020 - Pregão Presencial nº 020/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

Contratado: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.264.677/0001-06

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Valor Registrado: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)

Dotação: Secretaria de Infraestrutura - 12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.1.30.00000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 03 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 234/2020**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear os "Membros do Conselho Municipal De Cultura – CMC", do Município de Poconé, conforme composição abaixo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 76, Parágrafo único.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Presidente: Marilda Domingas Pinto – CPF nº 362.44.2871-34

Vice-Presidente: Eliane Maria de Arruda Souza – CPF nº 532.099.231-91

Secretário: Vicente Lídio dos Santos – CPF nº 181.571.221-04

Tesoureiro: Joelma Gomes da Silva – CPF nº 900.906.321-68

Suplente: Lucyana Aparecida dos Santos - CPF nº 002.051.321-62

Secretario Municipal de Turismo e Cultura

Manoel Salvador Pereira Leite - CPF nº 384.102.731-87

Técnico Responsável pelo Processo;

Marcela Cristina Barros de Pádua - CPF nº 017.772.291-62.

Membros da Área Governamental;

Laura Cristina da Silva Neto – CPF nº 928.590.541-20

Cláudia Cristina Ribeiro de S Gonçalves – CPF nº 712.505.491-91

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

Luís Lauremberg Eubank de Arruda – CPF nº 384.099.501-97

Natalice Soares da Silva - CPF nº 204.383.031-72

Produtores Culturais: Otilio Santos de Moraes – CPF nº 645.954.631-20
Erasm Rosa Galvão - CPF nº 362.402.301-20 Luis Antonio de Oliveira Cunha – CPF nº 027.882.021-21 Rita de Cássia Oliveira – CPF nº 352.584.461-15 **Representantes das Festas Populares.** Gonçalves Pereira DA Silva – CPF nº 361.829.901-04 **Representante da Acadepan** Giselle Prado da Silva Fonseca – CPF nº 865.201.991-68 **Representante do Cururu** Ernesto Lidio da Silva - CPF nº 352.634.661-53 Rosane Silbene Guia Gaiva - CPF nº 328.762.621-34

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 08 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.20/2020 REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º.20/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço com diárias de Caminhões e Horas Maquinas. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/07/2020 ÀS 9:00 h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 ÀS 09:00h – ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/07/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília) LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA 20/2020
-PROCESSO 53/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II e X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZA a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE MÁSCARA BICO DE PATO SILKADA PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA COVID 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/ MT.

Favorecido:CHICK BOA CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.806.327/0001-37 **Valor:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de Julho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº 163/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA nº 163/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

Excelentíssimo Senhor, Martins Dias De Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Ação Civil Pública nº 1000587-24.2020.8.11.0098 da Vara Única do Foro da Comarca de Porto Esperidião.

RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER**, por prazo indeterminado, as convocações de nº **001/2020, 002/2020 e 003/2020** que dispõe sobre os editais de convocações dos candidatos aprovados e classificados dos cargos de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MÉDICO CLÍNICO GERAL, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E AGENTES ADMINISTRATIVO** do concurso nº 001 de 2020 do Município de Porto Esperidião.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi-

ções de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45, endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador da Carteira de Identidade nº. 355305 Expedida pelo SSP-MT, CPF: 172.184.382-72** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 100/2019, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA “CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO “B”.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a cláusula sexta do contrato 100/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 30 de maio de 2020 de com validade até 30 Outubro de 2020**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020**.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 28 de Maio de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O.L CESCON-ME

CNPJ:04.746.377/0001-45

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 99/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N.º 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, n.º: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45**, endereço **Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT**. Neste Ato representado pelo senhor **Sr. ORANDI LUIZ CESCON**, portador da Carteira de Identidade n.º. **355305** Expedida pelo SSP-MT, CPF: **172.184.382-72** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 99/2019, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL D. LILA HILL DE SOUZA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula sexta do contrato 99/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de até 31 de maio de 2020 com validade até 31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020**.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 28 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O.L CESCON-ME

CNPJ:04.746.377/0001-45

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 009/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de manutenção corretiva e preventiva da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, **acontecerá no dia 22 de julho de 2020, às 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hrs.

Porto Estrela – MT, 08 de junho de 2020.

Vinícius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 086/2020 - DISPÕE SOBRE
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.

Dispõe sobre o estabelecimento de horário de funcionamento do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT e dá outras providências;

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tudo da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela;

CONSIDERANDO as orientações e medidas mais eficazes, para evitar a transmissão do covid19, baseado no Decreto Municipal n° 70 de 09 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir desta data, durante 30 (trinta) dias, os órgãos com funcionamento no **Paço Municipal**, terá expediente apenas interno, com horário das **07:00 horas às 11:00**.

Paragrafo Único – Durante este período ficam disponíveis para atendimentos e esclarecimentos os seguintes canais de comunicação:

Email : adm@portoestrela.mt.gov.br

Telefone Celular: (65) 99934-5047

Telefone Fixo: (65) 3384-1244

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 08 de Julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / PREGÃO
PRESENCIAL N° 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 010/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual visando a contratação de empresa especializada para licenciamento de "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública" em ambiente intranet ou web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, na forma de serviços continuados, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado e backups diários em servidor próprio de todos os dados do servidor da prefeitura municipal.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 010/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual visando a contratação de empresa especializada para licenciamento de "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública" em ambiente intranet ou web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, na forma de serviços continuados, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado e backups diários em servidor próprio de todos os dados do servidor da prefeitura municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos, à empresa: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, portadora do CNPJ Nº 86.952.587/0001-54 que sagrou-se vencedora do certame apresentando a proposta total no valor de R\$ R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais).

Porto Estrela/MT, 08 de julho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.**
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2020.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de manutenção corretiva e preventiva da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, **acontecerá no dia 22 de julho de 2020, às 09:00h**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 hrs.

Porto Estrela – MT, 08 de junho de 2020.

Vinicius Ignacio de Borja Santos

Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
 DE POXORÉU
 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**
PORTARIA Nº 734/2020 Poxoréu/MT, 08 de Julho de 2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria 577/2018, que concedeu o benefício de aposentadoria por idade em favor do Sr. Adalto dos Santos".

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a Portaria 577/2018, fazendo constar em sua base legal a Emenda Constitucional 41/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003**, art. 16, I, II, III e art.18 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os demais artigos e a base da fundamentação legal da Portaria n. 577/2018 fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 08 de Julho de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

**RECURSOS HUMANOS
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2020**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2020**PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF
22º	MANOEL DOS SANTOS	898.020.398-53

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 08 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO LEI N.º 693, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, referentes às contribuições previden-

ciárias devidas ao RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Reserva do Cabaçal/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de Reserva do Cabaçal com o RESER - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Reserva do Cabaçal, relativas às competências de julho/2017 até dezembro/2019, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MF nº 333/2017, com as devidas atualizações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de julho/2017 a dezembro/2019 em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o RESER- PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Reserva do Cabaçal/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 31 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga no último dia útil do mês subsequente a aprovação desta lei, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao RESER-PREVI.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal/MT, 09 de junho de 2020.

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE****LEI N.º 855/2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO DE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL****LEI N.º 855/2020****DATA: 07 DE JULHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO DE 40% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% sobre o salário mínimo, em caráter excepcional, nos termos da legislação vigente, por tempo determinado, enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º. Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados no Hospital Municipal Cristo Rei.

§ 2º. Os servidores estatutários e empregados públicos celetistas compreendidos no **§ 1º** deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% sobre o salário mínimo, nos termos do ofício SINTESBRE PLP 39/2020 e do art. 192 da CLT.

Art. 2º. A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria da Administração os servidores e empregados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública, não sendo direito adquirido ou incorporado aos rendimentos do servidor/empregados públicos.

Art. 3º As despesas serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

0512 – Contratação por Tempo Determinado – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0513 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0186 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS Proveniente do Governo federal – Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos de saúde;

0185 – Contratação por Tempo Determinado – Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0194 - Contratação por Tempo Determinado – Governo das ações e serviços Público de saúde;

0195 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Governo federal – Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos de saúde;

0195 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0622 - Contratação por tempo Determinado – Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0279 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0286 - Contrato por Tempo Determinado - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0287 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0271 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0270 - Contratação por Tempo Determinado - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0252 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

0252 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0212 - Contratação por Tempo Determinado - Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

0241 - Contratação por Tempo Determinado – Transferência de Recursos do Sistema Único de saúde – SUS – Estado;

0241 - Contratação por Tempo Determinado – Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços Público de saúde;

Art. 4º Esta Lei não revoga a Lei Municipal nº. 687/2014 e nem alterar, na qual findo o período de calamidade pública volta a sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE**PORTARIA N°104/2020 CREDENCIA SERVIDOR PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PORTARIA N°104/2020****DATA: 07 DE JULHO DE 2020****“CREDENCIA SERVIDOR PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o dispositivo na Lei Municipal n. 076/1991, a qual instituiu o Código de Posturas, estabelecendo no Art. 1º que o referido código contém as medidas de Polícia Administrativa a cargo do município em maté-

ria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre Poder Público local e município;

Considerando, que o Art. 2º estabelece que a Prefeita e, em geral aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos do Código de Posturas;

Considerando, a Lei n. 371/2003, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Credencia a seguinte Servidora Pública a senhora **CAMILA RODRIGUES NOEDEL**, brasileira, portadora do RG nº 1598585-7 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF nº 733.157.701-82, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para exercer, subsidiariamente, a função de Fiscal Sanitário: Sem remuneração.

Art. 2º. A Servidora credenciada é investida de Poder de Polícia, podendo para tanto, notificar, autuar e praticar todos os demais atos administrativos previstos em Lei, em desfavor dos infratores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 JULHOS DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

LEI Nº 854/2020 DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEI

LEI Nº 854/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO-PREVI.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município parte Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS “Fundo Municipal de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Ribeirão Cascalheira”, referente aos meses de março de 2017 a fevereiro de 2018, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das

suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) poderá rescindir o parcelamento de que trata esta Lei na hipótese de ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

LEI Nº 853/2020 DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIR

LEI Nº 853/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO-PREVI.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município parte Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS “Fundo Municipal de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Ribeirão Cascalheira”, referente aos meses de julho de 2010 a fevereiro de 2018, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das

suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) poderá rescindir o parcelamento de que trata esta Lei na hipótese de ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

DECRETO Nº. 1919/2020 ALTERA O DECRETO Nº 1917/2020, DE 06/07/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DECRETO Nº. 1919/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

“ALTERA O DECRETO Nº 1917/2020, DE 06/07/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio

da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 33.259,24 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

IV – Contratação de serviços pessoa física;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.26.076000 – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....
.... 29.259,24

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....
.....2.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....1.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil
.....1.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 33.259,24

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R\$ 33.259,24 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 184/GP/20 E M, 23 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 184/GP/20 E m, 23 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre transferência de função”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA, ocupante da função de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, sem perda de seus direitos adquiridos, a exercer a função de Recepcionista da UBS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

ERRATA AO CONTRATO 055/2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na Data Expedida, onde se lê:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração Geral

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção e Encargos com Sec. Adm. Geral

Elemento de despesa: (077) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Leia-se:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Projeto Atividade: 1006 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

Elemento de despesa: (062) 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ribeirãozinho – MT, 18 de Junho 2020

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI Nº739/2020, 08 DE JULHO DE 2020.

Lei nº739/2020, 08 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021, e dá outra providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 286, de 07 de Maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07/05/2019 STN, 10ª Edição válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas

e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 2,0%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida**.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abraça os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convêni-

os, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 50 - Para do Capítulo VI, bem como os artigos de 45 a 50, obedecerá obrigatoriamente a inteligência do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, observados os casos ressalvados na referida Lei.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO PORTARIA Nº 178/GP/20 E M, 01 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 178/GP/20 E m, 01 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre transferência de função".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, sem perda de seus direitos adquiridos, a exercer a função de Recepcionista do Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 08 DE JULHO DE 2020. "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 08 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de RIO BRANCO para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTONIO XAIVER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Branco para o exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei

Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro bimestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação do ano de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2021/2023;

II - Anexo de metas e prioridades para 2021;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, **observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional Nº 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive

da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Com-

plementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores refe-

rentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) investimentos por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
- f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidora por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

- c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2021, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:
 - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida;
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, 08 de julho de 2020.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.767 /GAB/PMR DE 08 DE JULHO DE 2020 .

PODER EXECUTIVO

“ Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, como instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia, com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade o desempenho dos servidores, conforme a Lei Complementar nº 14 de 04 de Abril de 2016.”

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 77 da Lei Complementar nº 14 de 04 de Abril de 2016, do programa de Avaliação de Desempenho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e é instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia, com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade, o desempenho dos servidores; **Considerando o Art. 79 da Lei Complementar nº 14 de 04 de Abril de 2016, que a avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os critérios, que se dará por meio de Ficha de Avaliação de Desempenho** previsto nesta lei; **Considerando o Art. 80 da Lei Complementar nº 14 de 04 de Abril de 2016**, que a avaliação anual de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, dos quais pelo menos três contém, no mínimo, três anos de exercício em cargo efetivo no órgão ou entidade a que seja vinculado o servidor avaliado; **Considerando o Parágrafo §1º do Art. 80 da Lei Complementar nº 14 de 04 de Abril de 2016**, os membros da Comissão de Avaliação serão nomeados mediante Portaria contendo os seguintes representantes: I. Secretário (a) Municipal de Saúde; II. Coordenador ou Chefe Imediato de cada órgão de lotação; III. Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal; IV.

Representante da unidade de lotação do servidor em avaliação, escolhido por assembleia dos trabalhadores; **Considerando a**, assembleia geral dos servidores realizada em 20 de setembro de 2019, para a escolha do representante dos trabalhadores da unidade Secretaria Municipal de Saúde, na avaliação de desempenho conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de abril de 2016, no Art. 79, parágrafo § 1º e inciso IV.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, como instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia, com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade o desempenho dos servidores, conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016.

Art. 2º. Através da assembleia geral dos servidores realizada em 20 de setembro de 2019, para a escolha do representante dos trabalhadores da unidade Secretaria Municipal de Saúde, na avaliação de desempenho conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de abril de 2016, no Art. 79, parágrafo § 1º e inciso IV.

§1º. Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde:

I. **Secretário (a) Municipal de Saúde:** Marcelo Quadro Gonçalves

II. **Vigilância em Saúde:** Elexon da Costa

III. Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: Genivaldo Rodrigues Ferreira;

IV. **Representante da unidade de lotação do servidor em avaliação:** Romilson da Luz Nogueira e Santilha Reco Cruz

§2º. A avaliação será homologada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, dando-se ciência ao interessado;

Art. 3º. Anula-se a Portaria n° 003/SEMUSA/2019 publicada em 24 de abril de 2020, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.465, em razão da afronta ao inciso XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Rondolândia – MT, 08 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 36/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto n° 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação enfevelados a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 36/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de n° 75/2020, cujo Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender os grupos, (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS.” Sagrou-se vencedora dos itens 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 28 - 29 - 34 - 35 - 36 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 54 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 87 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 105 - 106 - 107 - 109 - 111 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 135 - 136 - 137 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 148 - 149 - 150 - 151 - 153 - 154 e 158 ora licitados a empresa: **RR DE SOUZA & CIA LTDA 13.662.140/0001-77**, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 261.244,69 (Duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 7 - 9 - 13 - 18 - 27 - 30 - 31 - 32 - 33 - 37 - 39 - 50 - 51 - 52 - 55 - 56 - 57 - 59 - 64 - 67 -

73 - 75 - 84 - 86 - 91 - 103 - 104 - 108 - 110 - 112 - 124 - 125 - 133 - 134 - 138 - 145 - 147 - 152 - 155 - 156 - 157 - 159, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia – MT, 07 de Julho de 2020

Keila Taiane

Pregoeira

DECRETO N° 1.767 /GAB/PMR DE 08 DE JULHO DE 2020 .

PODER EXECUTIVO

“ Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, como instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia, com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade o desempenho dos servidores, conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016..”.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 77 da Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016, do programa de Avaliação de Desempenho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e é instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia, com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade, o desempenho dos servidores; **Considerando o Art. 79 da Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016**, que a avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os critérios, que se dará por meio de Ficha de Avaliação de Desempenho previsto nesta lei; **Considerando o Art. 80 da Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016**, que a avaliação anual de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, dos quais pelo menos três contém, no mínimo, três anos de exercício em cargo efetivo no órgão ou entidade a que seja vinculado o servidor avaliado; **Considerando o Parágrafo §1º do Art. 80 da Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016**, os membros da Comissão de Avaliação serão nomeados mediante Portaria contendo os seguintes representantes: I. Secretário (a) Municipal de Saúde; II. Coordenador ou Chefe Imediato de cada órgão de lotação; III. Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal; IV. Representante da unidade de lotação do servidor em avaliação, escolhido por assembleia dos trabalhadores; **Considerando a**, assembleia geral dos servidores realizada em 20 de setembro de 2019, para a escolha do representante dos trabalhadores da unidade Secretaria Municipal de Saúde, na avaliação de desempenho conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de abril de 2016, no Art. 79, parágrafo § 1º e inciso IV.

DECRETA:

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, como instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia, com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade o desempenho dos servidores, conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de Abril de 2016.

Art. 2º. Através da assembleia geral dos servidores realizada em 20 de setembro de 2019, para a escolha do representante dos trabalhadores da unidade Secretaria Municipal de Saúde, na avaliação de desempenho conforme a Lei Complementar n° 14 de 04 de abril de 2016, no Art. 79, parágrafo § 1º e inciso IV.

§1º. Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde:

I. **Secretário (a) Municipal de Saúde:** Marcelo Quadro Gonçalves

II. **Vigilância em Saúde:** Elexon da Costa

III. Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: Genivaldo Rodrigues Ferreira;

IV. **Representante da unidade de lotação do servidor em avaliação:** Romilson da Luz Nogueira e Santilha Reco Cruz

§2º. A avaliação será homologada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, dando-se ciência ao interessado;

Art. 3º. Anula-se a Portaria nº 003/SEMUSA/2019 publicada em de 20 de abril de 2020, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.516, Com fundamento no § XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 08 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 088/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 038/2020

Objeto: Aquisição de Lixeira – de Fibra de Vidro para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Edvaldo Rocha 16243170225, CNPJ: 36.877.339/0001-18, Endereço: Av. Marechal Rondon, Nº 4646, Bairro: Centro (S-01), CEP: 76.980-236, Vilhena/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00028577	UND	03	LIXEIRA - DE FIBRA DE VIDRO, COR BRANCA, VOLUME MINIMO 1500 LITROS, ESPESSURA MEDIA MINIMA DE FIBRA DE VIDRO DE 3,3MM, REVESTIMENTO EM GEL COALT EXTERNO COM ESPESSURA MINIMA DE 0,35 MM, TAMPÁ BASCULANTE, COM ABERTURA PARA A ABERTURA DA LATERAL ESQUERDA OU DIREITA, CORDAO AÇO OU NYLON PARA LIMITAR A ABERTURA DE 90 GRAUS, ACABAMENTO LISO ESTERNO, SAIDA AO FUNDO DA LIXEIRA, COM SISTEMA DE COLETA DE CHORUME, COM VALVULA ESFERA METALICA DE ALAVANCA REMOVIVEL	MOTO PAN	R\$ 3.190,00	R\$ 9.570,00
Valor Total							R\$ 9.570,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 088/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 9.570,00 (Nove mil quinhentos e setenta reais).

Rondolândia – MT, 08 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 088/2020.

Dispensa de Licitação nº 038/2020

Objeto: Aquisição de lixeiras – de fibra para atender as necessidades das secretarias municipais de Assistência Social e Saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **EDVALDO ROCHA CNPJ: 36.877.339/0001-18** com a proposta no valor total de **R\$: 9.570,00** (nove mil quinhentos e setenta reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 038/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 08 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.766 /GAB/PMR DE 08 DE JULHO DE 2020 .

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre alteração de que trata do Decreto n 1.658 de 16 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto n 1.662 de 05 de setembro de 2019 referente a substituição do membro do Conselho Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como revoga o Decreto n. 1.749 de 20 de maio de 2020.”.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 154, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 165, de 17 de Outubro de 2007;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação referente a alteração dos membros do FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educa-

ção Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nomeado no art. 2º do Decreto nº 1.658/GAB/PMR/19 de 16 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.662 de 05 de setembro de 2019 do seguinte seguimento, e conforme descrito:

“ I - Representando Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(...)

ALINE KAREN GOMES

RG: 1124187 SESDEC/RO

CPF: 010.386.452-04

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Coordenadora Pedagógica

Endereço: Av. Dom Bosco

VII - Representante do Conselho Tutelar

ANDRESSA ALVES GAVIÃO

RG: 1441838 SESDEC/RO

CPF: 049.319.401-02

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Conselheira Tutelar

Endereço: Linha 06, km 07

MICHAEL DOUGLAS LEONEL LEONARDO

RG: 2618818-0 SEJUSP/MT

CPF: 930.000.222-87

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Conselheira Tutelar

Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se disposições contrária em especial o Decreto 1.749 de 20 de maio de 2020.

Rondolândia – MT, 08 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2020 DE ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2020**

EDITAL Nº 002/2020 DE ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

Em cumprimento ao Artigo 37 inc. IX da Constituição Federal, o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica e os artigos 279 até 282 da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 que *Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia*, Lei nº 65, de 22 de dezembro de 2002, que *estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado*, Lei nº 191 de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a política municipal de educação indígena, Decreto nº 132 de 2006 alterado pelo Decreto n. 214 de 2008 que disciplina os prazos dos editais de convocação aplicáveis aos concursos públicos e similares, Lei n. 229, de 2010 e suas alterações, Lei 237 de 2010 e Decreto nº 1.601 de 22 de abril de 2019, que disciplina sobre os cargos, vencimentos e forma de ingresso dos profissionais do magistério público municipal, autorizado pelo Ato Administrativo nº 024/GAB/PMR/2020 nos autos do Processo Administrativo N.º 006/2020/SEMEC/SEMED/DRH, conduzido pela Comissão Especial designada pelo Decreto n. 1721/GAB/PMR de 18 DE MARÇO 2020, torna público a ALTERAÇÃO do Edital 001/2020 de abertura das inscrições e baixa normas de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rondolândia de exclusividade para o atendimento da educação indígena da T.I. do Povo Zoró, para os cargos descritos no item 7 deste Edital.

1. No item 2, referente as inscrições, sub-item 2.1

Onde se lê:

2.1 - As inscrições, devido ao isolamento social e demais restrições estabelecidas pela vigilância sanitária e FUNAI, por motivo da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, poderão ser realizadas a partir do preenchimento adequado do formulário de inscrição disponível no anexo II desse edital, juntamente com os demais documentos relacionados nos itens 2.3, 2.4, anexos III e IV desse Edital e enviados via internet no período de 02 a 08 de julho de 2020 no endereço de e-mail: educação.semec@rondolandia.mt.gov.br

Leia se:

2.1 - As inscrições, devido ao isolamento social e demais restrições estabelecidas pela vigilância sanitária e FUNAI, por motivo da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, poderão ser realizadas a partir do preenchimento adequado do formulário de inscrição disponível no anexo II desse edital, juntamente com os demais documentos relacionados nos itens 2.3, 2.4, anexos III e IV desse Edital e enviados via internet no período de 02 a 13 de julho de 2020 no endereço de e-mail: educação.semec@rondolandia.mt.gov.br

2. No item 7, referente as vagas, cargo/função, remuneração e carga horária, sub-item 7.1

Onde se lê:

7.1 - Os cargos/funções, número de vagas, remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e a jornada de trabalho semanal são os estabelecidos, conforme segue:

Das vagas – Professor (magistério)

Quant.	Cargo/Função	Local	Requisitos/ingresso	Vencimento	Carga Horária
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawã Kej Alakit - Anexo II, Aldeia Webaj Karej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Guwa Puxurej - Anexo III, Aldeia Ypsyrej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawty Wanwã - Anexo III, Aldeia Rio Azul	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali' Syn - Sede	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali' Syn – Anexo I, Aldeia Duabirej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais

01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn – Anexo IV, Aldeia Imbupe- axurej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
----	------------------------------	---	---	--------------	-------------------

Leia se:

7.1 - Os cargos/funções, número de vagas, remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e a jornada de trabalho semanal são os estabelecidos, conforme segue:

Das vagas – Professor (magistério)

Quant.	Cargo/Função	Local	Requisitos/ingresso	Vencimento	Carga Horária
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawã Kej Alakit - Anexo II, Aldeia Webaj Karej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawã Kej Alakit – Anexo IV – Aldeia Abesewap	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Guwa Puxurej - Anexo III, Aldeia Ypsyrej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Guwa Puxurej – Anexo V, Aldeia Zarup Wej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Zawty Wanwã - Anexo III, Aldeia Rio Azul	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn - Sede	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn – Anexo I, Aldeia Duabirej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais
01	Professor, Nível I, Classe A	E. M. Indígena Tamali'Syn – Anexo IV, Aldeia Imbupe- axurej	2º grau em Magistério e/ou devidamente cursando	R\$ 1.920,17	30 horas semanais

ANEXO I

Onde se lê:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITENS	ATIVIDADES	DATAS
01	Publicação do Edital	01/07/2020
02	Período para Inscrição	De 02 a 08/07/2020
03	Publicação resultado preliminar do PS e classificação de candidatos	10/07/2020
04	Prazo para Interposição de Recursos	De 13 a 14/07/2020
05	Publicação Final do Resultado do PS e classificação dos candidatos	16/07/2020

ANEXO I

Leia se:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITENS	ATIVIDADES	DATAS
01	Publicação do Edital	01/07/2020
02	Período para Inscrições	De 02 a 13/07/2020
03	Publicação resultado preliminar do PS e classificação de candidatos	15/07/2020
04	Prazo para Interposição de Recursos	De 16 a 17/07/2020
05	Publicação Final do Resultado do PS e classificação dos candidatos	21/07/2020

Rondolândia – MT, 08 de julho de 2020.

Comissão do Processo Seletivo.

Presidente Comissão: _____

Membro: _____

Membro: _____

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.26 DA LEI Nº 8.666/93) COVID-19

- Processo Administrativo nº 093/2020- SEMUSA

- Dispensa de Licitação Nº 040/2020 (do Art. 24,inc. IV da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e materiais de consumo para enfrentamento do COVID-19 no município de Rondolândia/MT.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: C.E CARVALHO – COMERCIAL – EPP, CNPJ: 24.864.422/0001-73

O Certame foi realizado por dispensa de Licitação em decorrência da Pandemia do Covid-19, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei

Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto N.407 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, Resolução n.107/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Decreto Municipal N. 1.741 de 29 de Abril de 2020 levando em conta a situação de emergência em nível internacional (PANDEMIA COVID-19) fls. 16-30,

O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Dispensa de Licitação nº 040/2020 - tendo como objeto *Aquisição de equipamentos hospitalares e materiais de consumo para enfrentamento do COVID-19 no município de Rondolândia/MT.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/ COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, relatórios do

sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade dispensa de licitação; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-110)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer n.º 57/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica fls. contendo a aprovação do edital da dispensa de Licitação n.º 040/2020 e seus anexos, onde se encontram encartados e incluso o Termo de Referência e modelo da Minuta do contrato fls. 111-131,

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 84-87, é R\$ 115.220,32 (cento e quinze mil duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos)

Na data de 03/07/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município fls. 134, D.O.M-AMM, Ed. 3.513, de 03/07/2020 fls.364 e meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 135).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 06/07/2020, conforme previsto no instrumento convocatório por e-mail.

Retiraram o edital as seguintes interessadas CIRURGIA GONÇALVES LTDA CNPJ: 15.371.628/0001-70, J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA –EPP CNPJ: 84.972.926/000-39, K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EITELI-EPP-LIDER BALANÇAS CNPJ: 21.971.041/0001-03, C E CARVALHO COMERCIAL-EPP CNPJ: 24.864.422/0001-73.

Considerando que a Empresa C E CARVALHO COMERCIAL - EPP CNPJ: 24.864.422/0001-73 endereço comercial na Av. Duque de Caxias, 185, na cidade de Lunardelli/PR, preencheu e devolveu a proposta de preço por e-mail juntamente com toda a documentação exigida no edital de chamada conforme fls. 145-204.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 148-154. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 229-231 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 145-204. Licitante validamente habilitado, conforme ressaí do parecer da Comissão Ata de fls. 229-231 e documentos encartados.

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 233-239.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 250-254).

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a Dispensa da licitação autorizando a aquisição dos equipamentos hospitalares e materiais de consumo para enfrentamento do COVID-19 no município de Rondolândia/MT no valor estimado Global da Dispensa de Licitação R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais).

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Rondolândia – MT, 08 de julho de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais (substrato cromogênico) que serão utilizados junto ao Laboratório de Água, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 22/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 08 de julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 16/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LOCALIZADO NO PARQUE UNIVERSITÁRIO, MARIA VETORASSO I, CARLOS BEZERRA II E DUPLICAÇÃO DA FERNANDO CORREA DA COSTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou o valor de R\$: 13.900.823,72 (treze milhões, novecentos mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 08 de julho de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 22/2020, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE SAGRADA**

FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou o valor de R\$: 11.022.558,14 (onze milhões, vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

Rondonópolis-MT, 08 de julho de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 059 - 2020**

PORTARIA Nº 059/2020

de 08 de Julho de 2020

"Dispõe sobre nomeação do Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR), e da outras providências."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o Sr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando os termos do artigo 16 do Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR);

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR), nos termos do artigo 16 do Estatuto da mesma, a seguinte pessoa **NAFTALI ULLER ALVES DE ALMEIDA**;

Artigo 2º - Fica nomeado no cargo de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR), nos termos do artigo 16 do Estatuto da mesma, a seguinte pessoa **GILSON DA SILVA**;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: Treinamento; Suporte Técnico/Manutenção de **SOFTWARE – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO SUAS (Sistema Único de Assistência Social)**, em atendimento aos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu-MT. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 035/2020**; e) Cobertura Orçamentária: 05.002.08.244.0090.2026.33.90.40.713; f) Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); g) Contratada: **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME** CNPJ: 08.582.479/0001-23; Autorizado: em 30/06/2020, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 07/07/2020, por Wemerson Adão Prata.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidenta da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 032/2020

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta Objetivando a "Contratação de Empresa Especializada para aquisição futura e fracionada de ITENS E MATERIAIS GRÁFICOS" Sem atendimento as Secretarias Municipais de Salto do Céu – MT", conforme especificação dos produtos no **Anexo I**, do Convite 009/2016; por um período de 12 meses.

CONTRATADA: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – MECNPJ: 00.822.126/0001-41

PERÍODO: 15/06/2020 à 15/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2020 DO CONTRATO Nº. 012/2017.**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2020 DO CONTRATO Nº. 012/2017.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2020 AO CONTRATO Nº 012/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, situado à Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91 de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Construtora Juruena LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sediada na Rua Esmeralda, nº 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52, Inscrição Estadual nº 13.199.235-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio senhor Nelson Renato Lemos Melo, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 1.620.789-6 SSP/PR, CPF nº 320.352.339-68, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº 012/2017, oriundo do **Processo Licitatório nº 049/2016**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 023/2016**, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia na construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço do contrato, contrato este, firmado entre as partes na data de 30 de março de 2017, nos termos previstos em sua **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"** c/c a **"CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS"**.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nº 012/2017 o acréscimo de 26,56%, conforme planilha anexo a este, considerando a

relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após o reequilíbrio financeiro, é R\$ 208.663,90 (duzentos e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos), conforme planilhas anexas a este.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação :

Secretaria Municipal de Educação: Dotação 169 - 06.002.12.361.0015.1021.449051.000000 – Obras e Instalações – Fonte 101.

Ficando assim distribuído os seguintes valores:

Valor Global do Contrato: R\$ 208.663,90

Valor Total a ser acrescentado ao Contrato original: R\$ 55.428,33

Total Geral: R\$ 264.092,23

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de junho de 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

NELSON RENATO LEMOS MELO

CONSTRUTORA JURUENA LTDA

CNPJ: 04.292.274/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VINICIUS MARINI SECRETÁRIO MUNI- CIPAL DE EDUCAÇÃO CPF: 314.188.858-27	LUÍS MARCÉLIO CARVALHO SECRETÁ- RIO MUNICIPAL DE FINANÇAS CPF: 703.917.181-34
---	---

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº.0118/SAD/2020

PORTARIA Nº.0118/SAD/2020. DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**.

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para formar a Comissão Municipal de Baixa de Bens do Patrimônio Municipal:

PRESIDENTE: Tatiane do Nascimento

SECRETARIO: Paula Luciana Faria Rodrigues

MEMBRO: Altamiro Correa Leite Junior

MEMBRO: Simonton de Sousa Melo

MEMBRO: Fernanda Nunes da Mata

Art. 2º - Fica designado que na falta do Presidente, o Secretário assume os trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 016/SAD/2019 de 04 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0117/SAD/2020

PORTARIA Nº 0117/SAD/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“RESPONSABILIDADE DO VEÍCULO FIAT UNO PLACA QCS6718 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração pelo o veículo da Educação FIAT UNO placa QCS 6718, devido as necessidades de deslocamentos frequente mediante a emergência de saúde pública de importância mundial decorrente do novo coronavírus (covid 19), fica o carro a disposição das necessidades da Secretaria de Administração Geral e Secretaria Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 005/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, clínico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto à secretaria municipal de saúde de Santa Cruz do Xingu: GUILHERME HEIMBACH NETO-ME, inscrito no CNPJ 20.927.217/0001-59, Valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4° da Lei 13.979/2020, de 06.02.2020 e Medida Provisória 926/20, de 20.03.2020. Santa Cruz do Xingu-MT, 08 de Julho de 2020.

Rayane Rodrigues Nascimento – Membro da Comissão Permanente de Licitação

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 0063/2020**

DECRETO MUNICIPAL N° 0063/2020

Santa Cruz do Xingu/MT em 06 de Julho de 2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS

ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º- Fica estipulado toque de recolher, de segunda-feira a domingo, a partir das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte;

Art. 3º- Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 4º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

II - distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento religioso, respeitando o distanciamento;

VII - as agremiações religiosas, igrejas, locais de realizações de cultos/reuniões ou locais congêneres deverão manter portaria para controlar o acesso, lotação e verificando a faixa etária do cidadãos que desejarem ingressar nestes locais

Art. 5º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

Art. 6º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, sorveterias, distribuidora de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – disposição de no máximo 04 (quatro) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas;

III - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento;

Art. 7º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 8º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II- será permitido no máximo 06 (Seis) pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 9º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis, mantendo a distância de 2m (dois metros), entre atendentes;

Art. 10º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**.

Art. 11º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores, **com observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto**.

Art. 12º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previs-

tas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n° 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13º - Aquele que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 40 (quarenta) UPF/MT, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 14º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

1º – Poderá os estabelecimentos privados que não providenciar o fornecimento de máscaras para os funcionários e que não restringir a entrada de clientes **sem máscara**, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrer em multa pecuniária nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 15º - Fica temporariamente proibido a venda e comercialização de bebida alcoólica no município de Santa Cruz do Xingu/MT, das 12:00 horas de sábado até 06h00min de segunda-feira próxima.

Art. 16º - Fica terminantemente proibido eventos, encontros, reuniões com aglomerações de pessoas em residências sob pena de responsabilização administrativa e criminal do proprietário ou promotor do evento.

Art. 17 - A prática de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Santa Cruz do Xingu, está suspensa, por tempo indeterminando. Podendo ser liberada em novo decreto caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados da Secretaria Estadual de Estado de Saúde de MT.

1º - O descumprimento ACARRETARÁ EM MULTA DE 50 UPF POR PESSOA, para o proprietário ou responsável pelo pesqueiro ou similar

Art. 18º - Fica vedado por tempo indeterminado à comercialização de produtos por vendedores ambulantes sem estabelecimento fixo no município. Exceto vendedores de gêneros alimentícios que são indispensáveis aos municípios.

Art. 19º - Enquanto vigente este decreto, **fica vedado o funcionamento de:**

I – clubes recreativos e balneários;

II - casas noturnas;

III - festas;

IV - ginásios esportivos e campos de futebol;

V – Transporte Intermunicipal de passageiros

Art. 20º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, em 06 de Julho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0116/SAD/2020**

PORTARIA Nº 0116/SAD/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO que a servidora a Sra. **Jacira Ponciano Ferreira Teles**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo eletivo de **Membro do Conselho Tutelar**.

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **JACIRA PONCIANO FERREIRA TELES**, inscrito no **CPF: 649.640.601-44**, para deixar o Cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 011/SAD/2020 de 10 de janeiro 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 03 DE JULHO DE 2020.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KALITA MILA MACHADO DE SOUZA**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO**, na secretaria Municipal de Administração, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 06 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0298/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0298/2020

DE 07 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS**, portadora do RG nº 20945701 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, no período de 13/07/2020 a 01/08/2020. Referente ao período aquisitivo 23/03/2018 a 22/04/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2020**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2020

CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2020

Em cumprimento às determinações do Senhor **EGON HOEPERS** Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora da Chamada Publica, nomeada pela Portaria nº 0171/2019 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL na chamada publica para provimento da vaga de Técnico em Radiologia do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital da chamada publica 001/2020.

TECNICO EM RADIOLOGIA	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
1 DARLAN DA SILVA SOARES	27/05/1972	40,0 pontos	AP
2 LEILA RAQUEL TOLEDO	17/04/1984	0,0 pontos	CLAS

Santa Rita do Trivelato/MT, 08 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 22/2020**

08/07/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra JANAINA VELASQUEZ DICHOFF ROWEDER.”

O Diretor Executivo do SANTA RITA- PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts. 18 aos 22, da Lei Complementar nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor da servidora **JANAINA VELASQUEZ DICHOF ROWEDER**, efetiva no cargo de **ODONTOLOGO 20H**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 21/07/2020 e término em 31/07/2020, conforme processo do Administrativo de Auxílio Doença nº 2020.01.00000006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Julho de 2020.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 023/2019

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 023/2019

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 023/2019, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, nº 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 023/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 002/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução das obras e serviços, bem como do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos de execução das obras e serviço, e de vigência contratual, referente ao **Contrato nº 023/2019**, acima descrito, para até **15 de outubro de 2020**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0299/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0299/2020

DE 07 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS, portador do RG nº 2543740 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.937.011-57, no período de 13/07/2020 a 22/07/2020. Referente ao período aquisitivo 13/05/2019 a 13/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 681/2020 DE 7 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ATUALIZA A DENOMINAÇÃO SOCIAL E O ENDEREÇO DA SEDE DA ENTIDADE CIVIL PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 445/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 445/2013, de 15 de agosto de 2013, com a finalidade de atualizar a denominação social e o endereço da sede da entidade civil declarada de utilidade pública

municipal pela Lei Municipal nº 445/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Taekwondo, Artes e Cidadania – ATAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.376.650/0001-00, estabelecida na Rua Marta Krindges, s/n, Jardim Morocó, na cidade de Santa Rita do Trivelato-MT.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 445/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para que a Associação de Taekwondo, Artes e Cidadania usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto Social, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 013/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 013/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 013/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid-19). A presente dispensa de licitação prescinde em **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19. CONTRATADA: FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 12.843.492/0001-66.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais).**

Santo Afonso/MT, 08 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 034/2020

EXTRATO DE CONTRATO 034/2020

O MUNICIPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 034/2020.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATADO: GD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 12.960.020/0001-93

Assinado em: 08/07/2020 – Vencimento: 08/10/2020

VALOR: R\$ 8.826,80 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

SANTO AFONSO/MT, 08 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2020

EMENTA: CONFERE PODERES EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica conferido o Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº 1083008-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.997.121-72, nomeado por meio da Portaria nº. 112/2019, junto às instituições financeiras, os seguintes poderes em conjunto com o Prefeito Municipal JOABE ALMEIDA DOS SANTOS.

045 – Amplos poderes;

010 – abrir contas de depósito;

026 – solicitar saldos, extratos e comprovantes;

048 – movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

098 – efetuar resgates/aplicações financeiras;

099 – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico;

105 – efetuar transferências por meio eletrônico;

117 – efetuar movimentação financeira no RPG;

118 – consultar contas/aplic. Programas repasse de recursos;

119 – liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro;

124 – solicitar saldos/extratos de investimentos;

125 – solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

126 – emitir comprovantes;

128 – efetuar transferência para mesma titularidade;

129 – efetuar transferências eletrônicas para alívio de numerário;

133 – encerrar contas de depósito;

113 – receber ordens de pagamentos;

139 – assinar certificados de origem e documentos;

160 – consultar relatórios de serviços de administração.

Art. 2º - Os poderes conferidos ao Secretário Municipal de Fazenda são em conjunto com o Prefeito Municipal Joabe Almeida dos Santos, de que trata o art. 1º desta portaria se estende a todas as Instituições Financeiras Nacionais, as quais o Município de Santo Afonso-MT tenha, ou venha a ter alguma movimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**DESPACHO DO PREFEITO**

DESPACHO DO PREFEITO O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO, a orientação da Procuradoria Municipal referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019 CONVITE N.º 006/2019 com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da UBS da comunidade de OLHO D'AGUA, de acordo com os autos a empresa contratada para execução dos serviços MILAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 15.047.657/0001-81, com sede Avenida Tenente Coronel Duarte, N.835, 4 andar, sala 2, Centro, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio diretora CLEIDE MARIA GOMES SALOMAO inscrita no CPF n. 159.298.331-68, Decide: Acolher a orientação da Procuradoria Municipal em conformidade com a Lei 8666/93 e aplico as seguintes sanções: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 1 (um) ano; Santo Antonio de Leverger -MT, 20 de Dezembro de 2019. Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO**

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2020

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 247/2020 de 02 de junho de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 018/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 13979/2020, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, **147/2014** e suas alterações e demais exigências deste Edital.

BJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, equipamentos/permanente e EPIs destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate, prevenção e o tratamento de pacientes infectados com o novo Corona vírus (COVID-19).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 09 de julho de 2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de julho de 2020, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 013/2020

ADJUDICAÇÃO E homologação

pregão ELETRÔNICO N.º 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2020

OBJETO: Pregão Eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império do Decreto 10.024/2019 e da Lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ - 30.082.076/0001-74, vencedora com o valor total de R\$ 61.720,28 (sessenta e um mil, setecentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Empresa: FK PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ - 12.655.741/0001-90, vencedora com o valor total de R\$ 4.717,90 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e noventa centavos).

Empresa: SALVI E LOPES E CIA LTDA., CNPJ - 82.478.140/0001-34, vencedora com o valor total de R\$ 701,38 (setecentos e um reais e trinta e oito centavos).

Empresa: ELISVANDIA MATOS DONINI-EIRELI, CNPJ - 13.547.970/0001-53, vencedora com o valor total de R\$ 15.920,16 (quinze mil, novecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Empresa: PERFIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ - 19.430.036/0001-33, vencedora com o valor total de R\$ 1.738,50 (mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Empresa: CIRURGICA PARMA LTDA, CNPJ - 10.368.534/0001-29, vencedora com o valor total de R\$ 6.386,00 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 08 de julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 037/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e a Medida Provisória nº 926, de 2020 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA – CNPJ: 28.032.369/0001-03, com sede na Av. do Jaú com Av. Rotary Internacional, nº 1219SW, bairro: Loteamento Cidezal I – Sapezal-MT, CEP: 78.365-000, chamada de **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2020 de 26/06/2020, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 037/2020 a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do Valor – **fica acrescentado ao contrato original o valor de R\$ 15.205,00(quinze mil duzentos e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 032/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

T E S T E M U N H A S

MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA

CNPJ; 28.032.369/0001-03

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 08 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	ENFERMEIRO PADRÃO
01	VANDERLEIA ALVES XAVIER

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- CPF dos filhos caso houver;
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovada através de Certidão Civil e Criminal.

Outros documentos que a Administração julgar necessário

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 066/2020/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada na execução de obra de remoção e instalação de rede elétrica da Av. Fortaleza localizada neste Município.**

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 27 de julho de 2020**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 08 de julho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 126/2020 de 12 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº
071/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 034/2020.** Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**” Contratada: empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 34.339.045/0001-07**, Com Sede Rua Custódio de Melo, nº 98, CEP 78.030-435, Bairro Cidade Alta, Cidade: Cuiabá - MT; Valor Total para os ITENS **06 - R\$ 4.080,00(quatro mil e oitenta reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PORTARIANº 017/2020

PORTARIANº 017/2020

São Félix do Araguaia-MT

Em 08 de julho de 2020

Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle da Pandemia e aplica o Recesso no âmbito da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que preconiza o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal em relação ao Recesso Parlamentar;

CONSIDERANDO a notícia de que o vereador Jusmar encontra-se em isolamento social a fim de cumprir quarentena (14 dias) por ter mantido contato com pessoas da família positivada do COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo do dia 07 de julho do COVID com 29 casos confirmados e requerimento por escrito da Assessora Jurídica deste Poder Legislativo, noticiando que o Vereador JUSMAR ALVES teve contato com pessoa contaminada e esteve no recinto da Casa Legislativa nos trabalhos da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em **ESTADO DE SESSÃO PERMANENTE** no período DO RECESSO PARLAMENTAR, compreendido de 11 de julho a 30 de julho de 2020, mantendo todas as prerrogativas da Câmara Municipal ante a eventual necessidade de deliberação de medidas de enfrentamento a PANDEMIA-CORONAVÍRUS COVID-19;

Art. 2º - Decretar quarentena a partir de 08 de julho de 2020, em razão do contato do vereador Jusmar Alves com pessoa contaminada com COVID-19, pelo prazo de 14 dias, ou seja, até 21 de julho de 2020;

Art. 3º - Suspender as atividades e prazos do Legislativo durante o período de quarentena, inclusive das COMISSÕES PROCESSANTES 001/2020 (PONTES) e 002/2020 (IPASFA);

Art. 4º -Suspender o protocolo presencial até 21 de julho de 2020 devendo os documentos serem encaminhados no e-mail institucional camaramunicipalsfa@gmail.com durante o período de quarentena (08/07/2020 a 21/07/2020);

Art. 5º -Após dia 22 de julho de 2020 o protocolo do Poder Legislativo funcionará das 14h00min às 17h00min, conforme escala de plantonista em anexo;

Art. 6º -No período de QUARENTENA ficam canceladas as cedências do plenário solicitado para atendimento de reunião externas e internas;

Art. 7º -Durante o período de Recesso Legislativo ficam mantidos os trabalhos administrativos, em especial da Comissão Licitatória, no sistema *homeoffice*;

Art. 8º -Designar, nos termos do inciso VII do artigo 5º do Decreto Lei 201/67, a Sessão de Julgamento da Comissão Processante 01/2020 (Pontes) para o dia 23 de julho de 2020 (quinta-feira) no horário regimental (19h de Brasília), devendo ser convocados todos os vereadores e notificado à denunciada pessoalmente e no endereço eletrônico da mesma e de sua advogada; a sessão durante o Recesso Parlamentar justifica em razão do prazo decadencial dos trabalhos regidos pelo rito do Decreto Lei 201/67.

Art. 9º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

São Félix do Araguaia/MT, em 08 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES GOMES

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
COVID-19: COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº
072/2020**

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar "TIPO" Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DIS-

PENSA DE LICITAÇÃO" Contratada: empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20, Com Sede Av. Br. 14 S/N QD 040 LT 03E, CEP 74910-096 Cidade: Aparecida de Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 07,08 e 09 - R\$ 18.475,00(Dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

EDITAL N. 001/2020 DE 08/07/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

EDITAL N. 001/2020 de 08/07/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 015/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Abertura dos envelopes: 22/07/2020

Credenciamento: 08h00min às 08h30min (horário de Brasília)

Recebimento dos Envelopes: 09h00min (horário de Brasília)

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

OBS.: IMPRETERIVELMENTE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARA.

Os envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em sessão pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 14h00min às 17h00min e através do endereço eletrônico: camaramunicipalsfa@gmail.com.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública municipal, conforme quantitativos e características descritas no anexo I, inclusive com prestação de serviços técnicos correlatos.

2.2 Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionados a conveniência administrativa, a locação de todos os sistemas ocorrerá com uma única licitante.

2.3 Todos os sistemas ofertados deverão, obrigatoriamente ser desenvolvido por uma única empresa de software detentora dos direitos autorais de todos os programas ora licitados, podendo estar inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 O Termo de Referência - Anexo I foi elaborado para servir de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte/Projeto/Atividade: 1000.2002.01.031.0001- Manutenção e Encargos com a Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

5.2 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

5.3 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

5.4 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.5 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.6 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.7 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.9 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal.

5.10. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

5.11 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

5.12 Nos casos omissos, o Pregoeiro e sua equipe de apoio considerarão como prazo de validade aceitável de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.13 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

5.14 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.15 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.15.1 Estar ciente das condições da licitação;

5.15.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.15.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.15.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal ou diretamente o Pregoeiro Oficial, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2 Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

7.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei n. 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 No horário previsto no preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto o Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1 Deverá acompanhar a procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou re-enquadramento de ME e EPP.

8.8 O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

9.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

9.4 Inicialmente serão abertos o Envelope das Propostas de Preços e, após, os Envelopes dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, e rubricadas,

sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1 Uma única cotação com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2 Folha de identificação da licitante com Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3 O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1 A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4 Declaração de que na sua proposta os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3 A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

10.9 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10 A simples participação neste certame implica em:

10.10.1 Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2 Que a empresa vencedora deverá apresentar Proposta Realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Pregoeiro, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3 Comprometimento da empresa vencedora em fornecer o software e prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global ofertado**.

11.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3 O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.4.1 Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1 Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6 Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1 Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11 Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14 Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

11.17 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.1 A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.2 Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.2, constituem motivos para inabilitação da licitante:

12.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.2.4 A apresentação de documentos sem prazo de validade, com data de expedição excedente a 03 (três) meses da data prevista para apresentação das propostas, exceto os atestados de capacidade técnica;

12.2 Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet, comprovando sua validade, serão impressos excepcionalmente pelo Pregoeiro ou por um dos membros da equipe de apoio apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.3 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.4 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma sequencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.4.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo do Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da mesma Lei Complementar. (Anexo VII);

12.4.1.1 A certidão negativa de débitos vencida não será considerada como restrição à regularidade fiscal e sim documento nulo, acarretando a inabilitação da licitante sem que lhe seja concedido o direito de apresentar nova certidão apta.

12.4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV;

12.4.3 Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme modelo Anexo IV;

12.5 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1 Os documentos relacionados no item 12.5 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme requerido no item 8.

12.6 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante;

12.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.6.5 Certidão Negativa de Débitos de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

12.6.5.1 Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens "12.6.4 e 12.6.5", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

12.6.6 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário;

12.6.7 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.inss.gov.br;

12.6.8 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), onde a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

12.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.tst.jus.br;

12.6.10 Apresentação do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante.

12.6.11 A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.6.11.1 Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.7 A documentação relativa à **Qualificação Econômica e Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.7.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;

12.7.2 Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgão competente já exigível e apresentado na forma da lei.

13 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

13.1 Apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou e que mantém em funcionamento sistemas similares aos solicitados no presente edital.

13.2 Atestado de Visita Técnica fornecido pelo órgão licitante, de que a empresa licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Visita Técnica deverá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente munido dos documentos que comprovam seu vínculo, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do certame (**IMPRETERIVELMENTE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARA**); com agendamento através dos telefones (66) 3522 1462, das 14h00min as 17h00min ou endereço eletrônico: camaramunicipalsfa@gmail.com.

13.3 Apresentação de declaração de que converterá os bancos de dados atuais, implantará todos os sistemas contratados e treinará todos os usuários num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

13.5 As empresas que quiserem autenticar documentos junto ao órgão licitante deverão apresentá-los acompanhados dos originais sessenta minutos antes do prazo final para protocolo dos envelopes, junto ao Setor de Compras e Licitações.

13.6 A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

13.7 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

13.8 No caso de apresentação de certidões das quais não constem o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

13.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a fase de lance para o lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade de atendimento as especificações contidas no Edital.

14.2 Constatado o atendimento das exigências Editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimada dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, § 3º da Lei n. 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5 Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15. RECURSOS

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

15.6 Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.6.1 O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

15.6.2 Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Equipe de Apoio do Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 14h00min às 17h00min;

15.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Câmara, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

15.10 A homologação desta licitação não obriga a Câmara à contratação do objeto licitado;

15.11 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Municipal da AMM;

15.12 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.13 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

15.14 A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem plenamente à todas as funcionalidades previstas no **Anexo I** deste Edital.

15.15 Quando da definição do proponente vencedor, será marcada a data para a demonstração prevista no subitem anterior para o segundo dia após a abertura do certame.

15.16 Caberá ao Presidente da Câmara designar os técnicos para a avaliação dos sistemas a serem demonstrados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, ficará condicionado a demonstração e aprovação dos Softwares ofertados, comprovando que os Sistemas ofertados atendem todas as exigências conforme Anexo I Termo de Referência deste edital.

16.2 A empresa vencedora na fase de lances deverá trazer Note Book para fazer a demonstração de todos os Sistemas ofertados.

16.3 O horário e data da demonstração dos Softwares ofertados pela empresa vencedora da fase de lances, fica a critério do Pregoeiro.

16.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desta licitação, o presidente da Câmara poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em contrato cuja minuta consta do **Anexo VIII**, tudo de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I**.

17.2 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

17.3 O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

17.3.1 Os serviços começarão a serem executados mediante emissão da Autorização de Fornecimento.

17.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

17.5 A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Administração;

17.6 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável durante a sua execução, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

18.1.1 Caberá reajuste anual no caso de prorrogação do contrato por igual período.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

19.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

19.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

19.7 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

20.2 Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

20.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

20.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

20.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

20.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente.

20.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Administração Municipal desta Câmara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

20.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

21. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A convocação da Contratada pela Câmara Municipal será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

21.2 O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

21.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

22. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

22.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

22.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

22.2.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

22.3 A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

22.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

23.1.1 Por atraso injustificado nos serviços executados;

23.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

23.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

23.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

23.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

23.1.2.1 Advertência;

23.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.

23.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

23.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal.

23.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

23.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

23.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

24.5 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Félix do Araguaia, com exclusão de qualquer outro;

24.8 O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

24.9 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Jornal dos Municípios da AMM, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

24.10 A Cópia do Edital do Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida na Secretaria de Administração da Câmara Municipal no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

24.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição da licitante para retirada pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva no direito de fragmentá-los;

24.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/93 com suas atualizações.

25. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minutas de Contrato

Anexo IX: Atestado de Visita Técnica Anexo X: Termo de Homologação do Software

Anexo XI: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

São Félix do Araguaia/MT, 08 de julho de 2020.

Daniela Caetano de Brito

Assessora Jurídica

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de software mediante locação para gestão de informações e treinamento da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Especificação do objeto

1.1.1. A solução tecnológica (software) demandada deve permitir o gerenciamento e a administração de informações administrativas da Câmara Municipal de maneira eficiente, na forma de produto estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de automatizar os requisitos técnicos deste Termo de Referência, de modo, que seja possibilitada a organização de todas as áreas, aspectos e determinantes para que o processo fim ocorra de maneira eficaz, garantindo seus objetivos principais, que são legislar e fiscalizar.

1.1.2. Atributos gerais da solução tecnológica

a) A caracterização do software de educação pressupõe que um mesmo dado seja digitado uma única vez dentro deste sistema, independentemente do número de módulos. Não serão admitidos sistemas com módulos que exijam a digitação de dados de um módulo em outro, caso seja esta a disposição técnica oferecida pelo fornecedor.

b) O software licenciado somente poderá limitar o acesso dos usuários aos atributos do sistema caso seja exigência do administrador.

c) O Município poderá solicitar a customização no software, ou seja, alterações nas suas funcionalidades para atender as demandas legais. Para atender à solicitação, a contratada informará o prazo para atendimento, que não poderá ser superior ao prazo estabelecido em lei, estando condicionada a homologação pelo solicitante.

d) A contratada deverá dispor de acesso virtual, para atendimento e suporte aos usuários, disponível em dias úteis e em horário comercial.

e) As atualizações nos softwares, como correções de erros e novas versões, devem ocorrer sem qualquer custo adicional.

1.1.3. Detalhamento do objeto

a) Licenciamento de uso software, incluindo, a customização de ordem legal e o suporte aos usuários.

b) Implantação da ferramenta.

c) Conversão dos dados legados.

d) Capacitação/treinamento dos usuários.

1.1.4. Conceitos

1.1.4.1. Licenciamento de uso: corresponde à cessão de direito de uso do software durante a vigência do contrato, as quais devem ser fornecidas em nome da contratante, com as limitações específicas previstas neste Termo de Referência quanto ao número de usuários, número de conexões simultâneas e outras disposições técnicas.

1.1.4.2. Locação de software: A locação compreende o fornecimento da licença de uso de software para gestão de compras, a garantia, atualizações de versões e as customizações de ordem legal, além dos serviços de suporte ao usuário para atender suas dúvidas de operação.

1.1.4.2.1. Garantia e as atualizações de versões: correspondem ao serviço de manter os softwares fornecidos em condições normais de operação, em sua última versão.

1.1.4.2.2. Customizações de ordem legal: são serviços sob demanda para que a solução tecnológica escolhida acompanhe as alterações impostas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

1.1.4.2.3 Suporte ao usuário: A empresa deverá dispor de atendimento para que os usuários possam esclarecer suas operacionais, devendo ser possibilitada sua realização das seguintes formas: telefone, aplicativo de CRM próprio, acesso remoto, e-mail e presencial.

1.1.4.3. Serviços de implantação: correspondem aos serviços que são executados apenas uma vez no início do contrato, os quais antecedem o início das condições normais de operação do sistema pelos usuários, envolvendo a configuração e parametrização dos aplicativos necessários.

1.1.4.4. Conversão dos dados: Procedimento que envolve dois repositórios, que contemplam uma base de origem e uma de destino. O objetivo é que as informações armazenadas no primeiro sejam passadas completamente para o segundo, de acordo com a modelagem de dados.

1.1.4.5. Treinamentos: são serviços sob demanda, para capacitação dos usuários na operação do sistema, sejam cursos de reciclagem, seja para formar novos usuários, sendo inicialmente previsto 5 dias de treinamento durante o período de implantação.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação e da solução tecnológica adotada

2.1.1. Inicialmente, faz-se necessário estabelecer que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT necessita manter um sistema informatizado para gestão dos processos administrativos e legislativos, de forma, a evitar o trabalho manual e a possibilidade de falha nos controles necessários às suas atividades.

2.1.2. Noutro lado, não há equipe própria disponível nesta Câmara para alocar no desenvolvimento dessa solução, nem se afiguraria vantajoso contratar pessoal para tal, dada a exiguidade do prazo e o fato de que desenvolver sistemas de informação não é a finalidade de qualquer Casa de Leis, a qual é legislar e fiscalizar. Neste ponto, ainda, vale destacar que o custo do desenvolvimento é extremamente alto quando comparado a outras soluções tecnológicas.

2.1.3. Além disso, verificamos soluções disponíveis no mercado que prometem suportar os processos de gestão necessários, promovendo qualidade e agilidade das informações no fluxo entre os departamentos da Câmara Municipal. Por isso, entende-se que esta Administração deve buscar uma solução de mercado que atenda as necessidades apresentadas neste Termo de Referência.

2.1.4. Por fim, em razão das críticas à solução a ser contratada, a sua escolha não poderá deixar de analisar prova de conceito (PoC), bem como não poderá deixar de rescindir com a futura contratada caso ocorra o inadimplemento da implantação nos prazos ajustados.

2.2. Resultados esperados com a contratação

2.2.1. Aprimorar o fluxo das informações relacionadas ao processo de administrativos, agilizando as demandas com a informatização dos setores.

2.2.2. Aumentar a qualidade e reduzir custos e prazos dos processos de planejamento da Câmara Municipal.

2.2.3. Obter relatórios gerenciais que cruzam informações dos departamentos envolvidos no processo de gestão administrativa da Câmara Municipal.

2.2.4. Desburocratizar, imprimir maior rapidez e segurança na execução das atividades relacionadas aos processos gerenciais.

2.2.5. Proporcionar maior confiabilidade, disponibilidade e segurança dos dados produzidos pelos departamentos da Câmara Municipal.

2.2.6. Melhorar os controles internos e a transparência dos resultados envolvendo os processos administrativos.

2.3. Relação demanda X necessidade

2.3.1. Demanda prevista dos serviços

A demanda é por uma solução de tecnologia da informação e serviços complementares que permitam automatizar de forma integrada os processos de gestão da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

2.3.2. Estimativa da demanda e quantidade do serviço a ser contratado

A demanda da quantidade de serviços foi estimada considerando a natureza de cada serviço e as necessidades dos departamentos envolvidos no processo de gestão da Câmara Municipal. A tabela abaixo apresenta a justificativa para as quantidades:

SERVIÇO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
1. Implantação	30 (dias)	Executado em período contínuo, apenas uma vez após a contratação.
2. Locação, customização e suporte ao usuário,	12 meses, observado o número de licença de cada sistema locado	Corresponde a duração do contrato, que será um ano.
3. Treinamento	5 dias	Serviços sob demanda, para capacitação dos usuários na operação do sistema, sejam cursos de reciclagem, seja para formar novos usuários.

2.3. Classificação dos serviços, regime de execução, forma de seleção, prazo de vigência do contrato

2.3.1. Os serviços constantes deste termo de referência são considerados comuns de caráter continuado, haja vista que as especificações detalhadas, estabelecem padrões de desempenho e qualidade para cada item de serviço descrito, de forma, que podem ser atendidas por diversos fornecedores no mercado brasileiro, bem como esta Administração necessita desses serviços rotineiramente para suas atividades.

2.3.2. A presente contratação deverá adotar como regime de execução a empreitada por preço global.

2.3.3. Tratando-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão presencial, pelo tipo menor preço global.

2.3.4. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, com base no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

2.4. Do uso do pregão presencial

Considerando a importância da presente contratação, bem como todas as especificidades do serviço a ser contratado se faz imprescindível a realização de prova de conceito (PoC), a fim de examinar a compatibilidade entre o que está sendo ofertado pelo licitante e o que está sendo pretendido pela Administração.

Frise-se que o exame de conformidade não apenas é lícito, mas recomendável para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.

Também vale destacar que a exigência da amostra deve ser realizada apenas do primeiro classificado no certame na fase de julgamento de propostas, conforme orientação do próprio Tribunal de Contas da União.

Importante estabelecer, ainda, que a análise da amostra técnica, neste caso, demanda a apresentação presencial das características gerais e específicas do sistema, uma vez que na análise dos requisitos exigidos será verificada a utilização prática das funcionalidades, bem como a estrutura tecnológica da solução apresentada, o que será avaliado por uma equipe técnica do Município.

Vale esclarecer que a apresentação presencial se faz necessária para evitar a burla no processo de amostra, uma vez que a solução tecnológica pretendida pode ser simulada em plataformas de teste, em construção ou mesmo em vídeos pré-programados.

Por derradeiro, são inúmeras as características a serem demonstradas, o que demandará aproximadamente 02 (dois) dias de apresentação.

Considerando as informações acima delineadas, não resta outra conclusão senão que a amostra no presente caso é procedimento incompatível com o pregão eletrônico, primeiro, porque legalmente não existe a modalidade de pregão híbrida (presencial/eletrônico), na qual se imiscuiria parte do procedimento via internet outra presencial para amostra técnica. Noutro lado, não se pode olvidar que a mistura do pregão, além de confusão impactaria na rapidez, eficiência e na economicidade da realização da licitação.

Por fim, não se pode olvidar que o atual texto da nova lei de licitações, já aprovado em primeiro turno, reconhece a necessidade do uso do pregão presencial para contratações onde haja inviabilidade técnica, desvantagem para Administração ou que demandem a realização de exame de conformidade. Vejamos o que dispõe os incisos I e II do parágrafo § 2º do artigo 15:

(...)

“Art. 15. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial nas hipóteses de:**

I – comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração;

II – contratações que demandem verificação de conformidade do objeto a ser contratado;”

(...)

Nesses termos, não resta alternativa senão a adoção da modalidade do pregão presencial para a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de solução de tecnologia da informação para gestão administrativa, aliado a serviços correlatos, na forma de produto estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de automatizar os requisitos técnicos deste Termo de Referência.

Solução de TI			
Item	Módulos	Unidade	Quantidade
1	Contabilidade	Licença	01
2	Compras	Licença	01
3	Patrimônio	Licença	01
4	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Licença	02
5	Portal da Transparência	Licença	Ilimitado
Item	Serviços correlatos	Unidade	Quantidade
6	Implantação	Dias	30
7	Treinamento	Dias	5
8	Suporte técnico (dúvidas, configurações, acesso remoto, etc.)	Hora	Ilimitado
Valor Total Mensal			4.400,00
Valor Total Anual			52.800,00

Observação: Os quantitativos foram levantados juntos aos setores que utilizam as licenças demandadas. Justifica-se apenas o quantitativo ilimitado do sistema de portal da transparência em razão de referido sistema ser aberto a consulta de forma ilimitada para qualquer interessado, dessa forma, não há como limitar o número de usuários. No que tange as horas de atendimento ao cliente essas não têm como ser mensuradas, haja vista que as dúvidas e configurações podem ocorrer inúmeras vezes durante a utilização que corresponde ao período de funcionamento da Câmara municipal, portanto, faz parte integrante do valor do licenciamento.

3.1. Características gerais obrigatórias da solução

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os módulos, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato PDF, com saída em arquivo de mídia ou disco rígido e a seleção da impressora da rede desejada.		
2	Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.		
3	Garantir que os sistemas tenham integração total entre seus módulos e funções.		

4	Deverá apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.		
5	Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.		
6	Todos os sistemas deverão atender a legislação municipal em vigor na data do contrato, e as legislações estadual e federal.		
7	Permitir o cadastro de unidades organizacionais do órgão de maneira hierarquizada.		
8	Permitir personalizar relatórios e telas com a identificação da Câmara.		
9	Permitir personalizar relatórios e documentos gerados com a identificação da Câmara.		
10	Possibilitar a troca de arquivos com órgãos externos, como os agentes arrecadadores, municípios, estados e união, enviados através da internet ou redes de pacotes.		
11	Garantir o acesso ao sistema somente após validar login e senha.		
12	Para acessar o sistema, o usuário operador será necessário possuir seu cadastro previamente gerado por outro usuário com direitos administrativos (administrador). O usuário administrador poderá criar o usuário operador, atribuindo-lhe permissões e funcionalidades do sistema, de acordo com o perfil da função que o usuário operador exercerá. O sistema deverá ofertar opções para diferenciar o usuário operador quanto a perfil e acessos.		
13	Permitir ao município liberar e bloquear acessos de usuários.		
14	Permitir ao usuário alterar sua senha pessoal sempre que desejar.		
15	Possuir identificação única para cada usuário, por meio de login e senha individualizada, de forma a permitir auditoria, controle de erros e de tentativas de invasão.		
16	Possuir mecanismo de time out para logoff de usuários após determinado tempo de inatividade, a ser parametrizado.		
17	Permitir integração com soluções de terceiros, tais como OpenLDAP ou preferencialmente MS Active Directory, possibilitando a autenticação no sistema mediante consulta a uma base de usuários centralizado.		
18	Possuir regras de composição e de tamanho mínimo de senhas.		
19	Garantir que o sistema armazene as senhas de acesso em modalidade criptografada.		
20	Não permitir que a senha de acesso do usuário seja visualizada nos aplicativos do sistema		
21	Permitir a criação de grupos de acessos.		
22	Permitir a inserção de usuário como membro de um ou mais grupos de acessos.		
23	Permitir a cópia de direitos de acesso de um grupo de usuários para outro.		
24	Permitir que seja criado os perfis de permissões de acesso gerais e especiais para cada grupo de acesso.		
25	Dispor de rotinas que permitam o controle de acesso aos usuários aos módulos e funções com a área de atuação de cada usuário dentro do sistema. (Perfis)		
26	O sistema deverá permitir a criação de perfis, estes perfis conterão os acessos às funcionalidades e direitos do sistema definidos pelo usuário administrador. Um perfil poderá ser criado com direitos apenas de consulta de registro no sistema, para que as funcionalidades atribuídas ao usuário operador tenham acesso apenas à consulta.		
27	Garantir controle parametrizável dos acessos dos usuários às funcionalidades do sistema de acordo com permissões associadas aos seus perfis.		
28	Permitir que os usuários visualizem apenas os botões nos sistemas aos quais ele tem direito de acessar.		
29	Permitir associar um ou mais perfis de autorização para cada usuário.		
30	Deverá armazenar compoendo de forma histórica todas as alterações efetuadas na base cadastral, registrando a informação original e a informação alterada e ainda a data, hora e usuário responsável pela manutenção.		
31	Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas. A política de senhas será definida de acordo com o cargo, competência e o setor de cada usuário.		
32	Possibilitar o registro de todas as alterações, adições, exclusões, cancelamentos de dados e lançamentos. Qualquer modificação no sistema deve ficar registrada o dia, a hora, o usuário e a respectiva matrícula de quem efetuou a alteração.		
33	Todas as ações do item anterior devem conter lastro passível de acesso e visualização a todos os Inspectores de Tributos habilitados no sistema.		
34	Registrar em arquivo de auditoria todas as tentativas bem sucedidas de login, bem como os respectivos logoffs, registrando data, hora e o usuário.		
35	Manter registros de log para auditoria de quando cada usuário entra e sai do sistema, além de tudo feito por ele (data, hora, endereço IP e identificação do usuário além de cada ação executada pelo usuário).		
36	Possuir ferramenta de BACKUP que possibilite a automatização do mesmo. No caso de ocorrência de inconsistências na execução do backup, a ferramenta deverá emitir um aviso, via e-mail, sms e/ou outros meios.		
37	Deverá ainda permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades: - Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados. - Permitir agendamento do backup. - Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos softwares. - Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas). - Possuir relatório de backups efetuados.		
39	Manter na íntegra todas as transações mesmo em quedas de energia ou falhas de software/hardware.		
40	Garantir a integridade referencial das tabelas durante as transações.		
41	Manter registro das operações efetuadas na base de dados, com no mínimo: usuário, data, hora, tipo de operação, conteúdo anterior e conteúdo atual.		
42	Possuir permissões de acesso individualizadas e por perfis. Poderá ser através de usuário e senha (preferencialmente a senha ser digitada em teclado virtual). Opcionalmente, a licitante poderá disponibilizar o acesso também através de certificado digital no padrão ICP-Brasil.		
43	Utilizar protocolo SSL que criptografa os dados trafegados através da Internet.		
44	Criptografar todas as senhas dos usuários da solução.		
45	Os softwares deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do aplicativo a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.		
46	Os softwares deverão obrigatoriamente possuir gerador de relatórios integrado aos sistemas, com interface para o usuário em língua portuguesa, que possibilite ao usuário as seguintes funcionalidades mínimas: - Permitir que os relatórios desenvolvidos sejam acessados e executados por dentro dos sistemas, usando todas as funções disponível no banco de dados. - Permitir que os relatórios desenvolvidos pelo usuário sejam mantidos no Sistema e que esteja acessível para todos os usuários do sistema logo após ser salvo.		
47	O software deverá permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema. Por exemplo, manter aberto ao mesmo tempo cadastros e relatórios distintos na mesma janela da barra de ferramentas sem necessidade de novo login.		
48	O software deverá possuir help 'online', sensível ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas. Esta documentação deverá conter tópicos remissivos para detalhamento de um determinado assunto. A consulta deverá ser feita por capítulos ou por palavras-chaves que remetam a um determinado trecho da documentação.		
49	O software deverá possuir filtro para o processamento de relatórios de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF e XLS. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.		
50	Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.		

51	Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os softwares: - Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas. - Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração. - Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada. - Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL. - Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.		
52	Os softwares deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.		
53	Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da receita onde será enviado um e-mail ao Prefeito caso a receita tenha uma queda considerável.		
54	Possuir auditoria automática nas tabelas dos sistemas registrando todas as operações de inclusão, exclusão e alteração, data, hora e usuário que efetuou a operação, mantendo a informação anterior para consulta dos dados antes da alteração efetuada.		
55	Permitir geração de relatórios em formatos PDF, MS Word, Texto e MS Excel e exportação de relatórios para as seguintes extensões CSV, DOC, PDF, RTF, Texto e XLS.		
56	Os softwares deverão permitir obrigatoriamente a integração dos dados entre os sistemas, através de sistema de interligação automaticamente quando ocorrer mais de um banco de dados, ou por meio de banco de dados único.		
57	Todos os Módulos, com exceção dos serviços web, deverão ser desenvolvidos em uma mesma linguagem de programação, possuindo a mesma definição de telas e telas de atalho, sendo todos os módulos desenvolvidos pelo mesmo fabricante e rodando na mesma plataforma de Banco de Dados Relacional. Tendo em vista que o município busca manter padronização, integração e homogeneidade de todos os produtos utilizados.		
58	Deverão ser gerados todos os arquivos pelos sistemas de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados pela referida Instituição.		
59	O sistema deverá gerar arquivos em qualquer outro modelo de layout de interesse da Câmara dentro de prazo a ser estipulado pela referida Instituição.		

3.2. Características funcionais da solução

3.2.1. Contabilidade

ITEM	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
1	Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos sistemas financeiro, patrimonial e de compensação em partidas dobradas e no sistema orçamentário em partida simples, em conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro diário.		
2	Permitir o cadastramento de mais de uma entidade na mesma base de dados, com contabilização distinta e que possibilite a emissão de relatórios mensais, anuais e LRF por ente ou de forma consolidada.		
3	Permitir a importação dos movimentos dos fundos municipais, fundações ou autarquias, que estejam em ambiente externo e não ligadas em rede.		
4	Possuir rotina de integração com a Folha de Pagamento para gerar os empenhos, liquidações, ordens de pagamento e despesas extra orçamentárias de retenções; Possibilitar a visualização dos cadastros a serem efetuados no sistema, ajustar as inconsistências, inserir e excluir cadastros informações a serem geradas; Permitir a emissão de relatório de integração, por período ou integração.		
5	Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos a pagar, referente às prestações de contas da Câmara, por meio de importação de arquivos.		
6	Permitir a geração de relatórios gerenciais: Receita; Despesa; Restos a Pagar; Receitas e Despesas Extras (Depósitos de Diversas Origens); Boletins Diários da Tesouraria.		
7	Permitir utilizar o plano de contas da 4.320/64 ou modelo definido pelo Tribunal de Contas do Estado.		
8	Possuir demonstrativos do balancete mensal e anexos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado.		
9	Possuir os anexos do balanço anual na forma da Lei 4.320/64 possibilitando a emissão mensal: Anexo 1 – Demonstrativo: Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa; Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária; Anexo 7 – Demonstrativo: Funções, Subfunções e Programas por Projeto Atividade; Anexo 8 – Demonstrativo: Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo; Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Anexo 12 - Balanço Orçamentário; Anexo 13 - Balanço Financeiro; Anexo 14 - Balanço Patrimonial; Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais; Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa; Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.		
10	Permitir que seja efetuada a geração dos 'razões analíticos' de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensado.		
11	Permitir cadastrar históricos com textos padronizados, vinculando a conta a ser debitada e/ou creditada.		
12	Permitir que seja efetuado o registro de empenhos por estimativa, global e ordinário.		
13	Permitir que seja efetuado o registro de subempenho sobre o empenho estimativo e global.		
14	Pré-validações de encerramento, que apresenta lista das inconsistências, tendo a possibilidade de gravar arquivo PDF; Permitir a anulação automática dos empenhos por estimativa no final do exercício, evitando a inscrição em restos a pagar.		
15	Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas de empenhos e restos a pagar.		
16	Permitir a anulação total e parcial do empenho, liquidação (também com liquidação com desconto), ordens de pagamento, restos a pagar e nota de despesa extra orçamentária, possibilitando auditoria destas operações.		
17	Permitir pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, sendo que a cada nota de pagamento deve permitir informar mais de uma conta pagadora, inclusive de bancos diferentes.		
18	Permitir descontos extra orçamentários e orçamentários no pagamento, restos a pagar e despesas extra orçamentárias, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação.		
19	Permitir descontos extras e orçamentários na liquidação de empenho e liquidação de restos a pagar não processados, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias, financeiras e de compensação.		
20	Efetuar automaticamente as incorporações nas contas de patrimônio quando efetuada a liquidação de empenhos de aquisição de bem patrimonial;		
21	Efetuar automaticamente lançamentos na conta de compensado quando efetuar pagamento de empenho e prestação de contas dos empenhos de adiantamentos, auxílios e subvenções.		
22	Permitir controlar as datas de vencimento dos pagamentos de empenhos, visando o controle dos pagamentos em ordem cronológica.		
23	Permitir efetuar automaticamente os lançamentos de baixa na conta patrimonial quando efetuado o registro de receita de dívida ativa e de alienação de bens.		
24	Permitir efetuar o cancelamento de restos a pagar em contrapartida com conta de resultado definida pelo usuário.		
25	Controlar os restos a pagar em contas separadas por exercício e restos do Executivo.		
26	Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos, Precatórios e Caução.		
27	Possibilitar que os precatórios sejam relacionados a despesa destinada ao seu pagamento.		
28	Permitir que sejam emitidas notas de: empenho; sub-empenhos; liquidação; ordem de pagamento; restos a pagar; despesas extra; e suas respectivas anulações.		
29	Permitir que as notas possam ser emitidas por intervalo e/ou aleatoriamente.		

30	Possibilitar a configuração de permissões para que os empenhos possam ser registrados por usuários que estiverem vinculados ao órgão do orçamento da despesa.		
31	Permitir o controle de despesa por tipo e relacionando-o aos códigos de elemento de despesa.		
32	Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento e das decorrentes de créditos adicionais, especiais e extraordinários.		
33	Permitir que nas alterações orçamentárias possa se adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.		
34	Permitir bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações orçamentárias.		
35	Permitir a emissão de demonstrativo do excesso de arrecadação.		
36	Permitir gerar planilha para formar quadro de detalhamento da despesa.		
37	Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000, quando necessário.		
38	Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000.		
39	Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação e por período.		
40	Permitir gerar relatórios com saldos disponíveis nas dotações, relação de empenhos globais e outros de interesse do Município.		
41	Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas do Estado referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento.		
42	Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.		
43	Possibilitar configurar permissões de consulta, inclusão, alteração e exclusão por usuário e cadastros.		
44	Possuir processo de encerramento mensal que verifique eventuais divergências de saldos e que após o encerramento, não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.		
45	Executar o encerramento do exercício com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.		
46	Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.		
47	Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.		
48	Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.		
49	Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.		
50	Possibilitar efetuar arrecadação orçamentária desdobrando automaticamente o valor total arrecadado em valores de acordo com percentuais previamente configurados para as receitas.		
51	Emitir relatórios, tais como: Pagamentos Efetuados; Razão da Receita; Pagamentos em Ordem Cronológica; Livro Diário; Extrato do Credor; Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar; Relação de Restos a Pagar; Relação de Cheques Compensados e Não Compensados.		
52	Emitir relatórios de demonstrativo dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.		
53	Permitir a alteração do valor, da dotação e do fornecedor enquanto não houver liquidação do empenho.		
54	Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estoques de saldos ou lançamentos indevidos.		
55	Possuir cadastro de obras e possibilitar que no empenho da despesa esse seja vinculada à obra correspondente.		
56	Possibilitar que ao cadastrar um empenho possa gerar a liquidação automaticamente.		
57	Permitir que no cadastro de empenho seja informado os produtos e serviços correspondente aos itens adquiridos.		
58	Possibilitar o cadastramento de receitas lançadas e contabilização conforme Portaria da STN.		
59	Possuir cadastro para registrar as conciliações das contas bancárias.		
60	Possuir rotinas com opção de selecionar um ou mais documentos, para gerar automaticamente: Liquidação de empenhos; Ordens de Pagamento; Restos à Pagar.		
61	Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.		
62	Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.		
63	Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.		
64	Possibilitar imprimir nota de empenho, liquidação, pagamento diretamente para a impressora ao cadastrar documento.		
65	Possibilitar o cadastramento de textos padrões de empenhos.		
66	Possibilitar copiar o empenho que está selecionado trazendo todos os dados exatamente iguais ao empenho selecionado exceto os campos: Data Liquidação, Itens e Valor. Bloqueando a cópia caso a despesa não possua mais saldo.		
67	Possibilitar bloquear o cadastro de arrecadações ao tentar inserir uma conta com recurso diferente da receita.		
68	Possibilitar cadastrar um empenho complementar para empenhos do tipo estimativo ou global.		
69	Possuir Integração automatizada com sistema de transparência de acordo com a Lei 131/09.		
70	Possibilitar geração dos relatórios do sistema em diversas extensões (ex.: PDF, XLS).		
71	Possibilitar geração de empenho e liquidação automaticamente pelo sistema de compras via integração de sistemas.		
72	Possuir rotina para geração de relatórios em lote.		
73	Registrar os lançamentos de débito/crédito e de transferências bancárias.		
74	Possibilitar informar Documento Fiscal na liquidação, Ordem de Pagamento, Resto a Pagar, Despesas Extras, Prestação de Contas, Cancelamento de Restos, Anulação de Despesas Extras e Liquidação de Emp. Anterior.		
75	Possuir banco de dados apto a de execução de auditoria, perante as informações contidas no banco.		
76	Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado: Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Anexo II - Demonstrativo da Dívida consolidada Líquida; Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias; Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito; Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar; Anexo VII - Demonstrativo dos Limites.		
77	Possuir os Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Lei Complementar 101/00 (LRF) para atender as Portarias Federais da STN em vigor, de forma que em cada exercício estejam disponíveis apenas as portarias vigentes no período selecionado: Anexo I - balanço orçamentário; Anexo II - demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção; Anexo III - demonstrativo da receita corrente líquida; Anexo V - demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos; Anexo VI - demonstrativo do resultado nominal; Anexo VII - demonstrativo do resultado primário; Anexo IX - demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão; Anexo X - demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e Desenvolvimento do ensino; Anexo XI - demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital; Anexo XIII - demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência; Anexo XIV - demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos; Anexo XVI - demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprios com saúde; Anexo XVIII – demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução Orçamentária.		
78	Possibilitar que a entidade utilize o cadastro de eventos contábeis, onde por intermédio dele poderão ser cadastrados eventos contábeis manualmente para que posteriormente possam ser relacionados a um cadastro que gerará os lançamentos contábeis conforme as configurações dos lançamentos configurados no Cadastro de Eventos Contábeis.		
79	Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Contratos, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo.		

80	Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Contratos de Dívidas, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo.		
81	Permitir a inserção de tipos de compromissos e movimentos de controles nos Convênios, bem como efetuar os lançamentos contábeis no compensado para maior controle sobre as movimentações do mesmo.		
82	Permitir efetuar a integração com o Sistema de Patrimônio, e por meio desta integração efetuar lançamentos de: Ajuste ao valor justo, Depreciação, Amortização, Exaustão, Aumento por Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.		
83	Importar o plano de contas PCASP Modelo da STN (União) ou detalhado pelo Tribunal de Contas.		
84	Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MP-CASP (PARTE IV - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) de exercícios anteriores.		
85	Possibilitar o registro de lançamentos contábeis referentes a etapa intermediária entre o empenho e a liquidação conforme MPCASP (PARTE IV - PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO) que cita que "Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada "empenho em liquidação". Essa etapa é necessária para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro.", bem como a anulação dessa etapa intermediária.		
86	Possibilitar informar na arrecadação a mesma receita tanto como lançada quanto normal.		
87	Permitir controlar saldo de suplementações por fonte de recursos.		
88	Possibilitar informar na arrecadação a mesma receita tanto como lançada quanto normal.		
89	Possuir rotinas de descontos e baixas nos cadastros de Anulação de Despesas Extras, Anulação de Ordens de Pagamento e Anulação de Restos a Pagar.		
90	Possuir rotina que gere os eventos nos cadastros inseridos ao efetuar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento.		
91	Disponibilizar relatório cadastral de lançamentos contábeis, com diversos filtros, inclusive por eventos.		
92	Permitir ao usuário inserir as contas de variações patrimoniais diminutivas ou as contas do ativo permanente para que sejam utilizadas nos eventos contábeis dos cadastros de Em Liquidação de Empenhos Anteriores, Liquidação de Empenhos Anteriores e Cancelamento de Restos.		
93	Possibilitar o cancelamento ou o pagamento parcial/total de valores liquidados nos anos anteriores e inscritos no exercício atual, como restos a pagar ou valores liquidados no próprio exercício.		
94	Possuir relatório balancete de verificação possibilitando a visualização dos saldos contábeis.		
95	Possuir relatórios, exatamente no mesmo modelo aos solicitados pelo SICONFI, afim de facilitar o preenchimento e prestação de contas anuais.		

3.2.2. Compras

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Registrar os processos licitatórios contendo todos os dados necessários para sua identificação, tais como: Número de processo; Objeto da compra para sua identificação; Modalidade da Licitação; Datas de Abertura e recebimento de envelopes.		
2	Possibilitar o acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de: Publicação do processo; Emissão do mapa comparativo de preços; Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas; Interposição de recurso; Anulação e revogação; Impugnação; Parecer da comissão julgadora; Parecer jurídico; Homologação e adjudicação; Contratos e aditivos; Possibilitar adjudicação de um ou mais lotes da licitação		
3	Permitir a contratação do segundo classificado quando o fornecedor vencedor deixar de fornecer o material ou de executar os serviços;		
4	Possibilitar que os itens do processo sejam separados por centro de custo com suas respectivas quantidades, possibilitando ainda a separação por despesa;		
5	Permitir montar os itens do processo administrativo, processo licitatório e coleta de preços por lotes;		
6	Permitir a geração de arquivo com os itens do processo licitatório para ser disponibilizado aos fornecedores para digitação da proposta de preço de cada item, possibilitando, também, a leitura do mesmo arquivo contendo os preços digitados para preenchimento automático no cadastro das propostas;		
7	Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).		
8	Permitir o cadastramento de comissões: Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Leiloeiros. Informando as portarias ou decretos que as designaram, com suas respectivas datas de designação e expiração, permitindo informar também os seus membros e funções designadas.		
9	Permitir gerar registro de preço através de um processo licitatório, possibilitando a realização periódica de pesquisa dos preços registrados para verificação dos preços que estão sendo praticados atualmente pelos fornecedores.		
10	Permitir efetuar lances para a modalidade "pregão presencial" com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances.		
11	Controlar o tempo entre um lance e outro por meio de um cronômetro. Possibilitando a Comissão Permanente de Licitação pausar ou disparar quando desejar.		
12	Possibilitar a utilização de critérios de julgamento das propostas em relação a microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006, LC 147/2014.		
13	Permitir a emissão de relatórios com lista dos fornecedores pelo porte da empresa (ME, EPP, MEI, Outros), bem como emitir relação das compras realizadas por porte da empresa.		
14	Possibilitar a emissão da ata do pregão presencial, histórico dos lances e relatório de economicidade do pregão.		
15	Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo sistema.		
16	Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.		
17	Emitir relação das licitações informando: Data e hora de abertura, Número, Modalidade, Membros da comissão e Objeto a ser licitado;		
18	Possibilitar a geração de arquivos para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devidamente parametrizado para envio e recebimento de arquivo no formato determinado pelo o Órgão fiscalizador;		
19	Possibilitar que os arquivos pertinentes ao processo Licitatório sejam automaticamente, via sistema, encaminhados ao Portal Transparência em arquivo PDF;		
20	Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente;		
21	Permitir a integração como sistema de contabilidade, efetuando os seguintes processos: 1- Bloqueio do valor da licitação, da compra direta ou do termo aditivo; 2 - Atualizar dados cadastrais de fornecedores e da despesa;		
22	Permitir visualização de empenhos emitidos pelo setor competente, integrando o sistema de compras com o de planejamento.		
23	Permitir que à partir da integração do sistema de compras e planejamento seja possível gerenciar o valor utilizado, bem como saldo remanescente do empenho solicitado.		
24	Permitir cadastro dos itens da compra direta separando estes por centros de custo específicos, por despesas ou por centros de custo e despesas.		
25	Permitir executar rotinas de: Anulação da compra direta; Exclusão completa da compra direta.		
26	Permitir emitir relatórios referentes às compras diretas, como: Emissão de nota de anulação; Emissão de autorização de fornecimento; Relação dos itens da compra; Justificativa da Dispensa de Licitação.		
27	Possibilitar copiar os itens de um outro processo licitatório, já cadastrados;		
28	Possibilitar copiar os itens de outra compra direta;		
29	Permitir agrupar os itens do processo licitatório por centro de custo;		

30	Possibilitar a integração com o sistema tributário para consultar os débitos dos participantes no processo licitatório e na compra direta;		
31	Permitir criar e editar modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados a partir dos modelos existentes no sistema;		
32	Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios;		
33	Dispor as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para eventuais consultas diretamente no sistema.		
34	Integrar materiais do sistema de compras e licitação com materiais utilizados pelo sistema de frotas e quando integrado manter os mesmos materiais, fornecedores e centro de custos.		
35	Permitir o cadastramento de permissões dos usuários por Centro de Custo (Órgão/Secretaria) com filtro por Órgão que compõe e unidade orçamentária;		
36	Permitir a parametrização do código para cadastro de materiais de acordo com normas estabelecidas pela legislação vigente.		
37	Possuir no cadastro de materiais informações detalhado quanto ao uso do objeto, tipo de consumo, permanente e prestação de serviço, descrição completa do item, unidade de medida, inserção do código do órgão fiscalizador atualizado, oportunizando a criação de banco de especificações. Dados sobre a última compra do material selecionado como: data, quantidade, preço e fornecedor.		
38	Possibilitar fazer consulta no cadastro de materiais com as seguintes opções: Por grupo e classe; Por palavra chave;		
39	Permitir cadastrar fornecedores, emitindo Certificado de Registro Cadastral e controlando a sequência do certificado.		
40	Possibilitar o cadastramento e acompanhamento de avaliações sobre o desempenho dos fornecedores, avisando o usuário quando o mesmo estiver informando um fornecedor com situação "Ruim".		
41	Permitir vincular ao fornecedor: Ramos de atividade; Documentos e certidões negativas; Materiais fornecidos.		
42	Permitir a inabilitação de fornecedores por suspensão ou rescisão de contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado.		
43	Permitir controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.		
44	Controlar as solicitações de compra por centro de custo e dotação, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.		
45	Permitir realizar o lançamento do quantitativo dos itens informados por cada departamento estimado por ano;		
46	Realizar a baixa automática do quantitativo dos itens destinados aos departamentos da Câmara.		
47	Possibilitar o controle dos gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos.		
48	Efetuar o Bloqueio de solicitação por Destinatário final das unidades da Câmara, quando o saldo estimado anualmente chegar ao limite previamente estipulado.		
49	Emitir relatórios por Lotação Específica – departamentos da Câmara, por item (serviço e material) adjudicado, por período data de início e fim;		
50	Emitir relatório do saldo atual dos itens de Contratos e Ata de Registro de Preço;		
51	Emitir relatório dos itens adjudicados, inclusive dos itens que já estão sem saldo;		
52	Integração do Sistema de Compras com o Sistema de Estoque para que haja baixa automática A cada item , de acordo com a solicitação;		
53	Possibilitar efetuar o agrupamento de várias solicitações de compra dos diversos setores para um novo processo licitatório, compra direta ou processo administrativo automaticamente.		
54	Possibilitar o atendimento de solicitações de compra somente após liberação cadastrada no sistema.		
55	Permitir que os centros de custos cadastrem Solicitações de Fornecimento de itens de licitações já homologadas e adjudicadas.		
56	Permitir o cadastramento de coletas de preço, possibilitando gerar uma compra direta, processo administrativo ou de compra, tendo como base para o valor máximo do item o preço médio ou menor preço cotado para o item na coleta de preços.		
57	Permitir a geração de arquivo com os itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores, possibilitando a leitura dos preços cotados para preenchimento automático dos preços dos itens da coleta.		
58	Permitir o cadastro de compras diretas, informando dados como: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega; Forma de Pagamento.		
59	Emitir todos os relatórios necessários exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas das sessões de julgamento do Processo Licitatório, Atas do Pregão; Emissão de Contratos; Notas de autorização de fornecimento; Relatórios para divulgação na internet, conforme Lei nº 9.755/98; Demonstrativo das compras efetuadas conforme Lei nº 8.666/93.		
60	Possibilitar o controle das solicitações de compras pendentes, liberadas e reprovadas.		
61	Emitir relatório gerencial de materiais para controle.		
62	Manter histórico das alterações do contrato permitindo identificar se foi unilateral ou bilateral e o tipo de alteração contratual, tais como: acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão.		
63	Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou à vencer).		
64	Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando também a situação (entregue, vencido ou à vencer).		
65	Possibilitar a rescisão do contrato ou aditivo, informando: Motivo da rescisão; Data do termo, da rescisão e da publicação; Valor da multa e indenização; Fundamento Legal; Imprensa oficial.		
66	Permitir configurar sistema para que emita mensagem sobre os contratos/ Ata de registro vencidos, cancelados e a vencer, podendo ser somente de aviso ou impedindo a emissão de Autorização de Fornecimento para contratos vencidos e cancelados.		
67	Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos e Termos Aditivos de contratos.		
68	Possibilitar acesso a módulo de consulta para cada departamento da Câmara para visualização dos Contratos em sua Lotação (base).		

3.3.3. Patrimônio

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, podendo ser informadas as seguintes características: O processo licitatório, empenho e fornecedor da aquisição do bem; Estado de conservação do bem: "péssimo", "ruim", "regular", "bom" e "ótimo"; Moeda de aquisição (permitindo conversão dos valores para moeda atual); Permite vincular a conta contábil e natureza do bem; Permite visualizar o valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações; Permite visualizar o valor da última reavaliação do bem; Armazenar/visualizar a imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf.; Visualizar situação do bem como: "ativo", "baixado", "comodato", "locado", "cedido"; Permite informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex: "Cor", "Altura", "Peso", etc.		
2	Permitir alterar a placa do bem informando a data de alteração, visualizando todas as placas utilizadas pelo bem.		
3	Permitir o controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens.		
4	Permitir cadastrar contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis.		
5	Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.		
6	Permite efetuar a reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem.		
7	Permitir a reavaliação por percentual (valorizações/depreciações) para todos os bens, possibilitando: executar individualmente; executar para um grupo de bens (conforme conta, centro de custo, unidade administrativa e/ou natureza); configurar percentuais de reavaliação		

	periódicas (mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual) por natureza e simulando a depreciação natural dos bens desde sua aquisição até a data atual.		
8	Permitir efetuar baixas individuais ou múltiplas por contas, responsáveis, órgãos e bens, permitindo informar histórico e informações complementares como: lei, portaria e processo licitatório.		
9	Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como: data de envio e previsão de retorno; tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva); valor do orçamento; possibilitar a emissão de relatório contendo os bens que estão ou já sofreram manutenção, agrupados pelo fornecedor ou pelo motivo da manutenção; possibilitar gerar transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.		
10	Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.		
11	Emitir o termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo.		
12	Emitir o relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário.		
13	Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta.		
14	Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os bens.		
15	Permitir colocar o bem em desuso de modo que não seja possível realizar movimentações com este até que seja estornado.		
16	Permitir o registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.		
17	Emitir o relatório de baixas de bens com seleção por período de baixa, por conta, órgão ou por centro de custo.		
18	Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo.		
19	Permitir transferir bens localizados em inventários quando pertencentes a outro setor.		
20	Manter o registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo.		
21	Permitir depreciar um bem tangível em relação ao percentual anual de depreciação deste, permitindo que o processo seja executado informando as seleções: por conta, por bem, por centro de custo, por natureza do bem.		
22	Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período.		
23	Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens (mostrando de forma analítica e sintética), possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta.		
24	Emitir relatório com projeção de valorização/depreciação do bem baseado em percentual informado com seleção por conta, bem e/ou unidade administrativa.		
25	Possuir rotina para importação de várias imagens dos bens, armazenando-os no banco de dados.		
26	Permitir a vinculação de um ou mais arquivos de imagens, documentos de texto ou documentos digitalizados, ao código do bem.		
27	Permitir configurar as máscaras de centro de custos, contas e código do bem.		
28	Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.		
29	Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações, etc.) ocorridos no patrimônio no período de seleção.		
30	Permitir informar o número do ato no campo [Nº do Ato] do cadastro de bens com até 10 caracteres ou números.		
31	Permitir transferir os bens de um responsável, conta, e centro de custo para outro utilizando multiseleção (ex.: 1, 20, 37).		
32	Para os bens imóveis, permitir cadastrar endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado.		
33	Permitir informar no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações.		
34	Permitir o encerramento mensal de competência, não permitindo movimentos com data retroativa ao mês/ano encerrado, possibilitando o estorno deste encerramento.		
35	Permitir informar uma data para o início das depreciações dos bens.		
36	Permitir informar a localização física do bem, possibilitando emitir um relatório por localização física.		
37	Enviar e-mails para cada responsável com a lista de bens sob sua responsabilidade para conferência.		
38	Permitir o cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão.		
39	Registrar a amortização de bens intangíveis.		
40	Emitir relatório por tipo de detalhamento de bens.		
41	Permitir cadastramento de bens móveis e imóveis com detalhamento de características.		
42	Permitir a integração do cadastro de veículos com o Sistema de Controle de Frotas.		
43	Permitir a opção de exclusão automática de bens incorporados por força de comodato ou em cessão de uso.		

3.3.4. Recursos Humanos e Folha de Pagamento

ITEM	CARACTERÍSTICA	SIM	NÃO
1	Registrar a emissão da ficha cadastral com foto do servidor.		
2	Permitir o controle a escolaridade do servidor, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores.		
3	Permitir o registro de elogios, advertências e punições.		
4	Permitir informar os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira registrando automaticamente a respectiva movimentação de pessoal.		
5	Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados.		
6	Registrar as avaliações dos servidores com configurações dos fatores (notas/pesos para cada fator e média da avaliação).		
7	Gerar cadastro automático para avaliações de estágio probatório conforme configuração de fatores de avaliação, afastamento e faltas.		
8	Possuir relatórios agrupados por tipo de afastamento.		
9	Possibilitar a utilização dos resultados das avaliações dos servidores para apuração do direito a progressão salarial de acordo com o estatuto dos servidores da Câmara Municipal.		
10	Possuir processo de progressão salarial automatizado.		
11	Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.		
	Controle Cargos Classe e Níveis (Cadastro de cargo, aumento de salário, numero de vagas, Controle de Leis de Criação, e alteração dos Cargos).		
12	Gerar relatório configurado da ficha funcional do servidor, selecionando-se as seguintes informações: Ficha cadastral - Acidentes de trabalho - Adicionais - Afastamentos - Aposentadorias e pensões - Atestados - Atos - Avaliações - Beneficiários de pensão do servidor - Dependentes - Diárias - Empréstimos - Faltas - Substituições a outros servidores - Contratos de vínculos temporários com a entidade - Funções - Alterações de cargos - Alterações salariais - Licenças-prêmio - Locais de trabalho - Ocorrências (atos de elogio, advertência ou suspensão) - Períodos aquisitivos - Transferências - Utilização de vales-mercado - Utilização de vale-transporte - Averbações - Cursos - Compensação de horas.		
13	Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.		

14	Ter controle para dependentes dos servidores, com datas de vencimento para salário-família e para da relação de dependência para o IRRF.		
15	Registrar automaticamente as movimentação de pessoal referente à admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.		
	Calcular de Rescisão Contratual		
16	Registrar dados de acidentes de trabalho, entrevista com o servidor e testemunhas do acidente.		
17	Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do órgão.		
18	Controlar a emissão de autorizações de diárias.		
19	Controlar empréstimos concedidos a servidores com desconto automático das parcelas na folha mensal e no saldo remanescente da rescisão.		
20	Possibilitar a configuração automática de empréstimos através da leitura do arquivo enviado pelo banco.		
21	Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.		
22	Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.		
23	Registrar o lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento ou de folgas para compensação nas férias.		
24	Configurar períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com as especificações de cada cargo.		
25	Deve permitir o lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias.		
26	Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias.		
27	Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato.		
28	Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual ou futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado.		
29	Registrar o histórico salarial do servidor.		
30	Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.		
31	Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente.		
32	Possuir controle de faltas para desconto no pagamento das férias.		
33	Possibilitar cadastrar os períodos para aquisição e de gozo de licença-prêmio.		
34	Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do servidor, tais como, período de gozo, cancelamentos e suspensões.		
35	Permitir o cadastro de tempo de serviço anterior e de licença prêmio não gozada com possibilidade de averbação do tempo de serviço para cálculo de adicionais, licença-prêmio e/ou aposentadoria, possibilitando informação de fator de conversão do tempo.		
36	Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.		
37	Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas.		
38	Controlar a transferência de servidor identificando o tipo (cedido/recebido) e se foi realizada com ou sem ônus para a entidade.		
39	Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.		
40	Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.		
41	Permitir configurações de férias por cargo.		
42	Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.		
43	Registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.		
44	Ter controle de pensionistas por morte ou judicial.		
45	Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término.		
46	Permitir a parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria em cada tipo de aposentadoria.		
47	Registrar os tipos de aposentadoria por tempo de serviço, idade, invalidez, compulsória, Especial (Professor).		
48	Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário.		
49	Possibilitar informar os cursos exigidos para ocupar o cargo, assim como suas atribuições, as áreas de atuação e os planos previdenciários do cargo.		
50	Permitir o planejamento (definindo cronograma, ministrante, carga horária e data da emissão de certificado) e execução de cursos de aperfeiçoamento, por iniciativa do órgão e por solicitação dos próprios servidores, com emissão de relatório desse planejamento.		
51	Realizar o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas.		
52	Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes.		
53	Permitir a importação dos candidatos aprovados em concurso público desta Câmara.		
54	Efetuar a avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo, indicando automaticamente a aprovação/reprovação e a classificação.		
55	Possibilitar cadastro de bolsas de estudos, informando, instituição de ensino, matrícula do bolsista, período da bolsa, serviço comunitário o qual o bolsista irá desempenhar em troca da bolsa.		
56	Permitir o controle da bolsa de estudo em cada fase, informando a aprovação ou não do bolsista.		
57	Possuir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.		
58	Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.		
59	Controlar os níveis salariais do cargo.		
60	Permitir o controle de vagas do cargo, por secretaria.		
61	Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do Tribunal de Contas.		
62	Controlar a concessão e o desconto de vales transporte e mercado.		
63	Configurar quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).		
64	Configurar afastamentos de servidores.		
65	Controlar as funções dos servidores com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função.		
66	Permitir a configuração dos proventos referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.		
67	Realizar processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral.		
68	Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado.		
69	Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.		
70	Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência.		
71	Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha.		
72	Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal.		
73	Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e arquivos retificadores (RDE,RDT,RRD).		

74	Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SE-FIP e saque do FGTS.		
75	Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.		
76	Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês CAGED.		
77	Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.		
78	Permitir backup automático com envio para a empresa licitante vencedora e cópia no servidor da Câmara diariamente, configurado em hora específica.		
79	Permitir Atendimento Remoto, Forma de suporte remoto usando ferramentas de licença free, Sistema de suporte Remoto junto ao sistema sem que o usuário tenha que instalar aplicativos limitando acesso somente com autorização não deixando assim a máquina vulnerável.		
80	Impressão de Relatórios de Holerites, Relatório do Resumo da folha, Relatórios de Dados Cadastrais, Relatórios de Movimentações, Relatórios Previdenciário (INSS e Previdência Própria)		
81	Logar de operações de usuários de todas as atividades para realização de auditorias no sistema.		
82	Permitir o atendimento via CHAT (online), com Canal do cliente com o setor de atendimento ao cliente, Controle de Atendimentos, por protocolos e até mesmo data e hora, Software que via Web, que rode no navegador que a entidade julgar necessária.		
83	Permitir o registro de ocorrências e controle de chamadas ou pedidos de melhorias via web com workflow dos processos e registrando dia hora e prazo de conclusão.		

3.3.5. Portal da Transparência

ITEM	CARACTERÍSTICAS	SIM	NÃO
1	Permitir a ampliação e redução de fonte da página do Portal da Transparência, facilitando a navegação de usuários que possuam alguma dificuldade visual		
2	Permitir ativar o modo de alto contraste na página do Portal da Transparência, facilitando a navegação de usuários que possuam alguma dificuldade visual		
3	Permitir que os usuários permissionados, possam gerenciar e realizar o atendimento dos pedidos de acesso à informação da entidade		
4	Permitir que os usuários administradores definam os motivos para indeferimento dos pedidos de acesso à informação		
5	Permitir que os cidadãos encaminhem pedidos de acesso à informação para a entidade por meio do Portal da Transparência, de acordo com a Lei nº 12.527/2011		
6	Permitir a divulgação de informações referentes às solicitações de acesso à informação recebidas pela entidade, com detalhamento sobre os pedidos registrados e estatísticas do perfil dos solicitantes, como profissão, escolaridade e localização geográfica		
7	Permitir que os usuários administradores realizem o cadastro dos setor(es) responsável(is) pelo atendimento das solicitações de acesso à informação		
8	Permitir que a entidade defina se haverá ou não exigência de informação do CPF nos pedidos de acesso à informação		
9	Permitir que os usuários administradores efetuem o relacionamento de documentos aos respectivos registros de convênios, contratos e processos licitatórios para exibição no Portal da Transparência		
10	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência dados como endereço, contato, setores e responsáveis		
11	Permitir a divulgação de relatórios opcionais para complementar e dar transparência aos resultados de ações específicas da entidade		
12	Permitir que os usuários administradores possam definir um ano para o início da exibição dos dados de cada consulta exibida no Portal da Transparência		
13	Permitir que os usuários administradores possam consultar as alterações realizadas nos parâmetros das consultas		
14	Permitir a divulgação da movimentação dos estoques de materiais da entidade		
15	Permitir que os usuários administradores configurem a exibição das máscaras de CPF's e CNPJ's no Portal da Transparência		
16	Permitir a divulgação das informações das compras diretas, ou seja, sem processo licitatório realizadas pela entidade		
17	Permitir a divulgação dos itens contratuais firmados com fornecedores de bens e serviços contratados pela entidade		
18	Permitir a divulgação da composição dos bens de propriedade da entidade, possibilitando acompanhamento da movimentação por transferências de posse ou baixa por venda, desuso, extravio ou obsolescência		
19	Permitir que a entidade divulgue informações referentes as receitas orçamentárias, ingresso de receitas e maiores arrecadações por contribuinte: *Receitas *Maiores arrecadações por contribuinte * Ingressos de receitas		
20	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações referentes as transferências entre entidades governamentais		
21	Permitir que a entidade divulgue informações referentes aos convênios firmados		
22	Permitir a divulgação dos processos licitatórios realizados pela entidade, contendo a documentação, detalhamento dos itens licitados e cotação das empresas participantes		
23	Possibilitar que os usuários administradores gerenciem a exibição das consultas no Portal da Transparência, permitindo habilitar ou desabilitar a exibição de uma ou mais consultas quando necessário		
25	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações das movimentações de suas contas correntes bancárias		
26	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações de receitas e despesas extra-orçamentárias		
27	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações referentes a transferências voluntárias		
28	Permitir a exibição das informações do quadro de pessoal das entidades do município, com informações detalhadas sobre: * Quadro de Pessoal * Servidores Inativos * Servidores Contratados/Temporários * Estagiários * Níveis Salariais * Agentes Políticos * Servidores Ativos * Servidores Efetivos * Servidores Comissionados * Total da Folha de Pagamento * Servidores Cedidos/Recebidos * Autônomos		
29	Ao acessar o site do município, o público poderá acessar o Portal da Transparência através de um link próprio, onde será possível consultar:		
30	Disponibilizar as informações em tempo real no portal, sem necessidade de digitação, exportação ou importação de dados. IMPOR-TANTE: O decreto 7.185/2010 define como tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA. Diante disto, este é o conceito de tempo real do sistema transparência.		
31	Demonstrar a folha de pagamento dos funcionários, permitindo configurar os proventos e descontos.		
32	Demonstrar consulta de funcionários por tipo de contrato.		
33	Possibilita que usuário realize as consultas utilizando a consolidação de todas as entidades do município ou realize a filtragem de uma das entidades de seu interesse		
34	Permitir que as consulta de informações possuam filtros de Período.		
35	Permitir que os usuários administradores definam a ordenação das consultas de licitação por data de abertura do processo licitatório		
36	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência informações referentes aos gastos com os veículos		

37	Permitir a divulgação da relação de despesas empenhadas, liquidadas e pagas, detalhando o processo licitatório que originou a despesa na entidade		
38	Permitir que a entidade divulgue em lista única as informações de remuneração do servidor nos meses do ano vigente, facilitando a visualização da remuneração mensal do servidor		
39	Permitir que a entidade divulgue o órgão de origem dos servidores inativos no Portal da Transparência		
40	Permitir filtrar a consulta de licitações da entidade pelo ano de abertura do processo licitatório no Portal da Transparência		
41	Permitir a divulgação dos responsáveis pelos bens da entidade na consulta de bens patrimoniais no Portal da Transparência		
42	Permitir filtrar a consulta de movimentação de estoques da entidade por centros de custos no Portal da Transparência		
43	Permitir que os usuários administradores possam efetuar a consulta de acessos às seções e páginas do Portal da Transparência		
44	Permitir que a entidade defina os usuários administradores, possibilitando que os usuários definidos tenham acesso às configurações do Portal da Transparência		
45	Permitir que os usuários administradores efetuem o cadastro de termos técnicos e respectivos significados no glossário para exibição no Portal da Transparência		
46	Disponibilizar termos padrões no glossário, para facilitar o entendimento de termos técnicos utilizados no Portal da Transparência		
47	Permitir aos usuários administradores o acesso às informações dos processamentos de cargas de dados, para controle de eventuais inconsistências nos processos de envio de dados ao Portal da Transparência		
48	Possuir um mecanismo de segurança para a validação entre a aplicação e os sistemas estruturantes, afim de garantir que a carga de dados aconteça seguramente entre as partes		
49	Permitir que os usuários administradores definam os IPs autorizados a efetuar envio dos dados ao Portal da Transparência, restringindo ações a partir de IPs não autorizados pela entidade		
50	Disponibilizar manual de navegação com as principais informações sobre a utilização do Portal da Transparência		
51	Permitir que os usuários administradores configurem uma notificação a ser exibida quando houver ausência de dados nas consultas do Portal da Transparência		
52	Permitir que os usuários administradores definam uma notificação a ser exibida quando houver impossibilidade de atualização dos dados das consultas do Portal da Transparência por inconsistências ou falta de interação dos sistemas estruturantes		
53	Notificar os usuários administradores sobre atraso superior a 22 horas na atualização dos dados do Portal da Transparência		
54	Notificar os usuários administradores sobre o resultado do envio de cargas de dados ao Portal da Transparência		
55	Permitir que os usuários administradores possam parametrizar a exibição do cabeçalho e rodapé da página do Portal da Transparência		
56	Disponibilizar no ambiente de administração os links de redirecionamento para cada seção do Portal da Transparência, facilitando a incorporação das páginas para exibição em outros sítios da web		
57	Permitir que os usuários administradores efetuem o cadastro de perguntas frequentes e respectivas respostas para exibição no Portal da Transparência		
58	Permitir que a entidade divulgue uma seção de perguntas frequentes com respostas das principais dúvidas sobre o Portal da Transparência		
59	Disponibilizar ferramenta de pesquisa para facilitar a busca de informações no Portal da Transparência		
60	Permitir que a entidade divulgue relatórios opcionais nos formatos de extensão PDF, ODT, ODS e CSV		
61	Permitir que a entidade divulgue no Portal da Transparência os relatórios de contas públicas, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei n.º 9.755/98		

3.4. Nota técnica: As características estabelecidas neste documento foram baseadas na em exigências legais, na ferramenta atualmente utilizada, bem como em editais de licitação de objetos semelhantes.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, sendo o valor baseado em pesquisa de mercado feito através de orçamentos realizados em contratações semelhantes, empresas fabricantes e revendedoras dos serviços objeto desta contratação e radar do Tribunal de Contas – TCE-MT.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇO	MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Implantação	X											
2. Locação, customização e suporte ao usuário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. Treinamento												

6. PROVA DE CONCEITO – AMOSTRA (PoC)

A prova de amostra ou demonstração dos sistemas se faz necessária para Administração verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para suas necessidades.

6.1. Convocação, fiscalização e julgamento

6.1.1. Convocação: Após a fase de habilitação, o pregoeiro convocará as licitantes para a sessão pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na qual será realizado o teste de conformidade do sistema da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de referência.

6.1.2. Comissão Técnica de Avaliação: será criada exclusivamente para esta finalidade, com membros escolhidos livremente e designados pela Câmara.

6.2. Sessão pública de demonstração

6.2.1. A demonstrante deverá se cadastrar junto à Comissão Técnica de Avaliação no início da sessão pública, assim como os fiscais que assistirão à demonstração em silêncio.

6.2.2. A Administração da Câmara disponibilizará mesas, cadeiras, tomadas de energia e link de internet, bem como as informações necessárias à demonstração.

6.2.3. A Demonstrante disporá de 30 minutos para preparar o ambiente para a demonstração.

6.2.4. A demonstração ocorrerá na sequência indicada pela Comissão Técnica de Avaliação, com os devidos esclarecimentos solicitados pela referida Comissão.

6.2.5. Encerrada a reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação, pelos fiscais e pela equipe de apoio.

6.3. Do julgamento

6.3.1. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação da amostra, um **percentual de 90% (noventa por cento) dos requisitos constantes no item "3.1. Características gerais e obrigatórias"** do Termo de Referência e um **percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das funcionalidades constantes no item "3.2. Características funcionais"** do Termo de Referência.

6.3.1.1. Os 10% restantes dos itens 3.1. e 3.2 de não atendimento imediato pela empresa vencedora deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema.

6.3.2. Caso a licitante não atinja os percentuais exigidos, haverá sua inabilitação e o pregoeiro convocará a segunda melhor oferta proposta para amostra.

7. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL / MEDIÇÕES

7.1. Fiscal do contrato

7.1.1. Para fiscalizar o contrato, a Câmara Municipal indicará um servidor.

7.1.2. As solicitações a contratante, assim como as instruções, serão intermediadas por essa pessoa, a qual formalizará e-mails e correspondências, sem prejuízo dos atendimentos via suporte remoto e atendimento telefônico a todos os usuários. A contratada responderá as solicitações da mesma forma que forem feitas pela contratante.

7.2. Fase preparatória da prestação de serviços: implantação, conversão de dados e treinamento

7.2.1. O serviço de conversão e implantação será realizado uma única vez no início do contrato e consiste em instalar e configurar os softwares, converter os dados do Município e treinar os usuários na operação dos sistemas, acompanhando-os em seus primeiros passos no sistema.

7.2.2. Os honorários de licença são devidos a partir da comunicação não contestada, da contratada, informando sobre a conclusão da etapa.

7.2.3. Conversão dos dados

7.2.3.1. Logo após a assinatura do contrato, o Município entregará os arquivos de dados do Município, para que sejam convertidos.

7.2.3.2. A contratada apresentará relatórios circunstanciados sobre a qualidade dos dados recebidos, indicando, se for o caso, provando as inconsistências e/ou incompletudes ou ambiguidade de dados recebidos, para que o Município providencie formas de sanear esses dados.

7.2.3.3. A contratada, então, apresentará plano de implantação de até 30 (trinta) dias.

7.2.4. O treinamento dos usuários poderá ser iniciado tão logo após a configuração ou após os dados estarem convertidos. Ocorrendo após a conversão dos dados, os usuários farão a conferência dos dados convertidos, emitindo o aceite dos mesmos, ainda que provisoriamente ou por amostragem.

7.3. Recusa do recebimento

7.3.1. O software será recusado e o contrato rescindido se ocorrer uma das hipóteses:

7.3.1.1. O Objeto da entrega for diferente das especificações contidas neste termo de referência.

7.3.1.2. Transcorridos 10 (dez) dias além do prazo previsto, não ocorrer a entrega da conversão dos dados.

7.3.1.3. Após 90 (noventa) da assinatura do contrato, persistir algum requisito não atendido.

7.3.1.4. A contratada poderá interromper o acesso ao sistema e, querendo, apresentar recurso comprovando o adimplemento das condições impostas no presente edital e a improcedência dos motivos da recusa, para julgamento pelo Município.

7.3.1.5. Ocorrendo eventual rescisão contratual, o Município convocará os licitantes remanescentes, observada a legislação em vigor e a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da devida penalização da licitante que der causa a rescisão.

7.4. Aceite precário da implantação

7.4.1. Após o aceite da conversão dos dados, ainda que provisoriamente ou por amostragem, a contratada apresentará a relação das licenças de software.

7.4.2. O aceite precário da implantação ocorre com o início da operação dos sistemas pelos usuários, com os dados devidamente convertidos, ensejando o vencimento da parcela de 50% por cento dos honorários de implantação.

7.4.3. A implantação será considerada concluída quando do recebimento da conversão dos dados e do treinamento, liberando a parcela restante de 50% da implantação.

7.5. Aceite da implantação

7.5.1. Aceite provisório da implantação:

7.5.2. Após o aceite da conversão dos dados, ainda que provisoriamente ou por amostragem, a contratada emitirá fatura no valor correspondente a 50% dos honorários de implantação, anexando os seguintes documentos:

a) Relação dos módulos instalados.

b) Será responsabilidade da contratada, manter o software licenciado e instalado em sua última versão estável, sem ônus adicional para o Município, durante a vigência do contrato.

c) Comprovante da realização de treinamento inicial.

d) Comprovante do aceite da conversão dos dados.

7.5.3. Aceite definitivo da implantação:

a) A contratada deverá concluir o processo de implantação em até 30 (trinta) dias.

b) O aceite do processo de implantação libera o pagamento da parcela de 50% restante dos honorários de implantação.

7.6. Fase da prestação normal dos serviços

7.6.1. O início da operação normal do sistema pelos usuários enseja o início da cobrança dos serviços de locação;

7.6.2. A contratada acompanhará à distância a utilização do sistema pelos usuários, informando ao fiscal do contrato sobre problemas e, quando for conveniente, sugerindo estratégias de gestão do processo de mudança.

7.6.3. Durante esta fase o Município poderá solicitar serviços adicionais:

a) Customização.

b) Treinamentos adicionais de reciclagem ou para novos operadores.

c) Suporte técnico com o objetivo de garantir atingir resultados que eventualmente haja dificuldade de atingir.

7.7. Penalização pelo não atendimento satisfatório

7.7.1. Os atendimentos rotineiros serão realizados por telefone, via aplicativo, e-mail ou acesso remoto. Havendo solução imediata para o atendimento, sua formalização é dispensada.

7.7.2. Os atendimentos que ficarem pendentes de solução deverão ser formulados pelo fiscal do contrato por carta registrada via AR, na forma de notificação de pendência.

7.7.3. Essas pendências constarão do relatório mensal, informando sobre a situação e o prazo para atendimento.

7.7.4. A administração, então procederá à liquidação da despesa, independente da existência de pendências.

7.7.5. A mesma pendência, constatando injustificadamente em dois relatórios, facultam a Administração instaurar processo administrativo para apurar eventuais penalizações a contratada pelo descumprimento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da licitante vencedora

8.1.1. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.2. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

8.1.6. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

8.1.7. Estar instalado e pronto para início na execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93.

8.1.8. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

8.1.10. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

8.1.11. Ao final do contrato a empresa deverá facilitar a migração disponibilizando o backup de dados completo, reservado e integro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a do encerramento do contrato.

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

8.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Câmara, executem serviços para terceiros.

8.1.14. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho.

8.1.15. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

8.1.16. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

8.1.17. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.

8.1.18. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

8.1.19. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.

8.1.20. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.

8.1.21. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

8.1.22. A Contratada é obrigada a responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

8.1.23. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.1.24. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

8.1.25. Não será permitida a empresa vencedora, em qualquer dos casos acima declarados, manter usuário no sistema, em qualquer nível de acesso, sem o consentimento expresso do Município de Cuiabá.

8.2. Das obrigações da Câmara Municipal

8.2.1. Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

8.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.2.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

8.2.4. Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

8.2.5. Fornecer a licitante vencedora todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.2.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica.

8.2.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a licitante vencedora qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

8.2.8. Comunicar a licitante vencedora a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

8.2.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual.

8.2.10. Designar servidores para compor comissão que ficará responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas.

8.2.11. A Comissão que se trata o item anterior encaminhará as solicitações, com aprovação conjunta, via meio eletrônico para agilidade da atualização/customização.

9. Forma de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura relativa a cada parcela.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. o prazo de validade;

9.3.2. a data da emissão;

9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. o período de prestação dos serviços;

9.3.5. o valor a pagar; e

9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 13.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$	TX = Percentual da taxa anual = 6%
--------------------------------------	------------------	------------------------------------

10. Reajuste

17. 18. 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. Sanções

11.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem acima**, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.5. **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, desde que encerrado o processo administrativo.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do interessado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para a contratação são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte/Projeto/Atividade: 1000.2002.01.031.0001- Manutenção e Encargos com a Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

São Félix do Araguaia, MT, 08 de julho de 2020.

Daniela Caetano de Brito

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 034/2020**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**” Contratada: empresa **USIPLASTC USINAGEM INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, CPNJ sob o nº **36.262.229/0001-41**, Com Sede Rua da União nº 322, CEP 09380-250Cidade: Mauá – SP; Valor Total para os ITENS **5 e 10 - R\$ 6.060,00(seis mil e sessenta reais).****PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 034/2020**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**” Contratada: empresa **WORD MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO EIRELI - EPP**, CPNJ sob o nº **25.048.186/0001-80**, Com Sede Av. Alameda Alberto Nepomuceno nº 315-A, QD CH LT 21, CEP 74.323-020 Vila Adélia, Cidade: Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS **04 - R\$ 107.160,00(cento e sete mil e cento e sessenta reais).****PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 034/2020**. Modalidade: **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**” Contratada: empresa **J.A.BARROS CARVALHO EIRELI -EPP - ME**, CNPJ sob o nº 30.707.724/0001-30, Com Sede Rua 25- s/n, QD 51 LT 11, CEP 76.550-000Cidade: Porangatu – GO; Valor Total para os ITENS 2 e 3 - R\$ 15.800,00(quinze mil e oitocentos reais).**PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSAS EMERGENCIAIS Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 034/2020**. Modalidade: **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**”. Contratada: empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04**, Com Sede Na Av Graça Aranha, Sn, Quadra 29 - Jardim Novo Era Aparecida De Goiânia - GO, CEP: 74916-070 Tel.: 6239832239; Valor Total para os **ITEM 01, R\$ 29.450,00(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. **PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSAS EMERGENCIAIS Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 034/2020**. Modalidade: **DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**”. Contratada: empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04**, Com Sede Na Av Graça Aranha, Sn, Quadra 29 - Jardim

Novo Era Aparecida De Goiânia - GO, CEP: 74916-070 Tel.: 6239832239; Valor Total para os **ITEM 01, R\$ 29.450,00(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. **PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: (COVID-19) CORONAVÍRUS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

(COVID-19) CORONAVÍRUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 034/2020.

Dispensa de Licitação nº 007/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 034/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de medicamentos nos termos da adjudicação expedida pela Pregoeira Oficial, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação **Nº 007/2020**, Processo Administrativo **034/2020** visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para aquisição de Materiais Hospitalar “tipo” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT.

Contratada: empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04**, Com Sede Na Av Graça Aranha, Sn, Quadra 29 - Jardim Novo Era Aparecida De Goiânia - GO, CEP: 74916-070 Tel.: 6239832239; Valor Total para os **ITEM 01, R\$ 29.450,00(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Contratada: empresa **J.A.BARROS CARVALHO EIRELI -EPP - ME**, CNPJ sob o nº 30.707.724/0001-30, Com Sede Rua 25- s/n, QD 51 LT 11, CEP 76.550-000Cidade: Porangatu – GO; Valor Total para os ITENS 2 e 3 - R\$ 15.800,00(quinze mil e oitocentos reais).

Contratada: empresa **WORD MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO EIRELI - EPP**, CNPJ sob o nº 25.048.186/0001-80, Com Sede Av. Alameda Alberto Nepomuceno nº 315-A, QD CH LT 21, CEP 74.323-020 Vila Adélia, Cidade: Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 04 - R\$ 107.160,00(cento e sete mil e cento e sessenta reais).

Contratada: empresa **USIPLASTC USINAGEM INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, CNPJ sob o nº 36.262.229/0001-41, Com Sede Rua da União nº 322, CEP 09380-250Cidade: Mauá – SP; Valor Total para os ITENS 5 e 10 - R\$ 6.060,00(seis mil e sessenta reais).

Contratada: empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 34.339.045/0001-07, Com Sede Rua Custódio de Melo, nº 98, CEP 78.030-435, Bairro Cidade Alta, Cidade: Cuiabá - MT; Valor Total para os ITENS 06 - R\$ 4.080,00(quatro mil e oitenta reais).

Contratada: empresa **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20**, Com Sede Av. Br. 14 S/N QD 040 LT 03E, CEP 74910-096 Cidade: Aparecida de Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 07,08 e 09 - R\$ 18.475,00(Dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 004/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: (COVID-19) CORONAVÍRUS AVISO DE DISPENSA Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020**

(COVID-19) CORONAVÍRUS

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

COMPRA EMERGENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020**. “Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de Materiais Hospitalar “tipo” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S)** para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. Contratada: Contratada: empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04**, Com Sede Na Av Graça Aranha, Sn, Quadra 29 - Jardim Novo Era Aparecida De Goiânia - GO, CEP: 74916-070 Tel.: 6239832239; Valor Total para os ITEM 01, **R\$ 29.450,00**(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Contratada: empresa **J.A.BARROS CARVALHO EIRELI -EPP - ME, CPNJ sob o nº 30.707.724/0001-30**, Com Sede Rua 25- s/n, QD 51 LT 11, CEP 76.550-000 Cidade: Porangatu – GO; Valor Total para os ITENS 2 e 3 - **R\$ 15.800,00**(quinze mil e oitocentos reais).Contratada: empresa **WORD MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO EIRELI - EPP, CPNJ sob o nº 25.048.186/0001-80**, Com Sede Av. Alameda Alberto Nepomuceno nº 315-A,QD CH LT 21, CEP 74.323-020 Vila Adélia, Cidade: Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 04 - **R\$ 107.160,00**(cento e sete mil e cento e sessenta reais).Contratada: empresa **USIPLASTC USINAGEM INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI -EPP, CPNJ sob o nº 36.262.229/0001-41**, Com Sede Rua da União nº 322, CEP 09380-250 Cidade: Mauá – SP; Valor Total para os ITENS 5 e 10 - **R\$ 6.060,00**(seis mil e sessenta reais). Contratada: empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI - ME, CPNJ sob o nº 34.339.045/0001-07**, Com Sede Rua Custódio de Melo, nº 98, CEP 78.030-435, Bairro Cidade Alta, Cidade: Cuiabá - MT; Valor Total para os ITENS 06 - **R\$ 4.080,00**(quatro mil e oitenta reais).Contratada: empresa **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20**, Com Sede Av. Br. 14 S/N QD 040 LT 03E, CEP 74910-096 Cidade: Aparecida de Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 07,08 e 09 - **R\$ 18.475,00**(Dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Valor **Total R\$ 181.025,00**(cento e oitenta e um mil e vinte e cinco reais). Referente ao fornecimento do objeto

desta dispensa 004/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 06 de Julho de 2020.

WILAMI RIBEIRO DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 532/2019

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

Port. 302/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 164/2020**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as orientações do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acidentes de Trânsito, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação na SINDICÂNCIA Nº 002/2020, quanto a apuração das responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo da frota do Município, composta dos seguintes membros:

- Ø **Leandro de Sousa Caetano**
- Ø **Luiz Henrique de Oliveira Carneiro**
- Ø **Maria di Jesus Soares Mota**
- Ø **Marinéia Machado dos Santos**
- Ø **Simone Aparecida Santos Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria “PORTARIA Nº 164/2020”, realizada em 17/5/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 178, Edição 3.501, por conter erro material.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de São Jose do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no processo para Contratação da empresa da **F. S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.855.

044/0001-10, para fornecimento de kit de dispositivo de teste rápido para o COVID-19 IGG/IGM, para o auxílio no diagnóstico da doença objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IGG/IGM DFL-HUMASIS do Município de São José do Rio Claro – MT., estima-se para a contratação o valor de **R\$ 350.000,00 – (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação serão pagas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, após a verificação e autorização, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 08 de julho de 2020. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Extrato de Contrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 07 de julho de 2020, Pág. 330, **ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 6.400,00 LEIA-SE: VALOR R\$ 38.400,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 155/2020

PORTARIA Nº 155/2020 DE 03 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR GLEIBSON BONFIM MONTEL ARAÚJO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do estatuto dos Servidores em vigor,

CONSIDERANDO que o servidor GLEIBSON BONFIM MONTEL ARAÚJO, retornou suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

CONSIDERANDO comunicação através o ofício nº84/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Retorna da Licença Saúde o Senhor GLEIBSON BONFIM MONTEL ARAÚJO, lotado no Secretaria Municipal Infraestrutura/Obras, exercendo o cargo efetivo de cozeiro no município de São José do Xingu – MT, conforme ofício, a partir do dia 02 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº04/2020/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº04/2020/CMAS/MT

Dispõe sobre aprovação do Termo de aceite emergência COVID 19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Termo de aceite emergência COVID 19.

Conforme ata nº 008/2020 de 08 de Julho de 2020.

São José do Xingu MT, 08 de Julho de 2020

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº05/2020/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº05/2020/CMAS/MT

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Execução de ações socioassistenciais- COVID 19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação Execução de ações socioassistenciais- COVID 19.

Conforme ata nº 010/2020 de 08 de Julho de 2020.

São José do Xingu MT, 08 de Julho de 2020

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: DECRETO Nº 087, DE 08 DE JULHO DE 2020

“PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO OBRIGATÓRIO PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 1º DE JULHO DE 2020”

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT, no bojo dos autos nº 1001414-14.2020.4.01.3601, determinando ao Município de São José dos Quatro Marcos - MT a manutenção das medidas preventivas, tendo como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de UTI, nos moldes do Decreto Estadual nº 532;

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Quatro Marcos - MT, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº 120, de 06 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco “ALTO”, uma vez que possui Taxa de Crescimento de Contaminação de 50,00% e Taxa de Ocupação de UTI em Cáceres em 100%;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Recomendações n.ºs 09/2020, 14/2020 e 15/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020) do Ministério Público do Estado de Mato

Grosso, através da Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT; e

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2020 (SIMP Nº 000335-084/2020) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através de todas as Promotorias de Justiça das Comarcas da Região Oeste de MT.

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 12 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 79, de 1º de julho de 2020.

Art. 2º. O Art. 3º, do Decreto Municipal nº 079 de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, mesmo com trabalho interno, somente poderão funcionar de segunda a sexta das 7h00min às 19h00min e aos sábados das 07h00min às 15h00min, **exceto Postos de Combustíveis e Farmácias de Plantão**, que poderão permanecer em atendimento até as 22h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados, bem como **Padarias** que ficam autorizadas para atendimento nos domingos e feriados até as 11h00min.

§1º. Para as demais atividades comerciais de produtos e serviços, fica autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados até as 22h00min, exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio (delivery) ou (drive thru).

§2º. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§3º. Os **feirantes** residentes no município de São José dos Quatro Marcos-MT, atendendo todas as medidas restritivas e recomendações quanto à assepsia apresentadas no Decreto Municipal nº 30, de 31 de março de 2020 e posteriores, ficam autorizados a comercializarem seus produtos exclusivamente no Barracão da Feira Municipal, nos horários e dias especificados neste artigo, sendo vedada a comercialização aos domingos e terminantemente proibida em quaisquer dias da semana em pontos abertos nas vias públicas.”

Art. 3º. Fica determinada a quarentena coletiva obrigatória em todo o território do município de São José dos Quatro Marcos - MT, ou seja, a proibição de locomoção de qualquer cidadão, a partir do dia 09 de julho de 2020.

§1º. Entende-se por quarentena coletiva obrigatória que todos precisam ficar isolados em casa, com exceção daqueles que precisam trabalhar e ou se deslocarem para realização de atividades estritamente essenciais.

Art. 4º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em supermercados e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de crianças em supermercados e estabelecimentos congêneres.

§1º. Considera-se criança, para os efeitos deste Decreto, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 6º. Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 79 de 1º de julho de 2020.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 080, de 1º de julho de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 09 de julho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, aos 8 dias do mês de julho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 057/2020.

Portaria nº 057/2020-GAB.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014, art. 33;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **KLEITON ERIKSEN FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de procurador do município, matrícula funcional, nº 1100, CPF: 008.547.561-08, para retornar as suas funções em caráter de urgência, no período de 08 de julho de 2020, com a finalidade de analisar e emitir pareceres nos processos administrativos nº **019/2020 e dispensa 011/2020**, ou seja, interromper o gozo da licença prêmio do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014, art. 33**, a licença pode ser interrompida a qualquer tempo, de acordo com interesse público, tendo em vista que é o único servidor público efetivo ocupante do cargo. Vale apenas ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar os dias *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada - MT, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020.

No dia 07 (sétimo dia) de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira nº 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2020, Processo Licitatório nº. 023/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ Nome do representante CPF

SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME 07.706.059/0001-49 Eder Rodrigues dos Santos 007.892.501-01

BERTAMAFE SUPERMERCADO – LTDA 09.677.050/0001-82 Silvio Pedroso do Amaral 843.732.101-87

SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME 01.706.978/0001-36 Everaldo Alves de Andrade 033.277.241-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.706.059/0001-49 com sede na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº. 274-E, Bairro: Centro - CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu procurador o senhor Eder Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 1601002-7/SSP/MT e CPF nº. 007.892.501-01, residente e domiciliada na Rua José Carlos Moreira, nº.530-E, Centro - CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item Material Unid. Qtde. Marca Valor Unitário Valor Total

1 ACAFRÃO EM PO - 30G UN 220 MIKA R\$ 1,90 R\$ 418,00

2 ACHOCOLATADO EM PO 500GR UN 1652 ADORALLE R\$ 4,15 R\$ 6.855,80

3 ACUCAR CRISTALIZADO - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBtida A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE ACUCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORCAO. CRISTAL BRANCO ASPECTO GRANULOSO FINO A MEDIO ISENTO DE MATERIA TERROSA LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS ACONDICION UN 3055 BBARRAL R\$ 5,49 R\$ 16.771,95

9 AMIDO DE MILHO 01 KG PC 150 MIKA R\$ 7,20 R\$ 1.080,00

10 AROMA PARA MISTURA DE BOLO SABOR BAUNILHA UN 10 MIKA R\$ 3,49 R\$ 34,90

11 ARROZ PACTE DE 05 KG UN 8370 CAIBI R\$ 14,99 R\$ 125.466,30

14 AZEITONA UN 50 VALE VERTIL R\$ 6,75 R\$ 337,50

15 BALA MOLE PC 450 PECCIN R\$ 7,00 R\$ 3.150,00

17 BISCOITO AGUA E SAL CREAM CRACKER - 400G UN 1775 ADORALLE R\$ 4,00 R\$ 7.100,00

19 BISCOITO DOCE - 400G PC 1530 ADORALLE R\$ 4,00 R\$ 6.120,00

21 BOLACHA INTEGRAL 420 GR UN 160 ADORALLE R\$ 4,50 R\$ 720,00
22 BOLACHA ROSQUINHA 800GR PC 2030 ADORALLE R\$ 6,25 R\$ 12.687,50

25 CAFE 500 GR - EXTRA FINO - TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO TIPO SIMILAR, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FOR KG 2315 BOM TAMBEM R\$ 7,99 R\$ 18.496,85

26 CALDO DE CARNE UN 30 KNOR R\$ 0,70 R\$ 21,00

27 CALDO DE GALINHA - 125 G C/ 12 TABLETES UN 10 KNOR R\$ 2,89 R\$ 28,90

28 CANELA EM PO -PCT 10 GR. PC 172 MIKA R\$ 1,99 R\$ 342,28

29 CANJICA AMARELA 500 GR PC 300 MIKA R\$ 2,99 R\$ 897,00

42 CARNE SUINA COM OSSO KG 600 STO ANTONIO R\$ 12,70 R\$ 7.620,00

44 CHA MATE 250GR CX 1182 LEÃO R\$ 8,25 R\$ 9.751,50

45 CHOCOLATE GRANULADO 100GR UN 20 MIKA R\$ 4,75 R\$ 95,00

47 COLORAL 500 GRAMAS PC 570 MIKA R\$ 6,50 R\$ 3.705,00

50 ERVA DOCE PC 120 MIKA R\$ 1,99 R\$ 238,80

54 FARINHA DE MANDIOCA 1KG UN 720 MIKA R\$ 6,50 R\$ 4.680,00

57 FARINHA DE TRIGO UN 1272 PILAO R\$ 3,80 R\$ 4.833,60

59 FEIJAO PCT 1KG UN 2190 CAIBI R\$ 8,49 R\$ 18.593,10

62 FERMENTO EM PO 100GR UN 436 ROYAL R\$ 2,90 R\$ 1.264,40

64 FRANGO KG 3150 SADIA R\$ 8,50 R\$ 26.775,00

65 FRANGO - COCHA E SOBRECOCHA KG 5030 JAGAR R\$ 9,99 R\$ 50.249,70

66 FRANGO - PEITO KG KG 280 JAGAR R\$ 10,99 R\$ 3.077,20

67 FUBA 500 GR KG 635 MIKA R\$ 2,90 R\$ 1.841,50

70 IOGURTE 130 ML - MORANGO UN 1150 IMAGEM R\$ 2,99 R\$ 3.438,50

74 LEITE INTEGRAL UN 13930 NENE R\$ 3,75 R\$ 52.237,50

76 LEITE EM PO NAN - 400 GR UN 100 NESTLE R\$ 45,00 R\$ 4.500,00

79 LINHACA - SEMENTES - PCT 500 GR PC 125 MIKA R\$ 13,99 R\$ 1.748,75

80 LINGUICA TOSCANA KG 30 PERDIGÃO R\$ 14,90 R\$ 447,00

81 MACARRAO TIPO ARGOLA - 500 GR UN 80 ADORALLE R\$ 3,75 R\$ 300,00

84 MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL - 500 GRAMAS PC 340 ADORALLE R\$ 4,95 R\$ 1.683,00

85 MACARRAO TIPO PARAFUSO - PCT 01 KG KG 2430 ADORALLE R\$ 9,99 R\$ 24.275,70

86 MACARRAO TIPO ESPAGUETE KG 110 ADORALLE R\$ 3,75 R\$ 412,50

87 MAIONESE GRANDE 500GR UN 160 SOYA R\$ 5,90 R\$ 944,00

88 MARGARINA 1KG UN 800 DELICIA R\$ 10,99 R\$ 8.792,00

91 MINI SALGADOS UN 360 STO ANTONIO R\$ 65,00 R\$ 23.400,00

92 MILHO PIPOCA 500 GRAMAS UN 509 MIKA R\$ 2,49 R\$ 1.267,41

95 MOLHO DE MOSTARDA 170 G UN 20 MIKA R\$ 3,90 R\$ 78,00

96 MUCIOM DE ARROZ - 400 GR UN 50 NESTLE R\$ 5,99 R\$ 299,50

97 MUCIOM DE MILHO - 400 GR UN 30 NESTLE R\$ 5,99 R\$ 179,70

98 QUEIJO MUSSARELA KG KG 280 MULTBOM R\$ 28,90 R\$ 8.092,00

99 OLEO DE SOJA LT 2482 CONCORDIA R\$ 4,75 R\$ 11.789,50	181 CANECA EM ALUMINEO 3,2 LT UN 34 PARANA R\$ 31,50 R\$ 1.071,00
101 OVOS DUZIA UN 1982 STO ANTONIO R\$ 6,60 R\$ 13.081,20	182 COPO DESCARTAVEL 180 ML PC 3115 COPOMAS R\$ 3,45 R\$ 10.746,75
113 PIRULITO RECHEADO - 700 GR PC 300 BERBUAL R\$ 12,50 R\$ 3.750,00	183 DESINFETANTE 2 LTS UN 4310 JIOCA R\$ 6,25 R\$ 26.937,50
114 POLVILHO AZEDO - 1 KG UN 115 MIKA R\$ 11,90 R\$ 1.368,50	184 DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400ML UN 912 GLEIDE R\$ 12,50 R\$ 11.400,00
115 POLVILHO DOCE EMB. 01 KG UN 115 MIKA R\$ 9,90 R\$ 1.138,50	185 DETERGENTE EM PO DE 01 KG UN 2412 YPE R\$ 7,99 R\$ 19.271,88
116 PREPARO PARA REFRESCO - 20 GR UN 100 TANG R\$ 1,24 R\$ 124,00	186 DETERGENTE LIQUIDO 500ML UN 4408 YPE R\$ 2,00 R\$ 8.816,00
117 PREPARO PARA REFRESCO COM POLPA DE FRUTAS RENDIMENTO 10 LT UN 40 QUALIMAX R\$ 6,90 R\$ 276,00	187 ESCOVA DE LIMPAR MAMADEIRA UN 50 JAGUAR R\$ 8,90 R\$ 445,00
121 REFRIGERANTE SABOR LIMAO 2 LT UN 420 FUNADA R\$ 4,20 R\$ 1.764,00	188 ESCOVA DE LAVAR ROUPA UN 114 CONDOR R\$ 3,99 R\$ 454,86
122 REFRIGERANTE GUARANA 2 LTS UN 455 FUNADA R\$ 4,20 R\$ 1.911,00	191 ESPONJA P/ LAVAR LOUCA UN 2372 BRILHOS R\$ 1,40 R\$ 3.320,80
123 REFRIGERANTE 2 LT LARANJA UN 420 FUNADA R\$ 4,20 R\$ 1.764,00	194 GUARDANAPO DE PAPEL UN 394 TREVO R\$ 1,95 R\$ 768,30
126 SAL REFINADO 1KG PC 553 MARLIN R\$ 2,00 R\$ 1.106,00	196 INSETICIDA 300ML UN 40 RAYD R\$ 11,00 R\$ 440,00
127 SALSICHA KG 230 PERDIGÃO R\$ 10,99 R\$ 2.527,70	197 INSETICIDA AEREOSOL SEM CHEIRO 300ML UN 400 RAYD R\$ 11,00 R\$ 4.400,00
131 TORTA SALGADA KG 400 STO ANTONIO R\$ 29,00 R\$ 11.600,00	198 LA DE ACO 100% ECOLOGICO - 60G PACOTE C/08 UN UN 866 BOM BRIL R\$ 1,89 R\$ 1.636,74
132 TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - 1 KILO UN 80 MIKA R\$ 9,99 R\$ 799,20	199 LIMPA ALUMINIO 500ML UN 338 POLILAR R\$ 2,50 R\$ 845,00
138 ABOBORA CABOTIA KG 280 HORTIFRUTE R\$ 3,40 R\$ 952,00	200 LIMPA FORNO 200 ML UN 110 EAYSE-OFF R\$ 9,90 R\$ 1.089,00
142 BANANA NANICA KG 540 HORTIFRUTE R\$ 4,50 R\$ 2.430,00	201 LIMPA VIDROS 500 ML UN 490 JIOCA R\$ 9,99 R\$ 4.895,10
143 BATATA DOCE KG 270 HORTIFRUTE R\$ 4,40 R\$ 1.188,00	202 LIMPADOR MULTI USO - LIMPEZA PESADA - 1 LT UN 192 VEJA R\$ 13,50 R\$ 2.592,00
145 BETERRABA KG 530 HORTIFRUTE R\$ 3,70 R\$ 1.961,00	203 LIMPADOR MULTI USO P/ LIMPEZA PESADA C/ CLORO ATIVO - 500 ML UN 1330 VEJA R\$ 5,50 R\$ 7.315,00
146 CEBOLA DE CABEÇA KG 1330 HORTIFRUTE R\$ 4,85 R\$ 6.450,50	206 LUSTRA MOVEIS 200 ML UN 481 JIOCA R\$ 8,25 R\$ 3.968,25
148 CENOURA KG KG 1130 HORTIFRUTE R\$ 5,25 R\$ 5.932,50	207 LUYA DE BORRACHA P PR 422 WOLKE R\$ 6,99 R\$ 2.949,78
150 CHUCHU KG 775 HORTIFRUTE R\$ 4,40 R\$ 3.410,00	209 PALITO DENTE CX 172 PARANA R\$ 0,99 R\$ 170,28
155 MACA KG 1040 HORTIFRUTE R\$ 6,50 R\$ 6.760,00	212 PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS PC 370 MILLI R\$ 4,30 R\$ 1.591,00
157 MANDIOCA KG 110 HORTIFRUTE R\$ 4,75 R\$ 522,50	213 PEDRA SANITARIA UN 1300 MILAROMAS R\$ 1,40 R\$ 1.820,00
159 MELAO KG KG 250 HORTIFRUTE R\$ 5,50 R\$ 1.375,00	214 REMOVEDOR DE SUJEIRAS PESADAS - 2 LTS UN 1916 PERFECTOR R\$ 13,00 R\$ 24.908,00
161 PEPINO KG 230 HORTIFRUTE R\$ 4,50 R\$ 1.035,00	217 SABAO EM BARRA-C/ 05 UN 1098 YPE R\$ 6,99 R\$ 7.675,02
162 QUIABO KG 70 HORTIFRUTE R\$ 6,90 R\$ 483,00	218 SABONETE COM OLEO HIDRATANTE AROMATICO - 125 GR UN 678 PALMOLIVE R\$ 2,75 R\$ 1.864,50
163 REPOLHO ROXO KG 320 HORTIFRUTE R\$ 4,75 R\$ 1.520,00	220 SACO BRANCO - 70X55 CM UN 1030 ITATEX R\$ 7,75 R\$ 7.982,50
166 TOMATE KG 1590 HORTIFRUTE R\$ 6,59 R\$ 10.478,10	221 SACO DE LIXO REFORCADO 100 LITROS ROLO C/ 25 UNIDADES UN 1222 ITATEX R\$ 14,90 R\$ 18.207,80
169 AGUA SANITARIA 1 LITRO UN 255 QUIBOA R\$ 3,75 R\$ 956,25	222 SACO DE LIXO REFORCADO 15 LITROS ROLO C/ 100 UNIDADES UN 995 ITATEX R\$ 14,90 R\$ 14.825,50
170 AGUA SANITARIA 2 LITROS UN 4312 QUIBOA R\$ 6,39 R\$ 27.553,68	223 SACO DE LIXO REFORCADO 30 LITROS ROLO C/ 50 UNIDADES UN 1106 ITATEX R\$ 14,90 R\$ 16.479,40
171 ALCOOL 01 LITRO. LT 1775 SANTA CRUZ R\$ 7,50 R\$ 13.312,50	226 TOALHA DE ROSTO UN 252 ITATEX R\$ 12,00 R\$ 3.024,00
172 ALCOOL GEL UN 3855 H2O R\$ 8,90 R\$ 34.309,50	227 VASSOURA TIPO NYLON C/CABO UN 457 SAO MATHEUS R\$ 12,90 R\$ 5.895,30
173 ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL, COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM VALVULA REGULADORA, PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR UN 4132 SOL R\$ 12,00 R\$ 49.584,00	228 TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P,M,G E GG,EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS(DISCARTAVEL COM 100 UNIDADES) UN 510 VOLKE R\$ 33,00 R\$ 16.830,00
174 AMACIANTE DE ROUPAS - 5 LT UN 555 IYPE R\$ 21,00 R\$ 11.655,00	230 VASSOURA CAIPIRA UN 166 SAO MATHEUS R\$ 18,00 R\$ 2.988,00
175 ANTISSEPTICO BUCAL UN 10 ESTERINE R\$ 12,90 R\$ 129,00	
179 BOTA DE BORRACHA BRANCA N 42 PR 66 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 2.904,00	
180 CERA LIQUIDA 750 ML UN 100 POLIRAR R\$ 3,99 R\$ 399,00	

231 ABRIDOR DE LATA UN 10 MUNDIAL R\$ 5,99 R\$ 59,90

237 COADOR PERMANENTE DE CAFE UN 131 SOLO R\$ 4,90 R\$ 641,90

239 COLHER GRANDE PARA SERVIR - CABO DE PLASTICO UN 11 MUNDIAL R\$ 19,80 R\$ 217,80

243 COPO DE VIDRO 180ML UN 60 ADIR R\$ 1,50 R\$ 90,00

244 ESPUMADEIRA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE UN 66 MUNDIAL R\$ 59,90 R\$ 3.953,40

250 GARRAFA TERMICA DE 1 LITROS UN 26 INVICTA R\$ 40,00 R\$ 1.040,00

251 GARRAFA TERMICA 05 LTS UN 34 INVICTA R\$ 34,00 R\$ 1.156,00

257 PANELE DE ALUMINEO N° 22 UN 9 PARANA R\$ 39,00 R\$ 351,00

258 PANELE DE ALUMINEO N° 24 UN 20 PARANA R\$ 42,00 R\$ 840,00

261 PILHA AA ALCALINA C/2 UND UN 722 DURACELL R\$ 6,80 R\$ 4.909,60

262 PILHA AAA ALCALINA C/2 UND UN 731 DURACELL R\$ 8,50 R\$ 6.213,50

264 PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE UN 368 DURACELL R\$ 6,50 R\$ 2.392,00

265 PRENDEDOR DE ROUPAS REFORCADO DE MADEIRA CARTELA C/ 24 UN 150 JAGUAR R\$ 5,99 R\$ 898,50

268 AVENTAL DE NAPA UN 164 MC R\$ 9,00 R\$ 1.476,00

269 BALDE DE PLASTICO REFORCADO COM ALCA DE FERRO - 18 LT UN 6 JAGUAR R\$ 15,00 R\$ 90,00

271 BOTA BORRACHA BRANCA N.40 PR 51 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 2.244,00

272 BOTA DE BORRACHA BRANCA N 41 PR 31 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 1.364,00

273 BUTINA PARA SERVICO TIPO SAPATAO PR 54 FORTLEVE R\$ 58,00 R\$ 3.132,00

275 COPO DESCARTAVEL 300 ML PC 100 COPOMAS R\$ 4,99 R\$ 499,00

277 DESINFETANTE C/02 LITROS UN 204 YPE R\$ 6,50 R\$ 1.326,00

278 ESSENCIA AROMATIZANTE 140ML UN 674 GLADE R\$ 10,50 R\$ 7.077,00

281 LIXEIRO TELADO 10 LT UN 72 JAGUAR R\$ 7,90 R\$ 568,80

282 LUVA DE BORRACHA G PR 668 VOLKE R\$ 6,99 R\$ 4.669,32

283 LUVA DE BORRACHA M PR 618 VOLKE R\$ 6,99 R\$ 4.319,82

285 PANO DE PRATO UN 462 ITATEX R\$ 3,99 R\$ 1.843,38

286 PAPEL FILME (PVC) UN 356 JIOPARK R\$ 4,90 R\$ 1.744,40

288 RODO DE PLASTICO 60CM UN 215 SAO MATHEUS R\$ 12,00 R\$ 2.580,00

289 RODO PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE MEDINDO 103MMX180MMX22MM COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR VERDE/AMARELA(LIMPEZA PESADA) UN 179 SAO MATHEUS R\$ 11,00 R\$ 1.969,00

294 FACA DE CORTAR PAO EM INOX COM CABO DE PVC UN 12 MUNDIAL R\$ 14,90 R\$ 178,80

297 BOTA DE BORRACHA N. 39 PR 45 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 1.980,00

298 FOSFORO MACO C/10 UN 560 PARANA R\$ 3,25 R\$ 1.820,00

301 DESINFETANTE 01 LT UN 125 YPE R\$ 8,20 R\$ 1.025,00

302 LIMPADOR MULTI USO - C/ SULFACTANTE CATIONICO ALCOOL ETOXILADOR COADJUVANTES CORANTE FRAGRANTE E AGUA - 02 LT UN 730 VEJA R\$ 14,90 R\$ 10.877,00

303 VASSOURA PALHA C/CABO UN 11 SAO MATHEUS R\$ 18,00 R\$ 198,00

306 ESPANADOR UN 21 JAGUAR R\$ 29,00 R\$ 609,00

307 BOTA DE BORRACHA N. 36 PR 20 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 880,00

308 BOTA DE BORRACHA N. 37 PR 25 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 1.100,00

309 BOTA DE BORRACHA N 38 PR 25 FORTLEVE R\$ 44,00 R\$ 1.100,00

310 PAPEL MANTEIGA UN 30 JIOPAK R\$ 4,99 R\$ 149,70

313 PILHA C UNITARIO UN 630 DURACELL R\$ 3,00 R\$ 1.890,00

315 AÇÚCAR MASCAVO - PCT COM 500GR. 100% NATURAL, EXTRAÍDO DE PURA CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA ÍNTEGRA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTE. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E N° LOTE - PRODUTO COM NO MÍNIMO 6 MESES DE VALIDADE A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PC 100 MIKA R\$ 8,49 R\$ 849,00

320 LAMINA PARA BARBEAR - ACO INOXIDAVEL - CX 3 UNID UN 400 WILKINSON R\$ 2,75 R\$ 1.100,00

Valor Total: R\$ 1.022.695,55

(Um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Fornecedor: BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.677.050/0001-82 com sede na Rua Dorival de Souza, nº. 74-N, Bairro: Centro - CEP: 78563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Sócio/proprietário o senhor Silvio Pedroso Amaral, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1259989-1 SSP/MT e CPF nº. 843.732.101-87, residente e domiciliada na Rua Vilas Boas, nº. 720-E, Centro - CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item Material Unid. Qtde. Marca Valor Unitário Valor Total

4 ADOCANTE UN 35 ADOCYL R\$ 4,90 R\$ 171,50

7 ALHO A GRANEL - KG - GRAO GRANDE APARENCIA FRESCA E AS COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECANICA TERRA ADERENTE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEV KG 420 GRANEL R\$ 30,90 R\$ 12.978,00

8 AMENDOIM PACTE 500GR PC 60 MIKA R\$ 9,50 R\$ 570,00

12 AVEIA FLOCOS PC 365 QUAKEN R\$ 4,14 R\$ 1.511,10

13 AZEITE UN 140 ST ISABEL R\$ 19,90 R\$ 2.786,00

16 BICARBONATO 30 GRAMA UN 32 MIKA R\$ 2,00 R\$ 64,00

18 BISCOITO DE MANTEIGA 500GR PC 790 LIANE R\$ 6,90 R\$ 5.451,00

20 BOLACHA PAP E MEL 600GR UN 60 BOLAMEL R\$ 8,40 R\$ 504,00

23 BOLO RECHEIO FRUTAS KG 500 FRUTA R\$ 29,00 R\$ 14.500,00

24 BOLO RECHEIO DE CHOCOLATE KG 170 CHOCOLATE R\$ 39,00 R\$ 6.630,00

30 CARNE SUINA - BACON KG 50 BACON R\$ 29,00 R\$ 1.450,00

31 CHARQUE KG 20 MANTA R\$ 26,00 R\$ 520,00

32 CARNE ACEM KG 1.650 BOVINA R\$ 19,80 R\$ 32.670,00

33 CARNE BISTECA KG 1.060 BOVINA R\$ 23,50 R\$ 24.910,00

34 CARNE BOVINA - COLCHAO DURO KG 1.630 BOVINA R\$ 22,55 R\$ 36.756,50	109 PAO DE CACHORRO QUENTE KG 1.010 PAO DE CACHORRO QUENTE R\$ 11,90 R\$ 12.019,00
35 CARNE COSTELA KG 600 BOVINA R\$ 16,90 R\$ 10.140,00	110 PEPINO EM CONSERVAS - 300 GR UN 20 INCONTRIL R\$ 8,90 R\$ 178,00
36 CARNE BOVINA FIGADO KG 300 BOVINA R\$ 11,20 R\$ 3.360,00	111 PIMENTA DO REINO - 30 GR PC 20 MIKA R\$ 3,00 R\$ 60,00
37 CARNE FRAUDINHA KG 320 BOVINA R\$ 26,90 R\$ 8.608,00	112 PIRULITO - 200 GR PC 400 BIG R\$ 5,00 R\$ 2.000,00
38 CARNE BOVINA MUSCULO KG 6.020 BOVINA R\$ 16,40 R\$ 98.728,00	118 PRESUNTO COZIDO KG 240 RESENDE R\$ 22,40 R\$ 5.376,00
39 CARNE PALETA KG 30 BOVINA R\$ 18,80 R\$ 564,00	119 QUEIJO FRESCO KG 30 QUEIJO FRESCO R\$ 14,90 R\$ 447,00
40 CARNE COXAO MOLE KG 660 BOVINA R\$ 27,00 R\$ 17.820,00	120 QUEIJO RALADO DE 50 GRAMAS PC 20 PIRACANJUBA R\$ 5,90 R\$ 118,00
41 CARNE BOVINA MOIDA KG 5.100 BOVINA R\$ 13,99 R\$ 71.349,00	124 REFRIGERANTE CCUJA ESPECIFICAO EM AGUA DASEIFICADA NOS NOSCADA DE COLA E CAFEINA COM AROMA NATURAL - 02 LITROS UN 420 COCA COLA R\$ 7,90 R\$ 3.318,00
43 CATCHUP 200GR UN 20 ZAELI R\$ 4,40 R\$ 88,00	125 SAL GROSSO KG 20 MARLIN R\$ 2,20 R\$ 44,00
46 COCO RALADO C/100GR PC 570 INGA COCO R\$ 3,70 R\$ 2.109,00	128 SARDINHA EM CONSERVA - 250 GR UN 30 COQUEIRO R\$ 8,90 R\$ 267,00
48 CREME DE LEITE 200GR UN 50 PIRACANJUBA R\$ 2,50 R\$ 125,00	129 SELETA DE LEGUMES UN 20 QUERO R\$ 3,50 R\$ 70,00
49 DOCE EM PASTA 500 GR UN 74 TRIANGULO R\$ 4,90 R\$ 362,60	130 SUSTAGEM UN 20 NESTLE R\$ 31,90 R\$ 638,00
51 ERVILHA EM CONSERVA UN 20 QUERO R\$ 3,50 R\$ 70,00	133 TEMPERO EM PO PRONTO SACHE PC 20 SAZON R\$ 3,90 R\$ 78,00
52 EXTRATO DE TOMATE 350 GR UN 70 FUGINI R\$ 2,50 R\$ 175,00	134 UVA PASSAS UN 20 ZAELI R\$ 6,90 R\$ 138,00
53 FARINHA DE QUIBE UN 20 MIKA R\$ 4,90 R\$ 98,00	135 VINAGRE DE LIMAO - 750 ML UN 130 CASTELO R\$ 5,70 R\$ 741,00
55 FARINHA DE MILHO 1KG PC 165 ZAELI R\$ 6,90 R\$ 1.138,50	136 VINAGRE DE MACA C/750 ML UN 310 CASTELO R\$ 5,50 R\$ 1.705,00
56 FARINHA DE ROSCA PC 13 MIKA R\$ 5,50 R\$ 71,50	137 ABACAXI UN 430 ABACAXI FRUTA R\$ 5,90 R\$ 2.537,00
58 FARINHA LACTEA UN 30 NESTLE R\$ 13,90 R\$ 417,00	139 ACELGA KG 20 ACELGA R\$ 6,90 R\$ 138,00
60 FEIJAO PRETO TIPO 01 KG 1.420 NOVO ESTADO R\$ 7,90 R\$ 11.218,00	140 ALFACE SACOLA UN 240 ALFACE SACOLA R\$ 5,90 R\$ 1.416,00
61 FERMENTO BIOLOGICO-SECO 125 GRAMAS UN 400 SAFT R\$ 6,90 R\$ 2.760,00	141 BANANA MACA KG 40 BANANA MACA R\$ 4,90 R\$ 196,00
63 FOLHAS DE LOURO UN 8 MIKA R\$ 2,00 R\$ 16,00	144 BATATA KG 2.100 BATATA R\$ 3,90 R\$ 8.190,00
68 GELATINA 30GR UN 60 DR.OETKER R\$ 1,90 R\$ 114,00	147 CEBOLINHA VERDE KG 180 CEBOLINHA VERDE R\$ 5,00 R\$ 900,00
69 GOIABADA - 600GR UN 104 VAL R\$ 4,90 R\$ 509,60	149 CHEIRO VERDE KG 230 CHEIRO VERDE R\$ 5,00 R\$ 1.150,00
71 LEITE CONDENSADO 395GR UN 70 NENE R\$ 4,90 R\$ 343,00	151 COUVE MANTEIGA KG 110 COUVE MANTEIGA R\$ 5,90 R\$ 649,00
72 LEITE DE COCO - 200 ML UN 20 MENINA R\$ 3,00 R\$ 60,00	152 JILO KG 25 JILO R\$ 6,90 R\$ 172,50
73 LEITE DESNATADO 1LT UN 44 NENE R\$ 3,90 R\$ 171,60	153 LARANJA KG 640 LARANJA R\$ 4,00 R\$ 2.560,00
75 LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE - 01 LITRO LT 365 PIRACANJUBA R\$ 5,90 R\$ 2.153,50	154 LIMAO KG 20 LIMAO R\$ 5,90 R\$ 118,00
77 LENTILHA C/500GR. PC 300 MIKA R\$ 12,00 R\$ 3.600,00	156 MAMAO KG 30 MAMAO R\$ 5,90 R\$ 177,00
78 LINGUICA CALABRESA KG 35 PERDIGAO R\$ 18,40 R\$ 644,00	158 MELANCIA KG 550 MELANCIA R\$ 3,00 R\$ 1.650,00
83 MACARRAO NINHO - 500 GR UN 230 GALO R\$ 4,90 R\$ 1.127,00	160 MILHO VERDE KG 20 MILHAO VERDE R\$ 12,00 R\$ 240,00
89 MANTEIGA COM SAL 200 MG UN 47 BATAVO R\$ 13,90 R\$ 653,30	164 REPOLHO KG 1.380 REPOLHO R\$ 3,70 R\$ 5.106,00
90 MARMELADA PCT - 350GR UN 50 VAL R\$ 3,50 R\$ 175,00	165 RUCULA UN 30 RUCULA R\$ 5,90 R\$ 177,00
93 MILHO VERDE EM CONSERVA UN 80 QUERO R\$ 2,90 R\$ 232,00	167 ABSORVENTE FUXO INTENSO COM ABAS UN 20 INTIMUS R\$ 4,90 R\$ 98,00
94 MOLHO DE PIMENTA - 150 ML UN 20 KENKO R\$ 3,50 R\$ 70,00	168 ABSORVENTE FUXO INTENSO SEM ABAS UN 20 INTIMUS R\$ 4,90 R\$ 98,00
100 OREGANO PC 325 MIKA R\$ 6,90 R\$ 2.242,50	176 BACIA DE PLASTICO - 40 LT UN 76 IMPLAST R\$ 20,00 R\$ 1.520,00
102 PAO BISNAGUINHA KG 1.000 PAO BISNAGUINHA R\$ 11,90 R\$ 11.900,00	177 BACIA DE PLASTICO REFORDO - 20 LT UN 47 IMPLAST R\$ 15,00 R\$ 705,00
103 PAO CASEIRO KG 50 PAO CASEIRO R\$ 11,90 R\$ 595,00	178 BALDE DE PLASTICO REFORCADO COM ALCA DE FERRO - 14,5 LT UN 25 IMPLAST R\$ 10,00 R\$ 250,00
104 PAO DE FORMA KG 540 PAO DE FORMA R\$ 11,90 R\$ 6.426,00	
105 PAO DE LEITE KG 260 PAO DE LEITE R\$ 11,90 R\$ 3.094,00	
106 PAO DOCE KG 100 PAO DOCE R\$ 11,90 R\$ 1.190,00	
107 PAO FRANCES KG 3.090 PAO FRANCES R\$ 10,90 R\$ 33.681,00	
108 PAP FRANCES - TORRADA KG 30 PAO FRANCES TORRADA R\$ 24,80 R\$ 744,00	

189 ESCOVA P/ VASO SANITARIO UN 168 SANILUX R\$ 8,90 R\$ 1.495,20

190 ESPONJA P/ BANHO UN 60 PONJITE R\$ 4,40 R\$ 264,00

192 FLANELA DE LIMPEZA 30X50 BRANCA UN 246 FLANELA MC R\$ 3,50 R\$ 861,00

193 FACA P/ DESOSSA UN 21 TRAMONTINA R\$ 29,90 R\$ 627,90

195 HASTEL FLEXIVEL C/ PONTA DE ALGODÃO CX/ C 75UN CX 10 BELLACOTON R\$ 2,90 R\$ 29,00

204 LIXEIRO COM TAMPAS 18 LT C/ ACIONAMENTO DE PE UN 22 IMPLAST R\$ 25,00 R\$ 550,00

205 LIXEIRO COM TAMPAS 20 LT C/ ACIONAMENTO DE PE UN 114 IMPLAST R\$ 25,00 R\$ 2.850,00

208 PA P/ LIXO UN 45 NOVOCA R\$ 6,90 R\$ 310,50

210 PANO P/ LIMPAR CHAO 80X90CM UN 1.042 ALGO BOM R\$ 12,90 R\$ 13.441,80

211 PAPEL HIGIENICO C/04 PC 7.355 MILI R\$ 5,70 R\$ 41.923,50

215 RODO DE ALUMINEO C/ CABO 40 CM UN 105 IBL R\$ 12,90 R\$ 1.354,50

216 RODO DE ALUMINIO C/ CABO 60 CM UN 211 IBL R\$ 15,90 R\$ 3.354,90

219 SABONETE LIQUIDO 500ML UN 878 NATIVA R\$ 11,50 R\$ 10.097,00

224 SACO DE LIXO REFORCADO 50LITROS ROLO C/ 50 UNIDADES UN 1.322 GIO PACK R\$ 14,90 R\$ 19.697,80

225 TOALHA DE BANHO UN 155 ITATEX R\$ 25,00 R\$ 3.875,00

232 ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR 40X25X7 UN 33 MALUX R\$ 35,90 R\$ 1.184,70

233 BALAO PCT COM 50 UNIDADES UN 350 JUNCO R\$ 8,90 R\$ 3.115,00

234 BATERIA 9 V UN 450 RAYOVAC R\$ 12,90 R\$ 5.805,00

235 BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 7 LITROS UN 13 ALTO GIRO R\$ 3,50 R\$ 45,50

236 BORRACHA PARA PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS UN 15 ALTO GIRO R\$ 3,50 R\$ 52,50

238 COLHER DESCARTAVEL PACT COM 50 UNID PC 101 JUNCO R\$ 6,90 R\$ 696,90

240 COLHER DE INOX COM CABO PVC CARTELA COM 12 UNID UN 31 TRAMONTINA R\$ 18,90 R\$ 585,90

241 CONCHA GRANDE EM ALUMINIO UN 27 MARLUX R\$ 16,36 R\$ 441,72

242 CORDA DE VARAL EM ACO 20 MT UN 32 ARTVARAL R\$ 5,00 R\$ 160,00

245 ESPREMEDOR DE ALHO EM FERRO UN 2 ALTO GIRO R\$ 8,90 R\$ 17,80

246 FACA DE CORTE TIPO ACOUGUEIRO CABO EM PVC UN 28 PVC CORNETA R\$ 35,00 R\$ 980,00

247 FACA DE MESA DE INOX COM CABO DE PLASTICO C/12 UNI UN 21 TRAMONTINA R\$ 24,90 R\$ 522,90

248 FILTRO DE PAPEL N 103 C/ 30 UN - PARA CAFE UN 114 MELITA R\$ 3,90 R\$ 444,60

249 GARFO DE COZINHA EM INOX COM CABO DE PVC PCT COM 12 UNIDADES UN 46 TRAMONTINA R\$ 20,00 R\$ 920,00

254 ISQUEIRO UN 94 ISQUEIRO R\$ 4,00 R\$ 376,00

255 JARRA DE PLASTICO COM CABO E TAMPAS 2 LT UN 120 NITRON R\$ 10,54 R\$ 1.264,80

256 JARRA PLASTICO DE 5 LT UN 10 NITRON R\$ 10,90 R\$ 109,00

259 PANELA DE PRESSAO DE 07 LITROS UN 19 MARLUX R\$ 77,00 R\$ 1.463,00

260 PAPEL ALUMINIO ROLO 7.5 MT UN 267 GIO PACK R\$ 6,90 R\$ 1.842,30

263 POTE DE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPAS 6 LT UN 39 PLAS-MONT R\$ 12,00 R\$ 468,00

266 RALO DE INOX UN 18 MARLUX R\$ 10,90 R\$ 196,20

267 TABUA DE CARNE UN 23 PLASTIL BRASIL R\$ 15,90 R\$ 365,70

270 BALDE DE PLASTICO 20 LT UN 211 IMPLAST R\$ 18,90 R\$ 3.987,90

274 CHAIRA LISA 12" PROFISSIONAL UN 9 CORNETA R\$ 30,00 R\$ 270,00

276 COPO DESCARTAVEL P/ CAFE 50ML PC 660 COPOSUL R\$ 2,20 R\$ 1.452,00

279 FLANELA DE LIMPEZA 40CM X 60CM UN 846 MC R\$ 3,99 R\$ 3.375,54

280 LIXEIRO COM TAMPAS 50 LT C/ ACIONAMENTO DE PE UN 159 IMPLAST R\$ 50,00 R\$ 7.950,00

284 NAFTALINA UN 57 DALU R\$ 3,00 R\$ 171,00

287 RODO DE MADEIRA COM CABO 40 CM UN 162 COM CABO R\$ 8,75 R\$ 1.417,50

290 SODA POTE DE 1 KG UN 513 LARPOL R\$ 12,00 R\$ 6.156,00

292 BARBANTE BRANCO ROLO C/ MINIMO 500 MT UN 12 MT CON-DOR R\$ 16,90 R\$ 202,80

293 FACA P/ COZINHA UN 4 TRAMONTINA R\$ 19,90 R\$ 79,60

295 GARRAFA TERMICA 1,8 LTS UN 35 TEMOLAR R\$ 70,00 R\$ 2.450,00

296 POTE DE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPAS 160X385X595 UN 38 PLAS-MONT R\$ 15,00 R\$ 570,00

299 CESTO DE LIXO 100 LT UN 132 IMPLAST R\$ 100,00 R\$ 13.200,00

300 MARGARINA POTE 500 GR UN 60 DELICIA R\$ 5,90 R\$ 354,00

305 ESCOVA P/ UNHAS UN 2 NOVOCA R\$ 3,90 R\$ 7,80

312 CHALEIRA EM ALUMINIO 2,5 LT UN 16 MARLUX R\$ 19,49 R\$ 311,84

314 PILHA D ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES UN 630 RAYO-VAC R\$ 11,95 R\$ 7.528,50

316 CANJIQUEIRA/QUIRERA DE MILHO - 500 GRAMAS UN 180 MIKA R\$ 2,50 R\$ 450,00

317 CRAVO C/ 50 GRAMAS PC 45 MIKA R\$ 2,00 R\$ 90,00

318 FARINHA TRIGO INTEGRAL - 1 KG PC 150 ANACONDA R\$ 5,70 R\$ 855,00

319 BERINJELA KG 90 BERINJELA R\$ 4,61 R\$ 414,90

Valor Total: R\$ 668.743,70

(Seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

Fornecedor: SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº 01.706.978/0001-36, com sede na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº. 824-E, Bairro: Centro - CEP: 78563-000. Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu procurador o senhor Everaldo Alves de Andrade, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 2.134.604.6 SSP/MT e CPF nº. 033.277.241-13, residente e domiciliada na Rua Rejane, 74, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item Material Unid. Qtde. Marca Valor Unitário Valor Total

5 AGUA MINERAL 20L UN 898 LEBRINHA R\$ 9,90 R\$ 8.890,20

6 AGUA MINERAL S/ GAS UN 850 LEBRINHA R\$ 1,10 R\$ 935,00

252 GALAO VAZIO DE AGUA MINERAL 20 LT UN 98 LEBRINHA R\$ 14,60 R\$ 1.430,80

253 GAS DE COZINHA DE 13 GK UN 829 LIQUIGAS R\$ 99,50 R\$ 82.485,50

304 AGUA MINERAL C/ GAS UN 600 LEBRINHA R\$ 1,50 R\$ 900,00

Valor Total: R\$ 94.641,50

(Noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda des-

ta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quan-

tidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei

n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporá – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporá – MT, 07 de Julho de 2020.

Município de Tabaporá/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME

CNPJ Sob nº 07.706.059/0001-49

Eder Rodrigues dos Santos

Detentor da Ata

Representante

BERTAMAFE SUPERMERCADO – LTDA

CNPJ Sob nº. 09.677.050/0001-82

Silvio Pedroso do Amaral

Detentor da Ata

Representante SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME

CNPJ Sob nº 01.706.978/0001-36

Everaldo Alves de Andrade

Detentor da Ata

Representante

Edileusa Maria Lolato

CPF Sob nº 034.079.511-59

Testemunha Marilucia Aparecida Martins dos Santos

CPF Sob nº 535.802.491-34

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 043/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 043/SAMAE/2020 – PRE-GAIO PRESENCIAL N. 21/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	TERTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.952.822/0001-69, localizada na Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 242, Bairro Duque de Caxias II, em Cuiabá/MT, CEP: 78043-352 representada por PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ). Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 1.260.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

SERRAPREV PORTARIA N.º 032/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe

sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Diomar Alves Soares**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n. 0225891-9 SESP/MT e CPF n.º 206.224.571-87, efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, Classe “D”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 001905, contando com 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º 2020.02.00113P, , até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 28/02/2020 revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 01 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 037/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 037/SAMAE/2020 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 18/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BETERGES .
CONTRATADA	E.P. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (ELÉTRICA PADRÃO) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.499.809/0001-00, localizada na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 99-S, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por ETORE ZOMPERO NETO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supêndano na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 227.692,89 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039/SAMAE/2020 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 18/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BETERGES .
CONTRATADA	COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME (LUZ E CIA) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.579.029/0001-63, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, em Cuiabá/MT, CEP: 78085-000, representada por MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA .
OBJETO FUNDAMENTO E	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE

VALOR	ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supêndano na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 150.164,65 (CENTO E QUINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

SAMAE

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020/SAMAE

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2020/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DE ALTA VAZÃO PARA TROCA NOS POÇOS ARTESIANOS QUE O SAMAE DETÉM OUTORGA (POÇOS DOS SEGUINTE LOCAIS: UBERABA, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, BOCHE 1, BOCHE 2, PROGRESSO, AEROPORTO, IGREJA COHAB, ATERRO SANITÁRIO, SÃO JOSÉ, SINFRA 01, SINFRA 2, ALTO DA BOA VISTA 1, ALTO DA BOA VISTA 2, VILA NAZARÉ, VILA ALTA E CUIABÁ DIESEL.) PARA CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DO SAMAE – TANGARÁ DA SERRA/MT**, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 033/2019, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. O valor global da aquisição será **R\$ 22.120,40 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, signatário do Procedimento através da empresa **HIDRÔMETROS DO BRASIL LTDA**, CNPJ: 31.850.762/0001-00.

Tangará da Serra - MT, 08 de Julho de 2020.

MARCEL ANDRADE BETERGES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 38/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 038/SAMAE/2020 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 18/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BETERGES .
CONTRATADA	COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13, localizada na Avenida Beira Rio, nº 1280, Jardim Califórnia, em Cuiabá/MT, CEP: 78070-305, representada por ALEX PEDDE PUCINELI .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supêndano na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 128.646,40 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 040/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 040/SAMAE/2020 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 18/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BETERGES .
CONTRATADA	N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.349/0001-26, localizada na Avenida Guarujá, Quadra 34, Lotes 30/31, Sala

	02, Jardim Atlântico, em Goiânia/GO, CEP: 74343-370 representada por NEYDSON BRENO OLIVEIRA SANTOS.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supêdâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 219.662,10 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2020/SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 041/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 041/SAMAE/2020 – PRE-GAIO PRESENCIAL N. 18/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizada à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, localizada na Rua R-5, nº 129, Quadra R-7, Lote 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-070, representada por FERNANDO RODRIGUES VALE .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supêdâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 375.549,75 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 086 E 087/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 086/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 086/COMPRAS/SAD/2020. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 70 CAIXAS C/100 UN. DE SWAB P/COLETA PLÁSTICO, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de **R\$ 7.101,50** (sete mil e cento e um reais e cinquenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 08 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 087/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 087/COMPRAS/SAD/2020. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (VITAMINA D25 OH E D-DIMERO), CUJOS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19**, através da empresa: **MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.470.975/0001-71 cujo valor é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020

e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 08 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 22 de JULHO de 2020 às 09:00 hs** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 09 de JULHO de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 08 Julho de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 558/2020.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2020/SAMAE
A DE REGISTRO DE PREÇO N. 042/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 042/SAMAE/2020 – PRE-GAIO PRESENCIAL N. 18/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizada à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCEL ANDRADE BERTEGES .
CONTRATADA	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA (NAVI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.729/0001-24, localizada na Rua Siqueira Campos, Quadro 54, Lote 13, Jardim Ikaray, em Várzea Grande/MT, CEP: 78130-460, representada por IVAN GUIA LEMOS DA SILVA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supêdâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 258.158,40 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CIENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 07 de julho de 2020, com prazo até 07 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 48/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 48/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 48/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 21/07/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DOS PARELHOS INSTALADOS NAS DEPENDENCIAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PRO- FAMÍLIA

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

ASSUNTO: SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA PRÓ - FAMÍLIA – TERRA NOVA DO NORTE-MT

Em detrimento a Lei 10.523/2017, Artigo 11, famílias beneficiárias do Programa Pro-Família, puderam permanecer por período de até dois anos. Portanto a partir de julho de 2020, as famílias a baixo citadas se enquadra nesta exigência e serão suspensa automaticamente.

O Programa Pro-Família do Governo do Estado do Mato Grosso, começou a ser desenvolvido efetivamente em Terra Nova do Norte/MT, no dia 10 de março de 2018, data em que foram entregues Cartões para as famílias beneficiárias do Programa e 8 famílias foram inseridas em 21/06/2018 em substituição a famílias excluídas por norte ou mudança do território, conforme informado e referendado junto ao Comitê Gestor do Programa em reunião realizada por videoconferencia no dia 15 de abril de 2020.

Segue relacionadas a baixo os dados dos beneficiários suspensos automaticamente a partir de julho de 2020:

ORD	NIS	NOME	CPF
	21257518064	DORIANA SALVADOR DOS SANTOS MATIELLO	037.819.561-13.
	16292656013	CLAUCE MARIA DOS SANTOS	018.704.801-04.
	20626763457	JOSE APARECIDO MARTINS VENANCIO	936.729.501-49.
	12842601507	JOSE APARECIDO DA ROCHA	415.102.321-68.
	20715482070	LEONORA ROCHA GONÇALVES	525.239.269-20.
	12838572719	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA	017.836.510-67.
	20092086998	SANDRA MARA ELIZETE MARQUES	033.988.271-95.
	16625453308	TALIA DOS SANTOS BATISTA	061.996.801-03.

CONCLUSÃO DA TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA:

Isto posto, apresenta-se parecer favorável a suspensão automática das famílias beneficiários do Programa Pro-Família, inseridas em 26 de junho de 2020, conforme a cima relacionadas.

Terra Nova do Norte, 08 de junho de 2020

Ilda Maria Augusto

CRESS 2274/20*R/Técnica de Referência

Maria Giovana Rodrigues Kuhn

Presidente do Comitê Gestor do Programa Pro-Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal, **Antônio Leite Barbosa**, por meio da Portaria nº 38/2020, de 16/06/2020, publicada no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Portal Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 154 da Lei nº 101/91, de 03 de julho de 1991, do Estatuto do Servidor Público, pelo presente Edital, Notifica **ROSE PERPETUA DALLA COSTA**. Técnica de Enfermagem, matrícula 190, Portadora do CPF: 568.893.051-91, RG: 943562, brasileira, casada, lotada na Secretaria Mun.de Saúde, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro, na Rua Humberto Marcilio, 173, Centro- Tesouro-MT, onde encontra-se instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa no processo nº 002/2020 a que responde, sob pena de revelia.

Tesouro-MT, 08 de julho de 2020

.....
Enedina Leite Ribeiro

Presidente

EXTRATO DO III-TERMO ADITIVO DO CONT.40-2017

Extrato de Termo Aditivo

III-Termo Aditivo ao Contrato N.º **40/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: **RK LOGIC INFORMATICA COM. E SERVIÇOS LTDA ME**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **05/07/2020 a 05/07/2021**

Valor do Aditivo: R\$: 75.000,00

Data de Assinatura: 25/06/2020

EXTRATO DO II-TERMO ADITIVO DO CONT.36-2018

Extrato de Termo Aditivo

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º **36/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: **MIKAELA LOPES BARBOSA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de **05/07/2020 a 05/07/2021**

Valor do Aditivo: R\$: 34.992,00

Data de Assinatura: 25/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 148/2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital N° 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO, portadora do RG nº 2184561-1 SSP/MT e do CPF nº 048.254.081-84, para exercer o cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIA ESCOLAR, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 147/2020

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO, portadora do RG nº 2184561-1 SSP/MT e do CPF nº 048.254.081-84, do cargo em comissão de *Chefe do Departamento de Saneamento*, símbolo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário), vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 021/2020 de 17 de janeiro de 2020, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 146/2020

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a servidora VANIA FERRI ARAUJO, portadora do RG nº 10235429-0 SSP/MT e do CPF nº 079.571.719.90, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Contabilidade e Planejamento de Gestão*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: IV Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob nº 019/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: VOLUZ TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. (antiga BRASILCARD).

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 27 de Janeiro de 2021 a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota sem dedicação exclusiva de mão de obra sob nº 019/2018, assinado em 18 de junho de 2018.

Data de assinatura do IV Termo Aditivo: 08/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: DEPARTAMENTO DE COMPRAS COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 02/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos torna pública a adjudicação à **RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP, CNPJ N° 14.442.229/0001-90** na modalidade **DISPENSA N° 02/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL, PARA OS SERVIDORES DE LINHA DE FRENTE PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de **R\$ 1.785,00 (Um mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Mais informações telefone (65) 3268-1058. Em conformidade com a legislação em vigor. Vale de São Domingos – MT, 08 de Julho de 2020.

Rayane Alves Pereira

Secretaria de Saúde

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 27/2020, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E UBS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 15.371.628/0001-70, vencedor dos itens 4, 9, 12, 15, 16, 20, 22, 27, 44 e 47 no valor global de R\$ 50.318,00, a empresa C. E. CARVALHO – COMERCIAL-EPP, inscrito no CNPJ: 24.864.422/0001-73, vencedor dos itens 1, 5, 6, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 46, 48, 49 e 52 no valor global de R\$ 61.531,56, a empresa G.P. VENOZO

EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 30.778.749/0001-25, vencedor do item 26 no valor global de R\$ 9.600,00, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ: 05.743.288/0001-08, vencedor dos itens 19, 36 e 50 no valor global de R\$ 30.085,00, a empresa K. C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 21.971.041/0001-03, vencedor do item 3 no valor global de R\$ 1.910,00, a empresa MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 01.405.834/0001-40, vencedor do item 28 no valor global de R\$ 58.350,00. Vale de São Domingos – MT, 08 de Julho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor, Geraldo Martins da Silva, resolve por determinação Anular o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Presencial nº 21/2020, Cuja o objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, em conformidade com o parecer jurídico apresentado e sua justificativa constante nos autos do processo. 08 de Julho de 2020. Geraldo Martins da Silva prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020

Processo nº 667990/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição em tintas para demarcação viária à base de resina acrílica emulsificada em água e solvente nas cores branca, amarela, preta e azul e micro esfera de vidro, conforme especificações, para atender a secretaria municipal de serviços públicos e mobilidade urbana do município de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **08/07/2020**, sagrando vencedora as empresas: **MM2 SINALIZACAO E TINTAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 04.996.705/0001-61, vencedora do **LOTE 01** com o valor total de **R\$ 658.990,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa reais); **MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 07.889.115/0001-28, vencedora do **LOTE 02** com o valor total de **R\$ 754.000,00** (setecentos e cinquenta e quatro mil reais); **FENIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 18.963.664/0001-11, vencedora do **LOTE 03** com o valor total de **R\$ 326.499,90** (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande – MT, 08 de julho de 2020. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 607/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
39146	RAFAELA MAXIMIANO ALVES	Efetivo/Comissão	2019/2020	19.06.20 A 28.06.20 (10 dias)
39146	RAFAELA MAXIMIANO ALVES	Efetivo/Comissão	2019/2020	01.07.20 A 10.07.20 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 606/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **06.07.2020 a 20.07.2020**, ao servidor **CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO**, matrícula nº 118132, exercendo o cargo Comissionado de Assessor Especial de Engenharia Civil – UEL - DNS 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

PROCESSO Nº 673504/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por ITEM, cujo objeto PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT..A realização do certame está previsto para o dia 15 de julho de 2020, às 10h00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 13h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG

PORTARIA N° 605/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
134444	CELIO RICARDO PINHEIRO	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 15.07.20 (15 dias)
86781	JULIO LEITE JUNIOR	Efetivo	2013/2014	08.06.20 a 18.06.20 (11 dias)
86781	JULIO LEITE JUNIOR	Efetivo	2014/2015	19.06.2020 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 604/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
14922	ERINEY DE SOUZA GALVÃO	Efetivo	2019/2020	06.07.20 a 10.07.20 (05 dias)
109140	KASSIA RABELO SILVA	Comissão	2019/2020	10.06.2020 (01 dia)
108993	THIAGO COELHO DA CUNHA	Comissão	2019/2020	01.07.20 a 03.07.20 (03 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 141/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n° 11.364.895/0001-60 e a Empresa ELISVANDIA MATOS DONINI - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 13.547.970/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 016/2020, do tipo menor preço, a 1ª Retificação ao Termo de Referência n° 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 650278/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo odontológicos para atender

der as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R\$ 15.312,00 (quinze mil trezentos e doze reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Secretaria de Saúde, que designa neste ato, a Servidora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, Brasileira, I, matrícula n° 18094, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 975.648.001-78 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidora RENATA PEREIRA ALEIXES, matrícula n° 130110, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1700976-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 011.856.261-40.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretario De Saúde

Contratante

ELISVANDIA MATOS DONINI - EIRELI

Contratada

ATO N° 314/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG n° 0249873-1 SSP/SP e do CPF N° 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 016/2019, instaurado pela Portaria n° 579/CPSPAD/SAD/2019, de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor JAIR CLÉSIO DA SILVA LEITE, matrícula n° 21025, Agente de Segurança e Manutenção/Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 172/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e a Empresa FAZAN & CIA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.233.306/0001-37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições art. 24, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 46/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 266/2020, no Termo de Referência n° 017/2020, da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 670990/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura

Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **FISCAL DE CONTRATO:** Secretaria de Saúde designa para este ato, os seguintes servidores: a) **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designa neste ato, a servidora Pauline Fonseca Maximino, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/SP, e inscrita no CPF n. 812.040.001-15, matrícula nº 130004.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Saúde

FAZAN & CIA LTDA

Contratada

PORTARIA N° 608/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Interromper as Férias, do servidor **DIEGO DA SILVA BARROS**, matrícula nº 135226, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social- Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, com período de gozo em 18.05.2020 a 16.06.2020. Conforme a Portaria N° 507/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 22/05/2020, página 590, edição nº 3.484. Devido a sua Exoneração em **03.06.2020**.

Onde se lê :Período de gozo em 18.05.2020 a 16.06.2020.

Leia-se :Período de gozo em **18.05.2020 a 02.06.2020 – (16 dias)**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 603/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
5381	BEATRIZ ROSALIA LEIVA DO PRADO	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 15.07.20 (15 dias)
13407	ELIAS DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
100605	FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO	Efetivo	2019/2020	16.07.20 a 30.07.20 (15 dias)
18018	GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
19688	INACIRAY RAMOS DE BRITO TAVERA	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
100426	JANSEN GOMES SOUDRE	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
22352	JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES DOS REIS	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
31273	MARCOS AURELIO COENGA	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
100559	PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
40863	ROSANA DOS SANTOS GOES	Efetivo	2019/2020	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO N° 313/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF N° 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 027/2018, instaurado pela Portaria nº 832/CPSPAD/SAD/2018, de 01 de agos-

to de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 09 de março de 2020;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor JOSÉ EDELICIO VANZELA, matrícula nº 23782, Médico Urologista, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no arti-

go 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 179/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.911.0902/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 54/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 179/2019, no Termo de Referência nº 19/2019 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 670273/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 9.570,00 (Nove mil quinhentos e setenta reais). UO: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Wanderson Gonçalves de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 17560624-4 SJ/MT, CPF nº 014.496.331-02 DATA DE ASSINATURA: 06.06.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.194/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 055/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO N. 044/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 044/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAJOTAS E MEIO-FIO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 23/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 23/07/2020.. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 045/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 045/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE LAJOTAS E MEIO-FIO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 09h30m do dia 23/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 09h30m do dia 23/07/2020.. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE COLETA (SWAB E TUBO TIPO FALCON) DE AMOSTRAS PARA RT-PCR, COVID-19 .

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 03.201601.0001-50

Valor Total: R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).

Data: 08 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal efetivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, as seguintes vagas nos cargos já existentes:

I - 05 vagas de Agente Administrativo, passando para o total de 45 vagas;

II - 05 vagas de Gari, passando para o total de 34 vagas;

III - 05 vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, passando para o total de 25 vagas;

IV - 04 vagas de Operador de Máquinas Pesadas, passando para o total de 09 vagas;

V - 02 vagas de Pedreiro, passando para o total de 05 vagas.

Art. 2º Fica atualizado e consolidado o anexo I da Lei Complementar 558, de 05 de maio de 1999, que passa a constar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Quadro Permanente

Nível Elementar I

Denominação	Quantitativo
Auxiliar de Mecânico	04
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Borracheiro	03
Encanador	03
Fiscal Ambiental	04
Gari	34
Lavador de Veículos e Máquinas	03
Merendeira	61
Servente	10
Soldador	01
Trabalhador Braçal	20
Vigia	43
Zelador	116
Zelador de Cemitério	02

Nível Elementar II

Denominação	Quantitativo
Auxiliar Administrativo	21
Auxiliar de Biblioteca	02
Auxiliar de Enfermagem	12
Auxiliar de Serviços de Saúde	04
Almoxarife	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	03
Lubrificador	01
Recepcionista	05

Nível Elementar III

Denominação	Quantitativo
Eletricista de Auto Elétrica	01
Eletricista Predial	02
Mecânico	06
Motorista Veículo Leve	15
Motorista Veículo Pesado	48
Operador de Máquina de Esteira	2
Operador de Máquinas Pesadas	09
Pedreiro	05
Tratorista	07

Nível Elementar IV

Denominação	Quantitativo
Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica	03
Operador de Máquina Patrol	05

Nível Médio

Denominação	Quantitativo
Agente Administrativo	45
Fiscal de Serviço	01
Fiscal de Tributos	02
Inseminador	01
Instrutor de Artesanato	02
Monitor de Creche	01
Operador de Estação de Tratamento de Água	06
Orientador Social	02
Professor Magistério/Nível Médio	20
Técnico Administrativo	10
Técnico em Desenvolvimento Infantil	27
Técnico em Higiene Dental	04
Técnico em Supervisão de Obras	01
Técnico em Enfermagem	15

Nível Superior

Denominação	Quantitativo
Analista de Sistemas	01
Assistente Social	05
Auditor Interno	01
Bioquímico	02
Contador	01
Educador Físico	01
Enfermeiro	09
Engenheiro Civil	02
Engenheiro Sanitarista	02
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	03
Fonoaudiólogo	01
Médico Clínico Geral	05
Médico Veterinário	01
Nutricionista	03
Odontólogo	04
Procurador Municipal	01
Professor de Ciências	05
Professor de Educação Física	03
Professor de Geografia	03
Professor de História	06
Professor de Letras	13
Professor de Matemática	10
Professor de Pedagogia	91
Psicólogo	03
Técnico em Tributação e Finanças	01

AVISO DO PREGÃO N. 046/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 046/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM (ETANOL), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES, QUANDO EM DESLOCAMENTO A CIDADE DE CÁCERES, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 11h do dia 23/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 11h do dia 23/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 047/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 047/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SERRALHERIA (TUBO DE FERRO GALVANIZADO), DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 24/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 24/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 048/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 048/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 24/07/2020.

INICIO DA SESSÃO: 10h do dia 24/07/2020.. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DECRETO Nº 054DE 08 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE VILA BELA DA SS TRINDADE - COMSANS - NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN”.

O Prefeito de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA: Capítulo I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Vila Bela da Ss. Trindade - COMSANS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Vila Bela, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006. **Art. 2º** Compete ao COMSANS Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas

pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência; III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSANS Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução. § 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSANS Municipal será composto por 20 (vinte) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais

§ 1º A representação governamental no COMSANS Municipal será exercida pela: I – 01 (titular e seu suplente) da Secretaria de Saúde;

II - 01 (titular e seu suplente) da Secretaria de Assistência Social;

III - 01 (titular e seu suplente) da Secretaria de Educação;

IV - 01 (titular e seu suplente) da Secretaria de Administração e Fazenda;

V - 01 (titular e seu suplente) da Secretaria de Agricultura;

VI - 01 (titular e seu suplente) da Secretaria de Igualdade Racial;

§ 2º A representação civil será composta por:

I- 02 (titulares e seus suplentes) do Fórum das Entidades Negras;

II- 02 (titulares e seus suplentes) da Sociedade Civil.

III- 01 (titular e suplente) do Conselho da Alimentação Escolar

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação dos representantes da sociedade civil organizada ou de seus afins.

§ 3º Poderão compor o COMSANS Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSANS Municipal. **Art. 4º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pe-

lo Prefeito. Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O COMSANS Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSANS Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSANS Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º O COMSANS Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 7º O COMSANS Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSANS Municipal;

II - representar externamente o COMSANS Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSANS Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSANS Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSANS Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSANS Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSANS Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11 Para o cumprimento de suas funções, o COMSANS Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSANS Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSANS Municipal; III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSANS Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSANS Municipal.

Art. 13 Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSANS Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Poderão participar das reuniões do COMSANS Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 O COMSANS Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSANS Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT., em 08 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HIDROXICLOROQUINA) PARA TRATAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: FARMÁCIA FLORACELL LTDA, CNPJ: 74.194.747/0001-64

Valor Total: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Data: 08 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2020

Objeto: : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, PARA GESTÃO DE OBRAS .**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45**

Valor Global: **R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais).**

Data: 08 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

LEI Nº 1.459, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei 1410, de 14 de março de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal 1.410, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será regulamentado por Regimento Interno, com atribuições consultivas, mobilizadoras, propositivas, deliberativas e normativas de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

.....”

“Art. 3º.....

VI - Normatizar e deliberar sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre o funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

.....

XVII – Criar e fixar normas, autorizar o funcionamento, o cadastramento, a inspeção, o credenciamento e renovação de credenciamento e extinção dos estabelecimentos de ensino municipais, no que tange a ordem documental.”

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

.....

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal,

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos Profissionais da Educação Pública Municipal, sendo estes, obrigatoriamente, efetivos do Município;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Pública Municipal, sem vínculo funcional com o poder público municipal;

V – 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 705, de 21 de dezembro de 2005; e inciso XIV, do art. 3º; inciso III, do art. 5º estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.410, de 14 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 29 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.213/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 061/2020 e 062/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Contrato e Extrato do Contrato referente ao Processo de Licitação nº 001/2020, PE nº 001/2020 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02/07/2020 página nº 60 e no Diário Oficial dos Municípios AMM, no dia 02/07/2020 página nº 290.

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 001/2020

LEIA – SE: CONTRATO Nº 002/2020

Os demais descritos na publicação permanecem inalterados.

Vila Rica–MT, 08 de julho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

PORTARIA N.º 215/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal n° 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o ofício n° 043/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar por aposentadoria por IDADE** a servidora **MARIA APARECIDA**, Matrícula 1362, portadora do CPF sob o n° 168.708.751-20 lotada na Secretaria de Saúde, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

COVID-19 DESCONSIDERAÇÃO

DESCONSIDERA-SE O TEOR DO DECRETO 103/2020 PUBLICADO NA DATA DE 07/07/2020, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AMM, PARA O TEMA, CONSIDERA-SE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 104/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19 DECRETO N° 104/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO NORMAL DO SETOR DE LICITAÇÃO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE VILA RICA E SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a prefeitura tem que funcionar adequadamente, adquirindo bens e serviços para servir a coletividade;

CONSIDERANDO que é possível funcionar o setor de licitação sem riscos aos funcionários e participantes, desde que não haja aglomeração e o uso da máscara e a higiene das mãos é imprescindível;

CONSIDERANDO que à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é para que não se faça dispensa para as licitações que não tenham ligação com o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a incompatibilidade entre o horário disponível para os clientes e o funcionamento das barbearias e salões de beleza, o horário máximo de funcionamento de quase todo o comércio é às 17 horas, as barbearias e salões de beleza também fecham neste horário, assim não há como os clientes usufruírem dos serviços prestados por estes estabelecimentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento do Setor de Licitação das 07 às 13 horas, onde poderá ser realizado pregão presencial, concorrência, tomada de preço e convite.

Art. 2º - As barbearias e salões de beleza poderão funcionar das 09 às 19 horas, devendo cumprir todas as exigências de higiene e distanciamento do Decreto Municipal n.º 099/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEIS MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.731/2020

DE 08 DE JULHO DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA n° 1.675/2019), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de N° 1.667/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA n° 1.675/2019 - Exercício 2020, no valor de **R\$ 397.456,25 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas – Inconfidentes/MINTER	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações – (Transf. de Convênio)	318.015,00
Total do Crédito Especial	R\$ 318.015,00

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos de Convênio de n° 892619/2019/MINTER/CAIXA – advindo do Ministério do Desenvolvimento Regional – MINTER, (Excesso de Arrecadação).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA n° 1.675/2019 - Exercício 2020, no valor de **R\$ 79.441,25 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas - Inconfidentes/MINTER	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	79.441,25
Total de Crédito Especial	R\$ 79.441,25

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias	
(530) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Rec. Ord. Livres)	79.441,25
Total de Crédito Especial	R\$ 79.441,25

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.667/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra - Estrutura Urbana	Obras e Instalações	Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Obras e Instalações – Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	318.015,00
15 – Urbanismo 451 – Infra - Estrutura Urbana	Obras e Instalações	Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Obras e Instalações – Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	79.441,25

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 60 – Obras e Infra Estrutura Urbana					
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra - Estrutura Urbana	N	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	2020	318.015,00
15 – Urbanismo 451 – Infra - Estrutura Urbana	N	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	2020	79.441,25

LEI MUNICIPAL Nº 1.732/2020.

DE 08 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020, na Ação: **CENTRO TURISTICO E CULTURAL DE VILA RICA-MT.**, na Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor total de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, alocado na seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer	R\$
Unidade: 10.03 – Cultura e Lazer	
Programa: 0048 - Incentivos às Atividades Culturais	
P. A: – Construção e Manutenção do Centro Turístico e Cultural de Vila Rica	
4.4.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo	130.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações	20.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	180.000,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1065 - Construção e reforma de pontes, bueiros e galerias	
(552) 4.4.90.51.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	180.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	

Artigo 2º. Fica alterado o PPA 2018/2021, Lei 1.483/2017, incluindo no ano de 2020 a ação **Construção e Manutenção do Centro Turístico e Cultural de Vila Rica** no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** na fonte de recurso 0001 – **Recursos Ordinários – Livres**, conforme as especificações de despesas descritas no Art. 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2020 - Lei 1.667/2019, bem como os seus anexos, incluindo neste a ação **Construção e Manutenção do Centro Turístico e Cultural de Vila Rica**, no valor de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Programa: 0048 - Incentivos às Atividades Culturais				
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
13– Cultura 392–Difusão Cultural	Criação do Centro Turístico e Cultural	Centro Turístico e Cultural instalado	1	180.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer					
Unidade: 10.03 – Cultura e Lazer					
Programa: 0048 - Incentivos às Atividades Culturais					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
13– Cultura 392–Difusão Cultural	N	01	Centro Turístico e Cultural instalado	2020	180.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2020

DE 08 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercício Anterior por Fontes de Recursos, Autorizando ainda a Criação de Elementos de Despesa No Orçamento Geral do Município – LOA Nº 1.675/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro de exercício anterior de recursos financeiros de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social, para a implementação das ações sociais do Município de Vila Rica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, no Orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual de nº 1.675 de 25 dias do mês de novembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados à fonte de despesa, nas seguintes despesas:

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P. A: 2.095 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.03.0029 – Subvenção Social	R\$ 70.000,00
P. A: 2.084 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.03.0029 – Subvenção Social	R\$ 20.000,00
Total do Crédito Adicional por Superávit	R\$ 90.000,00

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão utilizados da seguinte Fonte: **03.0029** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social, o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei complementar 101/2000, em face de fonte de recurso, conforme anexo I, que passa integrar esta Lei.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei, será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Fonte de Recurso

Superávit Financeiro	R\$
Fonte: 03.0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social	90.000,00
Total Superávit do Exercício/2019 – Por Fonte de Recurso	90.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2020

DE 08 DE JULHO DE 2020

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município (Lei Orçamentária Anual de nº 1.675/2019) e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 – Exercício 2020, no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALOR
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.179 - Reforma e Ampliação da Cadeia Pública	
(825) - 3.3.90.93.00.00.00.03.0024 – Indenizações e Restituições (Transf. de Convênios)	R\$ 200,00

VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 200,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de rendimentos financeiros de saldo do Convênio de nº 0612/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso – SEJUDH e a Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2020

DE 08 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE Nº 1.675/2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Autoriza a abrir no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 377.107,60 (Trezentos e setenta e sete mil, cento e sete reais e sessenta centavos), destinado a aplicação do recurso de apoio financeiro pela União ao Município, proveniente da Medida Provisória nº 938/2020 com objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrente de calamidade pública e da emergência de saúde pública e da ação social decorrente do coronavírus (covid-19), com o seguinte detalhamento: **Programa: 0023 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.**

Parágrafo Único: O programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P. A: _____ – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS	
3.3.50.43.00.00.00.00.01.000 – Subvenção Social	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.000 – Material de Consumo	R\$ 69.276,92
3.3.90.39.00.00.00.00.01.000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Sub-Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 94.276,92

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: _____ – COVID19 - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS	
3.3.50.43.00.00.00.00.01.000 – Subvenção Social	R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.01.000 – Material de Consumo	R\$ 152.830,68
3.3.90.39.00.00.00.00.01.000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Sub-Total do Crédito Adicional	R\$ 282.830,68
Total do Crédito Adicional	R\$ 377.107,60

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto o crédito especial para as devidas Secretarias junto às Unidades Orçamentárias, onde deverão detalhar a sua implementação em nível de natureza da despesa.

Artigo 2º- Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º, desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação oriundo de transferências de Apoio Financeiro ao Município – AFM (MP 938/2020) para Ações de Combate ao COVID-19.

Parágrafo Único. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional especial são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias para prevenir, combater e erradicar o surto da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.667/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Programa: 0023 - COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária	Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.	Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus. Atendido	1	94.276,92

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde Programa: 0023 - COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.	Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus. Atendido	1	282.830,68

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Programa: 0023 - COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
08–Assistência Social 244–Assistência Comunitária	N	01	Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.	2020	94.276,92

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde Programa: 0023 - COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	N	01	Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.	2020	282.830,68

SECRETARIA DE FINANÇAS RESOLUÇÃO Nº. 005/2020

Dispõe sobre a renúncia a função de Conselheiro Tutelar e a convocação do 1º suplente da eleição do Conselho Tutelar realizada no data de 06 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, no uso de suas atribuições legais de acordo com Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990, da Lei Municipal nº. 1.163/2013, bem como das disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – **CONANDA**.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 12 da Lei Municipal nº. 1.163/2013.

CONSIDERANDO: Que a Sr^a. Jéssica Teixeira de Almeida renunciou a função de Conselheiro Tutelar para o qual foi eleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca o 1º Suplente do Conselho Tutelar a Sra. **Maria Carleane Alves dos Santos**, que tem como prazo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho.

Parágrafo único: O não comparecimento deste no prazo determinado acima implicará na convocação do próximo suplente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Vila Rica- MT, 08 de julho de 2020.

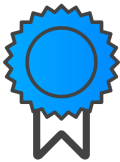
Registra-se

Publique-se

JONHNATTAN MENDES MARTINS

Presidente do CMDCA/VR

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jul 08 22:31:05 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)